Fortaleza, 17 de setembro de 2009

SÉRIE 3 ANO I N°174

Caderno Único

Preço: R\$ 3,50

PODER EXECUTIVO

LEI Nº14.457, de 15 de setembro de 2009.

RATIFICA OS PROTOCOLOS DE INTENÇÕES FIRMADOS ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ E OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DAS MICRORREGIÕES DE SAÚDE DO ESTADO, CUJAS CIDADES-POLO SÃO ACARAÚ, BATURITÉ, CRATEÚS, ITAPIPOCA E TIANGUÁ, E REGIÃO-POLO DO VALE DO CURU, COM A FINALIDADE DE CONSTITUIR OS CONSÓRCIOS PÚBLICOS RESPECTIVOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005, VISANDO A PROMOÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA ASSISTENCIAIS, ENTRE OUTROS SERVIÇOS RELACIONA-DOS À SAÚDE, EM CONFORMI-DADE COM OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO SUS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam ratificados, em todos os seus termos, os Protocolos de Intenções firmados entre o Governo do Estado do Ceará e os municípios integrantes das seguintes Microrregiões de Saúde do Estado:

- I Acaraú, Bela Cruz, Cruz, Itarema, Jijoca de Jericoacoara, Marco e Morrinhos, com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará – CPS/CE-Microrregional de Saúde de Acaraú;
- II Aracoiaba, Aratuba, Baturité, Capistrano, Guaramiranga, Itapiúna, Mulungu e Pacoti, com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará-CPS/CE-Microrregional de Saúde de Baturité;
- III Ararendá, Crateús, Independência, Ipaporanga, Ipueiras, Monsenhor Tabosa, Nova Russas, Novo Oriente, Poranga, Quiterianópolis e Tamboril, com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará-CPS/CE-Microrregional de Saúde de Crateús;
- IV Amontada, Itapipoca, Miraíma, Tururu, Umirim e Uruburetama, com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará-CPS/CE-Microrregional de Saúde de Itapipoca;
- V Croatá, Carnaubal, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, São Benedito, Tianguá, Ubajara e Viçosa do Ceará, com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará-CPS/CE-Microrregional de Saúde de Tianguá;
- VI Apuiarés, General Sampaio, Itapagé, Pentecoste, São Luiz do Curu e Tejuçuoca, com a finalidade de constituir o Consórcio Interfederativo de Saúde do Vale do Curu – CISVALE.

Art.2º Referidos Consórcios Públicos de Saúde do Estado do Ceará se constituirão sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, nos termos da Lei nº11.107, de 6 de abril de 2005, visando a promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência Hospitalar e Extrahospitalar; Ambulatórios Especializados, Policlínicas; Centro de Especialidades Odontológicas-CEOS; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art.3º O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da autarquia nesta Lei serão defenidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, de Programa e/ou de Rateio, observado o disposto nos arts.4º, 8º e 13 da Lei nº11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art.4º É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para os Consórcios Públicos indicados no art.1º desta Lei, observado o estabecido

nos Contratos de Consórcio, de Programa e/ou de Rateio a ele referentes.

§1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§2º Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art.5º Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art.1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

Art.6º O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art.7º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Estado e dos Municípios elencados no art.1º desta Lei.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art.9º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de setembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

LEI Nº14.458, de 15 de setembro de 2009.

RATIFICA OS PROTOCOLOS DE INTENÇÕES FIRMADOS ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ E OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DAS MICRORREGIÕES DE SAÚDE DO ESTADO, CUJAS CIDADES-POLO SÃO ARACATI, BREJO SANTO, CRATO, JUAZEIRO DO NORTE E LIMOEIRO DO NORTE; COM A FINALIDADE DE CONSTI-TUIR OS CONSÓRCIOS PÚBLI-COS RESPECTIVOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005, VISANDO A PRO-MOÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA ASSISTENCIAIS, ENTRE OUTROS SERVIÇOS RELACIONA-DOS À SAÚDE, EM CONFORMI-DADE COM OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO SUS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam ratificados, em todos os seus termos, os Protocolos de Intenções firmados entre o Governo do Estado do Ceará e os municípios integrantes das seguintes Microrregiões de Saúde do Estado:

- I Aracati, Beberibe, Fortim, Icapuí e Itaiçaba; com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará CPS/CE Microrregional de Saúde de Aracati;
- ĪI Abaiara, Aurora, Barro, Brejo Santo, Jati, Mauriti, Milagres, Penaforte e Porteiras; com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará - CPS/CE - Microrregional de Saúde de Brejo Santo;
- III Altaneira, Antonina do Norte, Araripe, Assaré, Campos Sales, Farias Brito, Nova Olinda, Potengi, Salitre, Santana do Cariri, Tarrafas e Várzea Alegre; com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará CPS/CE Microrregional de Saúde do Crato;
- IV Barbalha, Caririaçu, Granjeiro, Jardim, Juazeiro do Norte e Missão Velha, com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará - CPS/CE - Microrregional de Saúde de Juazeiro do Norte;
- V Alto Santo, Ererê, Îracema, Jaguaribara, Jaguaribe, Limoeiro do Norte, Pereiro, Potiretama, Quixeré, São João do Jaguaribe e Tabuleiro do Norte; com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará CPS/CE Microrregional de Saúde de Limoeiro do Norte.

ESTATUTO

CONSÓRCIO PÚBLICO SAÚDE DA IBIAPABA

UBAJARA - CEAR

ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI

TÍTULO I DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS

CAPITULO I

Da Denominação

Art. 1º – O Consórcio Público constituído entre o Estado do Ceará e os municípios integrantes da 13ª microrregião de saúde estadual, denominar-se-é CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA – CPSI.

CAPÍTULO II Dos consorciados

- Art. 2º O Consórcio Público da Saúde da Ibiapaba CPSI será integrado pelos seguintes consorciados:
- I O **Estado do Ceará**, através da Secretaria da Saúde, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza- CE., inscrita no CNPJ sob o nº 07954571/0001-04, representada por seu Secretário da Saúde, DR. JOÃO ANANIAS VASCONCELOS NETO, RG nº 449.490-SSP-CE e CPF nº 049.576.103-63;
- II O município de **Croatá**, estabelecido na Rua Manoel Braga S/N Caroba, CNPJ nº 10462349/0001-07, representada pela Prefeita Municipal, Sra. AURINEIDE BEZERRA SOUSA PONTES, RG nº 98150485 SSP CE, CPF nº 607.459.523-49;
- III O município de **Carnaubal**, estabelecido na Rua Pedro Antônio de Melo S/N Centro, CNPJ nº 077326700001-41, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. RAIMUNDO NONATO CHAVES DE ARAÚJO, RG nº 891601-85 SSP-CE, CPF nº 605.043.237-68;
- IV O município de **Guaraciaba do Norte**, estabelecido na Av. Monsenhor Furtado Nº 55 Centro, CNPJ nº 07569205/0001-31, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. EGBERTO MARTINS FARIAS, RG nº 305655 SSP CE, CPF nº 048.904.773 -49;
- V O município de **Ibiapina**, estabelecido na Rua Moisés Aarão S/N Centro, CNPJ nº 07523186/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCOS ANTONIO DA SILVA LIMA, RG nº 208613090 SSP CE, CPF nº 383.479.033-87;
- VI O município de **São Benedito**, estabelecido na Rua Vereador Ranulfo Amâncio Freire S/N Castelo, CNPJ nº 07778129/0001-74, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. TOMAZ ANTONIO BRANDÃO JÚNIOR, RG nº 106032886 SSP CE, CPF nº 299.537.403-30;
- VII O município de **Tianguá**, estabelecido na Av. Moisés Moita Nº.785 Planalto, CNPJ nº 07735178/0001-20, representada pela Prefeita Municipal, NATÁLIA FÉLIX FROTA, RG nº 2002028166 342 SSP CE, CPF nº 025.076.343-59;

VIII -- O município de Ubajara, estabelecido na Rua Juvêncio Pereira Nº.514 - Centro,

Done

Aff.

). Mout

y De

CNPJ nº 07735541/0001-07, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ARI DE OLIVEIRA VASCONCELOS, RG nº 617810 – SSP - CE, CPF nº 117.698.823-91; e

IX – O município de **Viçosa do Ceará**, estabelecido na Rua Silva Jardim №. 773 - Centro, CNPJ nº 10462497/0001-13, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. PEDRO DA SILVA BRITO, RG nº 914760 – SSP -DF, CPF nº 379.509.831-91.

CAPÍTULO III Da Natureza e da personalidade jurídica

Art. 3º - O Consórcio Público objeto do presente Estatuto é constituído sob a forma de associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público.

CAPITULO IV

Das Finalidades e dos Objetivos

Art. 4° - São finalidades do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA — CPSI, a cooperação técnica na área de saúde entre os consorciados, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extrahospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas-CEOS; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS e o Plano Diretor de Regionalização-PDR do Estado do Ceará.

Parágrafo Único. A finalidade dos consórcios de saúde deverá constar no Plano de Saúde, Plano Plurianual-PPA, Lei Orçamentária Anual - LOA do Estado e dos Municípios consorciados.

- Art. 5°. Constituem objetivos específicos do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba CPSI:
- I Planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos na presente cláusula.
- II Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços de saúde.
- III Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas, e o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidade prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo as normas da regionalização.
- IV Prestar cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos e pesquisa e executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais e de vigilância em saúde.
- V- Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados.
- VI- Promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde.
- VII Representar os entes da F∉deração consorciados perante outras esferas de governo, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Const /hi.

At. P.

Many of

\$ @

- Art. 6º Para cumprir as suas finalidades, o Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba CPSI, poderá:
- I adquirir e/ou receber em doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis e imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.
- Il firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada no que couber:
- III prestar a seus consorciados os serviços previstos no artigo 4°;
- IV realizar licitação e celebrar contratos, de acordo com o disposto na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.
- V contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CAPITULO V

Do Prazo de Duração

Art. 7º - O Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba — CPSI terá prazo indeterminado, sendo assegurado, pelos consorciados, o cumprimento das responsabilidades assumidas em relação aos financiamentos concedidos durante a vigência do Consórcio.

CAPITULO VI

Da Sede e Foro

- Art. 8° A sede administrativa do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba CPSI será no Município de Tianguá, situada na CE 187 KM 02 Bairro Frecheiras, cujo foro será no mesmo Município.
- § 1º O governo do Estado proverá condições estruturais e financeiras iniciais para a instalação da sede do Consórcio.
- § 2º Caberá à Assembléia do Consórcio a decisão acerca da modificação da localização sede do consórcio.

CAPÍTULO VII Da constituição do Consórcio

Art. 9° - O Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba – CPSI é constituído nos termos da Lei Estadual n° 14.457, de 15 de setembro de 2009 e nas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Município	Lei nº	Aprovação
Carnaubal	082	10/03/2009
Croatá	277	30/04/2009
Guaraciaba do Norte	912	17/03/2009

ES /h

CAP (P)

May 1/ 3

Ibiapina	443	03/06/2009
São Benedito	679	30/04/2009
Tianguá	542	06/05/2009
Ubajara	846	08/05/2009
Viçosa do Ceará	538	18/05/2009

TÍTULO II

Da Estrutura Organizacional do Consórcio

CAPÍTULO I

Das Instâncias Organizacionais

Art. 10 - O Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba -- CPSI apresentará as seguintes instâncias organizacionais:

I - Nível de Direção Superior:

- a) Assembleia Geral:
- b) Presidência:
- c) Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio;
- d) Conselho Fiscal.

II - Nível de Direção Executiva e Operacional:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Diretoria Administrativo-Financeira.

CAPÍTULO II Da Assembléia Geral

- Art. 11 A Assembléia geral será composta por todos os consorciados, representados pelos Prefeitos dos municípios integrantes do Consórcio, e por representantes do Estado, indicados pelo Governador.
- Art. 12 As deliberações da Assembléia do Consórcio serão tomadas pela maioria absoluta dos votos dos consorciados.
- Art. 13 A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente a cada três meses, mediante convocação da Diretoria Executiva, com, no mínimo, dez dias de antecedência, mediante oficio-circular e/ou e-mail.
- Art. 14 A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por solicitação subscrita da maioria simples dos votos de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), mediante ofício circular.
- Art.15 A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Consórcio, Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, eleito pelos membros integrantes do Consórcio, em escrutínio secreto, por maioria absoluta dos votos de seus membros, para

mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução consecutiva.

- Art. 16 Para o funcionamento da Assembléia Geral é exigida a presença de, pelo menos, metade de seus membros.
- Art. 17 A representação de votos na Assembléia Geral terá como critério a base populacional, conforme segue:
- I Municípios até 35.000 habitantes- um voto;
- II Municípios acima de 35.000 habitantes até 75.000 habitantes- dois votos;
- III Municípios acima de 75 até 105.000 habitantes- três votos;
- IV Municípios acima de 105.000 habitantes- quatro votos.
- Art. 18 A soma dos votos dos Municípios, respeitadas as proporções estabelecidas no mesmo artigo, equivalerá a 3/5 (três quintos), cabendo ao consorciado Estado do Ceará quantidade de votos correspondentes aos 2/5 (dois/quintos) restantes, desprezando-se resultados fracionários inferiores a 0,5 (zero vírgula cinco) e arredondando-se, a partir de 0,5 (zero vírgula cinco), o número obtido para o inteiro subseqüente quando do cálculo dos votos estaduais.
- Art 19 No início de cada reunião da Assembléia Geral, deverá ser lida, discutida e votada a ata da reunião anterior.

Seção Única

Das competências da Assembléia Geral

Art. 20 - Compete à Assembleia Geral:

- Deliberar sobre assuntos relativos a sua finalidade, objetivos e interesses do Consórcio;
- II Eleger ou destituir o Presidente do Consórcio;
- III Ratificar ou recusar a nomeação ou destituição dos membros da Diretoria Executiva e operacional:
- VI Homologar as proposições e relatórios da Diretoria Executiva;
- V Homologar a admissão de novo associado no Consórcio;
- VI Homologar a retirada e decidir pela exclusão de consorciado;
- VII Deliberar e decidir sobre a instituição e modificação do quadro de pessoal do Consórcio;
- VIII Deliberar e decidir sobre:
- a) os planos de trabalho desenvolvidos pela Diretoria Executiva e Operacional;
- b) matéria orçamentária, patrimonial, financeira e a relacionada às operações de crédito do Consórcio;
- c) a fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do Consórcio.
- IX Apreciar processos administrativos disciplinares, aplicando as penalidades cabíveis;

Cones

Min V

SH (P.

Marile /

X - Aprovar as alterações do Estatuto;

- XI Aprovar o Regimento Interno do Consórcio, bem como as alterações respectivas;
- XII Aprovar os Contratos de Programa e de Rateio do Consórcio.
- § 1º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas neste estatuto.
- § 2º Este Estatuto poderá ser alterado mediante proposta do Presidente ou da Assembléia Geral, aprovada por dois terços dos votos de seus membros.
- § 3º- A deliberação sobre dissolução do Consórcio exigirá maioria de 2/3 dos consorciados e lei autorizativa.
- § 4° A destituição do Presidente do Consórcio se dará em função da inobservância dos Princípios Constitucionais e Infraconstitucionais que tratam da Administração Pública, bem como as Normas deste Estatuto, e se processará na foma regimental.
- Art. 21 Outras disposições sobre o funcionamento e as atribuições da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e completadas por Regimento Interno que a própria Assembleia Geral venha a adotar.

CAPITULO III Da Presidência

- Art. 22. O Presidente do Consórcio exerce a representação legal da associação pública.
- Art. 23. A Presidência do Consórcio constitui função não remunerada.
- Art. 24. A substituição do Presidente do Consórcio, em casos de licenciamento, impedimento ou destituição, será definida no Regimento Interno.

Seção Única Das Competências da Presidência

- Art 25. Compete ao Presidente do Consórcio:
- I representá-lo Judicial e Administrativamente;
- II zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- III- encaminhar aos poderes e órgãos competentes as solicitações e acompanhar sua tramitação;
- IV ordenar despesas, firmar convênios, acordos ou contratos, subscrever os relatórios de gestão do Consórcio e prestar contas da gestão junto aos orgãos de controle;
- V supervisionar os serviços oferecidos pelo Consórcio, assegurando a eficiência e eficácia dos mesmos e cumprimento do estabelecido nos contratos de programa e de rateio firmados;
- VI encaminhar as decisões da Assembléia Geral para execução pela Diretoria Executiva; VII - constituir grupo de trabalho, comissões com objetivos específicos e duração temporária, com participação de integrantes da Diretoria Executiva;
- VIII convidar técnicos de órgãos municipais, estaduais, federais, profissionais liberais e membros da sociedade civil organizada para participarem dos grupos de trabalhos e/ou

Jones

hi ()

SA CP

famil &

comissões:

- IX solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados para desenvolver atividades no Consórcio;
- X autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros, gerir o patrimônio do Consórcio, assinar cheques e quaisquer documentos referentes ao Consórcio;
- XI convocar Assembléia Geral nos termos deste Estatuto;
- XII executar as deliberações da Assembléia Geral, dando-lhes ampla publicidade:
- XIII- submeter à Assembléia Geral, para aprovação, o quadro do pessoal do Consórcio, bem como a respectiva tabela remuneratória e gratificações.

CAPITULO IV Da Diretoria

- Art. 26. A Diretoria do Consórcio é o órgão responsável pela gestão diária das atividades consorciais.
- Art. 27. Compõem a Diretoria do Consórcio a Diretoria Executiva e a Diretoria Administrativo-financeira.

Seção I Da Constituição e Atribuições da Diretoria Executiva

- Art. 28 A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela operacionalização das ações do Consórcio, cabendo-lhe o planejamento, coordenação, controle e execução das atividades referentes a sua finalidade e objetivos, execução das rotinas administrativas e desempenho das suas ações.
- Art. 29 O Diretor Executivo será investido em caráter de livre nomeação e exoneração, com indicação da Presidência e homologação a cargo da Assembléia Geral do Consórcio.
- Art. 30 A Diretoria Executiva possui, dentre outras, as seguintes atribuições:
- l planejar, executar, controlar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades consorciadas;
- II propor a estruturação de suas atividades, do quadro de pessoal, submetendo à apreciação da Assembléia Geral;
- III divulgar as deliberações da Assembléia Geral, preferencialmente em página eletrônica do Consórcio na Internet;
- IV elaborar mensalmente relatório das atividades e anualmente o relatório de gestão, bem como prestação de contas a ser apresentada à Assembléia Geral;
- V preparar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Consórcio, a divulgação das atas de reuniões e outros documentos relevantes;
- VI assegurar o cumprimento das suas funções e finalidades junto ao Consórcio.

Seção II Da Constituição e Atribuições da Diretoria Administrativo-Financeira

Art. 31 - A Diretoria Administrativo-Financeira é o órgão responsável pela administração dos recursos materiais, humanos e financeiros do Consórcio.

Art. 32 - O Diretor Administrativo-Financeiro será investido em caráter de livre nomeação

ES (hi

W CO

May H.

e exoneração, com indicação da Presidência e homologação a cargo da Assembléia Geral do Consórcio.

- Art. 33 Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:
- I preparar à Diretoria Executiva proposta de plano plurianual de investimentos e do orçamento anual do Consórcio.
- II praticar todos os atos necessários à execução do orçamento, em conjunto com o Diretor Executivo. Geral, dentre os quais:
- a) promover o lançamento das receitas, inclusive as de taxas, de tarifas e de outros preços públicos;
- b) emitir as notas de empenho de despesa;
- III exercer a gestão patrimonial, em conjunto com a Diretoria Executiva;
- IV zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;
- V praticar atos relativos à área de recursos humanos, administração de pessoal, cumprindo, e se responsabilizando pelos preceitos do regime jurídico de direito público e da legislação trabalhista;
- VI promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou neste Estatuto, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

CAPÍTULO V Do Conselho Fiscal

- Art. 34 O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, constituído por representante de cada um dos entes consorciados, que os indicará livremente, sendo tal ato apreciado e homologado pela Assembléia Geral do Consórcio.
- Art. 35 Os membros do Conselho Fiscal serão renovados bienalmente pelos respectivos entes consorciados.
- Art. 36 Os membros do Conselho Fiscal definirão as competências e funções da sua Presidência e o seu Regimento Interno.
- Art. 37 O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá provocar a Presidência do Consórcio para fins de adoção das devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Seção Única Das competências do Conselho Fiscal

Art. 38 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I Acompanhar e fiscalizar permanentemente:
- a) a contabilidade do Consórcio;
- b) as operações econômicas ou financeiras da entidade.
- II Exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio, bem como sobre o plano de ação, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, submetidos à Assembléia Geral;
- III Emitir parecer sobre proposta de alteração do presente Estatuto, no que pertine à

Vone &

A

P

Many 2

Age

- Art. 69 O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.
- Art. 70 Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no <u>art. 10</u>, <u>inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992</u>, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.
- Art. 71 As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.
- Art. 72 A eventual impossibilidade do ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA CPSI a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.
- Art. 73 Em conformidade com o art. 167, IV, da Constituição Federal, deverá ser observada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação prevista no presente dispositivo.

CAPÍTULO III

Do Contrato de Programa

- Art 74 O contrato de programa será formalizado para fins de constituição e regulação das obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com o Consórcio Público, no âmbito da gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos, observados os seguintes critérios:
- I Prestar atendimento ambulatorial de média complexidade programado para a população residente dos municípios consorciados, nas especialidades contratadas, em dias e horários previamente definidos, com escala dos profissionais publicada em cada Unidade de Saúde.
- II Dar suporte de meios complementares de diagnóstico e terapia (laboratório e imagem) para as especialidades contratadas, assegurando resolubilidade microrregional.
- III Assegurar assistência farmacêutica que dê suporte mínimo ao processo de tratamento e recuperação da saúde.
- IV Assegurar a contra-referência para o Programa Saúde da Família PSF dos Municípios de origem do paciente, com laudos e prescrição claramente escritos e resumo de alta assinado por especialista.

Consol

muy 2

\$ Ca

neste Artigo.

- Art. 58. As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo público simplificado, que consistirá de prova objetiva, circunscritos à titulação acadêmica e à experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, previamente estabelecidos no edital.
- § 1º. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público estabelecido no Anexo II deste estatuto.
- § 2º. O remuneração do pessoal contratado temporariamente será a mesma fixado para o emprego definido no Anexo II deste Estatuto.
- Art.59. As contratações temporárias serão submetidas especificamente ao regime Celetista.
- Art.60. Ficam os contratados por tempo determinado vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.
- Art. 61. O pessoal contratado por prazo determinado não poderá:
- I receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- Art. 62. Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na implantação do Consórcio Público e preenchimento de emprego público estabelecido no Anexo II , até a contratação por meio de concurso público no prazo permitido por Lei conforme o disposto neste Estatuto.
- Art 63. A contratação por tempo determinado poderá abranger as seguintes categorias profissionais:
- I Médico: Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Gastroentelogia, Urologia, Oftalmologia, Otorinolaringologia, Ginecologia/Obstetrícia, Mastologia, Cardiologia, Anestesiologia, Endocrinologia, Neurologia, Endoscopia Digestiva, Ortopedia, Radiologia e Diagnóstico por Imagem e Angiologia;
- II Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonaudiólogo, Nutricionista, Odontólogo, Biólogo, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional;
- III -Atividades Auxiliares de Saúde: Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Patologia Clínica, Citotécnico, Técnico de Enfermagem, Técnico de Patologia Clínica e Técnico de Radiologia e Técnico de Laboratório.

Parágrafo Único. Poderão ser incluídas novas categorias profissionais desde que aprovada pela Assembleia Geral e fundamentada nas necessidadesdo Consórcio.

Seção I

Da condição de validade e do prazo máximo de contratação

Soul S

P.

c &

Art.64. As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovações desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art.65. O contrato firmado com o contratado por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela extinção do Consórcio-

- a) A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.
- b) A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Parágrafo Único. É nula e proibida a renovação de prazo de contratação temporária sem que seja publicada edital de concurso para o provimento do emprego público.

TÍTULO IV

Dos contratos, acordos e parcerias

CAPÍTULO

Dos contratos de gestão e termos de parceria

Art. 66 - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI/CE, poderá firmar contrato de gestão obedecendo, no que couber, os termos da Lei 9.649/1998, e celebrar termo de parceria, na forma da Lei nº 9.790/1999, ficando a cargo da Diretoria a elaboração dos mesmos, submetidos à apreciação da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade. Tanto o contrato de gestão como o termo de parceria, será considerado aprovado mendiante voto favorável da maioria absoluta dos consorciados.

Art. 67 — Para a consecução dos atos definidos no dispositivo anterior, o Consórcio observará as normas de Direito Público no que concerne à realização de licitação e celebração de contratos, principalmente o disposto nos arts. 23, 24, 26 e 112 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

CAPÍTULO II

Do Contrato de Rateio

Art. 68 - Os entes consorciados semente entregarão recursos financeiros ao consórcio

público mediante contrato de ratejo.

A

P. WILL

\$ JE

- V Manter prontuários atualizados e detalhados do paciente por cinco anos, no mínimo
- VI Alimentar os Sistemas de Informação em Saúde Nacionais e, em particular, o Sistema de Agravos Notificáveis (SINAN) e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA)
- VII Estabelecer fluxo de referência para Unidade de Saúde de maior complexidade, assegurando a equidade vertical.

Parágrafo Único - no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, este deverá obedecer o previsto nos incisos anteriores.

CAPITULO IV Das Licitações Compartilhadas

Art. 75 - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI/CE poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 10 do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

TÍTULO V

Da admissão, retirada e exclusão no Consórcio

CAPITULO

Da admissão no Consórcio

Art 76 - É facultada a admissão de Município ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI/CE a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Estatuto e, especificamente, o seguinte:

- I O ente interessado deverá apresentar pedido formal assinado por seu representante legal à Presidência do Consórcio, para análise e aprovação da Assembléia Geral.
- II- O ente interessado deverá dispor de Lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes para assumir as despesas fixadas em contrato de programa e/ou rateio.
- III- O ente recém consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisão.
- Art. 77 A efetivação no consórcio público poderá se dar por reserva, subscrito o protocolo de intenções pelo Poder Executivo, após ratificação do Poder Legislativo dos respectivos municípios interessados, observado o §2º do art. 5º da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005.

(Someth

and o

(P. 1

Kaut

N & P

- § 1º. Os editais de concurso público, após aprovados pela Diretoria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio.
- § 2º. Por meio de oficio, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.
- § 3°. O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o Consórcio manterá na internet, bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial.
- § 4º. O período de inscrição de candidatos ao concurso não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias.
- § 5º. Salvo se legislação federal dispuser em contrário, nos 10 (dez) primeiros dias que decorrerem da publicação do extrato, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 5 (cinco) dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

Seção I

Da dispensa

Art. 55. A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria Executiva e aprovado em Assembléia.

Seção II Da proibição de cessão

Art. 56. Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os Entes consorciados, permitido o afastamento não remunerado, para que o servidor do Consórcio exerça cargo em Comissão nos termos do que prever o regulamento de pessoal.

Capítulo V

Das Contratações Temporárias

- Art. 57. As contratações temporárias, a serem executadas de conformidade com o Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, serão estabelecidas nas seguintes formas:
- I- nos casos de vacância ocasionados por vagas ociosas, férias, licença remunerada de qualquer natureza, afastamento do trabalho por motivo de doença, morte, pedido de demissão ou demissão por justa causa, estipulado o limite máximo de um ano;
- II- para os empregos que não haja pessoas habilitadas e ou concursadas.
- III- Poderá haver recontratação, por igual período, para os empregos em que não haja pessoas habilitadas e ou concursadas.
- IV- nos casos de aumento incomum de demanda dos serviços, devidamente justificado e por decisão da Assembléia Geral;
- V- nos casos de calamidade pública, estado de emergência e nas ocorrências de epidemias, devidamente registradas e homologadas, conforme o evento;
- VI- nos casos de iminente perigo de supressão dos serviços ocasionado por paralisação ou greve de empregados declarada ilegal;
- VII- nos casos de execução de serviço por profissional de notória especialização.

Parágrafo Único. O Consórcio regulamentará, por Resolução, as contratações previstas

- P

land

\$ Go

matéria contábil, financeira, patrimonial e orçamentária.

- IV Eleger seu corpo diretivo, nos termos do seu Regimento Interno;
- V Indicar representante para participar de reuniões da Assembléia Geral, quando convidado:
- VI Propor planos e programas de acordo com o escopo do Consórcio, assim como sugerir melhores formas de funcionamento do Consórcio;
- VII Emitir pareceres quando da prestação de contas dos contratos de rateio, contratos de programas, contratos de gestão e termos de parceria firmados pelo Consórcio.

CAPÍTULO III

Do Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio

- Art 39 O Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio terá caráter permanente vinculado a Assembléia Geral, constituindo-se pelos Secretários Municipais de Saúde dos entes consorciados e pelo Coordenador da 13ª Coordenadoria Regional de Saúde de Tianguá CRES/TI.
- Art. 40 As atribuições, composição e funcionamento deste Conselho serão definidas através de regimento interno.
- Art. 41 A Assembléia Geral poderá homologar a criação de outros Conselhos e/ou Comissões, que serão definidas e normatizadas em regimento interno.

TÍTULO III

Da Gestão de Pessoas

Disposições Gerais

- Art 42. As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos entes Consorciados em função das especificidades requeridas, pelos empregados pertencentes ao quadro do Consórcio, e pessoal contratado por tempo determinado.
- Art. 43 Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para os empregos públicos, funções comissionadas e de direção previstos neste instrumento, ou os servidores que a ele tenham sido cedidos.

Parágrafo único. A atividade de Presidente, de membro do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo e Comissões, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

Doned

Ai ·

A. P.

P. Mary de

A Pa

Capitulo I

Dos Empregos Públicos

Seção I Do Regime Jurídico

Art. 44. Os empregados do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Seção II Do regulamento de pessoal

Art. 45. O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembleia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho dos empregos públicos, bem como sobre o regime disciplinar.

Seção III Da jornada de trabalho

Art. 46. A jornada de trabalho é a definida no Anexo I deste Estatuto, podendo ser alterada de acordo com a Conveniência e Oportunidade do Consórcio, obedecendo a legislação pertinente da categoria profissional, em ato motivado e em consonância com o Interesse Público.

CAPÍTULO II

Do quadro de pessoal do Consórcio

- Art. 47. Ficam definidos no quadro de pessoal do Consórcio 131 (cento e trinta e um) empregos públicos descritos no anexo II deste instrumento, para serem ratificados por lei e providos por Concurso Público
- § 1º. A remuneração dos empregos públicos é a definida no anexo II deste instrumento, permitida a Diretoria Executiva, atendido o orçamento anual, a concessão de reajustes e a revisão anual de remuneração, inclusive para a adequar ao piso profissional.
- § 2º. Os empregos previstos no caput deste artigo serão preenchidos de acordo com a possibilidade financeira e necessidades do Consórcio, não implicando a sua criação a obrigatoriedade de imediato preenchimento das vagas.
- Art. 48. Ficam definidos os empregos públicos em comissão de Diretor Executivo, Diretor Administrativo/Financeiro, Procurador Jurídico e Assessor Técnico do Consórcio descritos no anexo I, deste instrumento.
- § 1º. Os indicados para os empregos públicos em comissão de Diretor Executivo, Diretor Administrativo / Financeiro, Procurador Jurídico e Assessor Técnico serão regidos pelo regime Celetista.

§ 2º. Os empregos públicos em comissão de Diretor Executivo, Diretor Administrativo/Financeiro, Procurador Jurídico e Assessor Técnico do Consórcio estarão sob regime de dedicação exclusiva.

A (V

& P

- § 3º. O Diretor Executivo, Diretor Administrativo/Financeiro, Procurador Jurídico e Assessor Técnico do Consórcio serão indicados pelo Presidente com aprovação da Assembleia Geral, sendo observado para os empregos públicos em comissão respectivas experiência comprovada em Gestão e/ou Saúde Pública e formação profissional de nível superior, e poderão ser destituídos da mesma forma que foram admitidos.
- § 4°. Outras atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva do Consórcio poderão ser definidas no regimento interno e Regulamento de Pessoal.
- § 5°. A remuneração dos empregos públicos em comissão é a definida no anexo I deste instrumento.
- § 6°. A Diretoria Executiva será contratada nos moldes estabelecidos conforme Anexo I deste Estatuto.
- Art. 49. Ficam definidas os empregos públicos em comissão de Diretor Geral, Diretor Administrativo Financeiro do Centro Especializado de Odontologia Regional CEO-R e Diretor Geral, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Assistencial da Policlínica II, cuja contratação se dará após homologação, por parte do Consórcio, da seleção pública prevista no Decreto Estadual nº 29. 599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.
- § 1º. A remuneração dos empregos públicos em comissão é a definida em anexo I deste instrumento.

CAPÍTULO III Da cessão de servidores

- Art. 50 Os entes consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder servidores, na forma e condições da legislação de cada um, realizando-se a compensação de créditos pela cessão de servidores com ônus de acordo com critérios estabelecidos no Regimento do Consórcio, observado o disposto nos respectivos Contratos de Programa e/ ou Rateio.
- Art. 51 Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária definidos em Regimento do Consórcio.
- Art. 52 O servidor cedido ao Consórcio Público permanece, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o Consórcio.

CAPÍTULO IV

Da Admissão

Art 53. O Consórcio terá os seus empregados contratados nos termos previstos pelo § 2°, da ART. 6ª, da Lei Ordinária, 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 54. Os empregos do Consórcio serão providos mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de proyas e títulos.

THE CH

JA P

CAPITULO II

Da retirada e da exclusão do consorciado

- Art. 78 A retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante a ser comunicado à Assembléia Geral.
- Art. 79 Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou de alienação.
- Art. 80 A retirada ou a exclusão do consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas pelo mesmo, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.
- Art. 81 Poderá a Assembléia Geral acolher pedido de exclusão de qualquer dos consorciados.
- Art. 82 Serão excluídos do quadro social, ouvido a Assembléia Geral, os consorciados que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida ao Consórcio, ou, se incluída, deixar de cumprir as obrigações estabelecidas no contrato de repasse, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, assegurada a ampla defesa nos termos do Regimento Interno.
- Art. 83 O procedimento destinados a apurar a responsabilidade do ente consorciado com vistas a sua exclusão será definido no Regimento Interno do Consórcio.

TÍTULO VI Do regime contábil e financeiro do Consórcio e da publicidade dos atos

- Art. 84 A execução das receitas e das despesas do consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.
- Art. 85 O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA CPSI/CE estará sujeito à fiscalização contábil, orçamentária, operacional e patrimonial pelo Tribunal competentente para apreciar as contas do chefe do Poder Executivo responsável pela Presidência do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

CAPITULO I

Da prestação de contas

Art. 86 - O Consórcio deverá prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebidos, e dar publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras que poderão ser fiscalizados pelos órgãos de controle competentes.

Conol

A ()

hat of

& Car

CAPÍTULO II

Da publicidade

Art. 87 - O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive, as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo a disponibilização na internet e o acesso das atas das reuniões e os documentos produzidos, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

TÍTULO VII

Das vedações e responsabilidades

CAPITULOI

Das vedações

Art. 88 - É vedado ao Consórcio Público ou a seus membros:

- I Estabelecer cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao consórcio público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.
- II Submeter à gestão associada, por intermédio do Consórcio Público, serviços que demandem o pagamento de preço público ou tarifa.
- Art. 89 Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

CAPITULO II

Da responsabilidade do Consórcio e da responsabilidade subsidiária do ente consorciado

- Art. 90 O Consórcio Público responde diretamente pelas ações e omissões que cometer em função de suas obrigações, observado o regime jurídico de direito público.
- Art. 91 Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público e, os dirigentes, respondem pessoalmente pelas obrigações por eles contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da assembléia geral.

TÍTULO VIII

A. P.

Will Line

& Je

Conords

Da extinção do Consórcio Público

Art. 92 - A extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela unanimidade da Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

 $\$^{1\circ}$ - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, respeitados os casos em que a propriedade bens não tenha sido transferida para o Consórcio Público.

\$2° - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

XI OJUTİT

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 93 - Os casos omissos do presente estatuto serão decididos pelo Presidente do Consórcio, com necessária ratificação da Assembléia Geral.

Art. 94 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua averbação no cartório de registro de pessoas jurídicas, revogadas as disposições em contrário.

Art. 95 - Fica mantido o Foro do Município sede do Consórcio, para dirimir eventuais controvérsias no Contrato e neste Estatuto.

Art. 96 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no D.O.E e na Imprensa Oficial dos demais entes consorciados.

Ubajara, Ceará, em 15 de serembro de 2009

Secretário da Saúde do Estado do Ceará

Prefeito (a) de Croatá

Prefeito (a) de Carnaubal

Prefeito (a) de Guaraciada do Norte

Prefetto (a)/de biapina

English D

Prefetto (a) de Viçosa do Ceará

Prefeito (a) de Ubajara

Prefeito (a) de Tianguá

Prefeitor (a) de São benedito

VAEXO I

QUADRO GERAL DE EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO

OIAÀJAS	CARGA AIRÀROH	эату.	ведитаттоя ре Ркоутменто	PROVIMENTO	EMPREGO PÚBLICO EM COMISSÃO
3.500,00	0∀	I	Curso Superior Completo	Em Comissão	Diretor Executivo
3.500,00	0₽	ī	Curso Superior Completo	Em Comissão	ovdsatzininska Administrativo
05'655'7	0+>	ī	Curso Superior Completo e registro na OA8	Em Comissão	rocurador Jurídico
£0,268.2	05	ī	Aprovação constante da Homologação da seleção pública instituída no Decreto Estadual no 29, 599, publicada no DOE de 09 de Janeiro de 2009.	ošzeimoD m∃	Diretor Geral - CEO-R
52,800.2	0>	ī	Aprovação constante da Homologação da seleção pública instituída no Decreto Estadual no 29, 599, publicada on DOE de 09 de janeiro de 2009.	ošzzimoJ m∃	oviterativo A-O∃ጋ-ovieninance inanceiro-CEO
08,156.8	05	τ	Aprovação constante da Homologação da seleção pública instituída no Decreto Estadual no 29. 599, publicada on DOE de 09 de Janeiro de 2000.	Em Comissão	Diretor Geral - POLICLÍNICA
50,268.2	0Þ	τ	Aprovação constante da Homologação da seleção pública instituída no Decreto Estadual nº 29, 599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.	oŝesimo m∃	Direbor Administrativo ADINİLDIJOG-orianceiro-
£0 ′ 768'S	0>	Ţ	Aprovação constante da Homologação da seleção pública instituida no Decreto Estadual nº 29, 599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2005.	ogssimoO m∃	Diretor Assistencial- OLICLİNICA

-1

PERFECT OF STATE

II OX3NA

QUADRO GERAL DE EMPREGOS MÍVEL SUPERIOR - SESVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE

		de Radiologia			1	
vibė́dico	Médico especialista em Radiologia	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM alvo, restdência médica e/ou título de especialista em Raciologia e/ou membro da sociedade brasileira	Þ	07	00,500.5	concurso Público
Vėdico	Médico especialista em Otorrinolaringologia	Gradusção em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência rédica e/ou título de especialista em Otorinolaringologia e/ou membro da sociedade brasileira de Otorinolaringologia.	τ	70	00,800.8	Concurso Público
/lédico	Médico especialista em Urologia	Gradusção em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista brasileira em Urologia e/ou membro da sociedade de Urologia.	ī	50	00,500.5	ooildùg oenonoo
ozibèlv	Médico especialista em Cirurgia Vascular/Angiologia	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competence e CRM acrvo, residência médica e/ou título de especialista em Cirurgia Vascurar e / ou Angiologia.	ī	70	00,500.5	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Oftalmologia	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Offsilmologia.	ī	70	3.003,00	Concurso Público
viédico	Médico especialista em Gastroenterologia	Graduação em medicina, Registro no órgão profiscional competence e CRM ativo, em redisferica médica e/ou título de especialista em Gastroenterologia/-Endoscopia Digestva.	٤	70	00,500.5	Concurso Público
o⊃ibė́V	Médico especialista em Ginecologia e Obstetricia	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM attivo, residência médica e/ou trulo de especialista em Ginecologia e Obstetricia. Obstetricia.	Z	50	00,500.5	Concurso Público
viédico	Médico especialista em Traumatología e Ortopedía	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM advo, residência médica e/ou título da sociedade em e/ou membro da sociedade	Z	OZ	00,500.5	Concurso Público
νέdico	Médico especialista Cirurgia Geral	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Cirurgia Ceral .	7	0Z	00,800.8	Concurso Público
Nédico	Médico especialista em Clínica Médica	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Clínica Médica.	Z	0Z	00,800.8	Concurso Público
ogoloibusono-	Fonosudiólogo	Graduação em Fonoaudiologia, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	Ţ	04	06'584'1	Concurso Público
isioterapeuta	Fisioterapeuta	Graduação em Fisioterapia, Registro ou protocolo de registro(dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	ī	04	ZS'0E+.I	Concurso Público
emacêutico	Fsrmacêutico	Curso superior em farmàcia com registro no órgão profissional competente.	ī	04	1.952,90	Concurso Público
Enfermeiro	Enfermeiro	Graduação em Enfermagem, Registro ou protocolo de registro(dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	3	04	98'126'1	Concurso Público
		Registro ou protocolo de registro(dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.				201/20 / 66
EMPREGO PÚBLICO Assistente Social	oĀĢNU-i Isioo2 etneteizeA	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO Graduação em Serviço Social	эатр 1	АБЯАЗ НОЯВТЬ 40	SALÁRIO (R\$) 1.692,52	FORMA DE PROVIMENTO Concurso Público

A-A- MA D. D

Sand)

20 VMGU3	OINÀJAS	AĐƠ AĐ S AĐ S AĐ S AĐ S AĐ S AĐ S AĐ S A	DOS EN	KEÓNIZILOZ EXIGIDOZ ÞABA KEÓNIZILOZ EZSALČOZ EZÞECIÁLIZÁ	N OÄŅNUR	EMPREGO
РВОУІМЕИТО РВОУІМЕИТО	(\$원)	АІЯАЯОН		OÄZATARTNOO	Médico especialista	PÚBLICO Médico
Concurso Público	00,500.5	20	7	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Radologia/Diagnóstico por Imagem.	em Radiologia/Diagnóst ico por Imagem.	03/03/
Concurso Público	00,500.5	OZ	ε	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM abvo, residência médica e/ou título de especialista em Cardiologia e/ou membro da sociedade brasileira.	Médico especialista em Cardiologia	o⊃ibè∕l
Concurso Público	00,500.5	20	τ	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Neurologia e/ou membro da sociedade brasileira de Neurologia.	Médico especialista em Neurologia	édico
Concurso Público	00'ε00'ε	02	τ	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM abvo, residência médica e/ou título de especialista em Endocrinologia e/ou membro da sociedade brasileira de Endocrinologia	Médico especialista Endocrinologia	édico
Concurso Público	00,500.5	50	ī	Gradusção em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Mastologia.	Médico especialista em Mastologia,	osibėl
Concurso Público	00,800.8	oz	Z	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM auvo, restriência médica e/ou título de especialista em Pneumologia/Endoscopia Respiratória.	Médico especialista em Pneumologia.	ódico
Concurso Público	80,717,1	50	ī	Graduação em Nutr.ção, registro ou protocolo do registro(čentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	Mutricionista	utricionista
Concurso Público	80,747,1	07	Ţ	Graduação em psicologia, registro ou protocolo do registro(centro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	Psicologo	obologo
Concurso Público	00,012.5	04	τ	Curso superior em odontologia com especialização em cirurgis buco-maxilo- facial e registro no CRO.	Odontólogo especialista em cirurgia bucc- lacial-olixem	obolożnob
Concurso Público	00'015'8	04	T+	Curso superior em odontologia com especialização em endodontia e registro no CRO	Odontólogo especialista endodontia	dontólogo
ooildùq oeruonoO	00'015'8	04	ī	Curso superior em odontologia com especialização em atendimento a pacientes especiais e registro no CRO,		οδοιότησο
Concurso Público	00,012.5	04	T -	Curso superior em odontologia com especialização em periodontia e registro no CRO	Odontólogo especialista periodontia	dontólogo
concurso Público	00,012.5	06	+7+	Curso superior em odontologis com especialização em protese dentária e registro no CRO.	Odontólogo especialista prótese dentária	ogolòdnob
Concurso Público	00,012.5	0₺	T-	Curso superior em odontologia e registro especialização em Estomatologia e registro no CRO.	especialista em	οδογομο
concurso Público	00,012.5	0+	5+	Curso superior em odontologia com especialização em Ortodontia e registro no CRO.	especialista em	ogolòjnol
Concurso Público	80,747.1	04	ī	Graduação em Terapia Ocupacional, segúre do ordina de validade) no órgão profiscional ana ordinado de validade) no órgão profiscional compétente.	Ocupacional	rapeuta rapeuta

JAN WOOD

).te.

Somo)

ыбі	sigiV	Ensino fundamental completo.	13	b b	00′59₺	Concurso Público
edeinodol	StainotoM	Ensino fundamental concluído e Carteira Nacional de Habilitação "D".	ī	44	00'594	Concurso Público
uxiliar de Serviços erais	TobalaZ	Ensino fundamental completo.	8	bb	00,234	Concurso Público
EMPREGO	ойриия	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	эатр	CARGA	OISIÀJAS	FORMA DE
		VEL AUXILIAR- APOIO OPERACIONAL AI				
op5ouuou			1.5			
écnico em Suporte e Tecnologia da sõgamoîr	Técnico em Suporte de Tecnologia da Informação	Ensino Médio Completo e curso técnico em Informática.	7	040	79,050,1	Concurso Público
oviterteinimbA reilixu	neilixuA ovidesteinimbA	Ensino Médio Completo e curso em informácica (internet, aplicativos: word, excell, power point ou similar).	S	0+	05'762	Concurso Público
uxiliar de Escritório	Auxiliar de Escritório	Ensino Médio Completo	II	04	4E'46S	Concurso Público
E	одомия	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	эатр	CARGA		РОВМА DE РЕОУІМЕНТО
EMPREGO					OIAÀJAS	ad vidos
		ROFISSIONALIZANTE – SERVIÇOS OPERA	CYONA	TPINIMOA 21	POVITAS	
écnico em adiologia	Técnico em Radiologia	Curso de técnico em Radiologia com registro no órgão competente	8	54	62,738	Concurso Público
écnico em Gesso	Técnico em Gesso	Ensino Médio Completo e curso técnico na área.	ī	040	£Þ'099	Concurso Público
écnico em Prótese ental	Técnico em Prótese Dental	Ensino inédio completo, curso técnico na área, registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	Z	0♭	1.417,00	Concurso Público
ecnico em nfermagem	Técnico em Enfermagem	Curso de técnico em enfermagem e registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.	81	04	£Þ'099	Concurso Público
uxiliar de Prótese ental	Auxiliar de Prótese Dental	Ensino Médio completo.	7	040	00'594	Concurso Público
uxiliar de aboratório	eb ralijat de Laboratório	Ensino Médio completo, curso técnico na área registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	ī	04	€6,058	Concurso Público
uxiliar em Saúde ucal	Auxiliar em Saúde Bucal	Ensino Médio Completo, Curso especifico de Auxiliar de Saúde Bucal.	75	0₽	00'594	Concurso Público
PÚBLICO	ьписко	АЯРА ВЕОИТЕТОВ ЕХТЕПОВ В В В В В В В В В В В В В В В В В В	ЭОТО	АБЯАЭ НОЯВИЯ	SALÀRIO	FORMA DE PROVIMENTO
		IO/PROFISSIONALIZANTE - SERVIÇOS	PERACI	IAS A SIANOI	adu	
ophouson	Informação		N I		The second	
nalista de Suporte m Tecnologia da Gremoño	Analista de Suporte em Tecnologia da Informação	Curso superior em informática	Z	04	00'009'Z	Concurso Público
Tobivu	obivuO	Curso Superior completo.	Ţ	0₽	06'9bb.1	Concurso Público
Mullio a licturofici	Engenheiro Clínico	Graduação em Engenharia Clínica e ou Curso superior com especialização em Engenharia Clinica e registro no conselho competente.	Ţ	04	00'002:2	Concurso Público
ngenheiro Clínico		and the second s				

A. J

July J.D

(Cara)

parcelas DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação Orçamentária: 697624200214.10.302.535.10421.01.44905200.91.00. DATA DA ASSINATURA: 18/09/2009 SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e Sr(a). FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DA COSTA.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 1968/2009

CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará CONTRATADA: F. C. SOARES E SILVA – ME. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de forma parcelada de Material de Limpeza, Higienização e Descartáveis, para o Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes - HM/SESA por parte do CONTRATANTE à CONTRATADA, com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº060/2009, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição. Parágrafo Único - A CONTRATADA fornecerá o ITEM 25. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 18/09/2009. VALOR GLOBAL: R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) pagos em 12 (doze) parcelas DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6984 24200214.10.302.535. 20146.01.33903000.91.2.00. DATA DA ASSINATURA: 18/09/2009 SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e Sra. JANAINA MARIANO DA ROCHA.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 1969/2009

CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará CONTRATADA: POLIMAX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de forma parcelada de Material de Limpeza, Higienização e Descartáveis, para o Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes/SESA por parte do CONTRATANTE à CONTRATADA, com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº060/2009, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição. Parágrafo - A CONTRATADA fornecerá o GRUPO 03. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 FORO: Fortaleza/ CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 18/09/2009. VALOR GLOBAL: R\$24.768,00 (Vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e oito reais) pagos em 12 (doze) parcelas DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6984 24200214.10.302.535.20146.01.33903000.91.2.00. DATA DA ASSINATURA: 18/09/2009 SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e SR. FRANCISCO GUALTER CALADO BARROS.

> Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 1970/2009

CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará CONTRATADA: R&M COMÉRCIO VAREJISTA DE PAPELARIA LTDA-ME. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de forma parcelada de Material de Limpeza, Higienização e Descartáveis, para o Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes/SESA por parte do CONTRATANTE à CONTRATADA, com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº060/2009, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição. Parágrafo Único - A CONTRATADA fornecerá os GRUPOS 01 e 04. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 18/09/2009. VALOR GLOBAL: R\$51.434,19 (Cinquenta e um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e dezenove centavos) pagos em 12 (doze) parcelas DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6984 24200214.10.302.535.20146.01.33903000.91.2.00. DATA ASSINATURA: 18/09/2009 SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e SR. RICARDO ALEXANDRINO DA SILVEIRA.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 2029/2009

CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará CONTRATADA: PROTEC EXPORT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES

LTDA. OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a Aquisição de Material Médico-fisioterápico (incentivadores respiratório, máscara facial, reanimador de Muller, etc.), para o Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes/SESA, por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº2009/278/SESA, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição. PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA fornecerá o item 09. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 21/09/2009. VALOR GLOBAL: R\$2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta reais) pagos em 12 (doze) parcelas DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6984 24200214.10.302.535.20146.01.33903000.91.2.00. DATA DA ASSINATURA: 21/09/2009 SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e Sra. Alessandra Ferrer de Sousa Forte.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº077/2009

DOC: Termo de Ajuste nº077/2009, que entre si celebram o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**; OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem como objeto a **transferência de recursos financeiros** ao BENEFICIÁRIO visando à aquisição de 02 (dois) veículos tipo ambulância, para uso pelo Sistema Único de Saúde de ITAPIPOCA. VIGÊNCIA: a partir de 28/09/2009 até 04/09/2010; VALOR: R\$80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), e em contrapartida R\$24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200024 - 10.302.535.10421 - 444042 01.0.00 - 22; DATA DA ASSINATURA: 28/09/2009; SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e a Sr. João Ribeiro Barroso.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº083/2009

DOC: Termo de Ajuste nº083/2009, que entre si celebram o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**; OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem como objeto a **transferência de recursos financeiros** ao BENEFICIÁRIO visando á Reforma de Unidade de saúde na localidade Chatinha, que integrará o Sistema Único de Saúde de ARNEIROZ. VIGÊNCIA: a partir de 28/09/2009 até 04/09/2010; VALOR: R\$12.830,00 (DOZE MIL, OITOCENTOS E TRINTA REAIS), e em contrapartida R\$420,00 (QUATROCENTOS REAIS); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200024 - 10.301.536.10839 - 444042 01.0.00 - 22; DATA DA ASSINATURA: 28/09/2009; SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e a Sr. Antônio Monteiro Pedrosa Filho.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA – CPSI

TÍTULO I DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS CAPITULO I

Da Denominação

Art.1º – O Consórcio Público constituído entre o Estado do Ceará e os municípios integrantes da 13ª microrregião de saúde estadual, denominar-se-é CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA – CPSI.

CAPÍTULO II

Dos consorciados

Art.2º — O Consórcio Público da Saúde da Ibiapaba — CPSI será integrado pelos seguintes consorciados:

I - O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº600, Praia de Iracema, em Fortaleza- CE., inscrita no CNPJ sob o nº07954571/0001-04, representada por seu Secretário da Saúde, DR. JOÃO ANANIAS VASCONCELOS NETO, RG nº449.490-SSP-CE e CPF nº049.576.103-63;

II – O município de Croatá, estabelecido na Rua Manoel Braga S/N - Caroba, CNPJ n°10462349/0001-07, representada pela Prefeita Municipal, Sra. AURINEIDE BEZERRA SOUSA PONTES, RG n°98150485 – SSP - CE, CPF n°607.459.523-49;

III – O município de Carnaubal, estabelecido na Rua Pedro Antônio de Melo S/N - Centro, CNPJ nº077326700001-41, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. RAIMUNDO NONATO CHAVES DE ARAÚJO, RG n°891601-85 SSP-CE, CPF n°605.043.237-68;

- IV O município de Guaraciaba do Norte, estabelecido na Av. Monsenhor Furtado N°55 Centro, CNPJ n°07569205/0001-31, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. EGBERTO MARTINS FARIAS, RG n°305655 SSP CE, CPF n°048.904.773 -49;
- V O município de Ibiapina, estabelecido na Rua Moisés Aarão S/N Centro, CNPJ n°07523186/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCOS ANTONIO DA SILVA LIMA, RG n°208613090 SSP CE, CPF n°383.479.033-87;
- VI O município de São Benedito, estabelecido na Rua Vereador Ranulfo Amâncio Freire S/N Castelo, CNPJ n°07778129/0001-74, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. TOMAZ ANTONIO BRANDÃO JÚNIOR, RG n°106032886 SSP CE, CPF n°299.537.403-30;
- VII O município de Tianguá, estabelecido na Av. Moisés Moita Nº.785 Planalto, CNPJ n°07735178/0001-20, representada pela Prefeita Municipal, NATÁLIA FÉLIX FROTA, RG n°2002028166 342 SSP CE, CPF n°025.076.343-59;
- VIII O município de Ubajara, estabelecido na Rua Juvêncio Pereira Nº.514 Centro, CNPJ nº07735541/0001-07, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ARI DE OLIVEIRA VASCONCELOS, RG nº617810 SSP CE, CPF nº117.698.823-91; e
- IX O município de Viçosa do Ceará, estabelecido na Rua Silva Jardim N°. 773 Centro, CNPJ n°10462497/0001-13, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. PEDRO DA SILVA BRITO, RG n°914760 SSP DF, CPF n°379.509.831-91.

CAPÍTULO III

Da Natureza e da personalidade jurídica

Art.3º - O Consórcio Público objeto do presente Estatuto é constituído sob a forma de associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público.

CAPITULO IV

Das Finalidades e dos Objetivos

Art.4º - São finalidades do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA – CPSI, a cooperação técnica na área de saúde entre os consorciados, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extrahospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas-CEOS; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS e o Plano Diretor de Regionalização-PDR do Estado do Ceará.

Parágrafo Único. A finalidade dos consórcios de saúde deverá constar no Plano de Saúde, Plano Plurianual-PPA, Lei Orçamentária Anual - LOA do Estado e dos Municípios consorciados.

- Art.5°. Constituem objetivos específicos do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba CPSI:
- I Planejar,programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos na presente cláusula.
- II Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços de saúde.
- III Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas, e o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidade prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo as normas da regionalização.
- IV Prestar cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos e pesquisa e executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais e de vigilância em saúde.
- V- Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados.
- VI- Promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde.
- VII Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, mediante deliberação da Assembléia Geral.
- $\mbox{Art.6}^{\rm o}$ Para cumprir as suas finalidades, o Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba CPSI, poderá:
- I adquirir e/ou receber em doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis e imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.
- II firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada no que couber;

- III prestar a seus consorciados os serviços previstos no artigo 4°;
- IV realizar licitação e celebrar contratos, de acordo com o disposto na Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.
- V contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art.24, inciso XXVI, da Lei nº8.666/93.

CAPITULO V

Do Prazo de Duração

Art.7º - O Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba – CPSI terá prazo indeterminado, sendo assegurado, pelos consorciados, o cumprimento das responsabilidades assumidas em relação aos financiamentos concedidos durante a vigência do Consórcio.

CAPITULO VI

Da Sede e Foro

- Art.8° A sede administrativa do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba CPSI será no Município de Tianguá, situada na CE 187 KM 02 Bairro Frecheiras, cujo foro será no mesmo Município.
- §1º O governo do Estado proverá condições estruturais e financeiras iniciais para a instalação da sede do Consórcio.
- §2º Caberá à Assembléia do Consórcio a decisão acerca da modificação da localização sede do consórcio.

CAPÍTULO VII

Da constituição do Consórcio

Art.9° - O Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba – CPSI é constituído nos termos da Lei Estadual nº14.457, de 15 de setembro de 2009 e nas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Município	Lei nº	Aprovação		
Carnaubal	082	10/03/2009		
Croatá	277	30/04/2009		
Guaraciaba do Norte	912	17/03/2009		
Ibiapina	443	03/06/2009		
São Benedito	679	30/04/2009		
Tianguá	542	06/05/2009		
Ubajara	846	08/05/2009		
Viçosa do Ceará	538	18/05/2009		

TÍTULO II

Da Estrutura Organizacional do Consórcio CAPÍTULO I

Das Instâncias Organizacionais

- Art.10 O Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba CPSI apresentará as seguintes instâncias organizacionais:
- I Nível de Direção Superior:
- a) Assembleia Geral;
- b) Presidência;
- c) Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio;
- d) Conselho Fiscal.
- II Nível de Direção Executiva e Operacional:
- a) Diretoria Executiva;
- b) Diretoria Administrativo-Financeira.

CAPÍTULO II

Da Assembléia Geral

- Art.11 A Assembléia geral será composta por todos os consorciados, representados pelos Prefeitos dos municípios integrantes do Consórcio, e por representantes do Estado, indicados pelo Governador.
- Art.12 As deliberações da Assembléia do Consórcio serão tomadas pela maioria absoluta dos votos dos consorciados.
- Art.13 A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente a cada três meses, mediante convocação da Diretoria Executiva, com, no mínimo, dez dias de antecedência, mediante oficio-circular e/ou e-mail.
- Art.14 A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por solicitação subscrita da maioria simples dos votos de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), mediante ofício circular.
- Art.15 A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Consórcio, Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, eleito pelos membros integrantes do Consórcio, em escrutínio secreto, por maioria absoluta dos votos de seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução consecutiva.
- Art.16 Para o funcionamento da Assembléia Geral é exigida a presença de, pelo menos, metade de seus membros.
- Art.17 A representação de votos na Assembléia Geral terá como critério

- a base populacional, conforme segue:
- I Municípios até 35.000 habitantes- um voto;
- II Municípios acima de 35.000 habitantes até 75.000 habitantes- dois
- III Municípios acima de 75 até 105.000 habitantes- três votos;
- IV Municípios acima de 105.000 habitantes- quatro votos.
- Art.18 A soma dos votos dos Municípios, respeitadas as proporções estabelecidas no mesmo artigo, equivalerá a 3/5 (três quintos), cabendo ao consorciado Estado do Ceará quantidade de votos correspondentes aos 2/5 (dois/quintos) restantes, desprezando-se resultados fracionários inferiores a 0,5 (zero vírgula cinco) e arredondando-se, a partir de 0,5 (zero vírgula cinco), o número obtido para o inteiro subsequente quando do cálculo dos votos estaduais.
- Art.19 No início de cada reunião da Assembléia Geral, deverá ser lida, discutida e votada a ata da reunião anterior.

Seção Única

Das competências da Assembléia Geral

Art.20 - Compete à Assembleia Geral:

- I Deliberar sobre assuntos relativos a sua finalidade, objetivos e interesses
- II Eleger ou destituir o Presidente do Consórcio;
- III Ratificar ou recusar a nomeação ou destituição dos membros da Diretoria Executiva e operacional;
- VI Homologar as proposições e relatórios da Diretoria Executiva;
- V Homologar a admissão de novo associado no Consórcio;
- VI Homologar a retirada e decidir pela exclusão de consorciado;
- VII Deliberar e decidir sobre a instituição e modificação do quadro de pessoal do Consórcio;
- VIII Deliberar e decidir sobre:
- a) os planos de trabalho desenvolvidos pela Diretoria Executiva e Operacional:
- b) matéria orçamentária, patrimonial, financeira e a relacionada às operações de crédito do Consórcio;
- c) a fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do Consórcio.
- IX Apreciar processos administrativos disciplinares, aplicando as penalidades cabíveis;
- X Aprovar as alterações do Estatuto;
- XI Aprovar o Regimento Interno do Consórcio, bem como as alterações respectivas:
- XII Aprovar os Contratos de Programa e de Rateio do Consórcio. §1º - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras
- sejam reconhecidas neste estatuto.
- §2º Este Estatuto poderá ser alterado mediante proposta do Presidente ou da Assembléia Geral, aprovada por dois terços dos votos de seus membros.
- §3º- A deliberação sobre dissolução do Consórcio exigirá maioria de 2/3 dos consorciados e lei autorizativa.
- §4º A destituição do Presidente do Consórcio se dará em função da inobservância dos Princípios Constitucionais e Infraconstitucionais que tratam da Administração Pública, bem como as Normas deste Estatuto, e se processará na foma regimental.
- Art.21 Outras disposições sobre o funcionamento e as atribuições da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e completadas por Regimento Interno que a própria Assembleia Geral venha a adotar.

CAPITULO III

Da Presidência

- Art.22. O Presidente do Consórcio exerce a representação legal da associação pública.
- Art.23. A Presidência do Consórcio constitui função não remunerada. Art.24. A substituição do Presidente do Consórcio, em casos de licenciamento, impedimento ou destituição, será definida no Regimento Interno.

Seção Única

Das Competências da Presidência

- Art.25. Compete ao Presidente do Consórcio:
- I representá-lo Judicial e Administrativamente;
- II zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- III- encaminhar aos poderes e órgãos competentes as solicitações e acompanhar sua tramitação;
- IV ordenar despesas, firmar convênios, acordos ou contratos, subscrever os relatórios de gestão do Consórcio e prestar contas da gestão junto aos
- V supervisionar os serviços oferecidos pelo Consórcio, assegurando a eficiência e eficácia dos mesmos e cumprimento do estabelecido nos contratos de programa e de rateio firmados;

- VI encaminhar as decisões da Assembléia Geral para execução pela Diretoria Executiva:
- VII constituir grupo de trabalho, comissões com objetivos específicos e duração temporária, com participação de integrantes da Diretoria Executiva;
- VIII convidar técnicos de órgãos municipais, estaduais, federais, profissionais liberais e membros da sociedade civil organizada para participarem dos grupos de trabalhos e/ou comissões;
- IX solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados para desenvolver atividades no Consórcio:
- X autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros, gerir o patrimônio do Consórcio, assinar cheques e quaisquer documentos referentes ao Consórcio:
- XI convocar Assembléia Geral nos termos deste Estatuto;
- XII executar as deliberações da Assembléia Geral, dando-lhes ampla publicidade;
- XIII- submeter à Assembléia Geral, para aprovação, o quadro do pessoal do Consórcio, bem como a respectiva tabela remuneratória e gratificações.

CAPITULO IV

Da Diretoria

- Art.26. A Diretoria do Consórcio é o órgão responsável pela gestão diária das atividades consorciais.
- Art.27. Compõem a Diretoria do Consórcio a Diretoria Executiva e a Diretoria Administrativo-financeira.

Seção I

Da Constituição e Atribuições da Diretoria Executiva

- Art.28 A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela operacionalização das ações do Consórcio, cabendo-lhe o planejamento, coordenação, controle e execução das atividades referentes a sua finalidade e objetivos, execução das rotinas administrativas e desempenho das suas ações.
- Art.29 O Diretor Executivo será investido em caráter de livre nomeação e exoneração, com indicação da Presidência e homologação a cargo da Assembléia Geral do Consórcio.
- Art.30 A Diretoria Executiva possui, dentre outras, as seguintes atribuições:
- I planejar, executar, controlar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades consorciadas:
- II propor a estruturação de suas atividades, do quadro de pessoal, submetendo à apreciação da Assembléia Geral;
- III divulgar as deliberações da Assembléia Geral, preferencialmente em página eletrônica do Consórcio na Internet;
- IV elaborar mensalmente relatório das atividades e anualmente o relatório de gestão, bem como prestação de contas a ser apresentada à Assembléia Geral;
- V preparar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Consórcio, a divulgação das atas de reuniões e outros documentos relevantes;
- VI assegurar o cumprimento das suas funções e finalidades junto ao

Seção II

- Da Constituição e Atribuições da Diretoria Administrativo-Financeira Art.31 - A Diretoria Administrativo-Financeira é o órgão responsável pela administração dos recursos materiais, humanos e financeiros do Consórcio.
- Art.32 O Diretor Administrativo-Financeiro será investido em caráter de livre nomeação e exoneração, com indicação da Presidência e homologação a cargo da Assembléia Geral do Consórcio.
- Art.33 Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:
- I preparar à Diretoria Executiva proposta de plano plurianual de investimentos e do orçamento anual do Consórcio.
- II praticar todos os atos necessários à execução do orçamento, em conjunto com o Diretor Executivo. Geral, dentre os quais:
- a) promover o lançamento das receitas, inclusive as de taxas, de tarifas e de outros preços públicos;
- b) emitir as notas de empenho de despesa;
- III exercer a gestão patrimonial, em conjunto com a Diretoria Executiva:
- IV zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;
- V praticar atos relativos à área de recursos humanos, administração de pessoal, cumprindo, e se responsabilizando pelos preceitos do regime jurídico de direito público e da legislação trabalhista;
- VI promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou neste Estatuto, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

- Art.34 O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, constituído por representante de cada um dos entes consorciados, que os indicará livremente, sendo tal ato apreciado e homologado pela Assembléia Geral do Consórcio.
- Art.35 Os membros do Conselho Fiscal serão renovados bienalmente pelos respectivos entes consorciados.
- Art.36 Os membros do Conselho Fiscal definirão as competências e funções da sua Presidência e o seu Regimento Interno.
- Art.37 O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá provocar a Presidência do Consórcio para fins de adoção das devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Seção Única

Das competências do Conselho Fiscal

Art.38 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I Acompanhar e fiscalizar permanentemente:
- a) a contabilidade do Consórcio;
- b) as operações econômicas ou financeiras da entidade.
- II Exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio, bem como sobre o plano de ação, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, submetidos à Assembléia Geral;
- III Emitir parecer sobre proposta de alteração do presente Estatuto, no que pertine à matéria contábil, financeira, patrimonial e orçamentária.
- IV Eleger seu corpo diretivo, nos termos do seu Regimento Interno;
- V Indicar representante para participar de reuniões da Assembléia Geral, quando convidado;
- VI Propor planos e programas de acordo com o escopo do Consórcio, assim como sugerir melhores formas de funcionamento do Consórcio; VII Emitir pareceres quando da prestação de contas dos contratos de rateio, contratos de programas, contratos de gestão e termos de parceria firmados pelo Consórcio.

CAPÍTULO III

Do Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio

- Art.39 O Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio terá caráter permanente vinculado a Assembléia Geral, constituindo-se pelos Secretários Municipais de Saúde dos entes consorciados e pelo Coordenador da 13ª Coordenadoria Regional de Saúde de Tianguá CRES/TI
- Art.40 As atribuições, composição e funcionamento deste Conselho serão definidas através de regimento interno.
- Art.41 A Assembléia Geral poderá homologar a criação de outros Conselhos e/ou Comissões, que serão definidas e normatizadas em regimento interno.

TÍTULO III

Da Gestão de Pessoas Disposições Gerais

Art.42. As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos entes Consorciados em função das especificidades requeridas, pelos empregados pertencentes ao quadro do Consórcio, e pessoal contratado por tempo determinado. Art.43 Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para os empregos públicos, funções comissionadas e de direção previstos neste instrumento, ou os servidores que a ele tenham sido cedidos.

Parágrafo único. A atividade de Presidente, de membro do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo e Comissões, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

Capitulo I Dos Empregos Públicos Seção I

Do Regime Jurídico

Art.44. Os empregados do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Seção II

Do regulamento de pessoal

Art.45. O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembleia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho dos empregos públicos, bem como sobre o regime disciplinar.

Seção III

Da jornada de trabalho

Art.46. A jornada de trabalho é a definida no Anexo I deste Estatuto, podendo ser alterada de acordo com a Conveniência e Oportunidade do Consórcio, obedecendo a legislação pertinente da categoria profissional, em ato motivado e em consonância com o Interesse Público.

CAPÍTULO II

Do quadro de pessoal do Consórcio

- Art.47. Ficam definidos no quadro de pessoal do Consórcio 131 (cento e trinta e um) empregos públicos descritos no anexo II deste instrumento, para serem ratificados por lei e providos por Concurso Público
- §1º. A remuneração dos empregos públicos é a definida no anexo II deste instrumento, permitida a Diretoria Executiva, atendido o orçamento anual, a concessão de reajustes e a revisão anual de remuneração, inclusive para a adequar ao piso profissional.
- §2º. Os empregos previstos no caput deste artigo serão preenchidos de acordo com a possibilidade financeira e necessidades do Consórcio, não implicando a sua criação a obrigatoriedade de imediato preenchimento das vagas.
- Art.48. Ficam definidos os empregos públicos em comissão de Diretor Executivo, Diretor Administrativo/Financeiro, Procurador Jurídico e Assessor Técnico do Consórcio descritos no anexo I, deste instrumento. §1º. Os indicados para os empregos públicos em comissão de Diretor Executivo, Diretor Administrativo/Financeiro, Procurador Jurídico e
- §2º. Os empregos públicos em comissão de Diretor Executivo, Diretor Administrativo/Financeiro, Procurador Jurídico e Assessor Técnico do Consórcio estarão sob regime de dedicação exclusiva.

Assessor Técnico serão regidos pelo regime Celetista.

- §3°. O Diretor Executivo, Diretor Administrativo/Financeiro, Procurador Jurídico e Assessor Técnico do Consórcio serão indicados pelo Presidente com aprovação da Assembleia Geral, sendo observado para os empregos públicos em comissão respectivas experiência comprovada em Gestão e/ou Saúde Pública e formação profissional de nível superior, e poderão ser destituídos da mesma forma que foram admitidos.
- §4º. Outras atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva do Consórcio poderão ser definidas no regimento interno e Regulamento de Pessoal.
- $\S 5^{\circ}$. A remuneração dos empregos públicos em comissão é a definida no anexo I deste instrumento.
- §6°. A Diretoria Executiva será contratada nos moldes estabelecidos conforme Anexo I deste Estatuto.
- Art.49. Ficam definidas os empregos públicos em comissão de Diretor Geral, Diretor Administrativo Financeiro do Centro Especializado de Odontologia Regional CEO-R e Diretor Geral, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Assistencial da Policlínica II, cuja contratação se dará após homologação, por parte do Consórcio, da seleção pública prevista no Decreto Estadual nº29. 599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.
- §1º. A remuneração dos empregos públicos em comissão é a definida em anexo I deste instrumento.

CAPÍTULO III

Da cessão de servidores

- Art.50 Os entes consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder servidores, na forma e condições da legislação de cada um, realizando-se a compensação de créditos pela cessão de servidores com ônus de acordo com critérios estabelecidos no Regimento do Consórcio, observado o disposto nos respectivos Contratos de Programa e/ou Rateio. Art.51 Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária definidos em Regimento do Consórcio.
- Art.52 O servidor cedido ao Consórcio Público permanece, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o Consórcio.

CAPÍTULO IV

Da Admissão

- Art.53. O Consórcio terá os seus empregados contratados nos termos previstos pelo §2º, da ART.6ª, da Lei Ordinária, 11.107, de 06 de abril de 2005.
- Art.54. Os empregos do Consórcio serão providos mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos.
- §1º. Os editais de concurso público, após aprovados pela Diretoria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio.
- §2º. Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

- §3º. O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o Consórcio manterá na internet, bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial.
- §4º. O período de inscrição de candidatos ao concurso não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias.
- §5°. Salvo se legislação federal dispuser em contrário, nos 10 (dez) primeiros dias que decorrerem da publicação do extrato, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 5 (cinco) dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

Seção I

Da dispensa

Art.55. A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria Executiva e aprovado em Assembléia.

Seção II

Da proibição de cessão

Art.56. Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os Entes consorciados, permitido o afastamento não remunerado, para que o servidor do Consórcio exerça cargo em Comissão nos termos do que prever o regulamento de pessoal.

Capítulo V

Das Contratações Temporárias

- Art.57. As contratações temporárias, a serem executadas de conformidade com o Inciso IX do Art.37 da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, serão estabelecidas nas seguintes formas:
- I- nos casos de vacância ocasionados por vagas ociosas, férias, licença remunerada de qualquer natureza, afastamento do trabalho por motivo de doença, morte, pedido de demissão ou demissão por justa causa, estipulado o limite máximo de um ano;
- II- para os empregos que não haja pessoas habilitadas e ou concursadas. III- Poderá haver recontratação, por igual período, para os empregos em que não haja pessoas habilitadas e ou concursadas.
- IV- nos casos de aumento incomum de demanda dos serviços, devidamente justificado e por decisão da Assembléia Geral;
- V- nos casos de calamidade pública, estado de emergência e nas ocorrências de epidemias, devidamente registradas e homologadas, conforme o
- VI- nos casos de iminente perigo de supressão dos serviços ocasionado por paralisação ou greve de empregados declarada ilegal;
- VII- nos casos de execução de serviço por profissional de notória especialização.
- Parágrafo Único. O Consórcio regulamentará, por Resolução, as contratações previstas neste Artigo.
- Art.58. As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo público simplificado, que consistirá de prova objetiva, circunscritos à titulação acadêmica e à experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, previamente estabelecidos no edital.
- §1º. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público estabelecido no Anexo II deste estatuto.
- §2º. O remuneração do pessoal contratado temporariamente será a mesma fixado para o emprego definido no Anexo II deste Estatuto.
- Art.59. As contratações temporárias serão submetidas especificamente ao regime Celetista.
- Art.60. Ficam os contratados por tempo determinado vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.
- Art.61. O pessoal contratado por prazo determinado não poderá:
- I receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo
- II ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confianca:
- Art.62. Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na implantação do Consórcio Público e preenchimento de emprego público estabelecido no Anexo II, até a contratação por meio de concurso público no prazo permitido por Lei conforme o disposto neste Estatuto. Art.63. A contratação por tempo determinado poderá abranger as seguintes categorias profissionais:
- I Médico: Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Gastroentelogia, Urologia, Oftalmologia, Otorinolaringologia, Ginecologia/Obstetrícia, Mastologia, Cardiologia, Anestesiologia, Endocrinologia, Neurologia, Endoscopia Digestiva, Ortopedia, Radiologia e Diagnóstico por Imagem e Angiologia; II - Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonaudiólogo, Nutricionista, Odontólogo, Biólogo, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional;

III -Atividades Auxiliares de Saúde: Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Patologia Clínica, Citotécnico, Técnico de Enfermagem, Técnico de Patologia Clínica e Técnico de Radiologia e Técnico de Laboratório. Parágrafo Único. Poderão ser incluídas novas categorias profissionais desde que aprovada pela Assembleia Geral e fundamentada nas necessidadesdo Consórcio.

Secão I

Da condição de validade e do prazo máximo de contratação Art.64. As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovações desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses.

- Art.65. O contrato firmado com o contratado por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:
- I pelo término do prazo contratual;
- II por iniciativa do contratado;
- III pela extinção do Consórcio.
- a) A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.
- b) A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Parágrafo Único. É nula e proibida a renovação de prazo de contratação temporária sem que seja publicada edital de concurso para o provimento do emprego público.

TÍTULO IV

Dos contratos, acordos e parcerias CAPÍTULO I

Dos contratos de gestão e termos de parceria

Art.66 - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI/ CE, poderá firmar contrato de gestão obedecendo, no que couber, os termos da Lei 9.649/1998, e celebrar termo de parceria, na forma da Lei nº9.790/1999, ficando a cargo da Diretoria a elaboração dos mesmos, submetidos à apreciação da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade. Tanto o contrato de gestão como o termo de parceria, será considerado aprovado mendiante voto favorável da maioria absoluta dos consorciados.

Art.67 - Para a consecução dos atos definidos no dispositivo anterior, o Consórcio observará as normas de Direito Público no que concerne à realização de licitação e celebração de contratos, principalmente o disposto nos arts.23, 24, 26 e 112 da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

CAPÍTULO II

Do Contrato de Rateio

- Art.68 Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.
- Art.69 O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas. Art.70 - Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art.10, inciso XV, da Lei nº8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.
- Art.71 As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.
- Art.72 A eventual impossibilidade do ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.
- Art.73 Em conformidade com o art.167, IV, da Constituição Federal, deverá ser observada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação prevista no presente dispositivo.

CAPÍTULO III

Do Contrato de Programa

Art.74 - O contrato de programa será formalizado para fins de constituição e regulação das obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com o Consórcio Público, no âmbito da gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos, observados os seguintes critérios: I - Prestar atendimento ambulatorial de média complexidade programado para a população residente dos municípios consorciados, nas especialidades contratadas, em dias e horários previamente definidos, com escala dos profissionais publicada em cada Unidade de Saúde.

- II Dar suporte de meios complementares de diagnóstico e terapia (laboratório e imagem) para as especialidades contratadas, assegurando resolubilidade microrregional.
- III Assegurar assistência farmacêutica que dê suporte mínimo ao processo de tratamento e recuperação da saúde.
- IV Assegurar a contra-referência para o Programa Saúde da Família PSF dos Municípios de origem do paciente, com laudos e prescrição claramente escritos e resumo de alta assinado por especialista.
- V Manter prontuários atualizados e detalhados do paciente por cinco anos, no mínimo
- VI Alimentar os Sistemas de Informação em Saúde Nacionais e, em particular, o Sistema de Agravos Notificáveis (SINAN) e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA)
- VII Estabelecer fluxo de referência para Unidade de Saúde de maior complexidade, assegurando a equidade vertical.

Parágrafo Único - no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, este deverá obedecer o previsto nos incisos anteriores.

CAPITULO IV

Das Licitações Compartilhadas

Art.75 - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA – CPSI/CE poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do §10 do art.112 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993.

TÍTULO V

Da admissão, retirada e exclusão no Consórcio CAPITULO I

Da admissão no Consórcio

- Art.76 É facultada a admissão de Município ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA CPSI/CE a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Estatuto e, especificamente, o seguinte:
- I O ente interessado deverá apresentar pedido formal assinado por seu representante legal à Presidência do Consórcio, para análise e aprovação da Assembléia Geral.
- II- O ente interessado deverá dispor de Lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes para assumir as despesas fixadas em contrato de programa e/ou rateio.
- III- O ente recém consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisão.
- Art.77 A efetivação no consórcio público poderá se dar por reserva, subscrito o protocolo de intenções pelo Poder Executivo, após ratificação do Poder Legislativo dos respectivos municípios interessados, observado o §2º do art.5º da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005.

CAPITULO II

Da retirada e da exclusão do consorciado

- Art.78 A retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante a ser comunicado à Assembléia Geral. Art.79 Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou de alienação.
- Art.80 A retirada ou a exclusão do consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas pelo mesmo, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.
- Art.81 Poderá a Assembléia Geral acolher pedido de exclusão de qualquer dos consorciados.
- Art.82 Serão excluídos do quadro social, ouvido a Assembléia Geral, os consorciados que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida ao Consórcio, ou, se incluída, deixar de cumprir as obrigações estabelecidas no contrato de repasse, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, assegurada a ampla defesa nos termos do Regimento Interno.
- Art.83 O procedimento destinados a apurar a responsabilidade do ente consorciado com vistas a sua exclusão será definido no Regimento Interno do Consórcio.

TÍTULO VI

Do regime contábil e financeiro do Consórcio e da publicidade dos atos

Art.84 - A execução das receitas e das despesas do consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art.85 - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA – CPSI/CE estará sujeito à fiscalização contábil, orçamentária, operacional e patrimonial pelo Tribunal competentente para apreciar as contas do chefe do Poder Executivo responsável pela Presidência do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os consorciados

CAPITULO I

vierem a celebrar com o consórcio.

Da prestação de contas

Art.86 - O Consórcio deverá prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebidos, e dar publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras que poderão ser fiscalizados pelos órgãos de controle competentes.

CAPÍTULO II

Da publicidade

Art.87 - O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive, as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo a disponibilização na internet e o acesso das atas das reuniões e os documentos produzidos, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

TÍTULO VII Das vedações e responsabilidades CAPÍTULO I

Das vedações

Art.88 - É vedado ao Consórcio Público ou a seus membros:

- I Estabelecer cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao consórcio público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.
- II Submeter à gestão associada, por intermédio do Consórcio Público, serviços que demandem o pagamento de preço público ou tarifa.
- Art.89 Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

CAPITULO II

Da responsabilidade do Consórcio e da responsabilidade subsidiária do ente consorciado

- Art.90 O Consórcio Público responde diretamente pelas ações e omissões que cometer em função de suas obrigações, observado o regime jurídico de direito público.
- Art.91 Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público e, os dirigentes, respondem pessoalmente pelas obrigações por eles contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da assembléia geral.

TÍTULO VIII

Da extinção do Consórcio Público

- Art.92 A extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela unanimidade da Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.
- \$1° Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, respeitados os casos em que a propriedade bens não tenha sido transferida para o Consórcio Público.
- §2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

TÍTULO IX

Disposições Gerais e Transitórias

Art.93 - Os casos omissos do presente estatuto serão decididos pelo Presidente do Consórcio, com necessária ratificação da Assembléia Geral.

Art.94 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua averbação no cartório de registro de pessoas jurídicas, revogadas as disposições em contrário.

Art.95 - Fica mantido o Foro do Município sede do Consórcio, para dirimir eventuais controvérsias no Contrato e neste Estatuto.

Art.96 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no D.O.E e na Imprensa Oficial dos demais entes consorciados.

Ubajara, Ceará, em 15 de setembro de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto SECRETÁRIO DA SAÚDE

PREFEITO(A) DE CROATÁ

PREFEITO(A) DE SÃO BENEDITO

PREFEITO(A) DE CARNAUBAL

PREFEITO(A) DE TIANGUÁ

PREFEITO(A) DE GUARACIABA DO NORTE

PREFEITO(A) DE UBAJARA

PREFEITO(A) DE IBIAPINA

PREFEITO(A) DE VIÇOSA DO CEARÁ

ANEXO I QUADRO GERAL DE EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO

EMPREGO PÚBLICO EM COMISSÃO	PROVIMENTO	REQUISITOS DE PROVIMENTO	QTDE.	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Diretor Executivo	Em Comissão	Curso Superior Completo	1	40	3.500,00
Diretor Administrativo Financeiro	Em Comissão	Curso Superior Completo	1	40	3.500,00
Procurador Jurídico	Em Comissão	Curso Superior Completo e registro na OAB	1	40	2.559,50
Diretor Geral - CEO-R	Em Comissão	Aprovação constante da Homologação da seleção pública instituída no Decreto Estadual nº29. 599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.	1	40	5.892,03
Diretor Administrativo Financeiro-CEO-R	Em Comissão	Aprovação constante da Homologação da seleção pública instituída no Decreto Estadual nº29. 599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.	1	40	5.008,23
Diretor Geral - POLICLÍNICA	Em Comissão	Aprovação constante da Homologação da seleção pública instituída no Decreto Estadual nº29. 599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.	1	40	6.931,80
Diretor Administrativo Financeiro- POLICLÍNICA	Em Comissão	Aprovação constante da Homologação da seleção pública instituída no Decreto Estadual nº29. 599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.	1	40	5.892,03
Diretor Assistencial-POLICLÍNICA	Em Comissão	Aprovação constante da Homologação da seleção pública instituída no Decreto Estadual nº29, 599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.	1	40	5.892,03

ANEXO II QUADRO GERAL DE EMPREGOS NÍVEL SUPERIOR – SESVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE

EMPREGO PÚBLICO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTDE	CARGA HORARIA	SALÁRIO (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Assistente Social	Assistente Social	Graduação em Serviço Social; Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	1	40	1.692,52	Concurso Público
Enfermeiro	Enfermeiro	Graduação em Enfermagem, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	3	40	1.971,86	Concurso Público
Farmacêutico	Farmacêutico	Curso superior em farmácia com registro no órgão profissional competente.	1	40	1.952,90	Concurso Público
Fisioterapeuta	Fisioterapeuta	Graduação em Fisioterapia, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	1	40	1.430,52	Concurso Público
Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo	Graduação em Fonoaudiologia, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	1	40	1.485,90	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Clínica Médica	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Clínica Médica.	2	20	3.003,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista Cirurgia Geral	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Cirurgia Geral.	2	20	3.003,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Traumatologia e Ortopedia	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em e/ou membro da sociedade Traumatologia e Ortopedia.	2	20	3.003,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Ginecologia e Obstetrícia	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Ginecologia e Obstetrícia e/ou membro da sociedade brasileira de Ginecologia e Obstetrícia.	2	20	3.003,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Gastroenterologia	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Gastroenterologia/-Endoscopia Digestiva.	3	20	3.003,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Oftalmologia	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Oftalmologia.	1	20	3.003,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Cirurgia Vascular/ Angiologia	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Cirurgia Vascular e/ou Angiologia.	1	20	3.003,00	Concurso Público

FORTALEZA, 05 DE OUTUBRO DE 2009

SÉRIE 3 ANO I Nº186

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Tecnologia da Înformação

Tecnologia da Înformação

NÍVEL AUXILIAR- APOIO OPERACIONAL ADMINISTRATIVO

EMPREGO PÚBLICO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTDE	CARGA HORARIA	SALÁRIO	FORMA DE PROVIMENTO
Auxiliar de Serviços Gerais	Zelador	Ensino fundamental completo.	8	44	465,00	Concurso Público
Motorista	Motorista	Ensino fundamental concluído e Carteira Nacional de Habilitação "D".	1	44	465,00	Concurso Público
Vigia	Vigia	Ensino fundamental completo.	13	44	465,00	Concurso Público

*** *** ***

ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XVII do art.88 da Constituição do Estado do Ceará, RESOLVE NOMEAR, de acordo com o art.8º combinado com o inciso III do art.17 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, TERESA MARIA GOMES ROCHA LIMA para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em Comissão de GESTOR DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO símbolo DAS.1 integrante da Estrutura Organizacional da ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ, a partir de 01 de Julho de 2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de setembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Desirée Custódio Mota Gondim SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO Francisco Marcelo Sobreira

SECRETÁRIO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO

*** ***

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **EXONERAR**, de ofício, nos termos do art.63, Inciso II alínea "a" da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, o servidor **JOHN ROOSEVELT ROGERIO DE ALENCAR**, matrícula nº169.833-1-4, lotado na SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em Comissão de CORREGEDOR, símbolo DNS-3, integrante da estrutura organizacional da SSPDS, a partir de 31 de agosto de 2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de outubro de 2009.

Cid Ferreira Gomes GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Desirée Custódio Mota Gondim SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

Roberto das Chagas Monteiro SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

PORTARIA Nº063/2009 - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais RESOLVE DESIGNAR, nos termos da Instrução Normativa nº002/2003 de 15 de outubro de 2003, D.O. de 17 de Outubro de 2003, MARIA CARMEN LEÃO ALMEIDA a partir 01/07/2009 para ter exercício na Unidade Administrativa Núcleo de Execução Financeira - NEFIN, executando as atividades do Cargo de Direção e Assessoramento de Provimento em Comissão SUPERVISOR DE NÚCLEO símbolo DAS-1, integrante da Estrutura Organizacional deste órgão. SECRETÁRIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 14 de agosto de 2009.

José Nival Freire da Silva SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº09240998-9/SPU, RESOLVE com fundamento no Art.39, item I, alínea "b"da Lei nº12.124 de 06 de julho de 1993, combinado com o Art.1º, parágrafo 1º e art.2º do Decreto nº25.851 de 12 de abril de 2000, AUTORIZAR O

AFASTAMENTO do servidor LUIS JOSÉ TENÓRIO BRITTO, ocupante do cargo de Delegado de Polícia Civil de 2ª Classe, lotado na Superintendência da Polícia Civil da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, matrícula nº126.893-1-4, a afastar-se de suas atividades profissionais no período de 13.07 a 24.07.2009, a fim de participar do Curso de Pós-Graduação - Doutorado em Ciências Jurídicas e Sociais promovido pela Univesidad del Museo Social Argentino, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens de caráter pessoal, sem ônus para o Estado do Ceará. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de julho de 2009.

Cid Ferreira Gomes GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Desirée Custódio Mota Gondim SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

Roberto das Chagas Monteiro SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº09240997-0/SPU, RESOLVE com fundamento no Art.39, item I, alínea "b"da Lei nº12.124 de 06 de julho de 1993, combinado com o Art.1º, parágrafo 1º e art.2º do Decreto nº25.851 de 12 de abril de 2000, AUTORIZAR O AFASTAMENTO do servidor MARCOS ANTONIO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Delegado de Polícia Civil de 1ª Classe, lotado na Superintendência da Polícia Civil da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, matrícula nº133.850-1-7, a afastar-se de suas atividades profissionais no período de 13.07 a 24.07.2009, a fim de participar do Curso de Pós-Graduação - Doutorado em Ciências Jurídicas e Sociais promovido pela Univesidad del Museo Social Argentino, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens de caráter pessoal, sem ônus para o Estado do Ceará. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de julho de 2009.

Cid Ferreira Gomes GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Desirée Custódio Mota Gondim SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

Roberto das Chagas Monteiro SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR**, a partir de 30.01.09, com fundamento no Art.172, da Lei nº12.124 de 06/07/93, c/c o Art.63, Inciso II, Letra "a", da Lei nº9.826 de 14/05/74, o **servidor PAULO ROBERTO MOTA DA SILVA**, do Cargo Comissionado de CHEFE DA SEÇÃO DE INVESTIGAÇÃO E OPERAÇÃO, símbolo DAS-8, integrante da Estrutura Organizacional da Superintendência Polícia Civil. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Nival Freire da Silva
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR**, a partir de 30.01.09, com fundamento no Art.172, da Lei nº12.124 de 06/07/93, c/c o Art.63, Inciso II, Letra "a", da Lei nº9.826 de 14/05/74, o servidor **GLEIDSON ALMEIDA GIRÃO**, do Cargo Comissionado de CHEFE DA SEÇÃO DE INVESTIGAÇÃO E OPERAÇÃO, símbolo DAS-8, integrante da

ESTATUTO

CONSÓRCIO PÚBLICO SAÚDE DA IBIAPABA

UBAJARA - CEA

ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI

TÍTULO I DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS

CAPITULO I

Da Denominação

Art. 1º – O Consórcio Público constituído entre o Estado do Ceará e os municípios integrantes da 13ª microrregião de saúde estadual, denominar-se-é CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA -- CPSI.

CAPÍTULO II Dos consorciados

- Art. 2° O Consórcio Público da Saúde da Ibiapaba CPSI será integrado pelos seguintes consorciados:
- I O **Estado do Ceará**, através da Secretaria da Saúde, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza- CE., inscrita no CNPJ sob o nº 07954571/0001-04, representada por seu Secretário da Saúde, DR. JOÃO ANANIAS VASCONCELOS NETO, RG nº 449.490-SSP-CE e CPF nº 049.576.103-63;
- II O município de **Croatá**, estabelecido na Rua Manoel Braga S/N Caroba, CNPJ nº 10462349/0001-07, representada pela Prefeita Municipal, Sra. AURINEIDE BEZERRA SOUSA PONTES, RG nº 98150485 SSP CE, CPF nº 607.459.523-49;
- III O município de **Carnaubal**, estabelecido na Rua Pedro Antônio de Melo S/N Centro, CNPJ nº 077326700001-41, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. RAIMUNDO NONATO CHAVES DE ARAÚJO, RG nº 891601-85 SSP-CE, CPF nº 605.043.237-68;
- IV O município de **Guaraciaba do Norte**, estabelecido na Av. Monsenhor Furtado Nº 55 Centro, CNPJ nº 07569205/0001-31, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. EGBERTO MARTINS FARIAS, RG nº 305655 SSP CE, CPF nº 048.904.773 -49;
- V O município de **Ibiapina**, estabelecido na Rua Moisés Aarão S/N Centro, CNPJ nº 07523186/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCOS ANTONIO DA SILVA LIMA, RG nº 208613090 SSP CE, CPF nº 383.479.033-87;
- VI O município de **São Benedito**, estabelecido na Rua Vereador Ranulfo Amâncio Freire S/N Castelo, CNPJ nº 07778129/0001-74, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. TOMAZ ANTONIO BRANDÃO JÚNIOR, RG nº 106032886 SSP CE, CPF nº 299.537.403-30;
- VII O município de **Tianguá**, estabelecido na Av. Moisés Moita Nº.785 Planalto, CNPJ nº 07735178/0001-20, representada pela Prefeita Municipal, NATÁLIA FÉLIX FROTA, RG nº 2002028166 342 SSP CE, CPF nº 025.076.343-59;

VIII -- O município de Ubajara, estabelecido na Rua Juvêncio Pereira Nº.514 - Centro,

Donal

Aff.

is. Must

V. DE

CNPJ nº 07735541/0001-07, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ARI DE OLIVEIRA VASCONCELOS, RG nº 617810 – SSP - CE, CPF nº 117.698.823-91; e

IX – O município de **Viçosa do Ceará**, estabelecido na Rua Silva Jardim Nº. 773 - Centro, CNPJ nº 10462497/0001-13, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. PEDRO DA SILVA BRITO, RG nº 914760 – SSP -DF, CPF nº 379.509.831-91.

CAPÍTULO III Da Natureza e da personalidade jurídica

Art. 3º - O Consórcio Público objeto do presente Estatuto é constituído sob a forma de associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público.

CAPITULO IV

Das Finalidades e dos Objetivos

Art. 4° - São finalidades do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA — CPSI, a cooperação técnica na área de saúde entre os consorciados, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extrahospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas-CEOS; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS e o Plano Diretor de Regionalização-PDR do Estado do Ceará.

Parágrafo Único. A finalidade dos consórcios de saúde deverá constar no Plano de Saúde, Plano Plurianual-PPA, Lei Orçamentária Anual - LOA do Estado e dos Municípios consorciados.

- Art. 5°. Constituem objetivos específicos do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba CPSI:
- I Planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos na presente cláusula.
- II Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços de saúde.
- III Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas, e o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidade prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo as normas da regionalização.
- IV Prestar cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos e pesquisa e executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais e de vigilância em saúde.
- V- Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados.
- VI- Promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde.
- VII Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, mediante deliberação da Assembléia Geral.

Shi,

At P

Want of

\$ Qu

- Art. 6º Para cumprir as suas finalidades, o Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba CPSI, poderá:
- l adquirir e/ou receber em doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis e imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.
- Il firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada no que couber;
- III prestar a seus consorciados os serviços previstos no artigo 4º:
- IV realizar licitação e celebrar contratos, de acordo com o disposto na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.
- V contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CAPITULO V

Do Prazo de Duração

Art. 7º - O Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI terá prazo indeterminado, sendo assegurado, pelos consorciados, o cumprimento das responsabilidades assumidas em relação aos financiamentos concedidos durante a vigência do Consórcio.

CAPITULO VI

Da Sede e Foro

- Art. 8° A sede administrativa do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba CPSI será no Município de Tianguá, situada na CE 187 KM 02 Bairro Frecheiras, cujo foro será no mesmo Município.
- § 1º O governo do Estado proverá condições estruturais e financeiras iniciais para a instalação da sede do Consórcio.
- § 2º Caberá à Assembléia do Consórcio a decisão acerca da modificação da localização sede do consórcio.

CAPÍTULO VII Da constituição do Consórcio

Art. 9° - O Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba – CPSI é constituído nos termos da Lei Estadual n° 14.457, de 15 de setembro de 2009 e nas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Município	Lei n°	Aprovação
Carnaubal	082	10/03/2009
Croatá	277	30/04/2009
Guaraciaba do Norte	912	17/03/2009

CAP (P)

Mary 1

\$ (au)

Ibiapina	443	03/06/2009
São Benedito	679	30/04/2009
Tianguá	542	06/05/2009
Ubajara	846	08/05/2009
Viçosa do Ceará	538	18/05/2009

TÍTULO II

Da Estrutura Organizacional do Consórcio

CAPÍTULO I

Das Instâncias Organizacionais

Art. 10 - O Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba -- CPSI apresentará as seguintes instâncias organizacionais:

I - Nível de Direção Superior:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidência:
- c) Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio;
- d) Conselho Fiscal.

II - Nível de Direção Executiva e Operacional:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Diretoria Administrativo-Financeira.

CAPÍTULO II Da Assembléia Geral

- Art. 11 A Assembléia geral será composta por todos os consorciados, representados pelos Prefeitos dos municípios integrantes do Consórcio, e por representantes do Estado, indicados pelo Governador.
- Art. 12 As deliberações da Assembléia do Consórcio serão tomadas pela maioria absoluta dos votos dos consorciados.
- Art. 13 A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente a cada três meses, mediante convocação da Diretoria Executiva, com, no mínimo, dez dias de antecedência, mediante oficio-circular e/ou e-mail.
- Art. 14 A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por solicitação subscrita da maioria simples dos votos de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), mediante ofício circular.
- Art.15 A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Consórcio, Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, eleito pelos membros integrantes do Consórcio, em escrutínio secreto, por maioria absoluta dos votos de seus membros, para

Some of

A P.

Mul

mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução consecutiva.

- Art. 16 Para o funcionamento da Assembléia Geral é exigida a presença de, pelo menos, metade de seus membros.
- Art. 17 A representação de votos na Assembléia Geral terá como critério a base populacional, conforme segue:
- I Municípios até 35.000 habitantes- um voto;
- II Municípios acima de 35.000 habitantes até 75.000 habitantes- dois votos;
- III Municípios acima de 75 até 105.000 habitantes- três votos;
- IV Municípios acima de 105.000 habitantes- quatro votos.
- Art. 18 A soma dos votos dos Municípios, respeitadas as proporções estabelecidas no mesmo artigo, equivalerá a 3/5 (três quintos), cabendo ao consorciado Estado do Ceará quantidade de votos correspondentes aos 2/5 (dois/quintos) restantes, desprezando-se resultados fracionários inferiores a 0,5 (zero vírgula cinco) e arredondando-se, a partir de 0,5 (zero vírgula cinco), o número obtido para o inteiro subseqüente quando do cálculo dos votos estaduais.
- Art 19 No início de cada reunião da Assembléia Geral, deverá ser lida, discutida e votada a ata da reunião anterior.

Seção Única

Das competências da Assembléia Geral

Art. 20 - Compete à Assembleia Geral:

- I Deliberar sobre assuntos relativos a sua finalidade, objetivos e interesses do Consórcio;
- II Eleger ou destituir o Presidente do Consórcio;
- III Ratificar ou recusar a nomeação ou destituição dos membros da Diretoria Executiva e operacional:
- VI Homologar as proposições e relatórios da Diretoria Executiva;
- V Homologar a admissão de novo associado no Consórcio;
- VI Homologar a retirada e decidir pela exclusão de consorciado;
- VII Deliberar e decidir sobre a instituição e modificação do quadro de pessoal do Consórcio:
- VIII Deliberar e decidir sobre:
- a) os planos de trabalho desenvolvidos pela Diretoria Executiva e Operacional;
- b) matéria orçamentária, patrimonial, financeira e a relacionada às operações de crédito do Consórcio:
- c) a fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do Consórcio.
- IX Apreciar processos administrativos disciplinares, aplicando as penalidades cabíveis;

Comes

A. .

SH (P)

Marile /

- X Aprovar as alterações do Estatuto;
- XI Aprovar o Regimento Interno do Consórcio, bem como as alterações respectivas;
- XII Aprovar os Contratos de Programa e de Rateio do Consórcio.
- § 1º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas neste estatuto.
- § 2º Este Estatuto poderá ser alterado mediante proposta do Presidente ou da Assembléia Geral, aprovada por dois terços dos votos de seus membros.
- § 3º- A deliberação sobre dissolução do Consórcio exigirá maioria de 2/3 dos consorciados e lei autorizativa.
- § 4º A destituição do Presidente do Consórcio se dará em função da inobservância dos Princípios Constitucionais e Infraconstitucionais que tratam da Administração Pública, bem como as Normas deste Estatuto, e se processará na foma regimental.
- Art. 21 Outras disposições sobre o funcionamento e as atribuições da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e completadas por Regimento Interno que a própria Assembleia Geral venha a adotar.

CAPITULO III Da Presidência

- Art. 22. O Presidente do Consórcio exerce a representação legal da associação pública.
- Art. 23. A Presidência do Consórcio constitui função não remunerada.
- Art. 24. A substituição do Presidente do Consórcio, em casos de licenciamento, impedimento ou destituição, será definida no Regimento Interno.

Seção Única Das Competências da Presidência

- Art 25. Compete ao Presidente do Consórcio:
- I representá-lo Judicial e Administrativamente;
- II zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- III- encaminhar aos poderes e órgãos competentes as solicitações e acompanhar sua tramitação;
- IV ordenar despesas, firmar convênios, acordos ou contratos, subscrever os relatórios de gestão do Consórcio e prestar contas da gestão junto aos orgãos de controle;
- V supervisionar os serviços oferecidos pelo Consórcio, assegurando a eficiência e eficácia dos mesmos e cumprimento do estabelecido nos contratos de programa e de rateio firmados:
- VI encaminhar as decisões da Assembléia Geral para execução pela Diretoria Executiva;
- VII constituir grupo de trabalho, comissões com objetivos específicos e duração temporária, com participação de integrantes da Diretoria Executiva;
- VIII convidar técnicos de órgãos municipais, estaduais, federais, profissionais liberais e membros da sociedade civil organizada para participarem dos grupos de trabalhos e/ou

Control

h. (

A Co

Rout K

comissões:

- IX solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados para desenvolver atividades no Consórcio;
- X autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros, gerir o patrimônio do Consórcio, assinar cheques e quaisquer documentos referentes ao Consórcio;
- XI convocar Assembléia Geral nos termos deste Estatuto;
- XII executar as deliberações da Assembléia Geral, dando-lhes ampla publicidade;
- XIII- submeter à Assembléia Geral, para aprovação, o quadro do pessoal do Consórcio, bem como a respectiva tabela remuneratória e gratificações.

CAPITULO IV Da Diretoria

- Art. 26. A Diretoria do Consórcio é o órgão responsável pela gestão diária das atividades consorciais.
- Art. 27. Compõem a Diretoria do Consórcio a Diretoria Executiva e a Diretoria Administrativo-financeira.

Seção I Da Constituição e Atribuições da Diretoria Executiva

- Art. 28 A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela operacionalização das ações do Consórcio, cabendo-lhe o planejamento, coordenação, controle e execução das atividades referentes a sua finalidade e objetivos, execução das rotinas administrativas e desempenho das suas ações.
- Art. 29 O Diretor Executivo será investido em caráter de livre nomeação e exoneração, com indicação da Presidência e homologação a cargo da Assembléia Geral do Consórcio.
- Art. 30 A Diretoria Executiva possui, dentre outras, as seguintes atribuições:
- l planejar, executar, controlar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades consorciadas;
- II propor a estruturação de suas atividades, do quadro de pessoal, submetendo à apreciação da Assembléia Geral;
- III divulgar as deliberações da Assembléia Geral, preferencialmente em página eletrônica do Consórcio na Internet;
- IV elaborar mensalmente relatório das atividades e anualmente o relatório de gestão, bem como prestação de contas a ser apresentada à Assembléia Geral;
- V preparar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Consórcio, a divulgação das atas de reuniões e outros documentos relevantes;
- VI assegurar o cumprimento das suas funções e finalidades junto ao Consórcio.

Seção II Da Constituição e Atribuições da Diretoria Administrativo-Financeira

Art. 31 - A Diretoria Administrativo-Financeira é o órgão responsável pela administração dos recursos materiais, humanos e financeiros do Consórcio.

Art. 32 - O Diretor Administrativo-Financeiro será investido em caráter de livre nomeação

)ones

(hill)

A

Many &

\$ Jan

e exoneração, com indicação da Presidência e homologação a cargo da Assembléia Geral do Consórcio.

- Art. 33 Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:
- I preparar à Diretoria Executiva proposta de plano plurianual de investimentos e do orçamento anual do Consórcio.
- II praticar todos os atos necessários à execução do orçamento, em conjunto com o Diretor Executivo. Geral, dentre os quais:
- a) promover o lançamento das receitas, inclusive as de taxas, de tarifas e de outros preços públicos;
- b) emitir as notas de empenho de despesa;
- III exercer a gestão patrimonial, em conjunto com a Diretoria Executiva:
- IV zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;
- V praticar atos relativos à área de recursos humanos, administração de pessoal, cumprindo, e se responsabilizando pelos preceitos do regime jurídico de direito público e da legislação trabalhista;
- VI promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou neste Estatuto, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

CAPÍTULO V Do Conselho Fiscal

- Art. 34 O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, constituído por representante de cada um dos entes consorciados, que os indicará livremente, sendo tal ato apreciado e homologado pela Assembléia Geral do Consórcio.
- Art. 35 Os membros do Conselho Fiscal serão renovados bienalmente pelos respectivos entes consorciados.
- Art. 36 Os membros do Conselho Fiscal definirão as competências e funções da sua Presidência e o seu Regimento Interno.
- Art. 37 O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá provocar a Presidência do Consórcio para fins de adoção das devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Seção Única Das competências do Conselho Fiscal

Art. 38 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I Acompanhar e fiscalizar permanentemente:
- a) a contabilidade do Consórcio;
- b) as operações econômicas ou financeiras da entidade.
- II Exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio, bem como sobre o plano de ação, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, submetidos à Assembléia Geral;

III - Emitir parecer sobre proposta de alteração do presente Estatuto, no que pertine à

Jones !

A

The Month

4 f

Age

- Art. 69 O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.
- Art. 70 Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no <u>art. 10</u>, <u>inciso XV</u>, <u>da Lei no 8.429</u>, <u>de 2 de junho de 1992</u>, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.
- Art. 71 As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.
- Art. 72 A eventual impossibilidade do ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA CPSI a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.
- Art. 73 Em conformidade com o art. 167, IV, da Constituição Federal, deverá ser observada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação prevista no presente dispositivo.

CAPÍTULO III

Do Contrato de Programa

- Art 74 O contrato de programa será formalizado para fins de constituição e regulação das obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com o Consórcio Público, no âmbito da gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos, observados os seguintes critérios:
- I Prestar atendimento ambulatorial de média complexidade programado para a população residente dos municípios consorciados, nas especialidades contratadas, em dias e horários previamente definidos, com escala dos profissionais publicada em cada Unidade de Saúde.
- II Dar suporte de meios complementares de diagnóstico e terapia (laboratório e imagem) para as especialidades contratadas, assegurando resolubilidade microrregional.
- III Assegurar assistência farmacêutica que dê suporte mínimo ao processo de tratamento e recuperação da saúde.
- IV Assegurar a contra-referência para o Programa Saúde da Família PSF dos Municípios de origem do paciente, com laudos e prescrição claramente escritos e resumo de alta assinado por especialista.

Conell

(h)

full I

& Ca

neste Artigo.

- Art. 58. As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo público simplificado, que consistirá de prova objetiva, circunscritos à titulação acadêmica e à experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, previamente estabelecidos no edital.
- § 1º. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público estabelecido no Anexo II deste estatuto.
- § 2º. O remuneração do pessoal contratado temporariamente será a mesma fixado para o emprego definido no Anexo II deste Estatuto.
- Art.59. As contratações temporárias serão submetidas especificamente ao regime Celetista.
- Art.60. Ficam os contratados por tempo determinado vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.
- Art. 61. O pessoal contratado por prazo determinado não poderá:
- I receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- Art. 62. Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na implantação do Consórcio Público e preenchimento de emprego público estabelecido no Anexo II , até a contratação por meio de concurso público no prazo permitido por Lei conforme o disposto neste Estatuto.
- Art 63. A contratação por tempo determinado poderá abranger as seguintes categorias profissionais:
- I Médico: Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Gastroentelogia, Urologia, Oftalmologia, Otorinolaringologia, Ginecologia/Obstetrícia, Mastologia, Cardiologia, Anestesiologia, Endocrinologia, Neurologia, Endoscopia Digestiva, Ortopedia, Radiologia e Diagnóstico por Imagem e Angiologia;
- II Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonaudiólogo, Nutricionista, Odontólogo, Biólogo, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional;
- III -Atividades Auxiliares de Saúde: Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Patologia Clínica, Citotécnico, Técnico de Enfermagem, Técnico de Patologia Clínica e Técnico de Radiologia e Técnico de Laboratório.

Parágrafo Único. Poderão ser incluídas novas categorias profissionais desde que aprovada pela Assembleia Geral e fundamentada nas necessidadesdo Consórcio.

Seção I

Da condição de validade e do prazo máximo de contratação

his

A P.

Mary

- Art.64. As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovações desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses.
- Art.65. O contrato firmado com o contratado por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:
- I pelo término do prazo contratual;
- II por iniciativa do contratado;
- III pela extinção do Consórcio-
- a) A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.
- b) A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Parágrafo Único. É nula e proibida a renovação de prazo de contratação temporária sem que seja publicada edital de concurso para o provimento do emprego público.

TÍTULO IV

Dos contratos, acordos e parcerias

CAPÍTULO

Dos contratos de gestão e termos de parceria

- Art. 66 O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA CPSI/CE, poderá firmar contrato de gestão obedecendo, no que couber, os termos da Lei 9.649/1998, e celebrar termo de parceria, na forma da Lei nº 9.790/1999, ficando a cargo da Diretoria a elaboração dos mesmos, submetidos à apreciação da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade. Tanto o contrato de gestão como o termo de parceria, será considerado aprovado mendiante voto favorável da maioria absoluta dos consorciados.
- Art. 67 Para a consecução dos atos definidos no dispositivo anterior, o Consórcio observará as normas de Direito Público no que concerne à realização de licitação e celebração de contratos, principalmente o disposto nos arts. 23, 24, 26 e 112 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

CAPÍTULO II

Do Contrato de Rateio

Art. 68 - Os entes consorciados semente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

3

p will

\$ C

- V Manter prontuários atualizados e detalhados do paciente por cinco anos, no mínimo
- VI Alimentar os Sistemas de Informação em Saúde Nacionais e, em particular, o Sistema de Agravos Notificáveis (SINAN) e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA)
- VII Estabelecer fluxo de referência para Unidade de Saúde de maior complexidade, assegurando a equidade vertical.

Parágrafo Único - no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, este deverá obedecer o previsto nos incisos anteriores.

CAPITULO IV Das Licitações Compartilhadas

Art. 75 - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA — CPSI/CE poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 10 do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

TÍTULO V

Da admissão, retirada e exclusão no Consórcio

CAPITULO

Da admissão no Consórcio

- Art 76 É facultada a admissão de Município ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA CPSI/CE a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Estatuto e, especificamente, o seguinte:
- I O ente interessado deverá apresentar pedido formal assinado por seu representante legal à Presidência do Consórcio, para análise e aprovação da Assembléia Geral.
- II- O ente interessado deverá dispor de Lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes para assumir as despesas fixadas em contrato de programa e/ou rateio.
- III- O ente recém consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisão.
- Art. 77 A efetivação no consórcio público poderá se dar por reserva, subscrito o protocolo de intenções pelo Poder Executivo, após ratificação do Poder Legislativo dos respectivos municípios interessados, observado o §2º do art. 5º da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005.

Conell

- A

P

faul

A & P

- § 1º. Os editais de concurso público, após aprovados pela Diretoria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio.
- § 2º. Por meio de oficio, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.
- § 3º. O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o Consórcio manterá na internet, bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial.
- § 4º. O período de inscrição de candidatos ao concurso não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias.
- § 5º. Salvo se legislação federal dispuser em contrário, nos 10 (dez) primeiros dias que decorrerem da publicação do extrato, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 5 (cinco) dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

Seção I

Da dispensa

Art. 55. A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria Executiva e aprovado em Assembléia.

Seção II Da proibição de cessão

Art. 56. Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os Entes consorciados, permitido o afastamento não remunerado, para que o servidor do Consórcio exerça cargo em Comissão nos termos do que prever o regulamento de pessoal.

Capítulo V

Das Contratações Temporárias

Art. 57. As contratações temporárias, a serem executadas de conformidade com o Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, serão estabelecidas nas seguintes formas:

- l- nos casos de vacância ocasionados por vagas ociosas, férias, licença remunerada de qualquer natureza, afastamento do trabalho por motivo de doença, morte, pedido de demissão ou demissão por justa causa, estipulado o limite máximo de um ano;
- II- para os empregos que não haja pessoas habilitadas e ou concursadas.
- III- Poderá haver recontratação, por igual período, para os empregos em que não haja pessoas habilitadas e ou concursadas.
- IV- nos casos de aumento incomum de demanda dos serviços, devidamente justificado e por decisão da Assembléia Geral;
- V- nos casos de calamidade pública, estado de emergência e nas ocorrências de epidemias, devidamente registradas e homologadas, conforme o evento;
- VI- nos casos de iminente perigo de supressão dos serviços ocasionado por paralisação ou greve de empregados declarada ilegal;
- VII- nos casos de execução de serviço por profissional de notória especialização.

Parágrafo Único. O Consórcio regulamentará, por Resolução, as contratações previstas

A. 0

jail

X C

matéria contábil, financeira, patrimonial e orçamentária.

- IV Eleger seu corpo diretivo, nos termos do seu Regimento Interno;
- V Indicar representante para participar de reuniões da Assembléia Geral, quando convidado:
- VI Propor planos e programas de acordo com o escopo do Consórcio, assim como sugerir melhores formas de funcionamento do Consórcio;
- VII Emitir pareceres quando da prestação de contas dos contratos de rateio, contratos de programas, contratos de gestão e termos de parceria firmados pelo Consórcio.

CAPÍTULO III

Do Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio

- Art 39 O Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio terá caráter permanente vinculado a Assembléia Geral, constituindo-se pelos Secretários Municipais de Saúde dos entes consorciados e pelo Coordenador da 13ª Coordenadoria Regional de Saúde de Tianguá CRES/TI.
- Art. 40 As atribuições, composição e funcionamento deste Conselho serão definidas através de regimento interno.
- Art. 41 A Assembléia Geral poderá homologar a criação de outros Conselhos e/ou Comissões, que serão definidas e normatizadas em regimento interno.

TÍTULO III

Da Gestão de Pessoas

Disposições Gerais

- Art 42. As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos entes Consorciados em função das especificidades requeridas, pelos empregados pertencentes ao quadro do Consórcio, e pessoal contratado por tempo determinado.
- Art. 43 Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para os empregos públicos, funções comissionadas e de direção previstos neste instrumento, ou os servidores que a ele tenham sido cedidos.

Parágrafo único. A atividade de Presidente, de membro do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo e Comissões, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

Conol

Mi c

P.

Mark M.

A a

Capitulo I

Dos Empregos Públicos

Seção I Do Regime Jurídico

Art. 44. Os empregados do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Seção II Do regulamento de pessoal

Art. 45. O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembleia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho dos empregos públicos, bem como sobre o regime disciplinar.

Seção III Da jornada de trabalho

Art. 46. A jornada de trabalho é a definida no Anexo I deste Estatuto, podendo ser alterada de acordo com a Conveniência e Oportunidade do Consórcio, obedecendo a legislação pertinente da categoria profissional, em ato motivado e em consonância com o Interesse Público.

CAPÍTULO II

Do quadro de pessoal do Consórcio

- Art. 47. Ficam definidos no quadro de pessoal do Consórcio 131 (cento e trinta e um) empregos públicos descritos no anexo II deste instrumento, para serem ratificados por lei e providos por Concurso Público
- § 1º. A remuneração dos empregos públicos é a definida no anexo II deste instrumento, permitida a Diretoria Executiva, atendido o orçamento anual, a concessão de reajustes e a revisão anual de remuneração, inclusive para a adequar ao piso profissional.
- § 2º. Os empregos previstos no caput deste artigo serão preenchidos de acordo com a possibilidade financeira e necessidades do Consórcio, não implicando a sua criação a obrigatoriedade de imediato preenchimento das vagas.
- Art. 48. Ficam definidos os empregos públicos em comissão de Diretor Executivo, Diretor Administrativo/Financeiro, Procurador Jurídico e Assessor Técnico do Consórcio descritos no anexo I, deste instrumento.
- § 1º. Os indicados para os empregos públicos em comissão de Diretor Executivo, Diretor Administrativo / Financeiro, Procurador Jurídico e Assessor Técnico serão regidos pelo regime Celetista.

§ 2º. Os empregos públicos em comissão de Diretor Executivo, Diretor Administrativo/Financeiro, Procurador Jurídico e Assessor Técnico do Consórcio estarão sob regime de dedicação exclusiva.

A. W.

& P

- § 3º O Diretor Executivo, Diretor Administrativo/Financeiro, Procurador Jurídico e Assessor Técnico do Consórcio serão indicados pelo Presidente com aprovação da Assembleia Geral, sendo observado para os empregos públicos em comissão respectivas experiência comprovada em Gestão e/ou Saúde Pública e formação profissional de nível superior, e poderão ser destituídos da mesma forma que foram admitidos.
- § 4º. Outras atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva do Consórcio poderão ser definidas no regimento interno e Regulamento de Pessoal.
- § 5º. A remuneração dos empregos públicos em comissão é a definida no anexo I deste instrumento.
- § 6°. A Diretoria Executiva será contratada nos moldes estabelecidos conforme Anexo I deste Estatuto.
- Art. 49. Ficam definidas os empregos públicos em comissão de Diretor Geral, Diretor Administrativo Financeiro do Centro Especializado de Odontologia Regional CEO-R e Diretor Geral, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Assistencial da Policlínica II, cuja contratação se dará após homologação, por parte do Consórcio, da seleção pública prevista no Decreto Estadual nº 29. 599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.
- § 1º. A remuneração dos empregos públicos em comissão é a definida em anexo I deste instrumento.

CAPÍTULO III Da cessão de servidores

- Art. 50 Os entes consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder servidores, na forma e condições da legislação de cada um, realizando-se a compensação de créditos pela cessão de servidores com ônus de acordo com critérios estabelecidos no Regimento do Consórcio, observado o disposto nos respectivos Contratos de Programa e/ ou Rateio.
- Art. 51 Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária definidos em Regimento do Consórcio.
- Art. 52 O servidor cedido ao Consórcio Público permanece, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o Consórcio.

CAPÍTULO IV

Da Admissão

Art 53. O Consórcio terá os seus empregados contratados nos termos previstos pelo § 2°, da ART. 6ª, da Lei Ordinária, 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 54. Os empregos do Consórcio serão providos mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos.

TH-

& Ja

CAPITULO II

Da retirada e da exclusão do consorciado

- Art. 78 A retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante a ser comunicado à Assembléia Geral.
- Art. 79 Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou de alienação.
- Art. 80 A retirada ou a exclusão do consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas pelo mesmo, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.
- Art. 81 Poderá a Assembléia Geral acolher pedido de exclusão de qualquer dos consorciados.
- Art. 82 Serão excluídos do quadro social, ouvido a Assembléia Geral, os consorciados que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida ao Consórcio, ou, se incluída, deixar de cumprir as obrigações estabelecidas no contrato de repasse, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, assegurada a ampla defesa nos termos do Regimento Interno.
- Art. 83 O procedimento destinados a apurar a responsabilidade do ente consorciado com vistas a sua exclusão será definido no Regimento Interno do Consórcio.

TÍTULO VI Do regime contábil e financeiro do Consórcio e da publicidade dos atos

- Art. 84 A execução das receitas e das despesas do consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.
- Art. 85 O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA CPSI/CE estará sujeito à fiscalização contábil, orçamentária, operacional e patrimonial pelo Tribunal competentente para apreciar as contas do chefe do Poder Executivo responsável pela Presidência do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

CAPITULOI

Da prestação de contas

Art. 86 - O Consórcio deverá prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebidos, e dar publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras que poderão ser fiscalizados pelos órgãos de controle competentes.

- (W)

John of

& Ja

CAPÍTULO II

Da publicidade

Art. 87 - O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive, as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo a disponibilização na internet e o acesso das atas das reuniões e os documentos produzidos, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

TÍTULO VII

Das vedações e responsabilidades

CAPÍTULO I

Das vedações

Art. 88 - É vedado ao Consórcio Público ou a seus membros:

- I Estabelecer cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao consórcio público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.
- II Submeter à gestão associada, por intermédio do Consórcio Público, serviços que demandem o pagamento de preço público ou tarifa.
- Art. 89 Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

CAPITULO II

Da responsabilidade do Consórcio e da responsabilidade subsidiária do ente consorciado

- Art. 90 O Consórcio Público responde diretamente pelas ações e omissões que cometer em função de suas obrigações, observado o regime jurídico de direito público.
- Art. 91 Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público e, os dirigentes, respondem pessoalmente pelas obrigações por eles contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da assembléia geral.

Conols

TÍTULO VIII

A CH

 $A \leq$

Da extinção do Consórcio Público

Art. 92 - A extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela unanimidade da Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

\$1° - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, respeitados os casos em que a propriedade bens não tenha sido transferida para o Consórcio Público.

\$2° - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

TÍTULO IX

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 93 - Os casos omissos do presente estatuto serão decididos pelo Presidente do Consórcio, com necessária ratificação da Assembléia Geral.

Art. 94 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua averbação no cartório de registro de pessoas jurídicas, revogadas as disposições em contrário.

Art. 95 - Fica mantido o Foro do Município sede do Consórcio, para dirimir eventuais controvérsias no Contrato e neste Estatuto.

Art. 96 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no D.O.E e na Imprensa Oficial dos demais entes consorciados.

Ubajara, Ceará, em 15 de serembro de 2009

Secretário da \$8úde do Estado do Ceará

Prefeito (a) de Croatá

Prefeito (a) de Carnaubal

Prefeito (a) de Guaraciada do Norte

Prefetto (a) de Ibiapina

Prefello (a) de Viçosa do Ceará

Prefeiţo (a) de Ubajara

Prefeito (a) de Tianguá

Prefeito (a) de São benedito

E Park

I OX3NA

QUADRO GERAL DE EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO

OIAÀJAS	CARGA AIRÀROH	длре.	веблізітоя ре Ркоуіменто	PROVIMENTO	EMPREGO PÚBLICO EM COMISSÃO
00,002.8	01>	ī	Curso Superior Completo	Em Comissão	Diretor Executivo
00'005'8	01>	ī	Curso Superior Completo	Em Comissão	ovidertaininistrativo ovidenteiro
05'655'7	0+>	ī	Curso Superior Completo e registro na OAS	Em Comissão	Procurador Jurídico
£0'768'S	0∀	ī	Aprovação constante da Homologação da seleção pública instituída no Decreto Estadual no 29, 599, publicada on DOE de 09 de janeiro de 2009.	ošezimoO m∃	Diretor Geral - CEO-R
£Z,800.2	0₽	τ	Aprovação constante da Homologação da seleção pública instituída no Decreto Estadual no 29, 599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.	Em Comissão	oviterativo A-O3O-colestrativo
08'186'9	05	Ţ	Aprovação constante da Homologação da seleção pública instituída no Decreto Estadual no 29, 599, publicada no DOE de 09 de Janeiro de 2009.	ošszimoJ m∃	Diretor Geral - POLICLÍNICA
£0,4268.2	0Þ	Ţ	Aprovação constante da Homologação da seleção pública instituída no Decreto Estadual no 29. 599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.	oŝesimo m∃	Diretor Adımınistrativo ADINİLDİJOG-ronsonsanısı
£0,268.2	d0	Ţ	Aprovação constante da Honrologação da seleção pública instituída no Decreto Estadual no 29. 599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.	Em Comissão	Diretor Assistencial- POLICLÍNICA

d

ALENDE DE SERRA DE SOUISA POUTE.

CROATA CEARA

II OX3NA

QUADRO GERAL DE EMPREGOS NÍVEL SUPERIOR – SESVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE

FORMA DE OTNEMIO	SALÁRIO (R\$)	ADRANDH AIRA	эато	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	оÄэмия	EMPREGO
Concurso Público	75,592,52	0 b	Ţ	Graduação em Serviço Social; Registro ou protocolo de registro(dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	IsizoZ 91n91zizzA	Assistente Social
Concurso Público	98,179.1	04	٤	Graduação em Enfermagem, Registro ou protocolo de registro(dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	oniemeiro	Enfermeiro
Concurso Público	1.952,90	0₺	τ	Curso superior em farmácia com registro no órgão profissional competente.	Farmacêutico	Farmacêutico
Concurso Público	S2,0£4.1	0₽	ī	Graduação em Fisioterapia, Registro ou protocolo de registro(dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	Fisioterapeuta	ejuoderapeuta -
Concurso Público	06'58+'I	0♭	τ	Graduação em Fonoaudiologia, Registro ou protocolo de registro(dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	Fonoaudiólogo	ogolòibusono-
Concurso Público	00'800'8	07	7	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Clínica Médica.	Médico especialista em Clínica Médica	·lédico
coildùq oencon	00,800.8	0Z	7	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Cirurgia Geral ,	Médico especialista Cirurgia Geral	vejejco Vejejco
Concurso Público	00,800.8	50	7	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em e/ou membro da sociedade. Traumatologia e Ortopedia.	Médico especialista em Traumatología e Ortopedia	Nédico
concurso Público	00,800,8	07	Z	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Ginecologia e Obstetrícia e/ou membro da sociedade brasileira de Ginecologia e Obstetricia.	Médico especialista em Ginecologia e Obstetricia	√lédico
coildù9 oencanoO	00,500.5	07	3	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Gastroenterologia/-Endoscopia Digestiva.	Médico especialista em Gastroenterologia	ójedico
Concurso Público	3.003,00	07	ī	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Oftalmologia.	Médico especialista em Oftalmologia	Vedico
concurso Público	00,800.8	70	Ţ	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Cirurgia Vascuiar e / ou Angiologia.	Médico especialista em Cirurgia Vascular/Angiologia	oɔibèl∕
Concurso Público	00,500.5	70	τ	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Urologia e/ou membro da sociedade brasileira de Urologia.	Médico especialista em Urologia	oɔibġ∖
Concurso Público	00,800.8	70	τ	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Otorrinolaringologia e/ou membro da sociedade brasileira de Otorrinolaringologia.	Médico especialista em Otorrinolaringologia	vojebaj
Concurso Público	00, 500.5	07	Þ	Graduação em medicina, Registro no órgão profresional competente e CRM ativo, restidência médica e/ou título de especialista em Radiologia e/ou membro da sociedade brasileira	Médico especialista em Radiologia	édico

The Amen of S

Somo)

					9		
ejuagerel JenoisequsC	Terapeuta Ocupacional	Graduação em Terapia Ocupacional, Registro ou protocolo de registro(dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	ī	04	80,747.1	concurso Público	
ogolótnobC	Odontólogo especialista Ortodontia	Curso superior em odonbalogia com especialização em Ortodonba e registro no CRO.	5+	0+	00,012.5	Concurso Público	,
ogolòtnobC	Odontólogo especialista Estomatologia	Curso superior em odontologia e registro especialização em Estomatologia e registro no CRO.	T-	04	00,012.5	Concurso Público	4
ogolòfnobC	Odontólogo especialista emária prótese dentária	Curso superior em odontologia com especialização em prótese dentária e registro no CRO.	+7+	04	00,012.5	Concurso Público	3
Odontólogo	Odontólogo especialista periodontia	CRO especialização em periodontia e registro no superior em periodontia e registro no	T -	04	3.510,00	Concurso Público	3
ogolótnobO		Curso superior em odontologia com especialização em atendimento a pacientes especiais e registro no CRO.	Ţ	04	00'015'E	Concurso Público	5
Odontólogo	Odontólogo especialista endodona	Curso superior em odonbologia com especialização em endodontia e registro no CRO	T+	04	3.510,00	Concurso Público	
OgolódnobO	Odontólogo especialista em cirurgia bucc- cirurgia buccial	Curso superior em odontologia com especialização em cirurgia buco-maxilo- facial e registro no CRO.	Ţ	0+	00'015.5	Concurso Público	•
Psicólogo	ogolòzis4	Graduação em psicologia, registro ou protocolo do registro(dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	ī	OZ	80,747.1	Concurso Público	
Mutricionista	Mutricionista	Graduação em Nutrição, registro ou protocolo do registro(dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	ī	20	80,717.1	Concurso Público	
Médico	Médico especialista em Pneumologia.	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM abvo, residência médica e/ou título de especialista em em Pneumologia/Endoscopia Respiratória.	Z	OZ	00,500.5	onidù oenuono	
Médico	Médico especialista em Mastologia.	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Mastologia.	ī	70	00,500.5	Onicurso Público	
Médico	Médico especialista Endocrinologia	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM actvo, residêncis médica e/ou título de especialista em Endocrinologia e/ou membro da sociedade brasileita de Endocrinologia.	ī	70	00'800'8	Concurso Público	
Médico	Médico especialista em Meurologia	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou membro da sociedade em Neurologia e/ou membro da sociedade de Neurologia.	ī	0Z	00,500.5	Concurso Público	
ozib à M	Médico especialista em Cardiologia	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou útulo de especialista em Cardiologia e/ou membro da sociedade de Cardiologia	ε	07	3.003,00	ooildùq osinonoo	(
25000000000	em Radiologia/Diagnóst ico por Imagem.	profissional competente e CRM ativo,	7	07	00,500.5	Concurso Público	
EMPREGO PÚBLICO Médico	FUNÇÃO Médico especialista	REQUISTIOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO Graduação em medicina, Registro no órgão	бтре	САКGА АІЯАЯОН 20	ОІЯÀJA2 (\$Я)	PROVIMENTO	

A AE MAN CONTORD

) Sono()

sigiv	sigiV	Ensino fundamental completo.	13	bb	00′59₺	Concurso Público
SilvioioM	Motorista	Ensino fundamental concluído e Carteira Nacional de Habilitação "D".	ī	44	00'594	Concurso Público
Auxiliar de Serviços Gerais	Zelador	Ensino fundamental completo.	8	44	00,234	Concurso Público
EMPREGO	гииско	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	ЭПО	АБЯАЭ АГЯАЯОН	OINÀJAS	FORMA DE
		VEL AUXILIAR- APOIO OPERACIONAL AI				
ošzemroinī	Informação					
Técnico em Suporte de Tecnologia da Informação	Técnico em Suporte de Tecnologia da Jeformação	Ensino Médio Completo e curso técnico em Informática.	7	04	79 , 056,1	Concurso Público
oviterteinimbA reilixuA	voilisua ovidesteinimba	Ensino Médio Completo e curso em informática (internet,aplicativos: word, excell, power point ou similar).	S	0₺	05′Z6Z	Concurso Público
Auxiliar de Escritório	Auxiliar de Escritório	Ensino Médio Completo	II	0₺	4E'46S	Concurso Público
		кефихаттоя ехтепроя рака Сомитального	эатр	САКБА НОВАВІА		РВОУІМЕИТО
EMPREGO	FUNÇÃO				OINAJAS	EORMA DE
	MÍVEL MÉDIO/P	ROFISSIONALIZANTE – SERVIÇOS OPERA	CYONA	T21MIMGA 21	SOVITA	
Técnico em Radiologia	Técnico em Radiologia	Curso de técnico em Radiologia com registro on órgão competente	8	5∠	£Z,788	Concurso Público
Técnico em Gesso	Técnico em Gesso	Ensino Médio Completo e curso técnico na área.	Ţ	040	ε⊳'099	Concurso Público
Dental	Dental	área, registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.				
Técnico em Prótese	Técnico em Prótese	Ensino médio completo, curso técnico na	7	04	00,714.1	Concurso Público
Técnico em Enfermagem	Técnico em Enfermagem	Curso de técnico em enfermagem e registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.	31	04	£ t ,033	Concurso Público
Auxiliar de Prótese Dental	Auxiliar de Prótese Dental	Ensino Médio completo.	7	04	00'S9b	ooildùq oeruonoO
Aboratório Laboratório	ab vilisır de Oriotsods J	Ensino Médio completo, curso técnico na área registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	ī	04	£Þ'099	Concurso Público
Auxiliar em Saúde Bucal	Auxiliar em Saúde Bucal	Ensino Médio Completo, Curso especifico de Auxiliar de Saúde Bucal.	12	01>	00,83 p	Concurso Público
PÚBLICO	ЕПИСКО	кефигаттоя ехтатроя рака Сомтраться	эато	АБЯАЭ НОВАВІА	OINÀJAS	FORMA DE PROVIMENTO
	NIAEL MED	IO/PROFISSIONALIZANTE - SERVIÇOS	PERAC	AS A SIANOI	E	100 100 100 100
oę5ew.oju]	Informação					
Analista de Suporte eb sigoloras me Professiones da	Analista de Suporte em Tecnologia da	Curso superior em informática	Z	0₺	00'009'Z	Concurso Público
JobivuO	TobivuO	Curso Superior completo.	τ	04	06'94+'1	Concurso Público
Engenheiro Clínico	Engenheiro Clínico	Graduação em Engenharia Clínica e ou Curso superior com especialização em Engenharia Clínica e registro no conselho competante.	ī	0₽	00,007.2	concurso Público
		CONTRATAÇÃO		АІЯАЯОН		PROVIMENTO

A.

hing J.D

(Cong)

parcelas DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação Orçamentária: 697624200214.10.302.535.10421.01.44905200.91.00. DATA DA ASSINATURA: 18/09/2009 SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e Sr(a). FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DA COSTA.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 1968/2009

CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará CONTRATADA: F. C. SOARES E SILVA – ME. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de forma parcelada de Material de Limpeza, Higienização e Descartáveis, para o Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes - HM/SESA por parte do CONTRATANTE à CONTRATADA, com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº060/2009, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição. Parágrafo Único - A CONTRATADA fornecerá o ITEM 25. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 18/09/2009. VALOR GLOBAL: R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) pagos em 12 (doze) parcelas DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6984 24200214.10.302.535. 20146.01.33903000.91.2.00. DATA DA ASSINATURA: 18/09/2009 SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e Sra. JANAINA MARIANO DA ROCHA.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 1969/2009

CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará CONTRATADA: POLIMAX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de forma parcelada de Material de Limpeza, Higienização e Descartáveis, para o Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes/SESA por parte do CONTRATANTE à CONTRATADA, com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº060/2009, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição. Parágrafo - A CONTRATADA fornecerá o GRUPO 03. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 FORO: Fortaleza/ CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 18/09/2009. VALOR GLOBAL: R\$24.768,00 (Vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e oito reais) pagos em 12 (doze) parcelas DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: 6984 24200214.10.302.535.20146.01.33903000.91.2.00. DATA DA ASSINATURA: 18/09/2009 SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e SR. FRANCISCO GUALTER CALADO BARROS.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 1970/2009

CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará CONTRATADA: R&M COMÉRCIO VAREJISTA DE PAPELARIA LTDA-ME. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de forma parcelada de Material de Limpeza, Higienização e Descartáveis, para o Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes/SESA por parte do CONTRATANTE à CONTRATADA, com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº060/2009, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição. Parágrafo Único - A CONTRATADA fornecerá os GRUPOS 01 e 04. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 18/09/2009. VALOR GLOBAL: R\$51.434,19 (Cinquenta e um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e dezenove centavos) pagos em 12 (doze) parcelas DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6984 24200214.10.302.535.20146.01.33903000.91.2.00. ASSINATURA: 18/09/2009 SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e SR. RICARDO ALEXANDRINO DA SILVEIRA.

> Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO N° DO DOCUMENTO 2029/2009

CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará CONTRATADA: PROTEC EXPORT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES

LTDA. OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a Aquisição de Material Médico-fisioterápico (incentivadores respiratório, máscara facial, reanimador de Muller, etc.), para o Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes/SESA, por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº2009/278/SESA, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição. PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fornecerá o item 09. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 21/09/2009. VALOR GLOBAL: R\$2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta reais) pagos em 12 (doze) parcelas DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6984 24200214.10.302.535.20146.01.33903000.91.2.00. DATA DA ASSINATURA: 21/09/2009 SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e Sra. Alessandra Ferrer de Sousa Forte.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº077/2009

DOC: Termo de Ajuste n°077/2009, que entre si celebram o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA; OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem como objeto a transferência de recursos financeiros ao BENEFICIÁRIO visando à aquisição de 02 (dois) veículos tipo ambulância, para uso pelo Sistema Único de Saúde de ITAPIPOCA. VIGÊNCIA: a partir de 28/09/2009 até 04/09/2010; VALOR: R\$80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), e em contrapartida R\$24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2420024 - 10.302.535.10421 - 444042 01.0.00 - 22; DATA DA ASSINATURA: 28/09/2009; SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e a Sr. João Ribeiro Barroso.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº083/2009

DOC: Termo de Ajuste n°083/2009, que entre si celebram o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ; OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem como objeto a transferência de recursos financeiros ao BENEFICIÁRIO visando á Reforma de Unidade de saúde na localidade Chatinha, que integrará o Sistema Único de Saúde de ARNEIROZ. VIGÊNCIA: a partir de 28/09/2009 até 04/09/2010; VALOR: R\$12.830,00 (DOZE MIL, OITOCENTOS E TRINTA REAIS), e em contrapartida R\$420,00 (QUATROCENTOS REAIS); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200024 - 10.301.536.10839 - 444042 01.0.00 - 22; DATA DA ASSINATURA: 28/09/2009; SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e a Sr. Antônio Monteiro Pedrosa Filho.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA – CPSI

TÍTULO I DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS CAPITULO I

Da Denominação

Art.1º – O Consórcio Público constituído entre o Estado do Ceará e os municípios integrantes da 13ª microrregião de saúde estadual, denominar-se-é CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA – CPSI.

CAPÍTULO II

Dos consorciados

Art.2º - O Consórcio Público da Saúde da Ibiapaba - CPSI será integrado pelos seguintes consorciados:

I - O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº600, Praia de Iracema, em Fortaleza- CE., inscrita no CNPJ sob o nº07954571/0001-04, representada por seu Secretário da Saúde, DR. JOÃO ANANIAS VASCONCELOS NETO, RG nº449.490-SSP-CE e CPF nº049.576.103-63;

II – O município de Croatá, estabelecido na Rua Manoel Braga S/N - Caroba, CNPJ nº10462349/0001-07, representada pela Prefeita Municipal, Sra. AURINEIDE BEZERRA SOUSA PONTES, RG nº98150485 – SSP - CE, CPF nº607.459.523-49;

III - O município de Carnaubal, estabelecido na Rua Pedro Antônio de Melo S/N - Centro, CNPJ nº077326700001-41, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. RAIMUNDO NONATO CHAVES DE ARAÚJO, RG nº891601-85 SSP-CE, CPF nº605.043.237-68:

IV – O município de Guaraciaba do Norte, estabelecido na Av. Monsenhor Furtado N°55 - Centro, CNPJ n°07569205/0001-31, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. EGBERTO MARTINS FARIAS, RG n°305655 – SSP CE, CPF n°048.904.773 -49;

V – O município de Ibiapina, estabelecido na Rua Moisés Aarão S/N - Centro, CNPJ n°07523186/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCOS ANTONIO DA SILVA LIMA, RG n°208613090 – SSP - CE, CPF n°383.479.033-87;

VI – O município de São Benedito, estabelecido na Rua Vereador Ranulfo Amâncio Freire S/N - Castelo, CNPJ nº07778129/0001-74, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. TOMAZ ANTONIO BRANDÃO JÚNIOR, RG nº106032886 – SSP - CE, CPF nº299.537.403-30;

VII - O município de Tianguá, estabelecido na Av. Moisés Moita N°.785 - Planalto, CNPJ n°07735178/0001-20, representada pela Prefeita Municipal, NATÁLIA FÉLIX FROTA, RG n°2002028166 342 SSP - CE, CPF n°025.076.343-59;

VIII – O município de Ubajara, estabelecido na Rua Juvêncio Pereira Nº.514 - Centro, CNPJ nº07735541/0001-07, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ARI DE OLIVEIRA VASCONCELOS, RG nº617810 – SSP - CE, CPF nº117.698.823-91; e

IX – O município de Viçosa do Ceará, estabelecido na Rua Silva Jardim N°. 773 - Centro, CNPJ n°10462497/0001-13, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. PEDRO DA SILVA BRITO, RG n°914760 – SSP - DF, CPF n°379.509.831-91.

CAPÍTULO III

Da Natureza e da personalidade jurídica

Art.3° - O Consórcio Público objeto do presente Estatuto é constituído sob a forma de associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público.

CAPITULO IV

Das Finalidades e dos Objetivos

Art.4º - São finalidades do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA – CPSI, a cooperação técnica na área de saúde entre os consorciados, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extrahospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas-CEOS; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS e o Plano Diretor de Regionalização-PDR do Estado do Ceará.

Parágrafo Único. A finalidade dos consórcios de saúde deverá constar no Plano de Saúde, Plano Plurianual-PPA, Lei Orçamentária Anual - LOA do Estado e dos Municípios consorciados.

Art.5°. Constituem objetivos específicos do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba – CPSI:

I - Planejar,programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos na presente cláusula.

 II - Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços de saúde.

III - Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas, e o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidade prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo as normas da regionalização.

IV - Prestar cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos e pesquisa e executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais e de vigilância em saúde.

V- Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados.

VI- Promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde.

VII - Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, mediante deliberação da Assembléia Geral.

Art.6º - Para cumprir as suas finalidades, o Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI, poderá:

I - adquirir e/ou receber em doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis e imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

 II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada no que couber; III - prestar a seus consorciados os serviços previstos no artigo 4º;

IV – realizar licitação e celebrar contratos, de acordo com o disposto na Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

V - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art.24, inciso XXVI, da Lei nº8.666/93.

CAPITULO V

Do Prazo de Duração

Art.7º - O Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI terá prazo indeterminado, sendo assegurado, pelos consorciados, o cumprimento das responsabilidades assumidas em relação aos financiamentos concedidos durante a vigência do Consórcio.

CAPITULO VI

Da Sede e Foro

Art.8° - A sede administrativa do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba – CPSI será no Município de Tianguá, situada na CE 187 KM 02 – Bairro Frecheiras, cujo foro será no mesmo Município.

§1º - O governo do Estado proverá condições estruturais e financeiras iniciais para a instalação da sede do Consórcio.

§2º - Caberá à Assembléia do Consórcio a decisão acerca da modificação da localização sede do consórcio.

CAPÍTULO VII

Da constituição do Consórcio

Art.9º - O Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI é constituído nos termos da Lei Estadual nº14.457, de 15 de setembro de 2009 e nas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Município	Lei nº	Aprovação		
Carnaubal	082	10/03/2009		
Croatá	277	30/04/2009		
Guaraciaba do Norte	912	17/03/2009		
Ibiapina	443	03/06/2009		
São Benedito	679	30/04/2009		
Tianguá	542	06/05/2009		
Ubajara	846	08/05/2009		
Viçosa do Ceará	538	18/05/2009		

TÍTULO II

Da Estrutura Organizacional do Consórcio CAPÍTULO I

Das Instâncias Organizacionais

Art.10 - O Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI apresentará as seguintes instâncias organizacionais:

- I Nível de Direção Superior:
- a) Assembleia Geral;
- b) Presidência;
- c) Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio;
- d) Conselho Fiscal.
- II Nível de Direção Executiva e Operacional:
- a) Diretoria Executiva;
- b) Diretoria Administrativo-Financeira.

CAPÍTULO II

Da Assembléia Geral

Art.11 - A Assembléia geral será composta por todos os consorciados, representados pelos Prefeitos dos municípios integrantes do Consórcio, e por representantes do Estado, indicados pelo Governador.

Art.12 - As deliberações da Assembléia do Consórcio serão tomadas pela maioria absoluta dos votos dos consorciados.

Art.13 - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente a cada três meses, mediante convocação da Diretoria Executiva, com, no mínimo, dez dias de antecedência, mediante oficio-circular e/ou e-mail.

Art.14 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por solicitação subscrita da maioria simples dos votos de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), mediante oficio circular.

Art.15 - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Consórcio, Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, eleito pelos membros integrantes do Consórcio, em escrutínio secreto, por maioria absoluta dos votos de seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução consecutiva.

Art.16 - Para o funcionamento da Assembléia Geral é exigida a presença de, pelo menos, metade de seus membros.

Art.17 - A representação de votos na Assembléia Geral terá como critério

- a base populacional, conforme segue:
- I Municípios até 35.000 habitantes- um voto;
- II Municípios acima de 35.000 habitantes até 75.000 habitantes- dois votos:
- III Municípios acima de 75 até 105.000 habitantes- três votos;
- IV Municípios acima de 105,000 habitantes- quatro votos.
- Art.18 A soma dos votos dos Municípios, respeitadas as proporções estabelecidas no mesmo artigo, equivalerá a 3/5 (três quintos), cabendo ao consorciado Estado do Ceará quantidade de votos correspondentes aos 2/5 (dois/quintos) restantes, desprezando-se resultados fracionários inferiores a 0,5 (zero vírgula cinco) e arredondando-se, a partir de 0,5 (zero vírgula cinco), o número obtido para o inteiro subseqüente quando do cálculo dos votos estaduais.
- Art.19 No início de cada reunião da Assembléia Geral, deverá ser lida, discutida e votada a ata da reunião anterior.

Seção Única

Das competências da Assembléia Geral

Art.20 - Compete à Assembleia Geral:

- Deliberar sobre assuntos relativos a sua finalidade, objetivos e interesses do Consórcio;
- II Eleger ou destituir o Presidente do Consórcio;
- III Ratificar ou recusar a nomeação ou destituição dos membros da Diretoria Executiva e operacional;
- VI Homologar as proposições e relatórios da Diretoria Executiva;
- V Homologar a admissão de novo associado no Consórcio;
- VI Homologar a retirada e decidir pela exclusão de consorciado;
- VII Deliberar e decidir sobre a instituição e modificação do quadro de pessoal do Consórcio;
- VIII Deliberar e decidir sobre:
- a) os planos de trabalho desenvolvidos pela Diretoria Executiva e Operacional;
- b) matéria orçamentária, patrimonial, financeira e a relacionada às operações de crédito do Consórcio;
- c) a fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do Consórcio.
- IX Apreciar processos administrativos disciplinares, aplicando as penalidades cabíveis;
- X Aprovar as alterações do Estatuto;
- XI Aprovar o Regimento Interno do Consórcio, bem como as alterações respectivas;
- XII Aprovar os Contratos de Programa e de Rateio do Consórcio.
- §1º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas neste estatuto.
- §2º Este Estatuto poderá ser alterado mediante proposta do Presidente ou da Assembléia Geral, aprovada por dois terços dos votos de seus membros.
- §3º- A deliberação sobre dissolução do Consórcio exigirá maioria de 2/3 dos consorciados e lei autorizativa.
- §4º A destituição do Presidente do Consórcio se dará em função da inobservância dos Princípios Constitucionais e Infraconstitucionais que tratam da Administração Pública, bem como as Normas deste Estatuto, e se processará na foma regimental.
- Art.21 Outras disposições sobre o funcionamento e as atribuições da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e completadas por Regimento Interno que a própria Assembleia Geral venha a adotar.

CAPITULO III

Da Presidência

- Art.22. O Presidente do Consórcio exerce a representação legal da associação pública.
- Art.23. A Presidência do Consórcio constitui função não remunerada. Art.24. A substituição do Presidente do Consórcio, em casos de licenciamento, impedimento ou destituição, será definida no Regimento Interno.

Seção Única

Das Competências da Presidência

- Art.25. Compete ao Presidente do Consórcio:
- I representá-lo Judicial e Administrativamente;
- II zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- III- encaminhar aos poderes e órgãos competentes as solicitações e acompanhar sua tramitação;
- IV ordenar despesas, firmar convênios, acordos ou contratos, subscrever os relatórios de gestão do Consórcio e prestar contas da gestão junto aos orgãos de controle:
- V supervisionar os serviços oferecidos pelo Consórcio, assegurando a eficiência e eficácia dos mesmos e cumprimento do estabelecido nos contratos de programa e de rateio firmados;

- VI encaminhar as decisões da Assembléia Geral para execução pela Diretoria Executiva;
- VII constituir grupo de trabalho, comissões com objetivos específicos e duração temporária, com participação de integrantes da Diretoria
- VIII convidar técnicos de órgãos municipais, estaduais, federais, profissionais liberais e membros da sociedade civil organizada para participarem dos grupos de trabalhos e/ou comissões;
- IX solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados para desenvolver atividades no Consórcio;
- X autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros, gerir o patrimônio do Consórcio, assinar cheques e quaisquer documentos referentes ao Consórcio;
- XI convocar Assembléia Geral nos termos deste Estatuto;
- XII executar as deliberações da Assembléia Geral, dando-lhes ampla publicidade;
- XIII- submeter à Assembléia Geral, para aprovação, o quadro do pessoal do Consórcio, bem como a respectiva tabela remuneratória e gratificações.

CAPITULO IV

Da Diretoria

- Art.26. A Diretoria do Consórcio é o órgão responsável pela gestão diária das atividades consorciais.
- Art.27. Compõem a Diretoria do Consórcio a Diretoria Executiva e a Diretoria Administrativo-financeira.

Seção I

Da Constituição e Atribuições da Diretoria Executiva

- Art.28 A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela operacionalização das ações do Consórcio, cabendo-lhe o planejamento, coordenação, controle e execução das atividades referentes a sua finalidade e objetivos, execução das rotinas administrativas e desempenho das suas ações.
- Art.29 O Diretor Executivo será investido em caráter de livre nomeação e exoneração, com indicação da Presidência e homologação a cargo da Assembléia Geral do Consórcio.
- Art.30 A Diretoria Executiva possui, dentre outras, as seguintes atribuições:
- I planejar, executar, controlar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades consorciadas;
- II propor a estruturação de suas atividades, do quadro de pessoal, submetendo à apreciação da Assembléia Geral;
- III divulgar as deliberações da Assembléia Geral, preferencialmente em página eletrônica do Consórcio na Internet;
- IV elaborar mensalmente relatório das atividades e anualmente o relatório de gestão, bem como prestação de contas a ser apresentada à Assembléia Geral;
- V preparar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Consórcio, a divulgação das atas de reuniões e outros documentos relevantes;
- VI assegurar o cumprimento das suas funções e finalidades junto ao Consórcio.

Seção II

- Da Constituição e Atribuições da Diretoria Administrativo-Financeira Art.31 A Diretoria Administrativo-Financeira é o órgão responsável pela administração dos recursos materiais, humanos e financeiros do Consórcio.
- Art.32 O Diretor Administrativo-Financeiro será investido em caráter de livre nomeação e exoneração, com indicação da Presidência e homologação a cargo da Assembléia Geral do Consórcio.
- Art.33 Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:
- I preparar à Diretoria Executiva proposta de plano plurianual de investimentos e do orçamento anual do Consórcio.
- II praticar todos os atos necessários à execução do orçamento, em conjunto com o Diretor Executivo. Geral, dentre os quais:
- a) promover o lançamento das receitas, inclusive as de taxas, de tarifas e de outros preços públicos;
- b) emitir as notas de empenho de despesa;
- III exercer a gestão patrimonial, em conjunto com a Diretoria Executiva;
- IV zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;
- V praticar atos relativos à área de recursos humanos, administração de pessoal, cumprindo, e se responsabilizando pelos preceitos do regime jurídico de direito público e da legislação trabalhista;
- VI promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou neste Estatuto, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

- Art.34 O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, constituído por representante de cada um dos entes consorciados, que os indicará livremente, sendo tal ato apreciado e homologado pela Assembléia Geral do Consórcio.
- Art.35 Os membros do Conselho Fiscal serão renovados bienalmente pelos respectivos entes consorciados.
- Art.36 Os membros do Conselho Fiscal definirão as competências e funções da sua Presidência e o seu Regimento Interno.
- Art.37 O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá provocar a Presidência do Consórcio para fins de adoção das devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Seção Única

Das competências do Conselho Fiscal

- Art.38 Compete ao Conselho Fiscal:
- I Acompanhar e fiscalizar permanentemente:
- a) a contabilidade do Consórcio;
- b) as operações econômicas ou financeiras da entidade.
- II Exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio, bem como sobre o plano de ação, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, submetidos à Assembléia Geral;
- III Emitir parecer sobre proposta de alteração do presente Estatuto, no que pertine à matéria contábil, financeira, patrimonial e orçamentária.
 IV - Eleger seu corpo diretivo, nos termos do seu Regimento Interno;
- V Indicar representante para participar de reuniões da Assembléia Geral, quando convidado;
- VI Propor planos e programas de acordo com o escopo do Consórcio, assim como sugerir melhores formas de funcionamento do Consórcio;
 VII - Emitir pareceres quando da prestação de contas dos contratos de
- vii Emitir pareceres quando da prestação de contas dos contratos de rateio, contratos de programas, contratos de gestão e termos de parecria firmados pelo Consórcio.

CAPÍTULO III

Do Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio Art.39 - O Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio terá caráter permanente vinculado a Assembléia Geral, constituindo-se pelos Secretários Municipais de Saúde dos entes consorciados e pelo Coordenador da 13ª Coordenadoria Regional de Saúde de Tianguá - CRES/TI

Art.40 - As atribuições, composição e funcionamento deste Conselho serão definidas através de regimento interno.

Art.41 - A Assembléia Geral poderá homologar a criação de outros Conselhos e/ou Comissões, que serão definidas e normatizadas em regimento interno.

TÍTULO III

Da Gestão de Pessoas Disposições Gerais

Art.42. As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos entes Consorciados em função das especificidades requeridas, pelos empregados pertencentes ao quadro do Consórcio, e pessoal contratado por tempo determinado. Art.43 Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para os empregos públicos, funções comissionadas e de direção previstos neste instrumento, ou os servidores que a ele tenham

Parágrafo único. A atividade de Presidente, de membro do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo e Comissões, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

Capitulo I

Dos Empregos Públicos

Seção I

Do Regime Jurídico

Art.44. Os empregados do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Seção II

Do regulamento de pessoal

Art.45. O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembleia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho dos empregos públicos, bem como sobre o regime disciplinar.

Secão III

Da jornada de trabalho

Art.46. A jornada de trabalho é a definida no Anexo I deste Estatuto, podendo ser alterada de acordo com a Conveniência e Oportunidade do Consórcio, obedecendo a legislação pertinente da categoria profissional, em ato motivado e em consonância com o Interesse Público.

CAPÍTULO II

Do quadro de pessoal do Consórcio

- Art.47. Ficam definidos no quadro de pessoal do Consórcio 131 (cento e trinta e um) empregos públicos descritos no anexo II deste instrumento, para serem ratificados por lei e providos por Concurso Público
- §1º. A remuneração dos empregos públicos é a definida no anexo II deste instrumento, permitida a Diretoria Executiva, atendido o orçamento anual, a concessão de reajustes e a revisão anual de remuneração, inclusive para a adequar ao piso profissional.
- §2º. Os empregos previstos no caput deste artigo serão preenchidos de acordo com a possibilidade financeira e necessidades do Consórcio, não implicando a sua criação a obrigatoriedade de imediato preenchimento das vagas.
- Art.48. Ficam definidos os empregos públicos em comissão de Diretor Executivo, Diretor Administrativo/Financeiro, Procurador Jurídico e Assessor Técnico do Consórcio descritos no anexo I, deste instrumento. §1º. Os indicados para os empregos públicos em comissão de Diretor Executivo, Diretor Administrativo/Financeiro, Procurador Jurídico e Assessor Técnico serão regidos pelo regime Celetista.
- §2º. Os empregos públicos em comissão de Diretor Executivo, Diretor Administrativo/Financeiro, Procurador Jurídico e Assessor Técnico do Consórcio estarão sob regime de dedicação exclusiva.
- §3º. O Diretor Executivo, Diretor Administrativo/Financeiro, Procurador Jurídico e Assessor Técnico do Consórcio serão indicados pelo Presidente com aprovação da Assembleia Geral, sendo observado para os empregos públicos em comissão respectivas experiência comprovada em Gestão e/ou Saúde Pública e formação profissional de nível superior, e poderão ser destituídos da mesma forma que foram admitidos.
- §4º. Outras atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva do Consórcio poderão ser definidas no regimento interno e Regulamento de Pessoal.
- §5º. A remuneração dos empregos públicos em comissão é a definida no anexo I deste instrumento.
- §6º. A Diretoria Executiva será contratada nos moldes estabelecidos conforme Anexo I deste Estatuto.
- Art.49. Ficam definidas os empregos públicos em comissão de Diretor Geral, Diretor Administrativo Financeiro do Centro Especializado de Odontologia Regional CEO-R e Diretor Geral, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Assistencial da Policlínica II, cuja contratação se dará após homologação, por parte do Consórcio, da seleção pública prevista no Decreto Estadual nº29. 599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.
- §1º. A remuneração dos empregos públicos em comissão é a definida em anexo I deste instrumento.

CAPÍTULO III

Da cessão de servidores

- Art.50 Os entes consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder servidores, na forma e condições da legislação de cada um, realizando-se a compensação de créditos pela cessão de servidores com ônus de acordo com critérios estabelecidos no Regimento do Consórcio, observado o disposto nos respectivos Contratos de Programa e/ou Rateio. Art.51 Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária definidos em Regimento do Consórcio.
- Art.52 O servidor cedido ao Consórcio Público permanece, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o Consórcio.

CAPÍTULO IV

Da Admissão

- Art.53. O Consórcio terá os seus empregados contratados nos termos previstos pelo §2º, da ART.6ª, da Lei Ordinária, 11.107, de 06 de abril de 2005.
- Art.54. Os empregos do Consórcio serão providos mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos.
- §1º. Os editais de concurso público, após aprovados pela Diretoria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio.
- §2º. Por meio de oficio, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

- §3°. O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o Consórcio manterá na internet, bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial.
- §4º. O período de inscrição de candidatos ao concurso não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias.
- §5°. Salvo se legislação federal dispuser em contrário, nos 10 (dez) primeiros dias que decorrerem da publicação do extrato, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 5 (cinco) dias. A integra da impugnação e de sua decisão serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

Seção I Da dispensa

Art.55. A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria Executiva e aprovado em Assembléia.

Secão II

Da proibição de cessão

Art.56. Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os Entes consorciados, permitido o afastamento não remunerado, para que o servidor do Consórcio exerça cargo em Comissão nos termos do que prever o regulamento de pessoal.

Capitulo V

Das Contratações Temporárias

Art.57. As contratações temporárias, a serem executadas de conformidade com o Inciso IX do Art.37 da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, serão estabelecidas nas seguintes formas:

1- nos casos de vacância ocasionados por vagas ociosas, férias, licença remunerada de qualquer natureza, afastamento do trabalho por motivo de doença, morte, pedido de demissão ou demissão por justa causa, estipulado o limite máximo de um ano;

II- para os empregos que não haja pessoas habilitadas e ou concursadas.
III- Poderá haver recontratação, por igual período, para os empregos em que não haja pessoas habilitadas e ou concursadas.

 IV- nos casos de aumento incomum de demanda dos serviços, devidamente justificado e por decisão da Assembléia Geral;

 V- nos casos de calamidade pública, estado de emergência e nas ocorrências de epidemias, devidamente registradas e homologadas, conforme o evento;

VI- nos casos de iminente perigo de supressão dos serviços ocasionado por paralisação ou greve de empregados declarada ilegal;

VII- nos casos de execução de serviço por profissional de notória especialização.

Parágrafo Único. O Consórcio regulamentará, por Resolução, as contratações previstas neste Artigo.

Art.58. As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo público simplificado, que consistirá de prova objetiva, circunscritos à titulação acadêmica e à experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, previamente estabelecidos no edital.

§1º. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público estabelecido no Anexo II deste estatuto.

§2º. O remuneração do pessoal contratado temporariamente será a mesma fixado para o emprego definido no Anexo II deste Estatuto.

Art.59. As contratações temporárias serão submetidas especificamente ao regime Celetista.

Art.60. Ficam os contratados por tempo determinado vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art.61. O pessoal contratado por prazo determinado não poderá:

 receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

 II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Art.62. Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na implantação do Consórcio Público e preenchimento de emprego público estabelecido no Anexo II, até a contratação por meio de concurso público no prazo permitido por Lei conforme o disposto neste Estatuto.

-Art.63. A contratação por tempo determinado poderá abranger as seguintes categorias profissionais:

I - Médico: Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Gastroentelogia, Urologia, Oftalmologia, Otorinolaringologia, Ginecologia/Obstetrícia, Mastologia, Cardiologia, Anestesiologia, Endocrinologia, Neurologia, Endoscopia Digestiva, Ortopedia, Radiologia e Diagnóstico por Imagem e Angiologia; II - Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonaudiólogo, Nutricionista, Odontólogo, Biólogo, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional;

III -Atividades Auxiliares de Saúde: Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Patologia Clínica, Citotécnico, Técnico de Enfermagem, Técnico de Patologia Clínica e Técnico de Radiologia e Técnico de Laboratório. Parágrafo Único. Poderão ser incluídas novas categorias profissionais desde que aprovada pela Assembleia Geral e fundamentada nas necessidadesdo Consórcio.

Seção I

Da condição de validade e do prazo máximo de contratação Art.64. As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovações desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art.65. O contrato firmado com o contratado por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela extinção do Consórcio.

 a) A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

b) A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Parágrafo Único. É nula e proibida a renovação de prazo de contratação temporária sem que seja publicada edital de concurso para o provimento do emprego público.

TÍTULO IV

Dos contratos, acordos e parcerias CAPÍTULO I

Dos contratos de gestão e termos de parceria

Art.66 - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI/CE, poderá firmar contrato de gestão obedecendo, no que couber, os termos da Lei 9.649/1998, e celebrar termo de parceria, na forma da Lei nº9.790/1999, ficando a cargo da Diretoria a elaboração dos mesmos, submetidos à apreciação da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade. Tanto o contrato de gestão como o termo de parceria, será considerado aprovado mendiante voto favorável da maioria absoluta dos consorciados.

Art.67 – Para a consecução dos atos definidos no dispositivo anterior, o Consórcio observará as normas de Direito Público no que concerne à realização de licitação e celebração de contratos, principalmente o disposto nos arts.23, 24, 26 e 112 da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

CAPÍTULO II

Do Contrato de Rateio

Art.68 - Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

Art.69 - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas. Art.70 - Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art.10, inciso XV, da Lei nº8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

Art.71 - As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

Art.72 - A eventual impossibilidade do ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art.73 – Em conformidade com o art.167, IV, da Constituição Federal, deverá ser observada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação prevista no presente dispositivo.

CAPÍTULO III

Do Contrato de Programa

Art.74 - O contrato de programa será formalizado para fins de constituição e regulação das obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com o Consórcio Público, no âmbito da gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência

total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos, observados os seguintes critérios: 1 - Prestar atendimento ambulatorial de média complexidade programado para a população residente dos municípios consorciados, nas especialidades contratadas, em dias e horários previamente definidos, com escala dos profissionais publicada em cada Unidade de Saúde.

II - Dar suporte de meios complementares de diagnóstico e terapia (laboratório e imagem) para as especialidades contratadas, assegurando resolubilidade microrregional.

III - Assegurar assistência farmacêutica que dê suporte mínimo ao processo de tratamento e recuperação da saúde.

IV - Assegurar a contra-referência para o Programa Saúde da Família -PSF dos Municípios de origem do paciente, com laudos e prescrição claramente escritos e resumo de alta assinado por especialista.

V - Manter prontuários atualizados e detalhados do paciente por cinco anos, no mínimo

VI - Alimentar os Sistemas de Informação em Saúde Nacionais e, em particular, o Sistema de Agravos Notificáveis (SINAN) e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA)

VII - Estabelecer fluxo de referência para Unidade de Saúde de maior complexidade, assegurando a equidade vertical.

Parágrafo Único - no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, este deverá obedecer o previsto nos incisos anteriores.

CAPITULO IV

Das Licitações Compartilhadas

Art.75 - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI/ CE poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do §1o do art.112 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993.

TÍTULO V

Da admissão, retirada e exclusão no Consórcio CAPITULO I

Da admissão no Consórcio

Art.76 - É facultada a admissão de Município ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI/CE a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Estatuto e, especificamente,

I - O ente interessado deverá apresentar pedido formal assinado por seu representante legal à Presidência do Consórcio, para análise e aprovação da Assembléia Geral.

II- O ente interessado deverá dispor de Lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes para assumir as despesas fixadas em contrato de programa e/ou rateio.

III- O ente recém consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e

Art.77 - A efetivação no consórcio público poderá se dar por reserva, subscrito o protocolo de intenções pelo Poder Executivo, após ratificação do Poder Legislativo dos respectivos municípios interessados, observado o §2º do art.5º da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005.

CAPITULO II

Da retirada e da exclusão do consorciado

Art.78 - A retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante a ser comunicado à Assembléia Geral. Art.79 - Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

Art.80 - A retirada ou a exclusão do consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas pelo mesmo, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art.81 - Poderá a Assembléia Geral acolher pedido de exclusão de qualquer dos consorciados.

Art.82 - Serão excluidos do quadro social, ouvido a Assembléia Geral, os consorciados que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida ao Consórcio, ou, se incluída, deixar de cumprir as obrigações estabelecidas no contrato de repasse, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, assegurada a ampla defesa nos termos do Regimento Interno.

Art.83 - O procedimento destinados a apurar a responsabilidade do ente consorciado com vistas a sua exclusão será definido no Regimento Interno do Consórcio.

TITULO VI

Do regime contábil e financeiro do Consórcio e da publicidade dos atos

Art.84 - A execução das receitas e das despesas do consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art.85 - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI/ CE estará sujeito à fiscalização contábil, orçamentária, operacional e patrimonial pelo Tribunal competentente para apreciar as contas do chefe do Poder Executivo responsável pela Presidência do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

CAPITULO I

Da prestação de contas

Art.86 - O Consórcio deverá prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebidos, e dar publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras que poderão ser fiscalizados pelos órgãos de controle competentes.

CAPÍTULO II

Da publicidade

Art.87 - O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive, as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo a disponibilização na internet e o acesso das atas das reuniões e os documentos produzidos, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

TITULO VII

Das vedações e responsabilidades CAPÍTULO I Das vedações

Art.88 - É vedado ao Consórcio Público ou a seus membros:

I - Estabelecer cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao consórcio público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

II - Submeter à gestão associada, por intermédio do Consórcio Público, serviços que demandem o pagamento de preço público ou tarifa.

Art.89 - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

CAPITULO II

Da responsabilidade do Consórcio e da responsabilidade subsidiária do ente consorciado

Art.90 - O Consórcio Público responde diretamente pelas ações e omissões que cometer em função de suas obrigações, observado o regime jurídico de direito público.

Art.91 - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público e, os dirigentes, respondem pessoalmente pelas obrigações por eles contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da assembléia geral.

TÍTULO VIII

Da extinção do Consórcio Público

Art.92 - A extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela unanimidade da Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

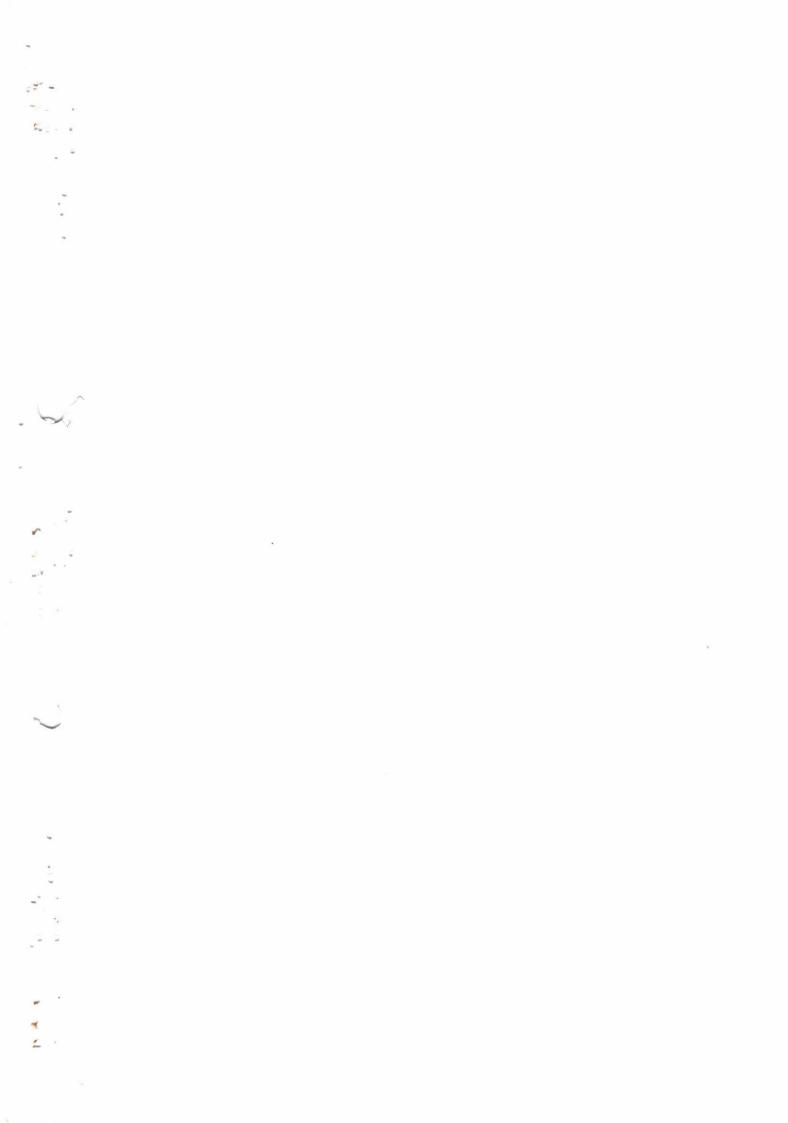
§1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, respeitados os casos em que a propriedade bens não tenha sido transferida para o Consórcio Público.

§2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

TÍTULO IX

Disposições Gerais e Transitórias

Art.93 - Os casos omissos do presente estatuto serão decididos pelo Presidente do Consórcio, com necessária ratificação da Assembléia Geral.



128

NÍVEL AUXILIAR- APOIO OPERACIONAL ADMINISTRATIVO

EMPREGO PÚBLICO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTDE	CARGA HORARIA	SALÁRIO	FORMA DE PROVIMENTO
Auxiliar de Serviços Gerais	Zelador	Ensino fundamental completo.	8	44	465,00	Concurso Público
Motorista	Motorista	Ensino fundamental concluído e Carteira Nacional de Habilitação "D".	1	44	465,00	Concurso Público
Vigia	Vigia	Ensino fundamental completo.	13	44	465,00	Concurso Público

*** *** ***

ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XVII do art.88 da Constituição do Estado do Ceará, RESOLVE NOMEAR, de acordo com o art.8º combinado com o inciso III do art.17 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, TERESA MARIA GOMES ROCHA LIMA para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em Comissão de GESTOR DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO símbolo DAS.1 integrante da Estrutura Organizacional da ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ, a partir de 01 de Julho de 2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de setembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Desirée Custódio Mota Gondim SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO Francisco Marcelo Sobreira SECRETÁRIO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO

*** *** ***

SECRETARIA DA SEGURANCA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE EXONERAR, de oficio, nos termos do art.63, Inciso Il alínea "a" da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, o servidor JOHN ROOSEVELT ROGERIO DE ALENCAR, matrícula nº169.833-1-4, lotado na SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em Comissão de CORREGEDOR, símbolo DNS-3, integrante da estrutura organizacional da SSPDS, a partir de 31 de agosto de 2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de outubro de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Desirée Custódio Mota Gondim SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO Roberto das Chagas Monteiro SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

PORTARIA Nº063/2009 - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais RESOLVE DESIGNAR, nos termos da Instrução Normativa nº002/2003 de 15 de outubro de 2003, D.O. de 17 de Outubro de 2003, MARIA CARMEN LEÃO ALMEIDA a partir 01/07/2009 para ter exercício na Unidade Administrativa Núcleo de Execução Financeira - NEFIN, executando as atividades do Cargo de Direção e Assessoramento de Provimento em Comissão SUPERVISOR DE NÚCLEO símbolo DAS-1, integrante da Estrutura Organizacional deste órgão. SECRETÁRIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 14 de agosto de 2009.

José Nival Freire da Silva SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº09240998-9/SPU, RESOLVE com fundamento no Art.39, item I, alínea "b"da Lei nº12.124 de 06 de julho de 1993, combinado com o Art.1º, parágrafo 1º e art.2º do Decreto nº25.851 de 12 de abril de 2000, AUTORIZAR O AFASTAMENTO do servidor LUIS JOSÉ TENÓRIO BRITTO, ocupante do cargo de Delegado de Polícia Civil de 2ª Classe, lotado na Superintendência da Polícia Civil da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, matrícula nº126.893-1-4, a afastar-se de suas atividades profissionais no período de 13.07 a 24.07.2009, a fim de participar do Curso de Pós-Graduação - Doutorado em Ciências Jurídicas e Sociais promovido pela Univesidad del Museo Social Argentino, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens de caráter pessoal, sem ônus para o Estado do Ceará. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de julho de 2009.

> Cid Ferreira Gomes GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Desirée Custódio Mota Gondim SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

Roberto das Chagas Monteiro SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº09240997-0/SPU, RESOLVE com fundamento no Art.39, item I, alínea "b"da Lei nº12.124 de 06 de julho de 1993, combinado com o Art.1º, parágrafo 1º e art.2º do Decreto nº25.851 de 12 de abril de 2000, AUTORIZAR O AFASTAMENTO do servidor MARCOS ANTONIO DOS SANTOS. ocupante do cargo de Delegado de Polícia Civil de 1ª Classe, lotado na Superintendência da Polícia Civil da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, matrícula nº133.850-1-7, a afastar-se de suas atividades profissionais no período de 13.07 a 24.07.2009, a fim de participar do Curso de Pós-Graduação - Doutorado em Ciências Jurídicas e Sociais promovido pela Univesidad del Museo Social Argentino, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens de caráter pessoal, sem ônus para o Estado do Ceará. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de julho de 2009.

> Cid Ferreira Gomes GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Desirée Custódio Mota Gondim SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

Roberto das Chagas Monteiro SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve EXONERAR, a partir de 30.01.09, com fundamento no Art.172, da Lei nº12.124 de 06/07/93, c/c o Art.63, Inciso II, Letra "a", da Lei nº9.826 de 14/05/74, o servidor PAULO ROBERTO MOTA DA SILVA, do Cargo Comissionado de CHEFE DA SEÇÃO DE INVESTIGAÇÃO E OPERAÇÃO, símbolo DAS-8, integrante da Estrutura Organizacional da Superintendência Polícia Civil. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de agosto de

> Cid Ferreira Gomes GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ José Nival Freire da Silva SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO Desirée Custódio Mota Gondim SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

> > *** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve EXONERAR, a partir de 30.01.09, com fundamento no Art.172, da Lei nº12.124 de 06/07/93, c/c o Art.63, Inciso II, Letra "a", da Lei nº9.826 de 14/05/74, o servidor GLEIDSON ALMEIDA GIRÃO, do Cargo Comissionado de CHEFE DA SEÇÃO DE INVESTIGAÇÃO E OPERAÇÃO, símbolo DAS-8, integrante da 126

Art.94 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua averbação no cartório de registro de pessoas jurídicas, revogadas as disposições em contrário.

Art.95 - Fica mantido o Foro do Município sede do Consórcio, para dirimir eventuais controvérsias no Contrato e neste Estatuto.

Art.96 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no D.O.E e na Imprensa Oficial dos demais entes consorciados.

Ubajara, Ceará, em 15 de setembro de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto SECRETÁRIO DA SAÚDE

PREFEITO(A) DE CROATÁ

PREFEITO(A) DE SÃO BENEDITO

PREFEITO(A) DE CARNAUBAL

PREFEITO(A) DE TIANGUÁ

PREFEITO(A) DE GUARACIABA DO NORTE

PREFEITO(A) DE UBAJARA

PREFEITO(A) DE IBIAPINA

PREFEITO(A) DE VIÇOSA DO CEARÁ

ANEXO I QUADRO GERAL DE EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO

EMPREGO PÚBLICO EM COMISSÃO	PROVIMENTO	REQUISITOS DE PROVIMENTO	QTDE.	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Diretor Executivo	Em Comissão	Curso Superior Completo	1	40	3,500,00
Diretor Administrativo Financeiro	Em Comissão	Curso Superior Completo	i	40	3.500,00
rocurador Jurídico	Em Comissão	Curso Superior Completo e registro na OAB	i	40	2.559.50
Diretor Geral - CEO-R	Em Comissão	Aprovação constante da Homologação da seleção pública instituída no Decreto Estadual nº29. 599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.	î	40	5.892,03
Diretor Administrativo Financeiro-CEO-R	Em Comissão	Aprovação constante da Homologação da seleção pública instituída no Decreto Estadual nº29. 599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.	1	40	5.008,23
Diretor Geral - POLICLÍNICA	Em Comissão	Aprovação constante da Homologação da seleção pública instituída no Decreto Estadual nº29. 599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.	1	40	6.931,80
Diretor Administrativo Financeiro- OLICLÍNICA	Em Comissão	Aprovação constante da Homologação da seleção pública instituída no Decreto Estadual nº29, 599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.	1	40	5.892,03
Diretor Assistencial-POLICLÍNICA	Em Comissão	Aprovação constante da Homologação da seleção pública instituída no Decreto Estadual nº29, 599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.	1	40	5.892,03

ANEXO II QUADRO GERAL DE EMPREGOS NÍVEL SUPERIOR – SESVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE

EMPREGO PÚBLICO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTDE	CARGA HORARIA	SALÁRIO (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Assistente Social	Assistente Social	Graduação em Serviço Social; Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	1	40	1.692,52	Concurso Público
Enfermeiro	Enfermeiro	Graduação em Enfermagem, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	3	40	1.971,86	Concurso Público
farmaceutico	Farmacêutico	Curso superior em farmácia com registro no órgão profissional competente.	ï	40	1.952,90	Concurso Público
isioterapeuta	Fisioterapeuta	Graduação em Fisioterapia, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	Ĭ.	40	1.430,52	Concurso Público
Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo	Graduação em Fonoaudiologia, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	1	40	1.485,90	Concurso Público
4édico	Médico especialista em Clínica Médica	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Clínica Médica.	2	20	3.003,00	Concurso Público
Aédico	Médico especialista Cirurgia Geral	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Cirurgia Geral.	2	20	3.003,00	Concurso Público
1édico	Médico especialista em Traumatologia e Ortopedia	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em e/ou membro da sociedade Traumatologia e Ortopedia.	2	20	3.003,00	Concurso Público
1édico	Médico especialista em Ginecologia e Obstetrícia	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Ginecologia e Obstetrícia e/ou membro da sociedade brasileira de Ginecologia e Obstetrícia.	2	20	3.003,00	Concurso Público
1édico	Médico especialista em Gastroenterologia	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Gastroenterologia/-Endoscopia Digestiva.	3	20	3.003,00	Concurso Público
1édico	Médico especialista em Oftalmologia	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Oftalmologia.	1	20	3.003,00	Concurso Público
dédico	Médico especialista em Cirurgia Vascular/ Angiologia	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Cirurgia Vascular e/ou Angiologia.	1	20	3.003,00	Concurso Público

EMENTA: LEI 846/2009 DE 08/05/2009

RETIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES

UBAJARA - CEARÁ



Estado do Ceará Prefeitura Municipal de Ubajara "Ubajara no Rumo Certo"



LEI Nº. 846/2009 DE 08 DE MAIO DE 2009.

EMENTA: Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde do Estado, e os municípios de Croatá, Carnaubal, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, São Benedito, Tianguá, Ubajara e Viçosa do Ceará, com a finalidade de Constituir um Consórcio Público, nos termos da Lei Federal nº. 11.107 de 6 de abril de 2005, visando à promoção de ações pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.

ARI DE OLIVEIRA VASCONCELOS, Prefeito Municipal de Ubajara, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica ratificado, em todos os seus termos, o protocolo de Intenções firmado entre o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, e os municípios de Croatá, Carnaubal, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, São Benedito, Tianguá, Ubajara e Viçosa do Ceará, com a finalidade de constituir um Consórcio Público, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, nos termos da Lei Federal nº. 11.107 de 6 de abril de 2005, visando à promoção de ações de saúde públicas assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência Hospitalar e Extra Hospitalar; Ambulatórios Especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades odontológicas CEOS; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à Saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, subscrito pelo Senhor Secretário de Saúde do Estado do Ceará em 04 de fevereiro de 2009, nos termos do Anexo único desta Lei.

- Art. 2°. O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da autarquia prevista nesta Lei serão definidas em seus respectivos Contrato de Consórcio, Programa e/ou Rateios, observado o disposto nos arts. 4°., 8°. e 13°. Da Lei Federal n°. 11.107 de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal n°. 6.017 de 17 de janeiro de 2007.
- Art. 3º. É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º. desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.



2009.

Estado do Ceará Prefeitura Municipal de Ubajara "Ubajara no Rumo Certo"



Parágrafo Primeiro. Não será incorporada aos vencimentos ou a remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

Parágrafo Segundo. Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 4º. Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º. desta Lei, sob forma de cessão de uso e deste vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

Art. 5°. O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 6°. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde do Município de Ubajara, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE UBAJARA, 08 DE MAIO DE

Prefeito Municipal



Estado do Ceará **Prefeitura Municipal de Ubajara**"Ubajara no Rumo Certo"



MENSAGEM DE LEI №. / 2009

Senhor Presidente.

Encaminho o presente Projeto de Lei em Regime de URGENTE URGENTÍSSIMA, que autoriza o nosso Município aderir e participar do Consórcio Público da Saúde junto ao Governo do Estado.

Nosso Município particularmente já foi agraciado com o CEO, pelo nosso Excelentíssimo Governador Cid Gomes, que estará contido neste grandioso consórcio, que trará grandes benefícios na área da saúde de nossa população.

O Regime de Urgente Urgentíssima se justifica pelo lapso de tempo que temos para aderir a este Consórcio e sua efetivação, para isso conto como vosso importante apoio junto aos demais vereadores para sua aprovação, na certeza que esta nossa Administração sempre estará lutando pelos interesses de nossa população, dando assim melhores condições na área da saúde e nas demais áreas.

Respeitosamente.

Ari de Oliveira Vasconcelos Prefeito Municipal

LEIN° 0859/2009 DE 21/09/2009

ABERTURA DE CREDITO

PARA
CONSÓRCIO PÚBLICO DE
SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI

UBAJARA - CEARÁ

lant satirio



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA CNPJ: 07.735.541/0001-07 CGF: 06.920.165-0

LEI Nº. 0859/2009, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009.

"Autoriza a abertura de Crédito Especial, adicional ao orçamento previsto para o exercício financeiro de 2009, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma do art. 6º. da Lei Municipal nº. 846/2009, autorizado a abrir Crédito Especial, adicional ao Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2009, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para suprir as deficiências de dotações orçamentárias específicas, não contempladas no vigente orçamento, conforme abaixo discriminadas:

Art. 2º. – Para abertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados como fontes compensatórias, quaisquer fontes preconizadas nos itens I, II e III, do § 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de Março de 1964.

Art. 3º. – Os créditos serão abertos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA CNPJ: 07.735.541/0001-07 CGF: 06.920.165-0

- Art. 4º. O crédito especial objetivo desta lei visa o atendimento das obrigações consistentes nos repasses de recursos ao CONSÓRCIO DE SAÚDE DA IBIAPABA, do qual faz parte o Município de Ubajara.
- Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA-CE., em 21 de Setembro de 2009.

Ari de Oliveira Vasconcelos

PREFEITO MUNICIPAL

ATA N° 001 DE FUNDAÇÃO

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI

UBAJARA - CEARÁ

ATA Nº 001 - ATA DE FUNDAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI.

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, no Palácio Iracema, Centro Administrativo Bárbara de Alencar, situado na Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 - Edson Queiroz, Fortaleza-Ceará, reuniu-se o Governador do Estado do Ceará, Sr. CID FERREIRA GOMES, juntamente com os Senhores Prefeitos dos municípios de Carnaubal, Sr. RAIMUNDO NONATO CHAVES DE ARAÚJO, Croatá, Sra. AURINEIDE BEZERRA DE SOUSA PONTES, Guaraciaba do Norte, Sr. EGBERTO MARTINS FARIAS, Ibiapina, Sr. MARCOS ANTONIO DA SILVA LIMA, São Benedito, Sr. TOMAZ ANTONIO BRANDÃO JÚNIOR, Tianguá, Sra. NATÁLIA FÉLIX DA FROTA, Ubajara, Sr. ARI DE OLIVEIRA VASCONCELOS e Viçosa do Ceará, Sr. PEDRO DA SILVA BRITO, ainda,, com a finalidade de fundar o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAUDE DA IBIAPABA -- CPSI. Registra-se a presença do Sr. Secretário da Saúde do Estado em exercício, Dr. FRANCISCO MARCELO SOBREIRA, do Sr. Secretário Executivo da SESA/CE, Dr. RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS, da Assessora Jurídica da SESA/CE, Dra. MARIA DE FÁTIMA NEPOMUCENO NOGUEIRA, da Coordenadora das Regionais de Saúde, Dra. ANA MÁRCIA DE ALMEIDA RODRIGUES DANTAS e do Supervisor do Núcleo de Atenção à Saúde Bucal da SESA, Dr. FRANCISCO IVAN RODRIGUES MENDES JÚNIOR. O Senhor Governador do Estado, Dr. Cid Ferreira Gomes, abriu a reunião dando as boas vindas aos presentes, no azo fazendo uso inaugural da palavra, apresentando, de logo, a planilha da estimativa da produção mensal, por especialidades odontológicas, definida para a capacidade instalada do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO REGIONAL/UBAJARA. Dando seguimento à sua palavra, o Sr. Governador do Estado passou a fazer um relatório completo da implantação do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI, informando, ainda, sobre a Ratificação dos Protocolos de Intenções nos poderes legislativos municipais, através das Leis Municipais de Carnaubal (Lei nº 82, de 10 de março de 2009), de Croatá (Lei nº 277, de 30 de abril de 2009), de Guaraciaba do Norte (Lei nº 912 de 17 de março 2009), de Ibiapina (Lei nº 443, de 03 de junho de 2009), de São Benedito (Lei nº 679, de 30 de abril de 2009), de Tianguá (Lei nº 542, de 06 de maio de 2009), de Ubajara (Lei nº 846, de 08 de maio de 2009) e de Viçosa do Ceará (Lei nº 538, de 18 de maio de 2009), e, também da Lei Ratificadora Estadual nº 14.457/09. O Estatuto do Consórcio foi regularmente aprovado pelos entes do Consórcio. Em seguida, passou-se ao debate a respeito do Rateio das despesas do Consórcio, da seguinte forma:

ENTE CONSORCIADO	VALOR DO RATEIO
CARNAUBAL	5.391,75
CROATÁ	5.855,81
GUARACIABA DO NORTE	12.363,14
IBIAPINA	7.770,46
SÃO BENEDITO	14.570,30
TIANGUÁ	21.942,85
UBAJARA	10.015,56
VIÇOSA DO CEARÁ	18.053,56
REPASSES DA UNIÃO AOS	15.400,00

A dung

M.

co Mil

N. D. Jan

MUNICÍPIOS	
SUB-TOTAL MUNICÍPIOS	111.363,43
ESTADO DO CEARÁ	74.242,28
TOTAL GERAL	185.605,71

Ficou autorizado pelos municípios de Carnaubal, Croatá, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, São Benedito, Tianguá, Ubajara e Viçosa do Ceará, também, através de CARTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO DO REPASSE MENSAL DO ICMS, que a Secretaria da Fazenda do Estado - SEFAZ passe a proceder débito na conta específica relativa a cota parte do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação -ICMS, decorrente da transferência prevista no Art. 158, Inciso IV, da Constituição Federal a que fazem jus referidos municípios, no valor das cotas de rateio de cada um, de acordo com a tabela acima discriminada. Tal autorização de repasse de ICMS corresponde à contrapartida do município no custeio do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO REGIONAL/UBAJARA gerido pelo Consórcio, a ser creditada em conta de referida entidade. Em seguida, procedeu-se à eleição do Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI. Habilitou-se como candidato, o Prefeito do Município de Ubajara, Sr. ARI DE OLIVEIRA VASCONCELOS, que, observada a regularidade do processo eleitoral de acordo com o Estatuto Consorcial, foi eleito por unanimidade, passando, na ocasião, a ser empossado na Presidência do Consórcio. Por fim, foi aprovada a mudança provisória da sede do Consórcio, do município de Tianguá para o município de Ubajara, considerando, especialmente, que, o Centro de Especialidades Odontológicas -CEO REGIONAL localiza-se em referido município, o que facilita a logística e o fluxo administrativo da entidade consorcial. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente reunião, pelo que eu, Marta Ângela Sobreira Vanderlei, Coordenadora da 13º Regional de Saúde do Estado do Ceará, secretária ad hoc nomeada, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada por mim, contendo lista de presença de todos os participantes em anexo.

Cid Ferreira Gomes Governador do Estado do Ceará Francisco Marcelo Sobreira Secretário da Saúde do Estado, em exercício

Raimundo Nonato Chaves de Araújo Prefeito Municipal de Carnaubal

Aurineide Bezerra de Sousa Pontes
Prefeita Municipal de Croatá

_Egberto Martins Farias
Prefeito Municipal de Guaraciaba
do Norte

Marcos Antônio da Silva Lima Prefeito Municipal de Ibiapina

A Page 1.

Tomaz Antônio Brandão Júnior Prefeito Municipal de São Benedito Natália Félix da Frota Prefeita Municipal de Tianguá

Ari de Oliveira Vasconcelos Prefeito Municipal de Ubajara Pedro da Silva Brito Prefeito Municipal de Viçosa do Ceará

Jones

De pay

M

RESOLUÇÃO CPSI No. 03/2009, de, 20 DE OUTUBRO DE 2009.

Assunto: Dispõe sobre Alteração do Corpo Diretivo do Quadro de Empregos Públicos em Comissão do art. 48 e ANEXO I, e, sobre atribuições do Cargo de Diretor Executivo do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA—CPSI, de que trata o art. 30, e, indica e nomeia os ocupantes na forma do art. 48, §3º., e adota outras providências.

O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação e decisão da ssembléia Geral Consorcial na Ata No. 002, lavrada na data de 20/10/2009, tendo em sta o que dispõe o art. 21 do estatuto da entidade.

RESOLVE:

Art. 1º. – Fica REDEFINIDO o Quadro de Empregos Públicos em Comissão do Corpo de Direção do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA – CPSI, de que trata o art. 48, ficando alterado o ANEXO I do Estatuto, passando a vigorar na forma do anexo I desta Resolução, como parte integrante.

Art. 2°. – Acrescenta o "Parágrafo Único" ao art. 25 do Estatuto do Consorcio Publico de Saúde da Ibiapaba-CPSI, com a seguinte redação:

"Art. 25. Compete ao Presidente do Consórcio:

1- (...)

Parágrafo Único – Ato discricionário do Presidente do Consórcio, por delegação ao Diretor Executivo, poderá atribuir, no todo ou em parte, as competências da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial, como também, caso julgue necessário e/ou conveniente as demais atribuições estatutárias, principalmente, as conferidas no caput do art. 25 e seus incisos."

Art. 3°. – Acrescenta o "Parágrafo Único" ao art. 30 do Estatuto do Consorcio Publico de Saúde da Ibiapaba-CPSI, com a seguinte redação:

"Art. 30. A Diretoria Executiva possui, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - (...)

Parágrafo Único – Por delegação do Presidente do Consórcio, poderá o Diretor Executivo, no todo ou em parte, responder pela Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial, como também, caso julgue necessário e/ou conveniente, atribuir as demais competências estatutárias, principalmente, as conferidas no caput do art. 25 e seus incisos."

Art. 4°. – Ficam NOMEADOS, sob a égide do §3° do art. 48 do Estatuto, para o Quadro de Empregos Públicos em Comissão do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA-CPSI, na forma redefinida no art. 1°. e ANEXO I desta Resolução, as pessoas que indica:

I – DIRETOR EXECUTIVO: Amilcar Mendes de Almeida, CPF 566.992.553-04; II – PROCURADOR JURÍDICO: José Silvo França Azevedo. OAB/CE 3.642, CPF 049.294.973-53; III – ASSESSOR TÉCNICO: Francisco Jacome Sobrinho, CPF 031.089.883-87;

Art. 5°. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARI DE OLIVEIRA VASCONCELOS
Prefeito Municipal

ATAN° 001 DE FUNDAÇÃO

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPS

UBAJARA - CEARÁ

ATA Nº 001 - ATA DE FUNDAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI.

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, no Palácio Iracema, Centro Administrativo Bárbara de Alencar, situado na Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 - Edson Queiroz, Fortaleza-Ceará, reuniu-se o Governador do Estado do Ceará, Sr. CID FERREIRA GOMES, juntamente com os Senhores Prefeitos dos municípios de Carnaubal, Sr. RAIMUNDO NONATO CHAVES DE ARAÚJO, Croatá, Sra. AURINEIDE BEZERRA DE SOUSA PONTES, Guaraciaba do Norte, Sr. EGBERTO MARTINS FARIAS, Ibiapina, Sr. MARCOS ANTONIO DA SILVA LIMA, São Benedito, Sr. TOMAZ ANTONIO BRANDÃO JÚNIOR, Tianguá, Sra. NATÁLIA FÉLIX DA FROTA, Ubajara, Sr. ARI DE OLIVEIRA VASCONCELOS e Viçosa do Ceará, Sr. PEDRO DA SILVA BRITO, ainda,, com a finalidade de fundar o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI. Registra-se a presença do Sr. Secretário da Saúde do Estado em exercício, Dr. FRANCISCO MARCELO SOBREIRA, do Sr. Secretário Executivo da SESA/CE, Dr. RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS, da Assessora Jurídica da SESA/CE, Dra. MARIA DE FÁTIMA NEPOMUCENO NOGUEIRA, da Coordenadora das Regionais de Saúde, Dra. ANA MÁRCIA DE ALMEIDA RODRIGUES DANTAS e do Supervisor do Núcleo de Atenção à Saúde Bucal da SESA, Dr. FRANCISCO IVAN RODRIGUES MENDES JÚNIOR. O Senhor Governador do Estado, Dr. Cid Ferreira Gomes, abriu a reunião dando as boas vindas aos presentes, no azo fazendo uso inaugural da palavra, apresentando, de logo, a planilha da estimativa da produção mensal, por especialidades odontológicas, definida para a capacidade instalada do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO REGIONAL/UBAJARA. Dando seguimento à sua palavra, o Sr. Governador do Estado passou a fazer um relatório completo da implantação do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IEIAPABA - CPSI, informando, ainda, sobre a Ratificação dos Protocolos de Intenções nos poderes legislativos municipais, através das Leis Municipais de Carnaubal (Lei nº 82, de 10 de março de 2009), de Croatá (Lei nº 277, de 30 de abril de 2009), de Guaraciaba do Norte (Lei nº 912 de 17 de março 2009), de Ibiapina (Lei nº 443, de 03 de junho de 2009), de São Benedito (Lei nº 679, de 30 de abril de 2009), de Tianguá (Lei nº 542, de 06 de maio de 2009), de Ubajara (Lei nº 846, de 08 de maio de 2009) e de Viçosa do Ceará (Lei nº 538, de 18 de maio de 2009), e, também da Lei Ratificadora Estadual nº 14.457/09. O Estatuto do Consórcio foi regularmente aprovado pelos entes do Consórcio. Em seguida, passou-se ao debate a respeito do Rateio das despesas do Consórcio, da seguinte forma:

ENTE CONSORCIADO	VALOR DO RATEIO	
CARNAUBAL	5.391,75	
CROATÁ	5.855,81	
GUARACIABA DO NORTE	12.363,14	
IBIAPINA	7.770,46	
SÃO BENEDITO	14.570,30	
TIANGUÁ	21.942,85	
UBAJARA	10.015,56	
VIÇOSA DO CEARÁ	18.053,56	
REPASSES DA UNIÃO AOS	15.400,00	

1

MUNICÍPIOS	
SUB-TOTAL MUNICÍPIOS	111.363,43
ESTADO DO CEARÁ	74.242,28
TOTAL GERAL	185.605,71

Ficou autorizado pelos municípios de Carnaubal, Croatá, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, São Benedito, Tianguá, Ubajara e Viçosa do Ceará, também, através de CARTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO DO REPASSE MENSAL DO ICMS, que a Secretaria da Fazenda do Estado - SEFAZ passe a proceder débito na conta específica relativa a cota parte do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação -ICMS, decorrente da transferência prevista no Art. 158, Inciso IV, da Constituição Federal a que fazem jus referidos municípios, no valor das cotas de rateio de cada um, de acordo com a tabela acima discriminada. Tal autorização de repasse de ICMS corresponde à contrapartida do município no custeio do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO REGIONAL/UBAJARA gerido pelo Consórcio, a ser creditada em conta de referida entidade. Em seguida, procedeu-se à eleição do Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI. Habilitou-se como candidato, o Prefeito do Município de Ubajara, Sr. ARI DE OLIVEIRA VASCONCELOS, que, observada a regularidade do processo eleitoral de acordo com o Estatuto Consorcial, foi eleito por unanimidade, passando, na ocasião, a ser empossado na Presidência do Consórcio. Por fim, foi aprovada a mudança provisória da sede do Consórcio, do município de Tianguá para o município de Ubajara, considerando, especialmente, que, o Centro de Especialidades Odontológicas -CEO REGIONAL localiza-se em referido município, o que facilita a logística e o fluxo administrativo da entidade consorcial. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente reunião, pelo que eu, Marta Ângela Sobreira Vanderlei, Coordenadora da 13º Regional de Saúde do Estado do Ceará, secretária ad hoc nomeada, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada por mim, contendo lista de presença de todos os participantes em anexo.

Cid Ferreira Gomes Governador do Estado do Ceará

Raimundo Nonato Chaves de Araújo Prefeito Municipal de Carnaubal

Aurineide Bezerra de Sousa Pontes

Francisco Marcelo Sobreira

Secretário da Salúde do Estado, em exercício

Prefeita Municipal de Croatá

Egberto Martins Farias Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte

Marcos Antônio da Silva Lima Prefeito Municipal de Ibiapina

Tomaz Antônio Brandão Júnios Prefeito Municipal de São Benedito

Ari de Oliveira Vasconcelos Prefeito Municipal de Ubajara Natália Félix da Frota Prefeita Municipal de Tianguá

Pedro da Silva Brito Prefeito Municipal de Viçosa do Ceará

Jones

P. M



RESOLUÇÃO CPSI No. 03/2009 de 20 DE OUTUBRO DE 2009.

Assunto: Dispõe sobre Alteração do Corpo Diretivo do Quadro de Empregos Públicos em Comissão do art. 48 e ANEXO I, e, sobre atribuições do Cargo de Diretor Executivo do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA-CPSI, de que trata o art. 30, e, indica e nomeia os ocupantes na forma do art. 48, §3º, e adota outras providências.

O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação e decisão da Assembléia Geral Consorcial na Ata No. 002, lavrada na data de 20/10/2009, tendo em vista o que dispõe o art. 21 do estatuto da entidade.

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica REDEFINIDO o Quadro de Empregos Públicos em Comissão do Corpo de Direção do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI, de que trata o art. 48, ficando alterado o ANEXO I do Estatuto, passando a vigorar na forma do anexo I desta Resolução, como parte integrante.

Art. 2°. - Acrescenta o "Parágrafo Único" ao art. 25 do Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI, com a seguinte redação:

"Art. 25. Compete ao Presidente do Consórcio:

AUTENTICAÇÃO

Nº DZ 799.846

I – (...)

Parágrafo Único - Ato discricionário do Presidente do Consórcio, por delegação ao Diretor Executivo, poderá atribuir, no todo ou em parte, as competências da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial, como também, caso julque necessário e/ou conveniente as demais atribuições estatutárias, principalmente, as conferidas no caput do art. 25 e seus incisos."

Art. 3°. - Acrescenta o "Parágrafo Único" ao art. 30 do Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI, com a seguinte redação:

> "Art. 30. A Diretoria Executiva possui, dentre outras, as seguintes atribuições:

1 - (...)

Parágrafo Único - Por delegação do Presidente do Consórcio, poderá o Diretor Executivo, no todo ou em parte, responder pela Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial, como também, caso julgue atribuir as necessário e/ou conveniente. demais competências estatutárias, principalmente, as conferidas no caput do art. 25 e seus incisos."

> Manoel de Sales Andrade 1.º OFÍCIO UBAJARA — CEARA A presente cópia fotostática A presente cópia fotostática nestas notas. Dou Fé. Ubajara, 28 de 10 de 10 Em test.

Cartório Desembargador

Caroline dos Santos Jácome
Caroline dos Santos stituta
Caroline do Santos Substituta
Caroline do Josiara
Caroline de Josiara
Caroline de Josiara
Caroline de Josiara



Art. 4°. – Ficam NOMEADOS, sob a égide do §3º do art. 48 do Estatuto, para o Quadro de Empregos Públicos em Comissão do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA-CPSI, na forma redefinida no art. 1º. e ANEXO I desta Resolução, as pessoas que indica:

I - DIRETOR EXECUTIVO: Amilcar Mendes de Almeida, CPF 566.992.553-04;

II - PROCURADOR JURÍDICO: José Silvo França Azevedo, OAB/CE 3.642, CPF 049.294.973-53;

III - ASSESSOR TÉCNICO: Francisco Jacome Sobrinho, CPF 031.089.883-87;

IV - DIRETOR GERAL CEO: Madeline Maria Frota de Amorin. CPF 819.695.463-87.

Art. 5°. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ARI DE OLIVEIRA VASCONCELOS
Presidente do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba



Caroline dos Santos Jácome Escrevente Substituta Cartório do 1º Oficio do Município de Ubajara - Ceará



Caroline dos Santos Jácome Escrevente Substituta Cartório do 1º Oficio do Município de Ubajara - Ceará

RESOLUÇÃO Nº 001/2010

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPBA-CPSI

UBAJARA - CEARÁ



RESOLUÇÃO CPSI Nº. 001/2010, DE 04 DE JANEIRO DE 2010.

Assunto: Fixa normas e critérios do Contrato de Rateio da Cota-Parte Anual em Parcelas Mensais iguais (Cota-Parte Mensal), entre os entes membros do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA-CPSI, das obrigações Financeiras Exercício de 2010.

O Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA – CPSI**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação e decisão da Assembléia Geral Consorcial na Ata No. 001/2010, Lavrada na data de 04 de Janeiro de 2010, tendo em vista o que dispõem: 1- Os termos dos Protocolo de intenções ratificado pelas leis Municipais e pela Lei estadual dos entes membros da Entidade; 2-As disposições Estatutárias; 3- O Contrato Programa No. 01/2009;

RESOLVE:

- **Art. 1º. –** Aprovar a definição das regras, critérios e valores de participação dos entes governamentais membros do Consórcio, mediante o CONTRATO DE RATEIO, para os repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas das atividades a serem desenvolvidas de acordo com o definido no **Contrato de Programa No. 01/2009** sobre a transferência efetuada pelos entes governamentais membros ao Consórcio, da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas Antenor Isaías de Andrade CEO Ubajara, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada, na Microrregião de Saúde de Tianguá, e, para manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI.
- **Art. 2º.** Em consonância com o disposto na Cláusula Décima Primeira e sua Sub-Cláusula Única, do Protocolo de Intenções ratificado pelas Leis Municipais e Lei Estadual; na forma Estatutária; e, na conformidade do Contrato de Programa No. 001/2009 celebrado entre os partícipes, fica definida a participação dos membros consorciados nas obrigações financeiras, assim, comprometidos perante Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI, para o Exercício Financeiro de 2010, o Valor Total Anual (Cota-Parte Anual) de R\$. 2.482.150,20 (Dois milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, cento e cinqüenta Reais e vinte centavos).

W. Dr. D.



- I Os valores individuais da Corta-Parte Anual, rateados proporcionalmente dentre os membros consorciados com base na faixa da população, serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais iguais (Cota-Parte Mensal), por cada ente partícipe na qualidade de Contratante, são os fixados nas planilhas parte integrante desta Resolução, em forma de ANEXO I, ANEXO II e ANEXO III.
- II Os Repasses da Cota-Parte Mensal, tem início a partir do Mês de Janeiro de 2010, e término no mês de Dezembro de 2010, devendo os créditos ocorrer no máximo até o dia 20 (vinte) de cada mês, na conta bancária indicada pelo Consórcio (CPSI) nos respectivos Contratos de Rateios a ser celebrado com cada consorciado;
- III Conforme previsão da Cláusula Décima Primeira e sua Sub-Cláusula Única, do Protocolo de Intenções ratificado pelas Leis Municipais e Lei Estadual de fundação do Consórcio, nos Contratos de Rateio, os entes na qualidade de Contratantes, firmam autorização a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), em caráter irrevogável, salvo distrato e/ou aditivo contratual, para promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal (Cota-Parte Mensal) vincenda, nos recursos do ICMS Mensal do respectivo Município, e proceder à Crédito em favor da conta bancária indicada pelo Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI;
- **Art. 3º. -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, nos órgãos de imprensa oficial e/ou equivalentes, dos entes governamentais consorciados, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Assembléia Geral do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI, em 04 de Janeiro de 2010.

Ari de Oliveira Vasconcelos Presidente do CPSI

4



RESOLUÇÃO CPSI Nº. 01/2010, de 04 de Janeiro de 2010.

ANEXO I: Planilha Dimensionamento do Custeio Financeiro do CEO / UBAJARA

					PR	PROVENTOS	S				8	ENCARGOS SOCIAIS	SOCIAIS					ער		
		JANG	AIS	3:		3	80	%0		7.		. 9			PROVISÃO	sÃo	%0'b-0	PESSO	SOSHV	11
adaditnaud	CATEGORIA PROFISSIONAL	лиспго Еписіс	севее новы	SALARIO BAS	INSVENBENDVDE	bebich rosidyd	TOTAL PROVENTO	S JANOSTAG SZNI	%2 · TA2	TERCEIROS	8193	WI-AHJOR & PIC	WIT, II-SAIFIE	%EE'8-6E1	FERINS - 4,09%	%Z0'E-%E1	ENNDO BESCISOBIO	TOTAL ENCARGOS	PROVENTOS + ENC	изээ латот
DIRETORIA	IRIA:																			
± □	Diretor Geral	CLT.	40hs	5.892,03	279.00		6.171,03	1.234,21	123,42	357.92	493,68	61,71	685.60	514.05	252.40	189.45	246,84	4.159,27	10.330,30	10.330,30
AREA	ÁREA ASSISTENCIAL:																			
10 Cir	10 Cirurgião Dentista	CLT	40hs	3.510,00	279,00		3.789.00	757,80	75.78	219,76	303,12	37,89	420.96	315.62	154,97	116.32	151,56	2.553,79	6.342,79	63.427,86
2	Cirurgião Dentista	CLT	20hs	1.755.00	279.00		2.034.00	406.80	40,68	117,97	162.72	20.34	225,98	169,43	83,19	62,44	81,36	1.370.92	3.404.92	6.809,83
11 Au	11 Auxiliar em Saúde Bucal	디	40hs	465.00	93,00		558,00	111,60	11,16	32.36	44,64	5,58	61,99	46.48	22.82	17,13	22.32	376,09	934,09	10,275,01
2 Au	Auxiliar de Prótese Dental	CLT	40hs	465,00	93.00		558.00	111,60	11.16	32,36	44.64	5,58	61.99	46,48	22.82	17,13	22,32	376,09	934,09	1.868.18
	Técnico em Saúde Bucal (Enfermagem)	디	40hs	660,43	93,00		753,43	150,69	15,07	43,70	60.27	7.53	83.71	62,76	30.82	23,13	30,14	507,81	1.261,24	2.522,48
	Técnico de Prótese Dental	CLT	40hs	1.417.00	93,00		1.510,00	302,00	30,20	87.58	120.80	15,10	167.76	125.78	61.76	46,36	60,40	1.017,74	2.527.74	5.055,48
	Técnico em Radiologia (02)	CLT	24hs	867,23		260.17	1.127,40	225,48	22,55	66,39	90,19	11.27	125,25	93,91	46,11	34,61	45,10	759.87	1.887,27	3.774,53
AREA	AREA DE APOIO:																			
3 Au	Auxiliar de Escritório	CLT	44hs	594.37	93.00		687.37	137,47	13,75	39,87	54,99	6.87	76,37	57.26	28,11	21.10	27,49	463.29	1.150,66	3.451,97
	Auxiliar Administrativo	CLT	44hs	792,50	93.00		885.50	177.10	17.71	51,36	70,84	8.86	98,38	73,76	36.22	27.18	35,42	596,83	1.482.33	2.964,65
3 Au	Auxiliar de Serviços Gerais	CLT	44hs	465.00	93.00		558.00	111.60	11.16	32,36	44.64	5,58	61.99	46,48	22.82	17,13	22.32	376,09	934,09	2.802,28
1 Té	Técnico em Suporte de TI	CLT	44hs	1.300.00	93.00		1.393,00	278,60	27.86	80,79	111.44	13,93	154,76	116.04	26,97	42.77	55,72	938.88	2.331,88	2.331.88
4 Vig	Vigilante	CLT	44hs					•	,	1	•		•	•	*			1		7.113,63
	TOTAL GERAL			18.183,56	1.581,00	280,17	20.024,73	4.004,95	400,49	1,161,43	1.601,98	200,25	2,224,75	1,868,06	819,01	614,76	800,99	13,496,67	33.521,40	122.728.10
						Total Despesa		do Custelo Geral (100%) por	(100%)	oor Mês:										175.325,86

Demais Despesas do Custelo = 30% do custo geral da Unidade CEO · Custelo por Més:

otal Despesa com Recursos Humanos = 70% do custo geral da unidade CEO - Custelo Geral Més:

RESUMO GERAL

122,728,10 52.597,76



RESOLUÇÃO CPSI No. 001/2010, de 04 de Janeiro de 2010.

ANEXO II: Planilha Dimensionamento do Custeio Financeiro do Consórcio CPSI;

	SOS		PROVENTOS + ENI	33.83	33.83 11 603. 11 603. 2.608	11 COTAL GER 43 1603 60 4.284	100 TATO TOTAL GER	11 603 60 4 2.84 98 1 989 41 778
A(oss	CVKGOS LE	NЭ JATOT	TOTAL EN	4 672.03 1.050.23	4.672.03 1.725.10	4 672.03 1.050.23 1.725.10 400.61	4672.03 1725.10 400.61 313.41
	%0	ESCISOBIO-4°	ЕЛИДО В	IR OGNUR			27.27 102.38 102.38	277.27 FUNDO RI 102.38 102.38 118.60
	TSÃO	%Z0'E-1	13%	13%	212	78 78	212 27 88 88	7
Contract of the last of	PROVISÃO	%60°# - S\	U#3∓	FERU 283.51		283.51 63.73 104.68	283.51 104.68 143.13	283.51 63.73 104.68 19,02
STATEMENT AND ADDRESS OF THE PERSON NAMED IN COLUMN 1		13,-8,33%		577.42	577.42	577,42 129,80 213,21	577.42 129.80 213.21 49.51	577.42 129.80 213.21 49.51 38.73
200000000000000000000000000000000000000		%II'II-SVR	133	770,12	GENERALISE COM	770.12 173.12 284.36	770.12 173.12 284.36 66.03	770,12 173,12 284,36 66,03 61,66
ENCARGOS SOCIAIS		%1-AHJO3	Sld	SIQ 69.32		69,32 15,58 25,60	69.32 15.58 25.60 5.94	69.32 15.58 25.60 5.94 4.65
		8194		554,54				
		RCEIROS	31.	402.04	402.04 90.38	402.04 90.38	402.04 90.38 148.45 34,47	402.04 90.38 148.45 34.47 26.97
		%S - TA8			3, 138	3,1,0	31, 11, 11, 11, 11, 11, 11, 11, 11, 11,	31, 11, 11,
		%02 JANOHTA	d SSNI	1 386.36	9 -	9	9 0	1386.36 311.64 511.90 118.87
NICO		PESSOAL		O STATE OF THE PARTY OF	931	931.	931. 558.	931. 558. 594.
rucyel		COLOSIDADE	IA34	IB3d	lH3d	NA34	IN34	PERI
	100	HUBRIDADE	/SNI	/SNI &		9 8 8	37 80 80	0 0 0 5 0
		ALARIO BASE	S	#0.50cm	6.931	9 1 2	2 1 6	2 1 6
		АІЯАЯОН АЭЯ		4	The state of the s	4	4	4
	71	NEO FUNCION	AINC	CL VINC	CLT VINC	CLT CLT	ב ב ב אות	CLT CLT CLT CLT CLT
		CATEGORIA PROFISSIONAL		iretor Executivo	Diretor Executivo	Diretor Executivo Assessor Técnico Procurador Jurídico	Diretor Executivo Assessor Técnico Procurador Jurídico Auxillar de Escritório	Diretor Executivo Assessor Técnico Procurador Jurídico Auxiliar de Escritório Auxiliar de Serviços Gerais
		GUANTIDADE		-			2 A P A	Salating Tolland

	MS-EDV
100	120-24
1000	
	100
100	
	10000
	100
	100
585	
155	1000
2.5	
0.00	
	200
1000	
	2500
180	
	1
	1
200	
1,312	
	100
353	
	Α.
-	18 摄
2	=
2	10
<u>a</u>	nna
=	1
-	-
S	S
PSI	PSI
CPSI	CPSI
o CPSI	o CPSI (A
do CPSI	do CPSI
L do CPSI	L do CPSI
AL do CPSI	AL do CPSI
OAL do CPSI	OAL do CPSI
SOAL do CPSI	SOAL do CPSI
SSOAL do CPSI	SSOAL do CPSI
ESSOAL do CPSI	ESSOAL do CPSI
PESSOAL do CPSI	PESSOAL do CPSI
e PESSOAL do CPSI	e PESSOAL do CPSI
S e PESSOAL do CPSI	S e PESSOAL do CPSI
ES e PESSOAL do CPSI	ES & PESSOAL do CPSI
DES e PESSOAL do CPSI	DES e PESSOAL do CPSI
ADES e PESSOAL do CPSI	ADES e PESSOAL do CPSI
DADES e PESSOAL do CPSI	DADES & PESSOAL do CPSI
VIDADES e PESSOAL do CPSI (Mensa	VIDADES & PESSOAL do CPSI
TVIDADES & PESSOAL do CPSI	IVIDADES e PESSOAL do CPSI
ATIVIDADES e PESSOAL do CPSI	ATIVIDADES & PESSOAL do CPSI
ATIVIDADES e PESSOAL do CPSI	ATIVIDADES e PESSOAL do CPSI
IO ATIVIDADES e PESSOAL do CPSI	IO ATIVIDADES e PESSOAL do CPSI
EIO ATIVIDADES e PESSOAL do CPSI	EIO ATIVIDADES e PESSOAL do CPSI
TEIO ATIVIDADES e PESSOAL do CPSI	TEIO ATIVIDADES e PESSOAL do CPSI
STEIO ATIVIDADES e PESSOAL do CPSI	STEIO ATIVIDADES e PESSOAL do CPSI
USTEIO ATIVIDADES e PESSOAL do CPSI	USTEIO ATIVIDADES e PESSOAL do CPSI
CUSTEIO ATIVIDADES & PESSOAL do CPSI	CUSTEIO ATIVIDADES & PESSOAL do CPSI
S CUSTEIO ATIVIDADES e PESSOAL do CPSI	S CUSTEIO ATIVIDADES & PESSOAL do CPSI
AS CUSTEIO ATIVIDADES e PESSOAL do CPSI	AS CUSTEIO ATIVIDADES e PESSOAL do CPSI
SAS CUSTEIO ATIVIDADES e PESSOAL do CPSI	SAS CUSTEIO ATIVIDADES & PESSOAL do CPSI
ESAS CUSTEIO ATIVIDADES e PESSOAL do CPSI	ESAS CUSTEIO ATIVIDADES e PESSOAL do CPSI
PESAS CUSTEIO ATIVIDADES e PESSOAL do CPSI	PESAS CUSTEIO ATIVIDADES & PESSOAL do CPSI
SPESAS CUSTEIO ATIVIDADES e PESSOAL do CPSI	SPESAS CUSTEIO ATIVIDADES e PESSOAL do CPSI
DESPESAS CUSTEIO ATIVIDADES e PESSOAL do CPSI	JESPESAS CUSTEIO ATIVIDADES & PESSOAL do CPSI
DESPESAS CUSTEIO ATIVIDADES e PESSOAL do CPSI	DESPESAS CUSTEIO ATIVIDADES e PESSOAL do CPSI
O DESPESAS CUSTEIO ATIVIDADES e PESSOAL do CPSI	O DESPESAS CUSTEIO ATIVIDADES & PESSOAL do CPSI
AO DESPESAS CUSTEIO ATIVIDADES e PESSOAL do CPSI	ÃO DESPESAS CUSTEIO ATIVIDADES & PESSOAL do CPSI
ISAO DESPESAS CUSTEIO ATIVIDADES e PESSOAL do CPSI	ISÃO DESPESAS CUSTEIO ATIVIDADES e PESSOAL do CPSI
VISÃO DESPESAS CUSTEIO ATIVIDADES e PESSOAL do CPSI	VISÃO DESPESAS CUSTEIO ATIVIDADES & PESSOAL do CPSI
OVISÃO DESPESAS CUSTEIO ATIVIDADES e PESSOAL do CPSI	OVISÃO DESPESAS CUSTEIO ATIVIDADES e PESSOAL do CPSI
ROVISÃO DESPESAS CUSTEIO ATIVIDADES & PESSOAL do CPSI	ROVISÃO DESPESAS CUSTEIO ATIVIDADES e PESSOAL do CPSI
PROVISÃO DESPESAS CUSTEIO ATIVIDADES e PESSOAL do CPSI	PROVISÃO DESPESAS CUSTEIO ATIVIDADES & PESSOAL do CPSI
L PROVISÃO DESPESAS CUSTEIO ATIVIDADES & PESSOAL do CPSI	L PROVISÃO DESPESAS CUSTEIO ATIVIDADES e PESSOAL do CPSI
AL PROVISÃO DESPESAS CUSTEIO ATIVIDADES & PESSOAL do CPSI	AL PROVISÃO DESPESAS CUSTEIO ATIVIDADES & PESSOAL do CPSI
TAL PROVISÃO DESPESAS CUSTEIO ATIVIDADES e PESSOAL do CPSI	TAL PROVISÃO DESPESAS CUSTEIO ATIVIDADES e PESSOAL do CPSI
OTAL PROVISÃO DESPESAS CUSTEIO ATIVIDADES & PESSOAL do CPSI	OTAL PROVISÃO DESPESAS CUSTEIO ATIVIDADES & PESSOAL do CPSI
TOTAL PROVISÃO DESPESAS CUSTEIO ATIVIDADES & PESSOAL do CPSI	TOTAL PROVISÃO DESPESAS CUSTEIO ATIVIDADES & PESSOAL do CPSI
TOTAL PROVISÃO DESPESAS CUSTEIO ATIVIDADES & PESSOAL do CPSI	TOTAL PROVISÃO DESPESAS CUSTEIO ATIVIDADES & PESSOAL do CPSI
16 TOTAL PROVISÃO DESPESAS CUSTEIO ATIVIDADES 6 PESSOAL do CPSI	17 TOTAL PROVISÃO DESPESAS CUSTEIO ATIVIDADES & PESSOAL do CPSI
16 TOTAL PROVISÃO DESPESAS CUSTEIO ATIVIDADES & PESSOAL do CPSI	17 TOTAL PROVISÃO DESPESAS CUSTEIO ATIVIDADES & PESSOAL do CPSI
16 TOTAL PROVISÃO DESPESAS CUSTEIO ATMIDADES & PESSOAL do CPSI	17 TOTAL PROVISÃO DESPESAS CUSTEIO ATIVIDADES & PESSOAL do CPSI

31.520,00

* Qry



RESOLUÇÃO CPSI No. 001/2010, de 04 de Janeiro de 2010.

ANEXO III: Planilha Dimensionamento da Cota-Parte por Ente do Rateio do Custeio Financeiro Geral;

FONTE DO FINANCIAMENTO (Custeio do CEO-R + Consórcio)	% INVESTIMENTO	COTA-PARTE RATEIO MENSAL (R\$)	COTA-PARTE RATEIO ANUAL (R\$)
Investimento Federal	7,45%	R\$ 15.400,00	R\$ 184.800,00
Investimento Estadual	40,00%	R\$ 82.738,34	R\$ 992.860,08
TOTAL COTA-PARTE ESTADO/SESA	47,45%	R\$ 98.138,34	R\$ 1.177.660,08

	RATEIO DA CO	OTA-PARTE DOS MUNICÍPIOS	
Investimento Municipal (total)	52,55%	R\$ 108.707,52	R\$ 1.304.490,12

Município Consorciado x Pop.	Pop. Absoluta	% População	Conta-Parte Rateio Mensal	Cota-Parte Rateio Anual
Carnaubal	16.626	5,62	R\$ 6.109,36	R\$ 73.312,32
Croatá	18.057	6,10	R\$ 6.631,16	R\$ 79.573,92
Guaraciaba do Norte	38.123	12,88	R\$ 14.001,53	R\$ 168.018,36
biapina	23.961	8,10	R\$ 8.805,31	R\$ 105.663,72
São Benedito	44.929	15,18	R\$ 16.501,80	R\$ 198.021,60
Tianguá	67.663	22,87	R\$ 24.861,41	R\$ 298.336,92
Ubajara	30.885	10,44	R\$ 11.349,06	R\$ 136.188,72
Viçosa do Ceará	55.670	18,81	R\$ 20.447,88	R\$ 245.374,56
Total da População (IBGE 2008)	295.914	100,00	R\$ 108.707,52	R\$ 1.304.490,12

TOTAL CUSTEIO POR TODOS OS ENTES CONSORCIADOS ESTADO E MUNICÍPIOS=>	Cota-Parte Rateio Mensal	Cota-Parte Rateio Anual
	R\$ 206.845,86	R\$ 2.482.150,20

4

Mi. >

A. Of

RESOLUÇÃO Nº 001/2010

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPBACPSI

UBAJARA - CEARÁ



RESOLUÇÃO CPSI Nº. 001/2010, DE 04 DE JANEIRO DE 2010.

Assunto: Fixa normas e critérios do Contrato de Rateio da Cota-Parte Anual em Parcelas Mensais iguais (Cota-Parte Mensal), entre os entes membros do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA-CPSI, das obrigações Financeiras Exercício de 2010.

O Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA – CPSI**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação e decisão da Assembléia Geral Consorcial na Ata No. 001/2010, Lavrada na data de 04 de Janeiro de 2010, tendo em vista o que dispõem: 1- Os termos dos Protocolo de intenções ratificado pelas leis Municipais e pela Lei estadual dos entes membros da Entidade; 2-As disposições Estatutárias; 3- O Contrato Programa No. 01/2009;

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar a definição das regras, critérios e valores de participação dos entes governamentais membros do Consórcio, mediante o CONTRATO DE RATEIO, para os repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas das atividades a serem desenvolvidas de acordo com o definido no **Contrato de Programa No. 01/2009** sobre a transferência efetuada pelos entes governamentais membros ao Consórcio, da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas Antenor Isaías de Andrade – CEO Ubajara, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada, na Microrregião de Saúde de Tianguá, e, para manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI.

Art. 2º. – Em consonância com o disposto na Cláusula Décima Primeira e sua Sub-Cláusula Única, do Protocolo de Intenções ratificado pelas Leis Municipais e Lei Estadual; na forma Estatutária; e, na conformidade do Contrato de Programa No. 001/2009 celebrado entre os partícipes, fica definida a participação dos membros consorciados nas obrigações financeiras, assim, comprometidos perante Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI, para o Exercício Financeiro de 2010, o Valor Total Anual (Cota-Parte Anual) de R\$. 2.482.150,20 (Dois milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, cento e cinqüenta Reais e vinte centavos).

The



- I Os valores individuais da Corta-Parte Anual, rateados proporcionalmente dentre os membros consorciados com base na faixa da população, serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais iguais (Cota-Parte Mensal), por cada ente partícipe na qualidade de Contratante, são os fixados nas planilhas parte integrante desta Resolução, em forma de ANEXO I, ANEXO II e ANEXO III.
- II Os Repasses da Cota-Parte Mensal, tem início a partir do Mês de Janeiro de 2010, e término no mês de Dezembro de 2010, devendo os créditos ocorrer no máximo até o dia 20 (vinte) de cada mês, na conta bancária indicada pelo Consórcio (CPSI) nos respectivos Contratos de Rateios a ser celebrado com cada consorciado;
- III Conforme previsão da Cláusula Décima Primeira e sua Sub-Cláusula Única, do Protocolo de Intenções ratificado pelas Leis Municipais e Lei Estadual de fundação do Consórcio, nos Contratos de Rateio, os entes na qualidade de Contratantes, firmam autorização a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, em caráter irrevogável, salvo distrato e/ou aditivo contratual, para promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal (Cota-Parte Mensal) vincenda, nos recursos do ICMS Mensal do respectivo Município, e proceder à Crédito em favor da conta bancária indicada pelo Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI;
- **Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, nos órgãos de imprensa oficial e/ou equivalentes, dos entes governamentais consorciados, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Assembléia Geral do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI, em 04 de Janeiro de 2010.

Ari de Oliveira Vasconcelos Presidente do CPSI

#



RESOLUÇÃO CPSI №. 01/2010, de 04 de Janeiro de 2010.

ANEXO I: Planilha Dimensionamento do Custeio Financeiro do CEO / UBAJARA

					PF	PROVENTOS	S				3	ENCARGOS	SOCIAIS					אר		
ENAUTINAUQ	CATEGORIA PROFESSIONAL	NINCOLLO FUNCIONAL	севее новуви	SALÁRIO BASE	advorben TVSNI	BEBICHTOSIDADE	TOTAL PROVENTOS PESSOAL	MOS TANOSTA SON	%Z - 1A8	TERCEIROS	\$19 1	%I-VHTQ± \$ SId	WIT, IT SAINST	%EE'8-E1	#ERIAS - 4,09%	08 %70,E-%E1	ENNDO BEZCIZOBIO-4'0%	TOTAL ENCARGOS PESSO	PROVENTOS + ENCARGOS	TOTAL GERAL
DIRETORIA	DRIA:																			
-	Diretor Geral	디	40hs	5.892,03	279.00		6.171,03	1.234,21	123,42	357.92	493,68	61,71	685.60	514,05	252,40	189,45	246,84	4.159,27	10.330,30	10.330,30
ÁREA	AREA ASSISTENCIAL:																			
10	10 Cirurgião Dentista	CLT	40hs	3.510,00	279,00		3.789.00	757,80	75.78	219,76	303,12	37.89	420,96	315,62	154,97	116.32	151,56	2.553,79	6.342,79	63.427,86
7	Cirurgião Dentista	CLT	20hs	1.755,00	279.00		2.034.00	406.80	40.68	117,97	162.72	20.34	225,98	169,43	83,19	62.44	81,36	1.370.92	3.404.92	6.809.83
11 AL	11 Auxiliar em Saúde Bucal	LT.	40hs	465.00	93,00		558.00	111,60	11,16	32.36	44,64	5.58	61,99	46.48	22.82	17,13	22,32	376,09	934,09	10.275.01
2 Au	Auxiliar de Prótese Dental	CLT	40hs	465,00	93,00		558.00	111.60	11.16	32,36	44.64	5,58	61.99	46,48	22.82	17,13	22,32	376,09	934,09	1.868,18
2 Te	Técnico em Saude Bucal (Enfermagem)	, CLT	40hs	660,43	93.00		753,43	150,69	15.07	43,70	60.27	7.53	83.71	62,76	30.82	23.13	30,14	507.81	1.261,24	2.522,48
2 Té	Técnico de Prótese Dental	CLT	40hs	1.417.00	93.00		1.510,00	302,00	30,20	87.58	120.80	15,10	167.76	125,78	61.76	46.36	60,40	1.017,74	2.527.74	5,055,48
2 T	Técnico em Radiologia (02)	CLT	24hs	867.23		260.17	1.127,40	225,48	22,55	66,39	90,19	11.27	125,25	93,91	46.11	34.61	45,10	759,87	1.887,27	3.774,53
ÁREA	ÁREA DE APOIO:																			
3 A(Auxiliar de Escritório	CLT	44hs	594.37	93,00		687.37	137,47	13,75	39,87	54,99	6.87	76,37	57.26	28,11	21.10	27.49	463.29	1.150,66	3.451.97
2 At	Auxiliar Administrativo	CLT	44hs	792,50	93,00		885.50	177.10	17.71	51,36	70.84	8.86	98.38	73,78	36.22	27.18	35,42	596,83	1.482.33	2.964,65
3 A	Auxiliar de Serviços Gerais	CLT	44hs	465,00	93.00		558.00	111.60	11.16	32,36	44,64	5,58	61,99	46,48	22.82	17.13	22,32	376,09	934,09	2.802.28
-	Técnico em Suporte de TI	CLT	44hs	1.300.00	93.00		1.393,00	278.60	27.86	80,79	111,44	13,93	154,76	116.04	26,92	42.77	55,72	938.88	2.331,88	2.331.88
4	4 Vigilante	CLT	44hs				*	,	'	*										7.113.63
	TOTAL GERAL			18.183,56	1.581,00	260,17	20.024,73	4.004,95	400,49	1,161,43	1.801,98	200,25	2,224,75	1.668,06	819,01	614,76	66'008	13,496,67	33.521,40	122.728,10
						Total Despesa	spesa do Cu	do Custelo Geral (100%) por Mês;	(400%)	oor Mês;										175.325,86
	RESUMO GERAL	10 G	ERAL			Total Despesa	spesa com	com Recursos Humanos = 70% do custo geral da unidade CEO	umanos	op %02 =	custo ger	al da unic	lade CEO	1	Custeio Geral Mês	is:				122.728.10
						Demais Desp		esas do Custeio = 30% do custo geral da Unidade CEO	30% do	custo gera	il da Unid	ade CEO	· Custelo	Custeio por Mês:						52,597,76
											100									

to Ore la



RESOLUÇÃO CPSI No. 001/2010, de 04 de Janeiro de 2010.

ANEXO II: Planilha Dimensionamento do Custeio Financeiro do Consórcio CPSI;

	JATAB JATOT	11.603,83	13 2.608.43	30 4.284,60	1.989,95	11 778,41	21.265,22	\$. 21.265,22
S09	PROVENTOS + ENCAR	11.603.8	2.608,4	4.284,6	994.9	778,4	20.270,25	2010=> R\$
oss	TOTAL ENCARGOS PE	4.672,03	1.050,23	1,725,10	400,61	313,41	8,161,38	MANOS
%0	ENNDO KESCISORIO-4	277.27	62,33	102,38	23.77	18,60	484,35	RSOS HU
SÃD	%10,E-%E1	212,81	47.84	78,58	18,25	14,28	371,74	RECU
PROV	**************************************	283.51	63,73	104.68	24.31	19,02	495,25	LGERAL
	%86'8-6'8	577,42	129,80	213,21	49,51	38,73	1.008,67	TOTA
	FERIAS-11,11%	770,12	173,12	284,36	66.03	51,66	1.345,30	
	%L-VHTO-1 S SId	69.32	15,58	25,60	5.94	4,65	121,09	
	STD3	554,54	124.66	204,76	47,55	37.20	968,71	
	LEKCEIKOS	402,04	90,38	148,45	34.47	26,97	702,31	
	%5-TA2	138,64	31.16	51,19	11,89	9,30	242,18	
	WOS JANORTAG SZNI	1.386,36	311.64	511,90	118,87	93,00	2.421,77	
	TOTAL PROVENTOS	6.931.80	1.558.20	2.559,50	594,37	465.00	12.108,87	
	PERICULOSIDADE							
	INSALUBRIDADE							
	SALARIO BASE			2.559,50	594.37	465,00	12,108,87	
	АІЯАЯОН АВЯАЭ	40hs	40hs	40hs	44hs	44hs		
71	NINCULO FUNCIONA	-	-	10	2	CLT	SOAL=	
	CATEGORIA PROFISSIONAL	lirator Evacutivo	sessor Técnico	Procurador lurídico	uxiliar de Escritório	uxiliar de Servicos Gerais	UB TOTAL - DESPESA PESS	
	QUANTIDADE	-	- 4				9	
	sos %0 DSS	TERIAS - 4,09% FERIAS - 11,11% FERIAS - 11,	TOTAL GERAL TOTAL ENCARGOS PESSO TOTAL ENCARGOS PESSO TOTAL ENCARGOS PESSO TOTAL ENCARGOS PESSO TOTAL ENCARGOS PESSO TOTAL ENCARGOS PESSO TOTAL ENCARGOS PESSO TOTAL PROVENTOS + ENCARGOS TOTAL PROVENTOS TOTA	TOTAL GERAL TOTAL GERAL TOTAL GERAL TOTAL GERAL TOTAL GERAL TOTAL ENCARGOS PESSO TOTAL ENCARGOS PESSO TOTAL ENCARGOS PESSO TOTAL ENCARGOS PESSO TOTAL ENCARGOS PESSO TOTAL PROVENTOS - ENCARGOS TOTAL PROVENTOS TOTAL ENCARGOS PESSO TOTAL PROVENTOS TOTAL PROVENTOS TOTAL PROVENTOS TOTAL PROVENTOS TOTAL PROVENTOS TOTAL PROVENTOS TOTAL PROVENTOS TOTAL PROVENTOS TOTAL PROVENTOS TOTAL PROVENTOS TOTAL PROVENTOS TOTAL PROVENTOS TOTAL PROVENTOS TOTAL PROVENTOS TOTAL PROVENTOS TOTAL PROVENTOS TOTAL PROVENTOS TOTAL PROVENTOS TOTAL PROVENTOS TOTAL PROVENTOS TOTAL PROVENTOS TOTAL PROVENTOS TOTAL PROVENTOS TOTAL PROVENTOS TOTAL PROVENTOS TOTAL PROVENTOS TOTAL PROVENTOS TOTAL PROVENTOS TOTAL PROVENTOS TOTAL PROVENTOS T	CATEGORIA PROFESSIONAL TOTAL ENCARGOS PESSO TOTAL PROVENTOS - ENCARGOS TOTAL PROVENTOS - ENCARGOS TOTAL PROVENTOS - ENCARGOS TOTAL PROVENTOS - ENCARGOS TOTAL PROVENTOS - ENCARGOS TOTAL PROVENTOS - ENCARGOS TOTAL PROVENTOS - ENCARGOS TOTAL PROVENTOS - ENCARGOS TOTAL PROVENTOS CATEGORIAL PAGESSIONAL CATEGO	CATEGORIA PROFESSIONAL CATEGO	CATEGORIA PROFESSIONAL TOTAL DESPESSOR CAT 4 His 594.37 TO 12 124.58 TO 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12	

	3.550.00
Assessoria e Consultoria Contabil	
Accessoria e Consultoria de Licitação e Contratos e Sistema	1.000,00
According Desirement (FOI DAG/SFEIP/INSS/FGTS)	00'029
Absensed Actual Message (CEL Actual Message)	650.00
Assessoria controle interno	650 00
Assessoria e Locação Sistemas	00,000
Material de Informática e Expediente	00,006
Talefore	400,00
Toronto Company	85,00
larias bancarias	00000
Material de Cantina e Limpeza	00,000
10 Diárias e hospedadens viagens	00,009
	400,00
reministritore Dissocie administrative frete annomandas, moto-taxista, canatazia, maniitencões instalacões físicas, fotocobias)	750,00
Service Liverage Service Presented for the recent of the service and the service of the service of the service presented fisher services from the service of	300,00
Outros elicatgos sociais serviços presidades por presidades providentes de contractinados de forma de contractinados de	419.78
14 Reserva mensal para publicações oficiais obrigatorias (DOE/DOU/JORIVAIS) (estimativa N.A. 3.040,00/and)	
15 TOTAL PROVISÃO DESPESAS CUSTEIO ATIVIDADES DO CPSI (Mensal)>	10.254,78 10.254,78
44 TOTAL PROVISÃO DESPESAS CUSTEIO ATIVIDADES e PESSOAL do CPSI (Mensal)>	31.520,00

A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH

17 TOTAL PROVISÃO DESPESAS CUSTEIO ATIVIDADES e PESSOAL do CPSI (Anual)->

378.240,05



RESOLUÇÃO CPSI No. 001/2010, de 04 de Janeiro de 2010.

ANEXO III: Planilha Dimensionamento da Cota-Parte por Ente do Rateio do Custeio Financeiro Geral;

FONTE DO FINANCIAMENTO (Custeio do CEO-R + Consórcio)	% INVESTIMENTO	COTA-PARTE RATEIO MENSAL (R\$)	COTA-PARTE RATEIO ANUAL (R\$)
Investimento Federal	7,45%	R\$ 15.400,00	R\$ 184.800,00
Investimento Estadual	40,00%	R\$ 82.738,34	R\$ 992.860,08
TOTAL COTA-PARTE ESTADO/SESA	47,45%	R\$ 98.138,34	R\$ 1.177.660,08

	RATEIO DA C	OTA-PARTE DOS MUNICÍPIOS	
Investimento Municipal (total)	52,55%	R\$ 108.707,52	R\$ 1.304.490,12

Município Consorciado x Pop.	Pop. Absoluta	% População	Conta-Parte Rateio Mensal	Cota-Parte Rateio Anual
Carnaubal	16.626	5,62	R\$ 6.109,36	R\$ 73.312,32
Croatá	18.057	6,10	R\$ 6.631,16	R\$ 79.573,92
Guaraciaba do Norte	38.123	12,88	R\$ 14.001,53	R\$ 168.018,36
Ibiapina	23.961	8,10	R\$ 8.805,31	R\$ 105.663,72
São Benedito	44.929	15,18	R\$ 16.501,80	R\$ 198.021,60
Tianguá	67.663	22,87	R\$ 24.861,41	R\$ 298.336,92
Ubajara	30.885	10,44	R\$ 11.349,06	R\$ 136.188,72
Vicosa do Ceará	55.670	18,81	R\$ 20.447,88	R\$ 245.374,56
Total da População (IBGE 2008)	295.914	100,00	R\$ 108.707,52	R\$ 1.304.490,12

TOTAL CUSTEIO POR TODOS OS ENTES CONSORCIADOS ESTADO E MUNICÍPIOS=>	Cota-Parte Rateio Mensal	Cota-Parte Rateio Anual
	R\$ 206.845,86	R\$ 2.482.150,20

aff.

N. D. M.

EDITAL PROCESSO SELETIVO

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPBA-CPSI

UBAJARA - CEARÁ

do art.1º da Portaria nº1807/2005, com vigência a partir de 06 de fevereiro de 2009. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de julho de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** *** ***

PORTARIA N°5573/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ E GESTOR ESTADUAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, no exercicio das atribuições legais que lhe confere o art.93, inciso III, da Constituição Estadual e o art.6°, inciso XIV do Decreto nº27.419, de 14 de abril de 2004; Considerando o que dispõe a Lei nº12.761, de 15 de dezembro de 1997 e Lei nº13.660, de 20 de setembro de 2005, o Decreto nº25.664, de 29 de outubro de 1999, a Portaria nº853/2001, de 16 de abril de 2001, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de maio de 2001, alterada pelas Portarias nº1679/2005 e 1807/2005, datadas de 29 de setembro de 2005 e 21 de outubro de 2005, publicadas no Diário Oficial de 13 de outubro de 2005 e 09 de novembro de 2005, respectivamente, RESOLVE ATRIBUIR a servidora LUIZA HELENA FERNANDES FRANÇA, que exerce a função de Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº403170-1-5, com exercício funcional na Secretaria da Saúde do Estado, junto a 13º Coordenadoria Regional de Saúde - TIANGUÁ/CE, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico, a Gratificação de Incentivo ao Trabalho com Qualidade, nos termos do art.1º da Portaria nº1807/2005, com vigência a partir de 06 de fevereiro de 2009. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de julho de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** *** ***

PORTARIA Nº5598 - A/2009. - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº09346963-2/SPU, RESOLVE AUTORIZAR o afastamento das SERVIDORAS, FERNANDA CRISTINA CASTELO DE LIMA MARTINS, DAS-1, matricula: 49094-1-6 e FRANCISCA LUCIA NUNES DE ARRUDA, DNS-2, matrícula nº401141-1-8, da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, no período de 04 a 07 de agosto do corrente ano, a fim de que as mesma possam viajar à Brasília-DF, com o objetivo de participar do II Seminário Nacional de Humanização, concedendo-lhes passagens aérea no trecho Fortaleza/ Brasilia/Fortaleza, no valor de R\$1.756,54 (um mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) para cada, perfazendo um valor total de R\$3.513,08 (très mil, quinhentos e treze reais e oito centavos), de acordo com os arts.3°, §2°, §3°, e 4° do Decreto n°26.478, de 21/12/2001, devendo as despesas correr por conta da dotação orçamentária da Secretaria da Saúde do Estado, Fonte de Recursos: Orçamento/2009 - Fonte: 00 -Atividade: 24.200.774.10.128.554 - Ação: 20331 - Região: 22 -Elemento de Despesa: 339033 (Passagem). SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 04 de agosto de 2009.

Francisco Marcelo Sobreira SECRETÁRIO DA SAÚDE EM EXERCICIO

Republicada por incorreção.

*** *** ***

PORTARIA Nº5845/2009

INSTITUI A COMISSÃO GESTORA ESTADUAL DA REDE TELES-SAÚDE-CEARÁ.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ no uso da atribuição legal que lhe confere o art.93, inciso III, da constituição Estadual, Art.82, inciso XIV da Lei Nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007, e Art.17 da Lei Orgânica da Saúde Nº8.080, de 19 de setembro de 1990, CONSIDERANDO o disposto na Portaria GM/MS nº1.996, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde; CONSIDERANDO a Resolução nº30/2007-CESAU, de 12 de maio de 2008, que aprova as diretrizes da Política Estadual de Educação Permanente em Saúde, de conformidade com as diretrizes nacionais e o regulamento do pacto pela saúde, CONSIDERANDO a Portaria Nº955 de 09 de julho de 2008 que institui as diretrizes da Política Estadual de Educação Permanente em Saúde no âmbito do SUS-Ceará, CONSIDERANDO a Portaria nº35 de 04 de janeiro de 2007 que institui no âmbito do Ministério da Saúde o Programa Nacional de Telessaude Brasil, RESOLVE:

Art.1º Instituir a Comissão Gestora Estadual da Rede Telessaude-Ceará, com o objetivo de articular no espaço interinstitucional do SUS. a construção e implementação do Plano Estadual da Rede Telessaúde-Ceará.

Art.2º Designar, para comper a Comissão Gestora la Rede Telessaúde, os representantes dos órgãos abaixo teletrom a SECRETARIA ESTADUAL DA SATIDE DO ESTA CEARA

- João Ananias Vasconcelos Neto
- Francisca Lúcia Nunes de Arrada
- Fernanda Cristina Castelo de Lima Martins
- Maria Imaculada Ferreira da Fonseca
- João Vitor de Oliveira Neto

ESCOLA DE SAÚDE PUBLICA DO ESTADO DO LE

- Haroldo Jorge Carvalho Pontes
- UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA
- · Luiz Roberto de Oliveira

CONSELHO DAS SECRETARIAS E SECRETARIOS MUSICIPALIS SAÚDE DO ESTADO DO CEARA

- José Policarpo de Araújo Barbosa

Parágrafo único - a comissão terá coordenação geral do Estadual da Saúde do Estado do Ceará, João Ananias Vasconcento for Coordenação Executiva, da Coordenadora de Gestão do Translata Educação em Saúde-CGTES, Francisca Lúcia Nunes de Artus.

Art.3º Definir como atribuições da Comissão Gestora

- Propor Plano Estadual de expansão do Telessaúde Cear
- Acompanhar e sistematizar as necessidades appendis para uso da ferramenta do Telessaúde.
- Coordenar e monitorar o processo de unp un -
- Elaborar relatórios periódicos referente a misdo plano de expansio.
- Avaliar a propos a de instalação de pomos de em instituições formadoras, Secretarias de Sin. unidades;
- Manter articulação entre parceiros envolvidos sa condo plano Telessaúde-Ceará:
- Definir as prioricades de implantação e ações eserem desenvolvidas nas vertentes de a cotelecducação:
- Definir o cronograma d: execução financiamento das ações pricrizadas.

Art.4º Esta portaria entrará em vigor na data co devendo ser publicada no Diário Oficial co Estado. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARA aos 11 de setembro de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** *** ***

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLES 2009/01

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPARA de direito público e natureza autárquica, constituida ne Municipais de Carnaubal (Lei nº82, de 10 de março o (Lei nº277, de 30 de abril de 2009), de Guaraciaba de N de 17 de março 2009), de Ibiapina (Lei nº443, de 03 de de São Benedito (Lei nº679), de 30 de abril de 2,009 n°542, de 06 de maio de 20(00), de Ubajara (Lei nº845 // 2009) e de Viçosa do Ceara (Lei nº538, de 18 de também da Lei Estadual nº14.457, de 15 de seconpúblico, para conhecimento dos interessados que le Seletivo Simplificado, para contratação por prace e conformidade com o Inciso IX do Art.37 da Constituci atender a necessidade temporária de excepcional no virtude do início das atividades do CONSÓRCIO PUBLIA DA IBIAPABA - CPSI, que administrará o Centre de Odontológicas - CEO REGIONAL/UBAJARA, para dos empregos públicos de CIRURGIÃO DENTISTA. SAUDE BUCAL, AUXILIAR DE PROTESE DENTA PRÓTESE DENTAL. TECNICO EM RADIO quantitativos, especificações requisitos normas e condineste Edital e seus anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Processo Seletivo Simplificado disciplinaco p executado sob a responsabilidade do Instituto de De Trabalho-IDT, com interveniência do Sistema Nacion Estado do Ceará - SINE-CE, situado a Av. da Univérsid em Fortaleza, Estado do Ceará, visa selecicua preenchimento de emprego público no Cento Odontológicas - CEO REGIONAL/UEAJARA, ELL PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA CEST Objetiva, de caráter eliminatório e classificato a

- 1.2 A elaboração e correção das provas aplicadas na Seleção Publica ficarão a cargo da Universidade Federal do Ceará/Sobral.
- 1.3- O Processo Seletivo Simplificado será acompanhado por uma Comissão organizadora constituída por 3 (três) representantes do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA CPSI.

2. DOS REQUISITOS

- 2.1- Para candidatar-se aos empregos públicos do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA CPSI, o candidato deverá atender os requisitos abaixo:
- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português portador de certificado de igualdade e de outorga do gozo de direitos políticos e civis
- b) Estar em gozo com seus direitos políticos.
- c) Quando do sexo masculino, haver cumprido as obrigações e encargos militares previstos em lei.
- d) Ter 18 (dezoito) anos de idade completos, até a data da admissão.
- e) Possuir os requisitos de escolaridade exigidos para o exercício do emprego e o respectivo Registro no Órgão de Classe, quando for o caso, no ato da admissão.
- f) Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, no decorrer da Seleção e ou na admissão.

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar
- desconhecimento, devendo o candidato assinar declaração de aceitação do presente edital (Anexo II).
- 3.2- As inscrições ficarão abertas no período de 25/09/2009 e 28/09/2009 à 01/10/2009, no horário de 08:00h às 17:00 no IDT, sito à Rua Esmerino Magalhães, 214, Centro-Ubajara, Estado do Ceará (fones: 88-3634-1495/3634-1122);
- 3.3 No ato da inscrição o candidato deverá efetuar seu cadastramento no IDT.
- 3.4 No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:
- a) Ficha requerimento devidamente preenchida sem emendas nem rasuras, devidamente assinada conforme modelo constante do Anexo III, à disposição no site www.idt.org.br;
- b) Fotocópia nítida do documento de identidade e CPF.
- São considerados documentos de identidade as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, Forças Armadas, Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Passaporte; Identidade para Estrangeiros; Carteiras Profissionais expedidas por órgãos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, valem como documento de identidade, bem como a Carteira Nacional de Habitação (com fotografia na forma da Lei nº9.503/97).
- c) Uma foto 3x4 frontal recente;
- d) Declaração de Aceitação do edital (Anexo II);
- 3.5 Os candidatos deverão entregar a documentação na sede do IDT, situado na Rua Esmerino Magalhães, 214, Centro, município de Ubajara, Estado do Ceará, conforme calendário de inscrição, constante do item 3.2, deste edital.
- 3.6 O Candidato poderá inscrever-se por meio de procuração específica para esse fim, sendo necessário deixar o original do respectivo Termo de Procuração, e cópia autenticada da cédula de identidade do procurador. O pedido de inscrição, nesta hipótese, deverá ser assinado pelo procurador.
- 3.7 O candidato assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas no preenchimento dos dados que apresentará, arcando com as conseqüências de eventuais erros, omissões e declarações inexatas ou inveridicas.
- 3.8 A qualquer tempo, a participação do candidato poderá ser vetada, com sua eliminação do processo, desde que verificada falsidade de declarações ou irregularidades nas informações e documentos.
- 3.9 Não será cobrada taxa de inscrição.
- 3.10 O IDT não se responsabilizará por pedido de inscrição que:
- a) não tenha sido entregue no IDT nos prazos e horário estabelecidos no subitem 3.2, deste Edital;
- b) tenha sido entregue em outro setor do IDT, sem especificação da data de entrega ou com data de entrega fora dos prazos estabelecidos no subitem 3.2, deste Edital.
- 4. DAS VAGAS DESTINADAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA 4.1 As pessoas portadoras de deficiência poderão participar da Seleção Pública desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do emprego de opção do candidato, na proporção de 5% (cinco por cento) das vagas existentes, conforme consta do Anexo I, deste Edital, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº7.853, de 24 de

- outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto Federa no 3 29% de dezembro de 1989, cujo Art.40 foi aberado pelo Decreto Federal 5.296, de 2 de dezembro de 2004.
- 4.2 É considerada pessoa portadora de del ciência a que se er que a categorias descritas no artigo 4o do Decreto Federal no 3 298 (c.) dezembro de 1999, cuja nova redação se encontra no Decreto esc. no 5.296, de 2 de dezembro de 2004.
- 4.3 Os portadores de deficiência participação em igualdades de canada com os demais candidatos.
- 4.4 As vagas definidas, que não forem providas por felta de cara por reprovação na Seleção Pública Simunicada ou na period serão preenchidas pelos demais selecionedos, observada i o reclassificação.
- 4.5 Até o último dia de realização da inscrição, o car la portador de deficiência deverá protocolar declaração junte a la sito a Rua Esmerino Magalhães, 214. Centro, Manicípio de Urbestado do Ceará, concernente a condeção e a deficiência da reportador, apresentando Laudo Médico (original) até a homologando a espécie e o grau ou rível da deficiência, com espereferência ao código corresponden e da Classificação Interraç de Doença CID, (versão CID 10, bem como a provável e ao deficiência. Este Laudo será retido e ficará ai exado ao proto de inscrição. O Laudo também deverá ser apresentado que sea exames pré-admissionais, no caso do candidato ser apresentado.
- 4.6 A não observância do dispostó no item anterior acarretaria a do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tais economesmo que tenha escolhido tal opção.
- 4.7 Os candidatos que no ato de interição se declararem portucado deficiência, se classificados nas provis, além de 1 gurarem nos classificação, terão seus nomes publicados em relação á parte a respectiva ordem de classificação.
- 4.8 Caso haja necessidade de cone cres especia s para se so provas previstas neste Edital, o candidato portador de deficitor solicitá-las por escrito ao IDT, por meio de requerimento, presor até o último dia de realização das inverições, indicando clarious sos recursos especiais necessários.
- 4.9 O candidato portador de deficiência que necessitar 2.11 adicional para realização das provas deverá requerê-lo, com quanta acompanhada de parecer emitido por especialistas, da árra deficiência, junto ao IDT, até o último dia de realização das na constante.

5. DA PROVA OBJETIVA

- 5.1 A prova consistirá de questões objetivas, com 04 qualternativas (a, b, c, d), apenas uma correta e pontos até o limito (cem) pontos. A prova terá duração improrrogável de três house o tempo para o preenchimento do cartão resposta
- 5.3 A prova objetiva para os cargos de nivel médio versara. Conhecimentos Específicos inerentes ao respectivo emprego, amo conteúdo programático (Anexo V do presente Edital), ectapa 20 (vinte) questões distribuídas da seguinte forma.

MATÉRIA	Nº QUESTÕES	PONTUAÇÃO DE CADA QUESTÃO	PON 1 GEI
Conhecimentos Específicos	2()	5,()	lein
TOTAL	20		107

5.4 - A prova para os cargos de nivel superior versurá sobre para do SUS e Conhecimentos Específicos inerentes ao respectivo e previstos no conteúdo programá. 100 (Anexo V do presente composta de 20 (vinte) questões distribuídas da seguinte torre

MATÉRIA	Nº QUESTÕES	PONTUAÇÃO DE CADA QUESTÃO	Fio's E
Conhecimento	0.5	5,0	
do SUS Conhecimentos	1.5	5,0	
Específicos	20		

5.5. - Serão considerados aprovados na prova objetiva os seres obtiverem média igual ou super or a 50.00 (cinque na conjunto das matérias.

- 5.6 O candidato deverá apresentar-se com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário fixado para o inicio da prova, munido de:
- 5.7 Comprovante de inscrição. 5.8 - 01 Documento original de identidade,
- 5.9 São considerados documentos oficiais de identidade: (carteira de identidade expedida pelas Secretarias de Segurança, Forças Armadas, Polícia Militar, Ministério das Relações Exteriores, Ordens ou Conselhos de Classe, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira Nacional de Habilitação com foto), nos termos da Lei nº9.503 art.159, de 23/09/1997.
- 5.10 Caneta esferográfica preta ou azul.
- 5. 11 A prova objetiva será realizada em data, horário e locais, conforme estabelecido abaixo:

NÍVEL MÉDIO:

DATA	HORARIO	LOCAL
04/10/2009	9:00hs as 12:00hs (horário local)	Escola de Ensino Fundamental Oscar de Oliveira Magalhães Rua José Agapito Pereiro, 116 - Centro-Ubajara-CE (próximo a Prefeitura)

NÍVEL SUPERIOR

DATA	HORARIO	LOCAL
04/10/2009	9:00hs as 12:00hs (horário local)	Escola de Ensino Fundamental Énio Braga de Carvalho Rua José Camilo Soares, 165 – Bairro Monte Castelo-Ubajara-CE (próximo ao CEO)

- 5.9 A prova objetiva terá início às 9:00h, sendo as portas do recinto de realização da Seleção Pública fechadas às 9:00h. O candidato que chegar após este horário ficará impedido de realizar a prova.
- 5.10- A identificação correta do local da prova e o comparecimento no horário determinado serão de inteira responsabilidade do candidato.
- 5.11 Não haverá provas em outros horários por conta de enfermidade e/ou outro impedimento do candidato.
- 5.12 Os dois últimos candidatos a entregarem as provas deverão permanecer na sala, para acompanhamento e assinatura da ata e lacre dos envelopes com os cartões respostas e as provas, comprovando a regularidade da sua aplicação.
- 5.13 Será concedida fiscalização especial aos candidatos que, a critério médico, devidamente comprovado junto ao IDT até o último dia de realização de inscrição da Seleção Pública, estiverem impossibilitados por motivos de saude de realizarem a prova em sala de aula com os demais candidatos.
- 5.14 O candidato que se recusar a fazer a prova, ou se retirar do recinto durante a sua realização sem autorização dos Fiscais de prova, ficará automaticamente eliminado da Seleção Pública.
- 5.15 Os gabaritos com as devidas respostas serão divulgados no dia 05/10/2009, por meio do site do IDT (www.idt.org.br)

6. CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 6.1 Serão considerados aprovados na prova objetiva os candidatos que obtiverem média igual ou superior a 50,00 (cinquenta) pontos no conjunto das provas.
- 6.2 Os candidatos aprovados no Processo Seletivo serão classificados, pela ordem decrescente da pontuação da prova objetiva.
- 6.3 Havendo empate na nota final, o desempate será feito usando-se sucessivamente os seguintes critérios:
- 6.4 No caso de empate na classificação dos candidatos, na situação em que nenhum dos candidatos empatados possua idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), completados até o último dia de inscrição, o desempate se fará verificando-se, sucessivamente, os seguintes critérios:
- a) maior pontuação na disciplina conhecimentos específicos.
- b) maior pontuação na disciplina conhecimentos Sistema Único de Saúde SUS para os candidatos de nível superior.
- c) Maior idade.
- d) Sorteio.
- 6.5 No caso de empate na classificação final dos candidatos, na situação em que pelo menos um dos candidatos empatados possua idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completados até o último dia de inscrição, o desempate se fará verificando-se sucessivamente, os seguintes critérios:
- a) A maior idade dentre os de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de acordo com o disposto no parágrafo único do art.27 da Lei no 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).
- b) maior pontuação na disciplina conhecimentos específicos.
- c) maior pontuação na disciplina conhecimentos Sistema Único de Saúde para os candidatos de nivel superior.

- d) Sorteio.
- 6.7 Caso prevaleça o último critério (sorteio), o descrioji efetuado em reunião da Comissão organizadora do Processo S com a presença de representante do IDT e da categoria stot envolvida com a elaboração de ata com o resultado.
- 6.6 O resultado oficial da selecão fornar-se-á público na c outubro de 2009, por meio do site do IDT (www.idt.oig.bi - n no Diário Oficial do Estado-DOE, e en Edital afocado nos a físicas do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAL. estabelecida, provisoriamente, na sode di Prefeitura Municipal CE, sito a Rua José Rufino Perena, 100, Centro, municipio.

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1- O Candidato aprovado no presente Processo Seletivo sem un pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA obedecendo à ordem de classificação, para assurar o constat. determinado, de acordo com suas necessidades de exceptività público, sujeitando-se às normas de Consórcio
- 7.2- A admissão será pelo regime da CLT Consolidação da Trabalho.
- 7.3 Os classificados, dentro do numero de vagas, deverão compa ex no período de 09/10/2009 a 18/10/2009, no horário de 8/00lbs as na sede do IDT, sito a Rua Esmerino Magalhães, 214, Centra de Ubajara, Estado do Ceará, portando os seguintes docume admissão:
- · Carteira de Trabalho e Previdência Social (original).
- · Carteira de Identidade; (Cópia autenticada)
- Cadastro de Pessoa Física (CPF); (Cópia autenticada)
- Comprovante de inscrição no PIS ou PASEP: (Cópia actual
- Titulo de Eleitor; (Cópia autentinada)
- Último comprovante de votação, justificativa eleitoral en el quitação;
- Carteira de Reservista ou Certificado de Alistamento Mileta dispensa, se do sexo masculino: (Cópia autenticada)
- Certidão de Casamento; (Cópia autenticada)
- Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos; (Conta-
- Comprovante de endereço (conta de agua, tuz on teletra :
- 1 foto 3x4 colorida e recente.
- Documentos comprobatórios de atendimento a qua 17. (1 para ingresso no cargo constante Anexo I, deste de fa autenticada)
- · Declaração de que não ocupa outro cargo, emprego ou forte em qualquer das esferas do governo excetundas as hipotese no art.37,inciso XVI, da Consulturção Federal, ne n per beneficio proveniente de regime próprio da previdência acce a geral de previdência social relativo a emprego público imocesa Anexo IV). (original)
- Certidão de negativa de antecedentes criminais; (or.gin.il)

8. DOS RECURSOS

- 8.1 Será admitido recurso administrativo sobre o respira Seleção.
- 8.2 Os recursos deverão ser interpostos no prazo de a el 1 úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data de la resultado final da seleção.
- 8.3 O recurso deverá ser dirigido ao IDT, sito à Rua Esmeri u 214, Centro-Ubajara, Estado do Ceará, e estar fundamena. com precisão o item sobre o qual versa a revisão, seb para reconhecido. Não será acatado recurso fora do prazo estar il se basear em razões de caráter subjetivo (modelo requir de Anexo VII, deste Edital)
- 8.4 Os recursos relativos a prova objetiva serão julgados de elaboração da prova.
- 8.5 Se ficar provado o vício arregularidade insanável na formalidade substancial, a Seleção Pública Simplificada e forma total ou parcial.
- 8.6 O candidato que, visando interesses pessoais, lançar in alegações e fatos inverídicos com o propósito de embargo seletivo, após a apuração dos fatos, se não compre a responder criminalmente pelo ato.
- 8.7 Comissão de elaboração da prova constitui-se a ai instância recursal para julgar recursos da prova objetivi. em suas decisões.
- 8.8 Os pontos relativos a questões da prova objeescolha que eventualmente venham a ser analidas todos os candidatos que tive en sua prova corrigida
- 8.9 A decisão relativa ao julgamento do recurso, quanmais de um candidato, será dada a conheser coleugis ser

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 A Seleção Pública terá validade de até 02 (dois) anos, a contar da publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez por até igual período, a critério do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA CPSI.
- 9.2 -Não haverá segunda chamada para prova. A ausência por qualquer motivo, inclusive moléstia ou atraso, resultará na eliminação do candidato faltoso da Seleção Pública Simplificada.
- 9.3 Não será permitido uso de máquinas calculadoras, equipamentos e/ ou aparelhos eletrônicos, ou outros instrumentos similares, consulta a qualquer tipo de material, nem comunicação entre os candidatos. Os telefones celulares deverão ser desligados antes do início das provas.
- 9.4 Não serão considerados os pontos relativos a questões quando no cartão resposta for assinalada mais de uma resposta, ou houver rasura, ou marcação a lápis ou não for assinalada nenhuma alternativa.
- 9.5 Não haverá substituição do cartão resposta ou de prova em caso de erro ou rasura efetuado pelo candidato.
- 9.6- Somente será permitido ao candidato assinalar o cartão resposta a si destinado.
- 9.7 É vedada a comunicação do candidato com qualquer pessoa, durante a realização da prova.
- 9.8 É vedada a saída do candidato do recinto da prova, sem autorização e acompanhamento do fiscal.
- 9.9 O candidato somente poderá ausentar-se definitivamente do recinto da prova após decorrida 1 (uma) hora de sua realização.
- 9.10 Ao terminar a prova, o candidato entregará obrigatoriamente ao Fiscal de Sala todo o material recebido. O candidato poderá anotar suas respostas no rascunho a ser fornecido.
- 9.11 Por razões de ordem técnica e direitos autorais, não serão fornecidos exemplares das provas aos candidatos, mesmo após o encerramento da Seleção Pública Simplificada.
- 9.12 Eventuais erros de digitação de nomes e números de inscrições deverão ser corrigidos no dia das provas, em Ata, pelos fiscais de salas. 9.13 Será excluído da Seleção Pública simplificada, por ato do IDT, o candidato que cometer as seguintes irregularidades:
- a) Agir com incorreção ou descortesia para com os membros do IDT, fiscais de prova, auxiliares ou autoridades presentes;
- b) Utilizar ou tentar utilizar de meios fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros;

- c) Não devolver integralmente o material solicitado pelo IDT no dia das proyet
 d) Comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas à Seites.
 Pública, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio;
- e) Ausentar-se do recinto, à não ser momentaneamente e em sa especiais, em companhia do fiscal;
- 9.14 Os cartões respostas e provas, depois de colocados em sobrecfechada e rubricada, ficarão sob a guarda do IDT e entregues a Comde elaboração da prova para correção.
- 9.15 Todos os documentos relativos a este processo seletivo mibilia a (provas, gabaritos, edital de abertura, fichas de inscrições, homologação, o resultado final, entre outros) serão confiados, após seu término, à guarda o IDT, e serão mantidos pelo prazo de dois anos, findo o qual serão incinerado 9.16 O candidato deverá observar rigorosamente o edital e rerifica, o (caso ocorram) sendo de inteira responsabilidade o acompanhamento da publicação e divulgação de atos, comunicados e editais.
- 9.17 Em havendo alterações, atualização ou acrescimos dos tiempresente edital, haverá divulgação no site do IDT
- 9.18 Os conteúdos programáticos para as provas objetivas são constantes do Anexo $V_{\rm c}$
- 9.19 Será eliminado o candidato que convocado faltar no dia a marcados em qualquer fase do processo seletivo ou não comparemento de estabelecido para a assinatura do contrato de translito como transgredir as normas e regras deste Processo Seletivo
- 9.20 O candidato que chamado a assumir não o fizer por conventa sua, deverá assinar Termo de Desistência, perdendo o direito a vega convocado o candidato seguinte, obedecando a ordem de classa fica. 9.21 Na vigência da validade desta Seleção Pública, o CONS right PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA CPSI reserva-se o direit proceder às contratações em número que atenda pos seus interessas 9.22 Os casos omissos, no que concerne aos aspectos for incorporação operacionais referentes a Seleção, serão resolvidos pela Como Organizadora do Processo de Seleção Pública.
- 9.23 O Foro da Comarca de Ubajara é o competente para des quaisquer ações judiciais interpostas com respeito ac pres.

 Edital e respectiva Seleção Pública Simplificada

 Ubajara-CE. 24 de setembro de 2009.

Ubajara-CE, 24 de sciembro de 2009

Ari de Oliveira Vasconcelos

RELIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚ

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAUDI DE IBIAPABA - CPSI

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI PROCESSO SELETIVO 2009/01 ANEXO I

REQUISITOS PARA ADMISSÃO/VAGAS/CARGA HORÁRIA/PERFIL PROFISSIONAL/SALÁRIO

MPREGO PÚBLICO		VAGAS AMPLA DISPUTA	VAGAS DEFICIENTES FÍSICOS	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO
Auxiliar em Saude Buca	I	11	1	Ensino Médio completo, curso técnico na area ou reg. dis no protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.
Auxiliar de Prôtese Den	tal	2 2		Ensino Médio completo Ensino médio completo, curso técnico na area e registro ou proincolo de
l'ecnico em Prótese De		2		Ensino medio completo, curso tecnico na arca e regiona de comprene
Técnico em Radiologia		2		ensino iliculo competer, en competencia de validade) no orgão profesional competente. Ensino Médio completo, Curso de técnico em Radioli gas e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no orgão competente. Competente of craduação em odontologia em curso reconhecido pelo MEC. Registro de especialista as cradical de competente de
Committee	Endodontia	3		Graduação em odontologia em curso reconhectuo pela independente pela independente reconhectuo pela independente pela i
Cirurgião	Periodontia	2		especialidade de opção do candidato, em Conseino Regional de Octobro especialidade
Dentista	Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais	Ĭ S		de Especialização, ou de Residência específica, na area de opção do cargo especialistico candidato, desde que realizado de acordo com as nonnas do Conselho Federal de Ozomologia, e registro ou protocato de registro (dentro do prazo de validade) no orgão profissional competente.
	Prótese	2		
	Ortodontia	2		
	Cirurgia	1		
	Traumato-Buco- maxilo -Facial (Cirurgia Oral			
	Menor)			A CONTRACTOR OF THE PROPERTY O
TOTAL DE VAGAS		28	1	·

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA – CPSI PROCESSO SELETIVO 2009/01 ANEXO II DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL 2009/01

		SĒRI
DECLARO PARA FINS DE PROVA JUNTO AC	PORTADOR DA CARTEIRA DE TRABALHO Nº CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA CPSI QUE ESTOU CIEN PROCESSO SELETIVO Nº2009/01, PARA O CENTRO DE ESPECIALIDADES OD ECLAMAR EM JUÍZO OU FORA DELE SOBRE QUALQUER CLAUSULA DO PRI	TELL N
CEO REGIONAL/UBAJARA, NAU PODENDO R	Ubajara-CE, de de 2009.	

NOME: CPF: CARGO INSCRITO: ASSINATURA:

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA – CPSI PROCESSO SELETIVO 2009/01 ANEXO III FICHA REQUERIMENTO – INSCRIÇÃO EDITAL 2009/

DADOS PESSOAIS:				
NOME				
FILIAÇÃO:				
PAI				
MÃE				
DT. NASCIMENTO	/	/	AND THE PERSON NAMED IN	ADE
UI	F	ESTADO	CIVIL ()
SOLTEIRO () CASADO () OUTROS	5		
ENDEREÇO				
BAIRRO		CEP		
TELEFONES P/CONTATO:				
DOCUMENTAÇÃO APRESE	ENTADA:			
	RGÃO EM	IISSOR		
DT.EMISSÃO / /				
CPF	CC	NSELHO		
CTPS SÉRIE	E	MISSOR	DT	
ASSINATURA:				
DATA://2009				

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA -- CPSI PROCESSO SELETIVO 2009/01 ANEXO IV DECLARAÇÃO

EU,				and the same and the same at the same		
PORTADOR DA CARTE	IRA DE	TRABA	LHO	Nº	SI	RIF
DECLARO	PARA	FINS	DE	PROVA	JUNTO	AC
CONSÓRCIO PÚBLICO	DE SAL	DE DA	IBIA	PABA -	CPSI, QU	E:

() Não ocupo outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer das esferas do governo, excetuadas as hipóteses previstas no art.37, XVI, da Constituição Federal, nem percebo outro benefício proveniente de regime próprio da previdência social ou regime geral de previdência social relativo a emprego público.

DECLARO AINDA QUE ESTOU CIENTE DE QUE A FALSA DECLARAÇÃO ENSEJA EXCLUSÃO DO PROCESSO SELETIVO BEM COMO DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA, DE ACORDO COM O ART.482 DA CLT. DOU FÉ.

Ubajara-CE, de de 2009.

NOME: CPF:

CARGO INSCRITO: ASSINATURA:

> CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI PROCESSO SELETIVO 2009/01 ANEXO V CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

1. Resolução do Conselho Federal de odontologia que regulamenta as funções do ASB. 2. medidas de controle de infecção no consultório. 3. noções de assepsia e antissepsia. 4. procedimentos práticos de desinfecção e esterilização no consultório. 5. noções básicas de saúde bucal. 6. manipulação e conservação dos materiais dentários utilizados em procedimentos de prevenção e dentistica. 7. Tipos de instrumentais utilizados. 8. preenchimento adequado do odontograma da ficha clínica. 9. cuidados necessários no processo de revelação de radiografias intraorais. 10. Seleção de moldeiras e confecção de modelos de gesso.

AUXILIAR DE PRÓTESE DENTAL

1 Anatomia e escultura dental. 2 Equipamentos e instrumentais de uso no laboratório de prótese dental. 3 Noções de materiais dentários de uso no laboratório de prótese dental: indicações, manipulação e cuidados na conservação (gessos, ceras odontológicas, resina acrílica e materiais de acabamento e polimento, ligas metálicas. 4 Normas de higiene pessoal. 5 Noções de biossegurança — (auto cuidados e prevenção de contaminações cruzadas). 6 Noções de prótese total — moldeiras, moldeiras individuais (confecção), acrilização, consertos, acabamento e polimento. 7 Noções de prótese removível - Arco de oclusão, montagem de dentes artificiais, acrilização, consertos, acabamento e polimento. 8 Provisórios. 9 Educação em Saúde: conceitos básicos. 10 Ética profissional.

TÉCNICO EM PRÓTESE DENTAL

1. Anatomia e escultura dental. 2 Equipamentos e instrumentos no laboratório de prótese dental: 3 Materiais dentarios no laboratório de prótese dental: indicações, manipulação e cera conservação de gessos, ceras odontológicas, resina acrifica e na de acabamento e polimento, ligas metálicas. 4. Normas de higieme e de biossegurança, auto-cuidado e prevenção de contaminações.

5. Passos laboratoriais para confecção de proteses totais, platiese e próteses removíveis, provisórios. 6. Noções de oclusão a Educação em Saúde: conceitos basicos 8. Ética profissiona.

TÉCNICO EM RADIOLOGIA

1. Radioproteção. 2. Princípios hásicos e monitorização e ambiental. 3. Conhecimentos tecnicos sobre operaciona a equipamentos em radiología. 4. Cimara escura - manipulação chassis, ecrans reveladores e fixadores, processadora de fi mas e clara - seleção de exames, identificação; exames gerais e acres em radiología. 6. Fluxograma técnico - administrativo paciente, identificação, encaminhamento de laudos, arcura p Métodos de imagem.

2. EMPREGO DE NÍVEL SUPERIOR

CIRURGIÃO DENTISTA

CONHECIMENTOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE cobrado para todas as especialidades odontológicas:

1. Legislação da Saúde: Constituição Federal de 1988 (Titulo VIII e 11 - Seção II); Lei nº8.142/90 e Lei nº8.080/90; Norma Operalos Assistência à Saúde – 2002 (revisada). Emenda Constituciona: No Portaria nº399/GM, de 22/02/2006 (Pactos pela Vida, em Dei se

CIRURGIA TRAUMATO-BUCO-MAXILO FACIL

1. Princípios de Cirurgia: 1.1. Metodização Cirúrgica, 1.2. Mais Biosegurança

1.3. Prevenção e tratamento das emergência, medicas, la Socorros na pratica cirárgica; 2 - Amatoma Cirárgica da Fara la de Cicatrização: 3.1. Cura e Reparação: 4. Imagenologia para Buco-Maxilo-Faciais; 5. Anestesia Local; 6. Imflamações e Odontologênicas; 7. Técnica para Exodontias, acidentes e uma 8. Traumatismo Buco-Maxilo-Facial, 8.1. Diagnóstico i Tra 9. Cirurgia Pré-Protética: 9.1. Indicações e Técnicas se biológicas da osseointegração; 9.3. Técnica cirárgica para impliar 10. Transplante e reimplante denial; 11. Cistos e tumores o de 11.1. Diagnóstico e tratamento 12. Deformidades dento a biológicas contratamento 12. Cerreção e reconstrução 12 e temporomandibulares e dor facial: 14. Doenças gerais musicas e sistêmicas.

ENDODONTIA

1. Instrumentos endodônticos; 2. Anatomia dental; 3. Aber are a e acesso aos canais radiculares. 4. Alterações pulpares e para a Meios de diagnóstico das alterações pulpares e para a Microbiologia endodôntica; 7. Instrumentação dos canais sadiculares. 9. Medicação intracana. 1. químicas auxiliares ao tratamento endodôntico: 11 conservador da polpa denta; 12. Trauma dental; 4. a endodôntica; 14. Retratamento endodôntico.

ORTODONTIA

1. Crescimento e desenvolvimento erâmo-facial pré-tiatal.

Desenvolvimento da dentição e da celusão: Jentição desente mista e dentição permanente. 3. Etrologia das nas esc. Classificação das mas-celusões; 5. Exame ortodontico e o faja e 6. Diagnóstico ortodóntico e ortopédico facial. To radiográfica: conceitos; aplicação selimeas: análises cefelentes Steiner, Ricketts, McNamara e Jarabak: 8. Planejamento cortopédico ortopédico: 9. Condutas preventivas é atropa Ortodontia e Ortopedia Facial; 10. Planejamento cirúrgias e combinado: cirurgias ortográficas; 11. Reações tecidiais o ortodôntica e/ou ortopédica; 12. Biomecânica em Ortodontia

ODONTOLOGIA PARA PACIENTES COM NECESSES ESPECIAIS

1. Conceito e classificação; 2 Psicologia e o atendimente com necessidade especial; Gestante, 3. Sindromes e deformat maxilo-faciais, 4. Distúrbios priquiátricos e aemologiaos sensoriais; 6. Angina, 7. Encocardite Basteriana, 8. F. ps. Diabetes; 10. Odontogeriatria, 11. Odontologia preventiva po com necessidades especiais.

PERIODONTIA

Anatomia do periodonto;
 Epidemiologia das doenças periodontais;
 Etiologia das doenças periodontais;
 As gengivites: classificação e patogenia;
 As periodontites: classificação e patogenia;
 Instrumentos e instrumentação em periodontia;
 Raspagem e alisamento radicular;
 Controle mecânico do biofilme dentário;
 Controle químico do biofilme dentário;
 Medicina periodontal;
 Técnica da Gengivectomia;
 Retalho periodontal.

PRÓTESE

1. Prótese Parcial Fixa: Preparo de dentes com finalidades protéticas, Núcleos, Moldagem e modelos de trabalho, Cimentação provisória e definitiva; 2. Prótese Parcial Removível: Elementos constituintes, Biomecânica de inserção e retirada, Princípios Biomecânicos, Retentores extra-coronários e Procedimentos clínicos e laboratoriais relacionados com as fases de instalação; 3. Prótese Total: Próteses Totais Removíveis. Estética e Relações Intermaxilares em Prótese Total. Manutenção em Prótese Total.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI PROCESSO SELETIVO 2009/01 ANEXO VI ATIVIDADES INERENTES AOS EMPREGOS PÚBLICOS

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO:AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL Planejar e executar o trabalho auxiliar-odontológico, sob supervisão do cirurgião dentista ou do técnico em higiene dental, em órgãos públicos de saúde, orientar os pacientes sobre higiene bucal, revelar e montar radiografias intra-orais, preparar o paciente para o atendimento, auxiliar no atendimento ao paciente, instrumentar o cirurgião dentista e o técnico em higiene dental junto à cadeira operatória, promover isolamento do campo operatório, manipular materiais de uso odontológico, selecionar moldeiras, confeccionar modelos em gesso, aplicar métodos preventivos para controle de cárie dental, proceder à conservação e à manutenção do equipamento odontológico e, realizar lavagem, desinfecção e esterilização do instrumental e do consultório. Exercer as atividades conforme normas e procedimentos técnicos e de biossegurança.

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO: AUXILIAR DE PRÓTESE DENTAL

Auxiliar na confecção próteses odontológicas totais e parciais. Proceder à conservação e organização dos equipamentos e materiais do laboratório de próteses odontológicas. Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança. Executar quaisquer outras atividades correlatas ao seu cargo, determinadas pelo superior imediato.

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO:TÉCNICO EM PRÓTESE DENTAL Planejar e confeccionar próteses odontológicas totais e parciais.; Realizar manutenção, limpeza, conservação, guarda e controle de todo o material, aparelhos, equipamentos e do laboratório de prótese. Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança. Executar quaisquer outras atividades correlatas ao seu cargo, determinadas pelo superior imediato.

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Preparar materiais e equipamentos para exames radiológicos; operar aparelhos odontológicos para produzir imagens e gráficos funcionais como recurso auxiliar ao diagnóstico; preparar pacientes e realizar exames; prestar atendimento aos pacientes fora da sala de exames; realizar as atividades segundo boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança, radioproteção e código de conduta; Executar quaisquer outras atividades correlatas ao seu cargo, determinadas pelo superior impediato.

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO: CIRURGIÃO DENTISTA

Atividades de supervisão, coordenação e execução especializada, em grau de maior complexidade, relacionadas com assistência odontológica; diagnosticar e avaliar pacientes, planejar e executar tratamento especializado; prescrever e aplicar medicamentos na clínica e na urgência odontológica; realizar perícias odontológicas; administrar local e condições de trabalho, adotando medidas de precaução universal de biossegurança. Participar da elaboração de procedimentos operacionais padrão. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Executar quaisquer outras atividades correlatas ao seu cargo, determinadas pelo superior imediato.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBLAPABA - CPSI PROCESSO SELETIVO 2009/01 ANEXO VII

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA FORMULÁRIO PADRONIZADO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO RELATIVO Á PROVA OBJETIVO EDITAL N°2009/01 COMISSÃO ELABORADORA DA PROVA

CAPA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Eu, _						-		
cand	idato(a)	inscri	to(a) i	o Proc	esso s	upracii	tado in	SUPPLIE
		olicito		ação à F	rova O	bjetiva		
cargo	revisão d	lo racno	eto gone	tante do	Sabarito	Official		Seguir
	alada(s) a		sta cons	tame do	Ja yili itti	CHICITI	para ac	
01	02	0.3	04	0.5	00	0.7	0.8	T ₄
11	12	13	14	15	16	17	1.8	10.
() anulaçã	lo da(s)	questão	o(es) ass	nalada(s) abaix	:0:	
01	02	03	04	05	06	07	0.8	
11	12	13	14	1.5	1.5	17	1.8	114
	azões qu ulário de				o encon	itram-st	e funda	nerstad.
Loca	l e data			B. A	Assı	natura	do(a) c	ine da
	PROCES	SSO DE	SELE O PÚB	ÇÃO P. LICO D	JBLICA E SAŬI	SIMPI DE DA	LIFICA) IBIAP	3 - 11 184
	CON	SORCI MULÁ	O PÚB Ed Rio di	ÇÃO P. LICO D DITAL N E RECU folha pa	E SAÚI 1º2009/4 RSO AI	DE DA 01 DMINE	IBIAP.	lB≟. ¥
1. C	CON	SORCI MULÁ (U	O PÚB ED RIO DI se uma	LICO D DITAL N E RECU folha pa	E SAŬI 1º2009/6 RSO Al ma cada	DE DA 01 DMINE	IBIAP.	lB≟. ¥
2. N	FOR argo de (SORCI MULÁ (U Opção d	O PÚB ED RIO DI se uma do(a) Ca ção do	LICO DOTAL NE RECU folha prandidator Candida	E SAÚI 1°2009/0 RSO Al ara cada (a)	DE DA 01 DMINI: questă	IBIAPA STRATI	vB÷ V.)
2. N 3. M	FOR argo de (úmero de (lodalidade	SORCI MULÁ (U Opção d Inscrie do Re	O PÚB ED RIO DI se uma do(a) Ca ção do curso. E	LICO D DITAL S E RECU folha pa andidator Candida Revisão c	E SAÚI P2009/0 RSO Al ara cada (a) Ic(a); Ic(a);	DE DA 01 DMINI questã sta do s	STRAT	vB÷ V.)
2. N 3. M	FOR argo de (úmero de (lodalidade	SORCI MULÁ (U Opção d Inscrie do Re	O PÚB ED RIO DI se uma do(a) Ca ção do curso. E	LICO D DITAL S E RECU folha pa andidator Candida Revisão c	E SAÚI P2009/0 RSO Al ara cada (a) Ic(a); Ic(a);	DE DA 01 DMINI questã sta do s	STRAT	vB÷ V.)
2. N 3. M	FOR argo de (úmero de (odalidade arito da la costa do	MULÁ (U Opção d Inscrice do Re Prova: Gabarit	O PÚB EE RIO DI se uma do(a) Ca ção do curso: f	LICO DOTAL SE RECU folha prandidator Candida Revisão C Que Res	E SAÚII 2009/6 RSO Al ata cada (a): ((a): _ de respo s ão: _ posta do	DE DA 01 DMINI questă sta do (IBIAPASTRATIO)	iB.
2. N 3. M	FOR argo de (úmero de (odalidade arito da la costa do	MULÁ (U Opção d e Inscrice do Re Prova: Gabarit ustifical	O PÚB EU RIO DI se uma do(a) Ca ção do curso: Eu tiva Fu	LICO DOTAL SON THE RECU folha parandidates Candidates Candidates Que Resignament	E SAÚII 2009// RSO Al RSO Al (a) (b) (c) (c) cosposita de ada do(DE DA OI DMINI: questă sta do (IBIAP. STRATIO) gabarito dato.	iB.
2. N 3. M	FOR argo de (úmero de (odalidade arito da la costa do	MULÁ (U Opção d e Inscrice do Re Prova: Gabarit ustifical	O PÚB EU RIO DI se uma do(a) Ca ção do curso: Eu tiva Fu	LICO DOTAL SE RECU folha prandidator Candida Revisão C Que Res	E SAÚII 2009// RSO Al RSO Al (a) (b) (c) (c) cosposita de ada do(DE DA OI DMINI: questă sta do (IBIAP. STRATIO) gabarito dato.	iB.
2. N 3. M	FOR argo de (úmero de (odalidade arito da la costa do	MULÁ (U Opção d e Inscrice do Re Prova: Gabarit ustifical	O PÚB EU RIO DI se uma do(a) Co ção do curso: Eu tiva Fu	LICO DOTAL SON THE RECU folha parandidates Candidates Candidates Que Resignament	E SAÚII 2009// RSO Al RSO Al (a) (b) (c) (c) cosposita de ada do(DE DA OI DMINI: questă sta do (IBIAP. STRATIO) gabarito dato.	iB.
2. N 3. M	CON FOR argo de (úmero de (odalidade arito da) oosta do J	MULÁ (U Opção de Inscrice do Re Prova: Gabarit ustifical (Use	O PÚB ED RIO DI se uma curso do curso foi tiva Fu público públ	LICO DOTAL SON THE RECU folha parandidates Candidates Candidates Que Resignament	E SAÚI P2009// RSO Al RSO Al RIA cada (a) III (a): de respo s 30: posta do ada do(ntares, s	DE DA O1 DMINI: questă sta do g Candia) Cana e neces	IBIAPA STRATIO) gabarito dato didato(assario)	NBA V
2. N 3. M Gaba Resp	CON FOR argo de (úmero de (odalidade arito da) oosta do J	SORCI MULÁ (U Opção de Inscrice do Re Prova: Gabarit ustificat (Use f	O PÚB ED RIO DI se uma curso do curso foi tiva Fu público públ	LICO DOTAL SE RECU folha pa andidato Candida Revisão C Que Resj ndament suplemen	E SAÚI P2009// RSO Al RSO Al RIA cada (a) III (a): de respo s 30: posta do ada do(ntares, s	DE DA O1 DMINI: questă sta do g Candia) Cana e neces	IBIAPA STRATIO) gabarito dato didato(assario)	NBA V

EMPREGO PÚBLICO CAR		GA NUE	
Auxiliar em Saude Bu-	cal		
Auxiliar de Prôtese Dental			
Técnico em Protese	Dental		
Técnico em Radiolog	ia		
Cirurgião Dentista	Endodoaria		
Cirurgião Dentista	Periodonna		
Cirurgião Dentista	Odontologia para Pacientes		
	com Necessidades Especiais		
Cirurgião Dentista	Prótesc		
Cirurgião Dentista	Ortodontia		
Cirurgião Dentista	Cirurgia Traumato-Buco-		
	Maxile-Facial		

*** *** ***

Numero do Documento: 796940 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO 2009/01

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI, entidade de direito púls id e natureza autárquica, constituída mediante as Leis Municipais de Camaubal (Lei nº 82, de la de março de 2009), de Croatá (Lei nº 277, de 30 de abril de 2009), de Guaraciaba do Norte (Lei 1 912 de 17 de março 2009), de Ibiapina (Lei nº 443, de 03 de junho de 2009), de São Benedito IL nº 679, de 30 de abril de 2009), de Tianguá (Lei nº 542, de 06 de maio de 2009), de Ubajara (Lei nº 846, de 08 de maio de 2009) e de Viçosa do Ceará (Lei nº 538, de 18 de maio de 2009). também da Lei Estadual nº 14.457, de 15 de setembro de 2009, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Processo Seletivo Simplificado, para contratação por prazo determinado em conformidade com o Inciso IX do Art. 37 ca Constituição Federal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesses público, em virtude do início das atividades do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE D IBIAPABA - CPSI, que administrará o Centro de Especialidades Ociontológicas - CE REGIONAL/UBAJARA, para o preenchimento dos empregos públicos de CIRURGIA DENTISTA, AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL, AUXILIAR DE PRÔTESE DENTAL TÉCNICO DE PRÓTESE DENTAL, TÉCNICO EM RADIOLOGIA, com quantitativo especificações, requisitos, normas e condições estabelecidas neste. Edital e seus anexo-

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Processo Seletivo Simplificado disciplinado por este Edital será executado sob responsabilidade do Instituto de Desenvolvimento do Trabalho-IDT, com interveniêno do Sistema Nacional de Emprego no Estado do Ceará SINE-CE, situado à Avuluniversidade, 2596, Benfica, em Fortaleza, Estado do Ceará, visa selecionar candidatos para preenchimento de emprego público no Centro de Especialidades Odontológicas CEO REGIONAL/UBAJARA, gerido pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA CPSI e constará de Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório.
- 1.2 A elaboração e correção das provas aplicadas na Seleção Publica ficarão a cargo universidade Federal do Ceará/Sobral.
- 1.3— O Processo Seletivo Simplificado será acompanhado por uma Comissão organizadora constituída por 3 (três) representantes do CONSÓRCIO PÚBLICO E SAÚDE DA IBIAPABA CPSI.

2. DOS REQUISITOS

- 2.1- Para candidatar-se aos empregos públicos do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA CPSI , o candidato deverá atender os requisitos abaixo:
- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português portador de certificado de igualdade e de outorga do gozo de direitos políticos e civis
- b) Estar em gozo com seus direitos políticos.
- c) Quando do sexo masculino, haver cumprido as obrigações e encargos militares previstos em lei.
- d) Ter 18 (dezoito) anos de idade completos, até a data da admissão.

J.

- e) Possuir os requisitos de escolaridade exigidos para o exercício do emprega respectivo Registro no Órgão de Classe, quando for o caso, no ato da admissão.
- f) Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, no decorrer da Seleção e na admissão.

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a expressa aceitação normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegan desconhecimento, devendo o candidato assinar declaração de aceitação do prese edital (Anexo II).
- 3.2- As inscrições ficarão abertas no período de 25/09/2009 e 28/09/2009 à 01/10/2009 no horário de 08:00h às 17:00 no IDT, sito à Rua Esmerino Magalhães, 214, Canabajara, Estado do Ceará (fones: 88-3634-1495/3634-1122);
- 3.3 No ato da inscrição o candidato deverá efetuar seu cadastramento no IDT.
- 3.4 No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:
- a)Ficha requerimento devidamente preenchida sem emendas nem rasuras, devidame assinada conforme modelo constante do **Anexo III**, à disposição no site www.idt.org
- b)Fotocópia nítida do documento de identidade e CPF.

São considerados documentos de identidade as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, Forças Armadas, Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Passaporte; Identidade para Estrangeiros; Carte de Profissionais expedidas por órgãos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, volta como documento de identidade, bem como a Carteira Nacional de Habitação (1991) fotografia na forma da Lei nº 9.503/97).

- c) Uma foto 3x4 frontal recente:
- d) Declaração de Aceitação do edital (Anexo II);
- 3.5 Os candidatos deverão entregar a documentação na sede do IDT, situado na Ferense Esmerino Magalhães, 214, Centro, município de Ubajara, Estado do Ceará, conferense calendário de inscrição, constante do item 3.2, deste edital.
- 3.6 O Candidato poderá inscrever-se por meio de procuração específica para esse lo , sendo necessário deixar o original do respectivo Termo de Procuração, e copin autenticada da cédula de identidade do procurador. O pedido de inscrição, nesta hipóto deverá ser assinado pelo procurador.
- 3.7 O candidato assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas o preenchimento dos dados que apresentará, arcando com as consequências de eventue s erros, omissões e declarações inexatas ou inverídicas.
- 3.8 A qualquer tempo, a participação do candidato poderá ser vetada, con eliminação do processo, desde que verificada falsidade de declarações ou irregular de

15.

na's informações e documentos.

- 3.9 Não será cobrada taxa de inscrição.
- 3.10 O IDT não se responsabilizará por pedido de inscrição que:
- a) não tenha sido entregue no IDT nos prazos e horário estabelecidos no subitem 3.2, deste Edital;
- b) tenha sido entregue em outro setor do IDT, sem especificação da data de entrega com data de entrega fora dos prazos estabelecidos no subitem 3.2, deste Edital.

4. DAS VAGAS DESTINADAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

- 4.1 As pessoas portadoras de deficiência poderão participar da Seleção Pública de que a deficiência seja compatível com as atribuições do emprego de opção do cano o na proporção de 5% (cinco por cento) das vagas existentes, conforme consta do Angula 1, deste Edital, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 7.853, de 24 do outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1989, cujo Art.4º foi alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004
- 4.2 É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas catego descritas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, cuja n redação se encontra no Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.
- 4.3 Os portadores de deficiência participarão em igualdades de condições com os demais candidatos.
- 4.4 As vagas definidas, que não forem providas por falta de candidatos, por reprovenciona Seleção Pública Simplificada ou na perícia médica, serão preenchidas pelos claras selecionados, observada a ordem de classificação.
- 4.5 Até o último dia de realização da inscrição, o candidato portador de deficiência deverá protocolar declaração junto a IDT, sito a Rua Esmerino Magalhães, 214, Centro, Município de Ubajara, Estado do Ceará, concernente a condição e a deficiência da qual a portador, apresentando Laudo Médico (original) atestando/homologando a espécia e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente a Classificação Internacional de Doença CID, (versão CID 10) bem como a provável da da deficiência. Este Laudo será retido e ficará anexado ao protocolo de inscrição da Laudo também deverá ser apresentado quando dos exames pré-admissionais, no casa candidato ser aprovado e convocado.
- 4.6 A não observância do disposto no item anterior acarretará a perda do direito ao plado das vagas reservadas aos candidatos em tais condições, mesmo que tenha escolhado opção.
- 4.7 Os candidatos que no ato de inscrição se declararem portadores de deficiência, e classificados nas provas, além de figurarem nas listas de classificação, terão seus notas publicados em relação à parte, observada a respectiva ordem de classificação.
- 4.8 Caso haja necessidade de condições especiais para se submeter às provas previstas neste Edital, o candidato portador de deficiência deverá solicitá-las por escola ao IDT, por meio de requerimento, protocolado até o último dia de realização de inscrições, indicando claramente quais os recursos especiais necessários.

4.9 - O candidato portador de deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecar emitido por especialistas, da área de sua deficiência, junto ao IDT, até o último dia de realização das inscrições.

5. DA PROVA OBJETIVA

- 5.1 A prova consistirá de questões objetivas, com 04 (quatro) alternativas (a, o, a apenas uma correta e pontos até o limite de 100 (cem) pontos. A prova terá dura improrrogável de três horas, incluído o tempo para o preenchimento do cartão resposta
- 5.3 A prova objetiva para os cargos de nível médio versará sobre Conhecimentos Específicos inerentes ao respectivo emprego, previstos no conteúdo programático (Arrente V do presente Edital), composta de 20 (vinte) questões distribuídas da seguinte formar

MATÉRIA	Nº QUESTÕES	PONTUAÇÃO DE CADA QUESTÃO	PONTUAÇÃO GERAL
Conhecimentos Específicos	20	5,0	100,00
TOTAL	20		100,00

5.4 - A prova para os cargos de nível superior versará sobre Conhecimentos do SUS e Conhecimentos Específicos inerentes ao respectivo emprego, previstos no conteúdo programático (Anexo V do presente Edital), composta de 20 (vinte) questões distribuíd da seguinte forma:

MATÉRIA	№ QUESTÕES	PONTUAÇÃO DE CADA QUESTÃO	PONTUAÇÃO GERAL
Conhecimento do SUS	05	5,0	25,00
Conhecimentos Específicos	15	5,0	75,00
	20		-00,00

- 5.5. Serão considerados aprovados na prova objetiva os candidatos que obtiverem média igual ou superior a 50,00 (cinquenta) pontos no conjunto das matérias.
- 5.6 O candidato deverá apresentar-se com antecedência mínima de 1(uma) hora la horário fixado para o início da prova, munido de:
- 5.7 Comprovante de inscrição.
- 5.8 01 Documento original de identidade.
- 5.9 São considerados documentos oficiais de identidade: (carteira de identidade) expedida pelas Secretarias de Segurança, Forças Armadas, Polícia Militar, Ministério de Relações Exteriores, Ordens ou Conselhos de Classe, Carteira de Trabalho e Previdên de Social, Carteira Nacional de Habilitação com foto), nos termos da Lei nº 9.503 art. 159 de 23/09/1997.

- 5.10 Caneta esferográfica preta ou azul.
- 5. 11 A prova objetiva será realizada em data, horário e locais, conforme estabelecco abaixo:

NÍVEL MÉDIO:

DATA	HORARIO	LOCAL
04/10/2009	9:00hs as 12:00hs (horário local)	Escola de Ensino Fundamental Oscar de Oliveira Magalhães Rua José Agapito Pereira, 116 Centro-Ubajara- (próximo a Prefeitura)

NÍVEL SUPERIOR

DATA	HORARIO	LOCAL
04/10/2009	9:00hs as 12:00hs (horário local)	Escola de Ensino Fundamental Ênio Braga de Carvalho Rua José Camilo Soares, 165 – Bairro Monte Castelo-Ubajara-CE (próximo ao CEO)

- 5.9 A prova objetiva terá início às 9:00h, sendo as portas do recinto de realização em Seleção Pública fechadas às 9:00h . O candidato que chegar após este horário fica e impedido de realizar a prova.
- 5.10- A identificação correta do local da prova e o comparecimento no horal determinado serão de inteira responsabilidade do candidato.
- 5.11 Não haverá provas em outros horários por conta de enfermidade e/ou impedimento do candidato.
- 5.12 Os dois últimos candidatos a entregarem as provas deverão permanecer na sacrepara acompanhamento e assinatura da ata e lacre dos envelopes com os cartos respostas e as provas, comprovando a regularidade da sua aplicação.
- 5.13 Será concedida fiscalização especial aos candidatos que, a critério médical devidamente comprovado junto ao IDT até o último dia de realização de inscrição espeção Pública, estiverem impossibilitados por motivos de saúde de realizarem a prova em sala de aula com os demais candidatos.
- 5.14 O candidato que se recusar a fazer a prova, ou se retirar do recinto durante a realização sem autorização dos Fiscais de prova, ficará automaticamente eliminado e Seleção Pública.
- 5.15 Os gabaritos com as devidas respostas serão divulgados no dia 05/10/2000 meio do site do IDT (www.idt.org.br)

6. CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 6.1 Serão considerados aprovados na prova objetiva os candidatos que obtive a média igual ou superior a 50,00 (cinquenta) pontos no conjunto das provas.
- 6.2 Os candidatos aprovados no Processo Seletivo serão classificados, pela procede decrescente da pontuação da prova objetiva.
- 6.3 Havendo empate na nota final, o desempate será feito usando-se sucessivamento seguintes critérios:

- 6.4 No caso de empate na classificação dos candidatos, na situação em que nenhum dos candidatos empatados possua idade igual ou superior a 60 (sessenta anos) completados até o último dia de inscrição, o desempate se fará verificando sucessivamente, os seguintes critérios:
- a)maior pontuação na disciplina conhecimentos específicos.
- b)maior pontuação na disciplina conhecimentos Sistema Único de Saúde SUS para candidatos de nível superior.
- c)Maior idade.
- d)Sorteio.
- 6.5 No caso de empate na classificação final dos candidatos, na situação em cual remenos um dos candidatos empatados possua idade igual ou superior a 60 (sesser anos, completados até o último dia de inscrição, o desempate se fará verificando sucessivamente, os seguintes critérios:
- a)A maior idade dentre os de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de acordo como o disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2008 (Estatuto do Idoso).
- b)maior pontuação na disciplina conhecimentos específicos.
- c)maior pontuação na disciplina conhecimentos Sistema Único de Saúde para candidatos de nível superior.
- d)Sorteio.
- 6.7 Caso prevaleça o último critério (sorteio), o desempate será efetuado em reunião Comissão organizadora do Processo Seletivo, com a presença de representante do ID da categoria profissional envolvida com a elaboração de ata com o resultado.
- 6.6 O resultado oficial da seleção tornar-se-á público no dia 06 de outubro de 2009, meio do site do IDT (www.idt.org.br), publicação no Diário Oficial do Estado-DOE, se Edital afixado nas dependências físicas do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA CPSI, estabelecida, provisoriamente, na sede da Prefeitura Municipal de Ubajara esta sito a Rua José Rufino Pereira, 100, Centro, município de Ubajara-CE.

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1- O Candidato aprovado no presente Processo Seletivo será convocado polo CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA CPSI , obedecendo à ordem de classificação, para assinar o contrato a prazo determinado, de acordo com se necessidades de excepcional interesse público, sujeitando-se às normas do Consórcio
- 7.2- A admissão será pelo regime da CLT Consolidação das Leis do Trabalho.
- 7.3 Os classificados, dentro do número de vagas, deverão comparecer no período 09/10/2009 a 18/10/2009, no horário de 8:00hs as 17:00hs, na sede do IDT, sito a l'Esmerino Magalhães, 214, Centro, Município de Ubajara, Estado do Ceará, portando eseguintes documentos para admissão:
- · Carteira de Trabalho e Previdência Social (original);
- · Carteira de Identidade;(Cópia autenticada)
- · Cadastro de Pessoa Física (CPF);(Cópia autenticada)
- · Comprovante de inscrição no PIS ou PASEP; (Cópia autenticada)
- · Título de Eleitor; (Cópia autenticada)

- · Último comprovante de votação, justificativa eleitoral ou certidão de quitação;
- · Carteira de Reservista ou Certificado de Alistamento Militar, constando dispensa, se de sexo masculino; (Cópia autenticada)
- · Certidão de Casamento; (Cópia autenticada)
- · Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos;(Cópia autenticada
- · Comprovante de endereço (conta de água, luz ou telefone);
- · 1 foto 3x4 colorida e recente:
- · Documentos comprobatórios de atendimento à qualificação exigida para ingresso no cargo constante **Anexo** I, deste Edital. (Cópia autenticada)
- Declaração de que não ocupa outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esferas do governo, excetuadas as hipóteses previstas no art. 37,inciso XVI. Constituição Federal, nem percebe outro benefício proveniente de regime próprio em previdência social ou regime geral de previdência social relativo a emprego pública modelo conforme **Anexo IV**). (original)
- · Certidão de negativa de antecedentes criminais;(original)

8. DOS RECURSOS

- 8.1 Será admitido recurso administrativo sobre o resultado final da Seleção.
- 8.2 Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado partir do primeiro dia útil após a data de divulgação do resultado final da seleção.
- 8.3 O recurso deverá ser dirigido ao IDT, sito à Rua Esmerino Magalhães, 214, Central Ubajara, Estado do Ceará, e estar fundamentado indicando com precisão o item sobre o qual versa a revisão, sob pena de não ser reconhecido. Não será acatado recurso fora do prazo estipulado ou que se basear em razões de caráter subjetivo. (modelo requerime o padrão **Anexo VII**, deste Edital)
- 8.4 Os recursos relativos a prova objetiva serão julgados pela Comissão de elaboración da prova.
- 8.5 Se ficar provado o vício, irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial, a Seleção Pública Simplificada será anulada de forma total ou parcial.
- 8.6 O candidato que, visando interesses pessoais, lançar mão de falsas alegaçõe de fatos inverídicos com o propósito de embargo do processo seletivo, após a apuração de fatos, se não comprovados, poderá responder criminalmente pelo ato.
- 8.7 Comissão de elaboração da prova constitui-se a única e última instância recurs le para julgar recursos da prova objetiva, sendo soberana em suas decisões.
- 8.8 Os pontos relativos a questões da prova objetiva de múltipla escolha eventualmente venham a ser anuladas, serão atribuídos a todos os candidatos que tiverem sua prova corrigida.
- 8.9 A decisão relativa ao julgamento do recurso, quando do interesse de mais de um candidato, será dada a conhecer coletivamente.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 A Seleção Pública terá validade de até 02 (dois) anos, a contar da publicação de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez por até igual período, a critério do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA CPSI.
- 9.2 -Não haverá segunda chamada para prova. A ausência por qualquer motivo, incluse o moléstia ou atraso, resultará na eliminação do candidato faltoso da Seleção Pública Simplificada.
- 9.3 Não será permitido uso de máquinas calculadoras, equipamentos e/ou aparo eletrônicos, ou outros instrumentos similares, consulta a qualquer tipo de material, recomunicação entre os candidatos. Os telefones celulares deverão ser desligados antes coinício das provas.
- 9.4 Não serão considerados os pontos relativos a questões quando no cartão resportante de uma resposta, ou houver rasura, ou marcação a lápis ou nace assinalada nenhuma alternativa.
- 9.5 Não haverá substituição do cartão resposta ou de prova em caso de erro ou rasula efetuado pelo candidato.
- 9.6- Somente será permitido ao candidato assinalar o cartão resposta a si destinado.
- 9.7 É vedada a comunicação do candidato com qualquer pessoa, durante a realização da prova.
- 9.8 É vedada a saída do candidato do recinto da prova, sem autorização acompanhamento do fiscal.
- 9.9 O candidato somente poderá ausentar-se definitivamente do recinto da prova a decorrida 1 (uma) hora de sua realização.
- 9.10 Ao terminar a prova, o candidato entregará obrigatoriamente ao Fiscal de Sala los o material recebido. O candidato poderá anotar suas respostas no rascunho a se fornecido.
- 9.11 Por razões de ordem técnica e direitos autorais, não serão fornecidos exemplaces das provas aos candidatos, mesmo após o encerramento da Seleção Pública Simplificada.
- 9.12 Eventuais erros de digitação de nomes e números de inscrições deverão corrigidos no dia das provas, em Ata, pelos fiscais de salas.
- 9.13 Será excluído da Seleção Pública simplificada, por ato do IDT, o candidato do cometer as seguintes irregularidades:
- a) Agir com incorreção ou descortesia para com os membros do IDT, fiscais de preauxiliares ou autoridades presentes;
- b) Utilizar ou tentar utilizar de meios fraudulentos para obter aprovação própria de les terceiros;
- c) Não devolver integralmente o material solicitado pelo IDT no dia das provas;

- d) Comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas à Seleção Público verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio;
- e) Ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente e em casos especiais, companhia do fiscal;
- 9.14 Os cartões respostas e provas, depois de colocados em sobrecarta fechado rubricada, ficarão sob a guarda do IDT e entregues a Comissão de elaboração da para correção.
- 9.15 Todos os documentos relativos a este processo seletivo público (provas, gabado edital de abertura, fichas de inscrições, homologação de resultado final, entre culto serão confiados, após seu término, à guarda do IDT, e serão mantidos pelo prazo de docanos, findo o qual serão incinerados.
- 9.16 O candidato deverá observar rigorosamente o edital e retificações (caso ocors sendo de inteira responsabilidade o acompanhamento da publicação e civulgação atos, comunicados e editais.
- 9.17 Em havendo alterações, atualização ou acréscimos dos itens do presente edicidade haverá divulgação no site do IDT.
- 9.18 Os conteúdos programáticos para as provas objetivas são os constantes do Armono. V.
- 9.19 Será eliminado o candidato que convocado faltar no dia e hora marcados a qualquer fase do processo seletivo ou não comparecer no período estabelecido para assinatura do contrato de trabalho, bem como transgredir as normas e regras de se Processo Seletivo.
- 9.20 O candidato que chamado a assumir não o fizer por conveniência sua, desassinar Termo de Desistência, perdendo o direito a vaga sendo convocado o candidas seguinte, obedecendo a ordem de classificação.
- 9.21 Na vigência da validade desta Seleção Pública, o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA CPSI reserva-se o direito de proceder às contratações em número que atenda aos seus interesses.
- 9.22 Os casos omissos, no que concerne aos aspectos técnicos e operacione referentes a Seleção, serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seleção Pública.
- 9.23 O Foro da Comarca de Ubajara é o competente para decidir quaisquer aqua si judiciais interpostas com respeito ao presente Edital e respectiva Seleção Pública Simplificada.

Ubajara-CE, 24 de setembro de 2009.

Ari de Oliveira Vasconcelos

Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI

PROCESSO SELETIVO 2009/01 ANEXO I

REQUISITOS PARA ADMISSÃO/VAGAS/CARGA HORÁRIA/PERFIL PROFISSIONAL/SALARIO

EM	EMPREGO PÚBLICO VAGAS AMPLA DISPUTA		VAGAS DEFICIENTES FÍSICOS	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	SALARI
Auxiliar e	m Saúde Bucal	11	1	Ensino Médio completo, curso técnico na área ou registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	465,00
Auxiliar de	Prótese Dental 2			Ensino Médio completo.	465 00
Técnico e	m Prótese Dental	2		Ensino médio completo, curso técnico na área e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	1,417.00
Técnico em Radiologia		2		Ensino Médio completo, Curso de técnico em Radiologia e registro ou protocolo de registro(dentro do prazo de validade) no órgão competente.	867,23
	Endodontia 3			***************************************	
	Periodontia	2		Graduação em odontologia em curso reconhecido palo MEC, Registro de especialista na especialidade de opção do candidato, em Conselho Regional de	
Cirurgião Dentista	Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais	1		Odontologia, ou Curso de Especialização, ou de Residência específica, na área de opção do cargo/especialidade do candidato, desde que realizado de acordo com as normas do Conselho Federal de Odontologia, e registro ou protocolo de	3.510.00
Dentista	Prótese	2		registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	**
	Ortodontia	2			
	Cirurgia Traumato- Buco-maxilo -Facial (Cirurgia Oral Menor)	1			
ТО	TAL DE VAGAS	28	1		



PROCESSO SELETIVO 2009/01

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL 2009/01

ESTOU CIENTE E SELETIVO Nº 200 REGIONAL/UBAJA	DE PLENO ACORI 9/01, PARA O CEN	DO CON ITRO DI DO REC	, PORTADOR DA CARTEIRA DE SÉRIE, DECLARO DE SAÚDE DA IBIAPABA — CPS MAS NORMAS DO EDITAL DO PROCE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS-CLAMAR EM JUÍZO OU FORA DELE SOAL.
	Ubajara-CE,	de	de 2009.
NOME: CPF: CARGO INSCRITC):		
ASSINATURA:			e g
			P

PROCESSO SELETIVO 2009/01

ANEXO III

FICHA REQUERIMENTO - INSCRIÇÃO EDITAL 2009/

DADOS PESSOAIS:		
NOME		
FILIAÇÃO:		
DT. NASCIMENTO/_ ESTADO CIVIL () SOL	CIDADETEIRO () CASADO () OUTROS	5
	CEP	
DOCUMENTAÇÃO APRESENTAD	DA:	
RG(ÓRGÃO EMISSOR	
CPF	CONSELHO_ EMISSOR	
CTPSSÉRIE	EMISSOR	DT
ASSINATURA:		The contradiction of the contr
	DATA	://2004
		W.

PROCESSO SELETIVO 2009/01

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

EU, PORTADOR DA C DECLARO PARA F IBIAPABA – CPSI, QL	CARTEIRA DE T INS DE PROVA JE :	RABALI JUNTO 1	HO Nº SÉRIE AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
governo, excetuada nem percebo outro	as as hipóteses p o benefício prove	previstas eniente d	ção pública, em qualquer das esferad s no art. 37, XVI, da Constituição Fedd de regime próprio da previdência so vo a emprego público.
DECLARO AINDA (EXCLUSÃO DO PRO DE ACORDO COM (OCESSO SELETI	VO BEN	E QUE A FALSA DECLARAÇÃO ENSI M COMO DEMISSÃO POR JUSTA CAU FÉ.
	Ubajara-CE ,	de	de 2009.
NOME : CPF : CARGO INSCRITO:			N.

ASSINATURA:

PROCESSO SELETIVO 2009/01

ANEXO V

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

1. Resolução do Conselho Federal de odontologia que regulamenta as funções do ASE medidas de controle de infecção no consultório. 3. noções de assepsia e antissepsia procedimentos práticos de desinfecção e esterilização no consultório. 5. noções básis de saúde bucal. 6. manipulação e conservação dos materiais dentários utilizados procedimentos de prevenção e dentística. 7. Tipos de instrumentais utilizados preenchimento adequado do odontograma da ficha clínica. 9. cuidados necessários processo de revelação de radiografias intra-orais. 10. Seleção de moldeiras e confec de modelos de gesso.

AUXILIAR DE PRÓTESE DENTAL

1 Anatomia e escultura dental. 2 Equipamentos e instrumentais de uso no laboratorio prótese dental. 3 Noções de materiais dentários de uso no laboratório de prótese de indicações, manipulação e cuidados na conservação (gessos, ceras odontológicas, respecta acrílica e materiais de acabamento e polimento, ligas metálicas. 4 Normas de higopessoal. 5 Noções de biossegurança — (auto cuidados e prevenção de contaminações cruzadas). 6 Noções de prótese total — moldeiras, moldeiras individuais (confecções acrilização, consertos, acabamento e polimento. 7 Noções de prótese removível - Arco de oclusão, montagem de dentes artificiais, acrilização, consertos, acabamento e polimento 8 Provisórios. 9 Educação em Saúde: conceitos básicos. 10 Ética profissional.

TÉCNICO EM PRÓTESE DENTAL

1. Anatomia e escultura dental. 2 Equipamentos e instrumentos de uso no laboratorio de prótese dental: indicagrado prótese dental: acrilica de manipulação e cuidados na conservação de gessos, ceras odontológicas, resina acrilica de materiais de acabamento e polimento, ligas metálicas. 4. Normas de higiene pessoal de biossegurança, auto-cuidado e prevenção de contaminações cruzadas. 5. Para de laboratoriais para confecção de próteses totais, próteses fixas e próteses removivado provisórios. 6.Noções de oclusão dental. 7. Educação em Saúde: conceitos básicos Ética profissional.

TÉCNICO EM RADIOLOGIA

1. Radioproteção. 2. Princípios básicos e monitorização pessoal e ambiental.

W

Conhecimentos técnicos sobre operacionabilidade de equipamentos em radiología Câmara escura - manipulação de filmes, chassis, ecrans reveladores e fixade processadora de filmes. 5. Câmara clara - seleção de exames, identificação; exagerais e especializados em radiologia. 6. Fluxograma técnico - administrativo - registro paciente, identificação, encaminhamento de laudos, arquivamento. 7 Métodos de image

2. EMPREGO DE NÍVEL SUPERIOR

CIRURGIÃO DENTISTA

CONHECIMENTOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE — Conteúdo cobrado para todas as especialidades odontológicas.

1. Legislação da Saúde: Constituição Federal de 1988 (Título VIII -capítulo II - Seção Lei nº8.142/90 e Lei nº8.080/90; Norma Operacional da Assistência à Saúde — E crevisada), Emenda Constitucional Nº29/2000; Portaria nº399/GM, de 22/02/2006(Factor) pela Vida, em Defesa do SUS).

CIRURGIA TRAUMATO-BUCO-MAXILO FACIL

1. Princípios de Cirurgia: 1.1. Metodização Cirúrgica; 1.2. Medidas de Biosegurança 1.3. Prevenção e tratamento das emergências médicas; 1.4. Primeiros Socorros pratica cirúrgica; 2 - Anatomia Cirúrgica da Face; 3 - Processo de Cicatrização: 3.1. C e Reparação; 4. Imagenologia para Cirurgia Buco-Maxilo-Faciais; 5. Anestesia Loca Inflamações e Infecções Odontologênicas; 7. Técnica para Exodontias: acidente complicações; 8. Traumatismo Buco-Maxilo-Facial: 8.1. Diagnóstico e Tratamento Cirurgia Pré—Protética: 9.1. Indicações e Técnicas; 9.2. Bases biológicas osseointegração; 9.3. Técnica cirúrgica para implantodontia; 10. Transplante e reimple dental; 11. Cistos e tumores odontogênicos: 11.1. Diagnóstico e tratamento, Deformidades dentofaciais: 12.1. Diagnóstico e tratamento: 12.2. Correção reconstrução: 13. Desordens temporomandibulares e dor facial: 14. Doenças germanifestações bucais e sistêmicas.

ENDODONTIA

1. Instrumentos endodônticos; 2. Anatomia dental; 3. Abertura coronária e acesso de canais radiculares; 4. Alterações pulpares e periapicais; 5. Meios de diagnóstico de alterações pulpares e periapicais; 6. Microbiologia endodôntica; 7. Instrumentação de canais radiculares; 8. Obturação dos canais radiculares; 9. Medicação intracanal; 10. Soluções químicas auxiliares ao tratamento endodôntico; 11. Tratamento conservados da polpa dental; 12. Trauma dental; 13. Urgência endodôntica; 14. Retratamento endodôntico.

ORTODONTIA

1. Crescimento e desenvolvimento crânio-facial pré-natal e pós-natal; 2. Desenvolvimento da dentição e da oclusão, dentição decídua, dentadura mista e dentição permanente Etiologia das más-oclusões; 4. Classificação das más-oclusões; 5. Exame ortodônio ortopédico facial; 6. Diagnóstico ortodônico e ortopédico facial; 7. Cefalcimento d

radiográfica: conceitos; aplicações clínicas; análises cefalométricas: Tweed, Steir Ricketts, McNamara e Jarabak; 8. Planejamento e tratamento ortodôntico — ortopédico Condutas preventivas e interceptoras em Ortodontia e Ortopedia Facial; 10. Planejamento cirúrgico e ortodôntico combinado: cirurgias ortognáticas; 11. Reações teciduais frente forca ortodôntica e/ou ortopédica; 12. Biomecânica em Ortodontia.

ODONTOLOGIA PARA PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS

1. Conceito e classificação; 2. Psicologia e o atendimento ao paciente com necessical especial; Gestante; 3. Síndromes e deformidades crânio-maxilo-faciais; 4. Distúrio psiquiátricos e neurológicos; 5. Deficiências sensoriais; 6. Angina; 7. Endocardos Bacteriana; 8. Hipertensão; 9. Diabetes; 10. Odontogeriatria; 11. Odontologia preventa para pacientes com necessidades especiais.

PERIODONTIA

1. Anatomia do periodonto; 2. Epidemiologia das doenças periodóntais; 3. Etiologia doenças periodontais; 4. As gengivites: classificação e patogenia; 5. As periodontais; classificação e patogenia; 6. Instrumentos e instrumentação em periodontia; 7. Raspaça e alisamento radicular; 8. Controle mecânico do biofilme dentário; 9. Controle químico biofilme dentário; 10. Medicina periodontal; 11. Técnica da Gengivectomia; 12. Resperiodontal.

PRÓTESE

1. Prótese Parcial Fixa: Preparo de dentes com finalidades protéticas, Núcleos, Moldagem e modelos de trabalho, Cimentação provisória e definitiva; 2. Prótese Parcial Removivel: Elementos constituintes, Biomecânica de inserção e retirada, Princípios Biomecânica: Retentores extra-coronários e Procedimentos clínicos e laboratoriais relacionados com as fases de instalação; 3. Prótese Total: Próteses Totais Removíveis. Estética e Relação Intermaxilares em Prótese Total. Manutenção em Prótese Total.

N.

PROCESSO SELETIVO 2009/01

ANEXO VI

ATIVIDADES INERENTES AOS EMPREGOS PÚBLICOS

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

Planejar e executar o trabalho auxiliar-odontológico, sob supervisão do cirurgião de na ou do técnico em higiene dental, em órgãos públicos de saúde, orientar os paciente sobre higiene bucal, revelar e montar radiografias intra-orais, preparar o paciente para atendimento, auxiliar no atendimento ao paciente, instrumentar o cirurgião dentista e técnico em higiene dental junto à cadeira operatória, promover isolamento do car a operatório, manipular materiais de uso odontológico, selecionar moldeiras, confeccio modelos em gesso, aplicar métodos preventivos para controle de cárie dental, procade conservação e à manutenção do equipamento odontológico e realizar lavaç desinfeçção e esterilização do instrumental e do consultório. Exercer as ativida conforme normas e procedimentos técnicos e de biossegurança.

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO: AUXILIAR DE PRÓTESE DENTAL

Auxiliar na confecção próteses odontológicas totais e parciais. Proceder à conservação organização dos equipamentos e materiais do laboratório de proteses odontológicas Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biosseguras as Executar quaisquer outras atividades correlatas ao seu cargo, determinadas pelo superimediato.

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO: TÉCNICO EM PRÓTESE DENTAL.

Planejar e confeccionar próteses odontológicas totais e parciais. ; Realizar manutes limpeza, conservação, guarda e controle de todo o material, aparelhos, equipamento do laboratório de prótese. Trabalhar em conformidade às boas práticas, norma procedimentos de biossegurança. Executar quaisquer outras atividades correlatas ao cargo, determinadas pelo superior imediato.

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Preparar materiais e equipamentos para exames radiológicos; operar aparelhos odontológicos para produzir imagens e gráficos funcionais como recurso auxiliar ao diagnóstico; preparar pacientes e realizar exames; prestar atendimento aos pacientos fora da sala de exames; realizar as atividades segundo boas práticas, normas procedimentos de biossegurança, radioproteção e código de conduta; Executar qualisto outras atividades correlatas ao seu cargo, determinadas pelo superior imediato.

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO: CIRURGIÃO DENTISTA

Atividades de supervisão, coordenação e execução especializada, em grau de maior complexidade, relacionadas com assistência odontológica; diagnosticar e avaior pacientes, planejar e executar tratamento especializado; prescrever e apmedicamentos na clínica e na urgência odontológica; realizar perícias odontológica administrar local e condições de trabalho, adotando medidas de precaução universa biossegurança. Participar da elaboração de procedimentos operacionais paces Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Executar quaisquer ot atividades correlatas ao seu cargo, determinadas pelo superior imediato.

J.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI PROCESSO SELETIVO 2009/01 ANEXO VII

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA

FORMULÁRIO PADRONIZADO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO RELATIVO À PROVA

EDITAL Nº 2009/01

COMISSÃO ELABORADORA DA PROVA

CAPA	DE	RECU	RSO	ADMINISTRATIVO	Ī
------	----	------	-----	-----------------------	---

ILMO. SR.(A)	PRESIDENTE DA	COMISSÃO
--------------	---------------	----------

rova C eguint	objetiva c	orrespond	ente ao c	argo	do inscriçã		art of the state o	licito em	
) [evisão (la respo	sta cons	tante de	o Gabarit	o Oficia	I para a	(s) ques	stálo
01	evisao o sinalada	(s) abaix	sta cons	tante de	Gabarit 06	Oficia	para a	(s) que	stáio

) anulação da(s) questão(es) assinalada(s) abaixo:

01	02	03	04	05	06	07	08	ng ng	
11	12	13	14	15	16	17	18	10	

As razões que justificam meu pleito encontram-se fundamentadas no formulário de reco se em anexo.

Local e data

Assinatura do(a) candidato(a



PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA DO CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA

EDITAL Nº 2009/01

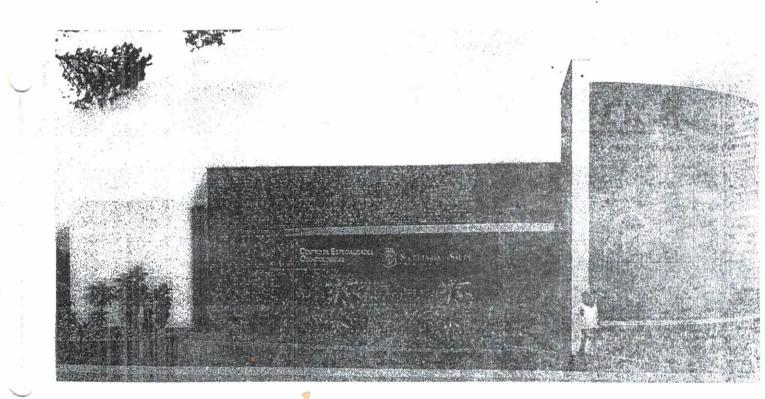
FORMULÁRIO DE RECURSO ADMINISTRATIVO (Use uma folha para cada questão)

1.	Cargo de Opção do(a) Candidato(a):
2.	Número de Inscrição do Candidato(a):
3.	Modalidade do Recurso: Revisão de resposta do gabarito oficial Nº o
	Gabarito da Prova: Questão:
	Resposta do Gabarito: Resposta do Candidato:
	Justificativa Fundamentada do(a) Candidato(a)
	(Use folhas suplementares, se necessário)



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ SESA - Secretária de Saúde do Estado do Ceará





RELATÓRIO TÉCNICO DE VISITA DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO MUNICÍPIO DE UBAJARA

NOVEMBRO/09









INTRODUÇÃO

1.1. OBJETIVO

Este estudo tem como objetivo a análise e avaliação das obras que fazem parte do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Assistência à Saúde no Interior, desenvolvido pelo Governo do Estado do Ceará em conjunto com a Secretaria de Saúde do Estado.

Ao todo, 39 unidades de saúde. São 21 policlínicas, 16 CEOs e dois hospitais regionais.

Em atendimento às determinações da UGP/SESA na reunião de 23/OUT/09 foi elaborado este relatório que tem como objetivo básico o diagnóstico dos CEOs em execução/conclusão para, junto à SESA/DER, serem definidas as ações de correções dos problemas detectados. E, complementarmente, detectar no que tange aos projetos de armitetura e de instalações, a necessidade de revisão, adequação e/ou otimização com visa a uma retroalimentação de projeto para as novas unidades a serem construídas e também prover à fiscalização das informações sobre as alterações de projeto necessárias à execução dos serviços.

O diagnóstico teve como base o projeto do CEO de Ubajara, versão "atualizada", recebido em 28/OUT/09, sendo verificados os aspectos da arquitetura hospitalar, engenharia clínica, ar condicionado e instalações em geral.

A obra analisada neste relatório trata-se do CEO - Centro de Especialidades Odontológicas do município de Ubajara, financiado com recursos do Tesouro do Estado

1.2. CARATERIZAÇÃO DA UNIDADE EM QUESTÃO

Os Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs) são unidades de saúde que têm como objetivo o atendimento especializado de odontologia a pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS no Estado do Ceará.

Suas principais atribuições são o diagnóstico bucal, a periodontia especializada, cirurgia pral, endodontia e atendimento diferenciado para pacientes com deficiência.

São unidades com atendimento de âmbito regional abrangendo a população de vários nunicípios circunvizinhos.

D programa físico-funcional da edificação foi elaborado pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - SESA constando de 11 consultórios divididos em três clínicas, a saber: clínica integrada, cirurgia e consultório para paciente com deficiência; serviços de apoio técnico e administrativo; e serviços de apoio logístico. Possui 495,00 m2 de área construída sem contar com o abrigo de resíduos sólidos, esse com 43,50 m2 de área construída.

Diprojeto arquitetônico dos CEOs é um projeto padrão a ser implantado em vários nunicípios. Todas as especificações de projeto deverão ser as mesmas em todas as construções.





les dimensões dos terrenos aonde estão implantadas essas unidades são variáveis lependendo de sua localização. A implantação também tem como elemento determinante orientação solar, fator este que determina o rebatimento ou não do projeto.

.3. LEGISLAÇÃO

legislação que foi usada como base para as avaliação são:

- RDC Nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 ANVISA/MS Normas para projetos físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde
- RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004 Regulamento Técnico para Gerenciamento de Resíduos em Serviços de Saúde
- NBR 9050, de 30 de junho de 2004 Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos

.4. METODOLOGIA

análise dos projetos de arquitetura entregues à supervisão pela UGP, foi feita baseada os seguintes critérios:

- · modelo assistencial proposto;
- programação físico-funcional;
- acessibilidade e segurança do usuário;
- proteção ao meio ambiente;
- legislação do setor saúde;
- condições de controle de infecção hospitalar, e
- materiais e sistema construtivo.

pós a análise foi feita visita à obra do CEO no município de Ubajara. A visita foi ocumentada através de fotografias e relatórios específicos para cada unidade da forma o está discriminado adiante.

oram avaliadas as conformidades e não conformidades da obra com os projetos, layout e equipamentos e suas instalações, materiais de acabamento e detalhes construtivos.

visita seguiu o roteiro apresentado na correspondência ref. nº 059/09, sendo realizada o dia 03 de novembro de 2009 na obra do CEO de Ubajara.

e forma geral, essa obra está em fase de acabamentos, estando parte de serviços nportantes embutidos, como por exemplo, a estrutura em concreto armado e instalações. iante desse fato, as verificações dos serviços executados ou em execução ficaram nitadas ao visível.

onvém destacar ainda, que de acordo com o representante da obra houve planilhamentos de serviços (aditivos de supressão, permuta e acréscimo de serviços do çamento original), inclusive com algumas delas alcançando o acréscimo de 25%, limite





egal contratual. Portanto, para esta obra a inclusão de serviços extras, caso necessário, ó se viabilizaria através de permuta com a mesma construtora (eliminando-se outros erviços menos imprescindíveis, para serem executados posteriormente) ou da sua xecução por outra empresa.





. OBRAS VISITADAS

1.1. CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO DE UBAJARA

) CEO de Ubajara é uma unidade regional e vai atender à população dos municípios de ianguá, São Benedito, Ibiapina, Croatá, Viçosa do Ceará, Guaraciaba do Norte, carnaubal e a própria Ubajara.

Está localizado em área urbana em um terreno com 3 frentes e sua fachada principal lossui orientação solar sudoeste.

v obra está pronta e já foi inaugurada.

cordo com visita dos técnicos da UGP, vários problemas foram detectados no que diz espeito ao acabamento da obra e a algumas instalações. Problemas com a infrastrutura relativa a instalação de equipamentos também aconteceram na hora de seu uncionamento.

\ seguir são listados alguns itens onde foram observados problemas em para os seus equacionamentos.

1.1.1. Arquitetura

2.1.1.1. Acessibilidade

a) Verifica-se a ausência de piso tátil tanto no passeio, quanto na Recepção, Circulação Principal e Clínica Integrada (Foto 01).

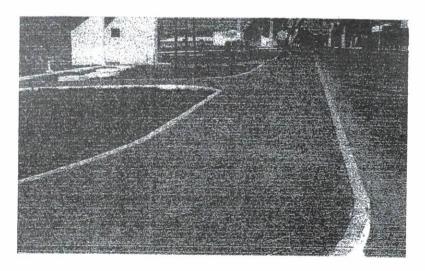


Foto 01 - Passeio em piso intertravado com acabamento em meio fio





 a) O estacionamento externo não prevê vaga para Portador de Necessidades Especiais. Constata-se a ausência do rebaixo do meio fio e das marcações da vaga de acordo com a NBR 9050 (Foto 02).

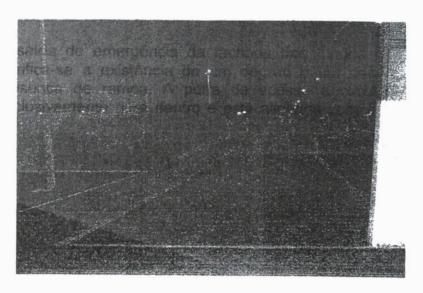


Foto 02 - Estacionamento externo em piso intertravado com acabamento em meio fio

b) A saída de emergência da fachada dos fundos não abre para fora, Verifica-se a existência de um degrau e um desnível de 1m sem a presença de rampa. A porta de acesso a circulação principal abre exclusivamente para dentro e está alinhada com a parede (Fotos 03 a 06).

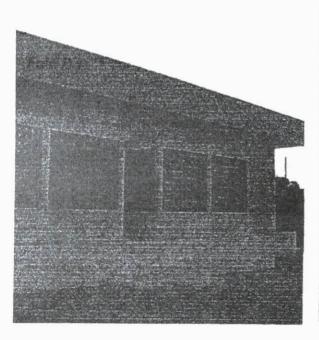


Foto 03 - Fachada de fundos

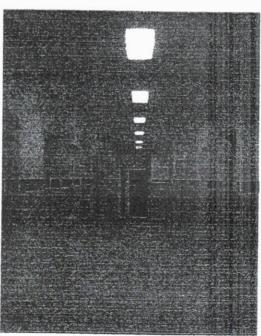
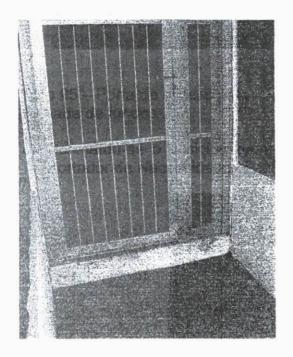


Foto 04 – Circulação principal e porta de alumínio natural







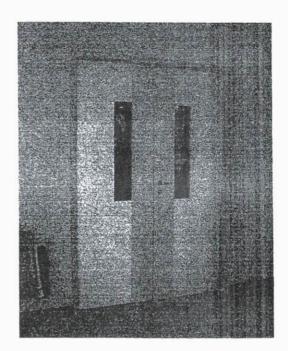


Foto 05 – Porta de acesso pela fachada de fundos

Foto 06 – Porta de acesso a circulação principal

c) Constatou-se o posicionamento inadequado do gelágua, impedindo ao Portador de Necessidades Especiais de abrir a porta do WC (Foto 07).

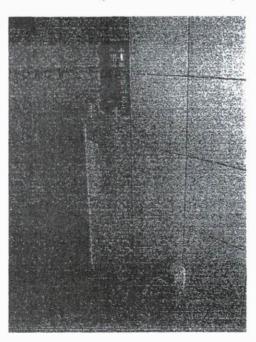


Foto 07 - Acesso ao WC Portadores de Necessidades Especiais





2.1.1.2. Fachada

 a) Os brises-soleil presentes nas fachadas laterais tiveram sua altura modificada, reduzindo a eficiência na proteção solar durante o período de irradiação mais intenso (Foto 08).

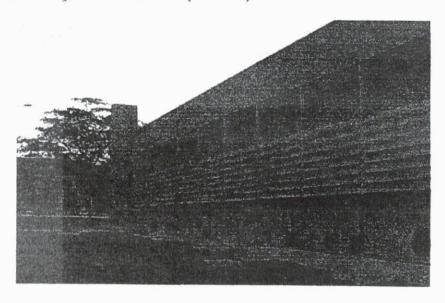


Foto 08 - Brises-Soleil em aço com pintura na cor branco

 b) Percebe-se a presença de fios elétricos na fachada, sem solução estética (Foto 09).

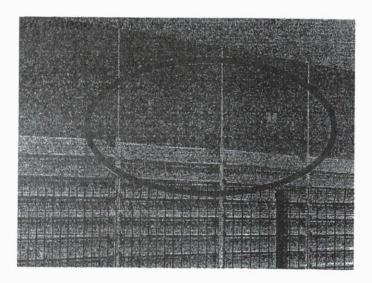


Foto 09 – Fiação referente a alimentação de energia do sistema de arrefecimento das salas com parede correspondente a fachada lateral.





c) Verifica-se inconformidade de execução da fachada em relação ao projeto, presente no volume de combogós referente à circulação de serviço. O volume executado esta incompleto na parte superior (Foto 10).

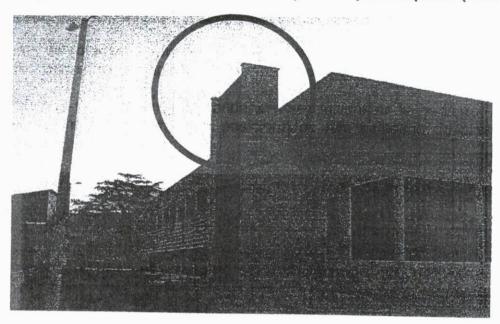


Foto 10 – Volume de combogós em alvenaria de tijolos cerâmicos arrematada com chapim de concreto e fechamento em pano de combogós de concreto.

d) Constata-se a presença de condensadores fixados na fachada de fundos.
 Os mesmos deveriam estar posicionados nas calçadas de cimentado (Foto 11).

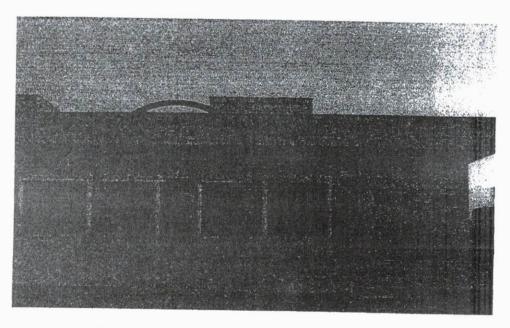


Foto 11 - Fachada dos Fundos (Nordeste)





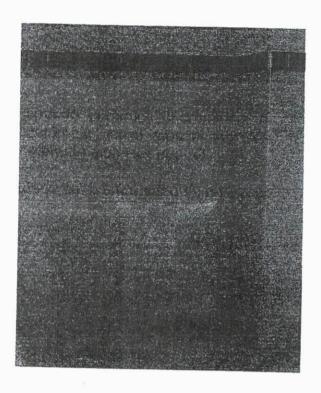


Foto 14 — Revestimento cerâmico 30cmx30cm na cor branco gelo, com acabamento em cerâmica verde musgo 10x10 a 1.50 do piso. Cantos protegidos por canaleta de alumínio natural.

c) Rodapé executado em conformidade com o projeto (Foto 15).

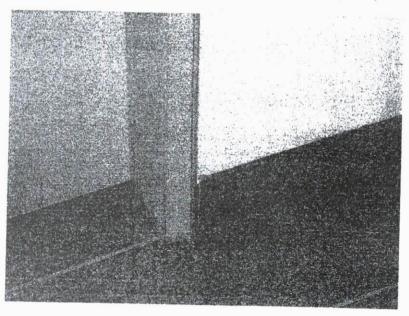


Foto 15 – Rodapé de granito Verde Meruoca.





 d) O lavatório de Portadores de Necessidades Especiais n\u00e3o foi substitu\u00eddo por bancada de granito Verde Meruoca com cuba redonda de embutir (Foto 16).



Foto 16 - Lavatório de canto em porcelana branca.

e) Espelhos dos interruptores estão despadronizados (Foto 17).

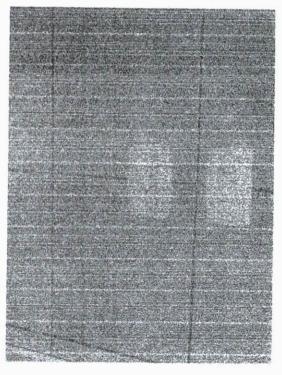


Foto 17 -Interruptores despadronizados.





f) Interruptor de segurança não sinalizado (Foto 18).

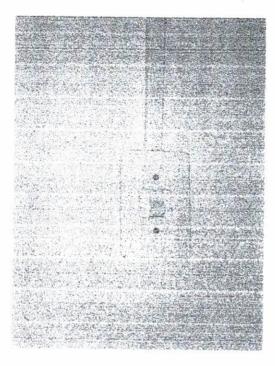


Foto 18 - Interruptor de segurança do Raio X Panorâmico

g) Verificou-se a instalação das luzes de sinalização de uso do Raio X (Foto 19).

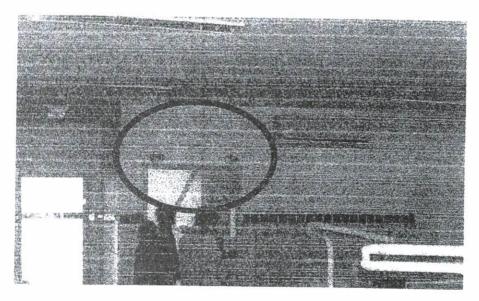


Foto 19 - Luzes de sinalização da Sala de Raio X

 h) Constatou-se que manta vinilica ficou mal acabada no encontro da parede com o forramento, permitindo o acumulo de sujeira (Foto 20).





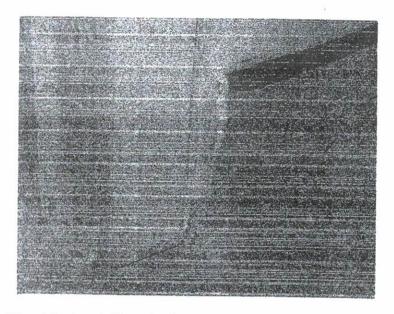


Foto 20 - Manta vinilica da Sala de pequenas cirurgias

 i) Constatou-se a presença de ralos na maioria das sala, inclusive na sala de pequenas cirurgias (Foto 21).

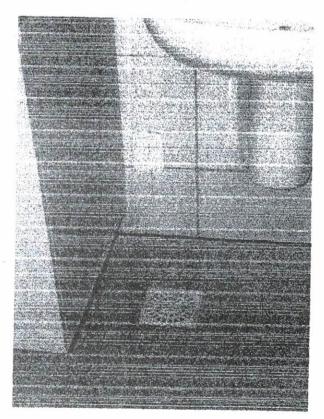


Foto 21 - Ralo sifonado de PVC com grelha simples na sala de cirurgia





j) Verificou-se a ausência de revestimento de topo nas portas (Foto 22).

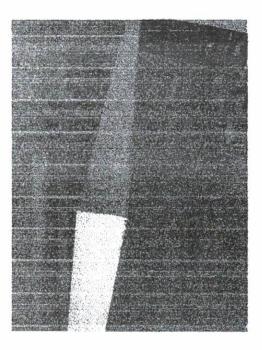


Foto 22 - Porta de entrada da Clínica Integrada

k) As portas dos boxes do setor de Resíduos Sólidos estão abrindo para dentro. A porta de acesso principal deveria ser de lambri de alumínio natural, na obra foi instalada porta de tela metálica (Foto 23).

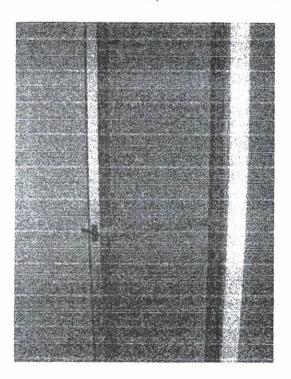


Foto 23 - Porta de alumínio com tela metálica





1) Não existe instalação para o Bico de Bunsen (Foto 24).

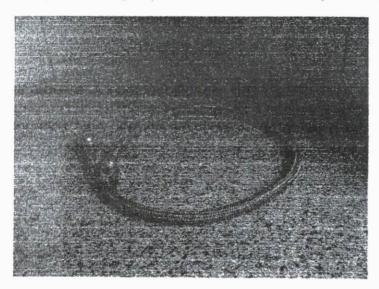


Foto 24- Equipamento do Bico de Bunsen

2.1.1.4. Mobília

 a) Constatou-se incompatibilidade na fixação das bancadas da clínica integrada com os móveis projetados. Os consoles de granito estão sendo arrancados para permitir a colocação do móvel (Foto 25).

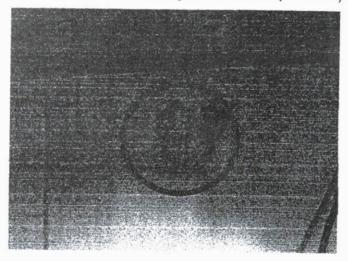


Foto 25 - Consoles de granito arrancados para dar lugar à fixação do móvel





b) Na clinica Integrada, a bandeja para o teclado das estações de trabalho dos dentistas não foram planejadas para resguardar o teclado quando recolhidas. Nos casos em que se torna necessário recolher a bandeja o teclado fica sem local apropriado (Fotos 26 e 27).

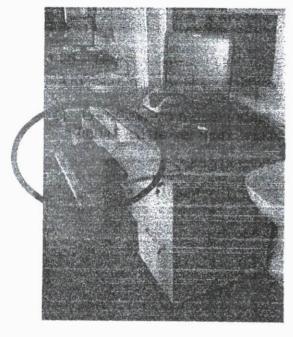


Foto 26 – Bancada de trabalho na clinica integrada – Bandeja projetada



Foto 27 – Bancada de trabalho na clinica integrada – Bandeja recolhida

c) O rodízio do móvel independente está girando com dificuldade, o movél fica difícil de ser manuseado (Fotos 28 e 29).



Foto 28 – Móvel independente capeado em laminado melamínico



Foto 29– Rodízio do móvel independente com opção de trava





d) Cadeiras odontológicas estão muito afastadas da bancada (Foto 30).

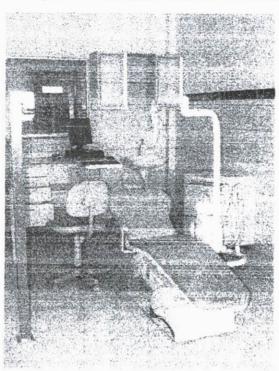


Foto 30 - Cadeira odontológica da clínica integrada

e) Bancada da Desinfecção foi mal executada, a espaço apara o acumulo de sugeira e empossamento de água (Fotos 31 e 32).

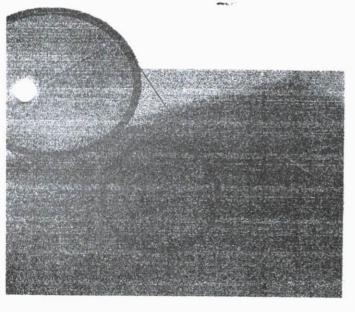


Foto 31 – Bancada de Inox da Desinfecção, partes soltas

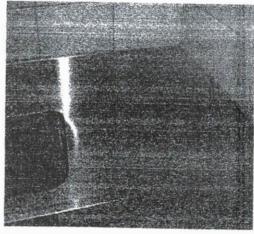


Foto 32– Bancada de Inox da Desinfecção- acúmulo de água.





f) Bancadas do Laboratório de próteses estão muito atlas (Foto 33).

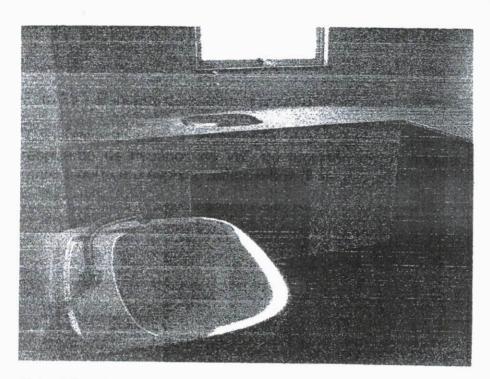


Foto 33 - Bancada de granito a 95cm do piso

g) Constatou-se que a localização dos espelhos dos lavatorios não resguarda os usuários do WC de funcionários. A angulação formada entre a porta e o espelho reflete o box (Foto 34).

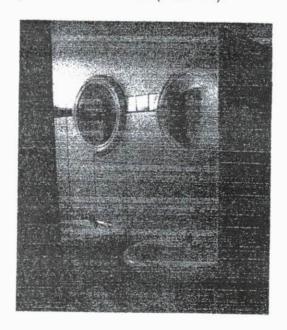


Foto 34 - Espelhos dos WCs de funcionários





 h) Na Sala de Raio x periapical faz-se necessária a colocação de uma cadeira odontológica sem instalações sanitárias (Foto 35).

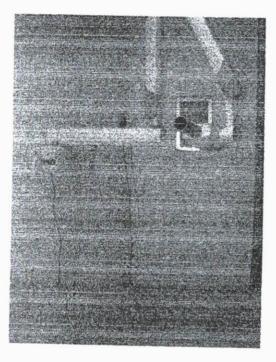


Foto 35 - Raio X Periapical

i) Comunicação Visual com padrão da Casa Civil (Foto 36).

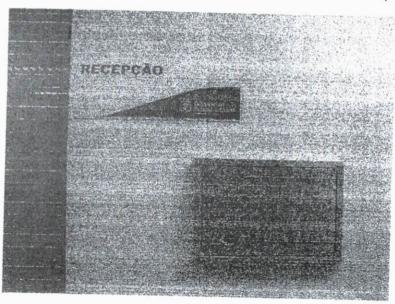


Foto 36 – Placa de identificação da recepção





2.1.1.5. Equipamentos eletrônicos

a) Na recepção o fio da antena de TV está exposto (Foto 37)

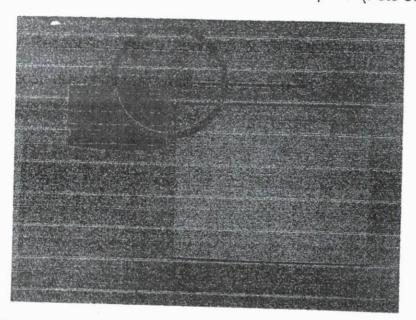


Foto 37 - Recepção/ Espera, aparelho de TV tela do projetor e Split.

. b) Fiação dos computadores exposta (Foto 38).

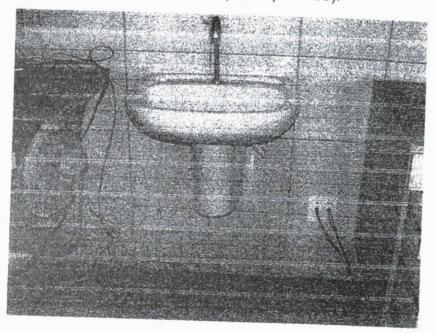


Foto 38 - Lavatório da Clínica Integrada



c) Presença de canaletas na sala de cirurgia (Foto 39).

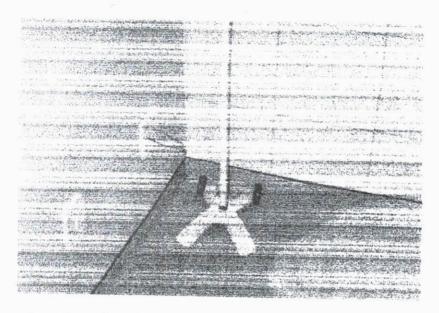


Foto 39 - Canaleta para passagem de fiação de lógica

 d) Distância do projetor a tela de projeção já foi testada e está de acordo (Foto 40).

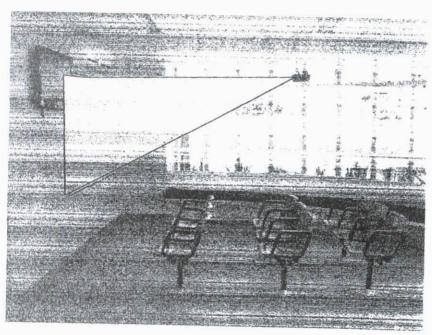


Foto 40 - Projetor da Recepção/ Espera

 e) O rack está instalado na sala da Administração. Foi constatado que há espaço suficiente no Registro/SAME para o reposicionamento do mesmo (Fotos 41 e 42).



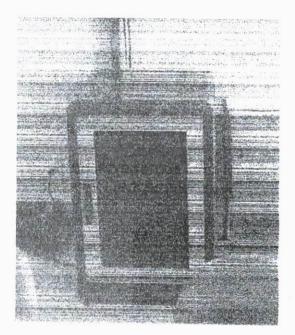


Foto 41 – Rack com os equipamentos de informática.

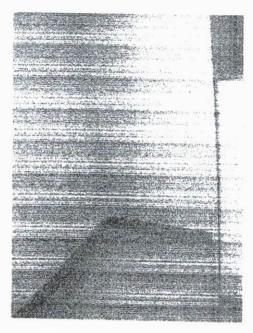


Foto 42 – Espaço no Registro/SAME onde poderia ser reposicionado o Rack

2.1.2. Construção Civil

2.1.2.1. Foi observado que não foi previsto tratamento complementar sobre o piso industrial (enceramento, resina ou outro) (Foto 43).

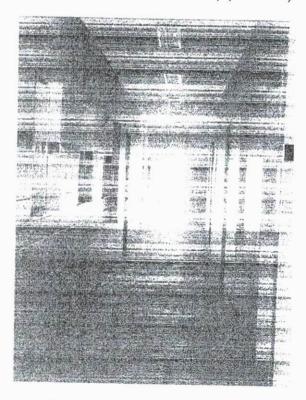


Foto 43 – Piso da Circulação

2.1.2.2. Foi observada a falta de soldagem do inox da bancada com seu espelho (sala de desinfecção), permitindo infiltração d'água, assim como o acabamento com o revestimento (Fotos 44 e 45).

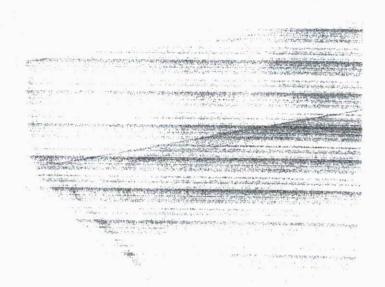


Foto 44 - Detalhe da bancada da CME



Foto 45 – Detalhe da bancada da CME 1

2.1.2.3. Na bancada vizinha à do item anterior o inox descolou-se do concreto, ficando "fofo".

- 2.1.2.4. Foi observado que foram cortados os consoles de apoio de várias bancadas para instalação dos móveis, deixando as mesmas apoiadas nos móveis, ficando menos reforçadas.
- 2.1.2.5. Verificou-se que os portões em alumínio são frágeis em relação à segurança (Foto 46).

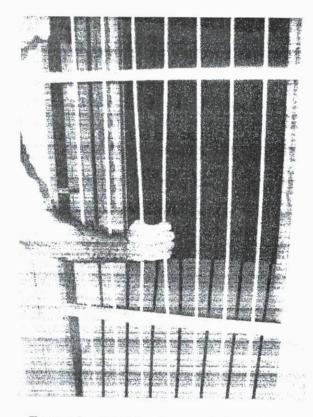


Foto 46 - Portão de alumínio externo

- 2.1.2.6. Foi observado que os brises da fachada são em aço ao invés de alumínio.
- 2.1.2.7. Foi observada falta de planicidade (acabamento) no forro de gesso da clínica integrada e recepção/espera, inclusive com encaixe não perfeito entre o mesmo e as luminárias.
- 2.1.2.8. Foi observada, também, a possibilidade da entrada de águas pluviais pela rampa de acesso à entrada principal, o que poderá exigir solução, como por exemplo, uma calha com grelha de aço de captação d'água na mesma.
- 2.1.2.9. Semelhantemente ao observado em Baturité, considera-se necessário a colocação de um pingador nas lajes em balanço, especialmente a marquise de entrada.
- 2.1.2.10. Foi verificada a colocação do "lençol" de chumbo na porta da sala de raios x.

? VIDROS PUMRITEROS PAREDES BARITATAR 2.1.2.11. Verificou-se a falta de uma escada de marinheiro para acesso à caixa d'água na sua manutenção interna.

2.1.3. Instalações Hidro-Sanitárias

2.1.3.1. Nas caixas de inspeção e nas de gordura não foram colocadas cantoneiras em ferro no perímetro das mesmas (Foto 47).



Foto 47 - Caixa de inspeção sem cantoneira

- 2.1.3.2. Não foi executado o ponto para o sistema de drenagem para unidade evaporadora nº 02 da clínica integrada conforme consta no detalhe DS-07 (prancha 03/05).
- 2.1.3.3. Nos WCs dos funcionários observaram-se odores o que se supõe que não foi executada a ventilação das tubulações das caixas sifonadas e dos vasos sanitários.
- 2.1.3.4. Foram instalados nos lavatórios válvula PVC e sifão inteligente (PVC cromado) e nas pias, sifão inteligente em PVC cromado.

2.1.3.5. OBSERVAÇÕES GERAIS:

- a) Não foram vistos o caimento das tubulações das cadeiras cujo projeto especifica diâmetro 40 cm e declividade de 2% sem curvatura (já estavam embutidos);
- b) Todas as caixas deverão ter as nomenclaturas gravadas nas tampas. Exemplo: águas pluviais – "A PLUVIAIS", sanitária – "ESGOTO";

2.1.4. Instalações Elétricas

2.1.4.1. Sistema elétrico (Distribuição por setores).

a) Recepção / Espera:

 Falta transferir o ponto do bloco autônomo (luminária de emergência) com seu respectivo ponto de força (tomada) circuito 01 (prancha 02/05), que será locado sobre o forramento da porta de acesso principal.

A company of the 2 Maring Committee

 Faltam serem instalados os refletores de médio alcance no jardim interno;

 A forma como as luminárias foram colocadas no forro (chumbadas) provocará danos no mesmo quando da sua manutenção.

 Registro/Same: Falta executar os pontos de força (tomadas) para alimentar o Rack que se encontra na Sala de Administração.

 c) Circulação entre QDG e QF. AC: Necessário a execução do ponto de força (tomada) para relógio de ponto.

d) Circulação (próximo ao WC Deficientes): Transferir ponto de força (tomada) do circuito 25 (prancha 02/05) para setor adjacente ao WC, para alimentação do gelágua.

e) Refeitório

- Necessário a execução do ponto de força (tomada) para a TV e antena a definir;
- Transferir ponto de força (tomada) do circuito 18 (prancha 02/05) para setor adjacente ao WC para alimentação do gelágua.

 f) Pequenas cirurgias: Necessário a execução do aterramento para o piso condutivo prancha 01/11 de arquitetura.

g) Necessário a execução da cabeação elétrica para alimentar o sistema de automação (bóias automáticas) proveniente do quadro de bombas de recalque para cisterna e para caixa d'água.

 h) Os quadros elétricos QDG e QFAC foram instalados na parede adjacente ao setor de lavagem (área molhada) o que com o tempo poderá acarretar transtornos.

i) Necessário que os cabos elétricos sejam identificados por anilhas.

 Necessário que os quadros elétricos tenham os seus circuitos elétricos identificados.

2.1.4.2. Setor de esterilização (Autoclave).

- a) Ponto de força existente: Trifásico, com alimentadores possuindo as seguintes seções (condutores fase: 10 mm² e os condutores neutros e terra: 4,00 mm²).
- b) Quadro de distribuição: Em PVC sem barramentos.

c) Necessário que sejam procedidas as seguintes adequações:

 QF-Autoclaves - quadro metálico com barramentos; disjuntor tripolar e monopolar para sistema de osmose;

- Alimentadores Sugere-se que os cabos alimentadores sejam redimensionados pelo projetista tendo em vista que o equipamento (modelo HI SPEED NO de FAB. BAUMMER) demanda uma carga de 24.1kw; como também a NBR 5410 estabelece que a seção mínima do condutor neutro para circuitos trifásico deverá possuir a mesma seção do condutor fase quando este for inferior ou igual a 25 mm² e para o condutor de proteção a mesma estabelece que a seção mínima para o condutor será a mesma do condutor fase quando este for igual ou superior a 16 mm²;
- Disjuntor Geral Consequência do alimentador.

2.1.4.3. Casa dos Compressores (QB-Compressores).

- a) Ponto de força existente: monofásico (o projeto está indicando monofásico, porém o equipamento adquirido é trifásico).
- b) Quadro elétrico: Em PVC sem barramentos (Foto 48).

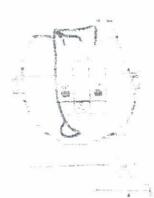


Foto 48 - Quadro em PVC sem barramentos

- c) Cabeação: 4,00 mm² (monofásico); (o projeto está indicando monofásico, porém o equipamento adquirido é trifásico) de 15HP;
- d) Necessário que sejam procedidas as seguintes adequações:
 - Q.B.C. (Quadro compressores) Quadro metálico com barramentos; disjuntor tripolar;
 - Alimentadores Sugerimos que os cabos alimentadores sejam redimensionados pelo projetista tendo em vista que o novo equipamento apresenta uma potência de 15 HP;
 - Disjuntor Geral Consequência do alimentador.
- 2.1.4.4. Quadro de distribuição geral (QDG): Com o acréscimo das cargas dos equipamentos de Autoclave 24,1kW, Compressor 15HP, RX periapical 1,2kva e RX Panorâmico 3kva, sugere-se que o projetista redimensione o alimentador e dispositivo de proteção do QDG ao QM da COELCE.

- 2.1.4.5. Setor de Imagens: RX Periapical e Panorâmico Os pontos de força dos equipamentos encontram-se contrários aos posicionamentos dos equipamentos. Em razão destes posicionamentos foram utilizadas calhas em PVC para passagem da cabeação elétrica para alimentação dos mesmos (Fotos 49 e 50). Ressalta-se que os pontos foram executados de acordo com a prancha 02/05 de instalações elétricas.
- 2.1.4.6. Faltou o projetista definir como vai alimentar o QFRL rede estruturrada.

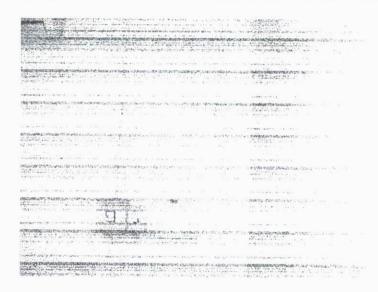


Foto 49 – Localização dos pontos de força.

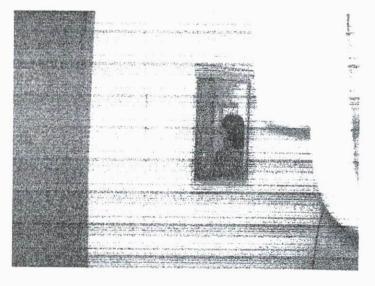


Foto 50 – Localização dos pontos de força.

2.1.4.7. Com o acréscimo das cargas da autoclave e do compressor, provavelmente será necessário a instalação de uma S.E. (subestação) aérea.

2.1.5. Instalações de Ar Condicionado

2.1.5.1. As linhas de sucção e de líquido foram instaladas com um mesmo isolamento térmico (Foto 51). O ideal seria isolamentos individuais;



Foto 51 – Linha de sucção e líquido com um mesmo isolamento.

2.1.5.2. As unidades condensadoras encontram-se fixadas diretamente sobre o piso. O ideal seria que a mesma estivesse sobre uma base em concreto mais elevada/nivelada e com calço antivibratório (borracha de neoprene) (Foto 52).

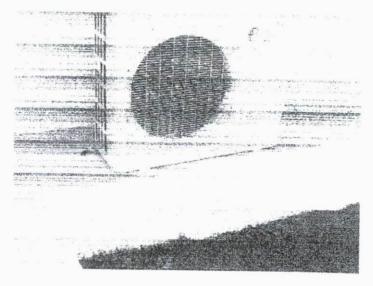


Foto 52 - Unidade condensadora instalada diretamente sobre o piso

2.1.5.3. Existem unidades condensadoras fixadas sobre barrotes ao invés de suportes de sustentação (mãos francesas) os quais se encontram seladas (Foto 53).

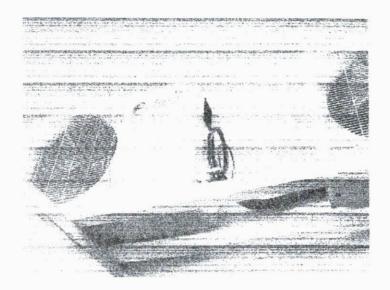


Foto 53 – Fixação das unidades condensadoras sobre barrotes

2.1.5.4. Verificou-se que há fabricante de equipamentos (Yang) que não são usuais no mercado local (sem histórico suficiente, principalmente com relação a assistência técnica e peças de reposição). Não foram recebidas as especificações do edital de compras desses aparelhos para melhor avaliação.

2.1.6. Instalações de Ar Comprimido e Vácuo

- 2.1.6.1. Sistema de vácuo não executado.
- 2.1.6.2. Falta complemento de tubulação de ar comprimido para casa de compressores que está em execução.

2.1.7. Cabeamento Estruturado

- 2.1.7.1. Instalação não foi executada pela prancha 01/01 datada de março de 2008 e sim pela prancha 01/01 (telefone e lógica) datada de setembro de 2007. Logo existem divergências quanto ao número de pontos instalados assim como na locação dos mesmos.
- 2.1.7.2. Os acréscimos listados abaixo são em conformidade com o projeto de cabeamento estruturado de março de 2008.
 - a) Recepção/ espera: Acrescer 01 (um) ponto com 02 (duas) tomadas modulares para dados e voz (RJ45);
 - b) Clínica integrada: Lado leste foram executados 02 (dois) pontos para o sistema de lógica sendo que destes dois pontos fluem 03 (três) cabos em

um dos pontos e 04(quatro) cabos no outro ponto para alimentação das bancadas, divergindo com a prancha 01/01 recente que indica um ponto individual para cada bancada (que seria ideal). Lado oeste — foram executados 01 (um) ponto para o sistema de lógica do qual flui 03 (três) cabos que suprirão as bancadas, divergindo com a prancha 01/01 recente que indica um ponto para cada bancada (que seria ideal). Fotos 54 e 55.

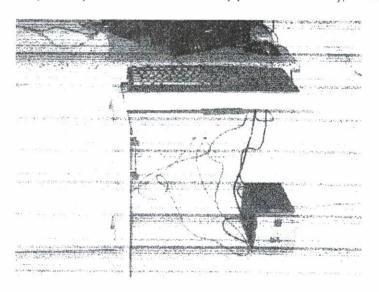


Foto 54 - Pontos de tomada divergentes do projeto

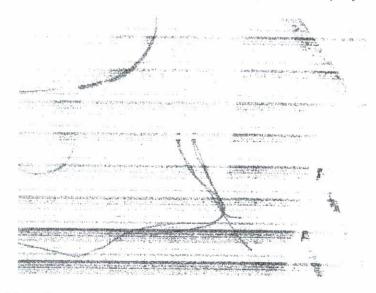


Foto 55 - Pontos de tomada divergentes do projeto

- c) Pequenas cirurgias/pacientes especiais: Foi executado o ponto para tomada de lógica na parede oposta à bancada, sendo necessário transferila para o lado onde à bancada se encontra;
- d) Não foram executados os circuitos elétricos para as tomadas do sistema estruturado originados do QFRL (quadro de força de rede e lógica);
- e) Não foi executado o QFRL (quadro de força de rede e lógica).

2.1.7.3. Circulação entre QDG e QF. AC: Necessário a execução de um ponto com duas tomadas modulares para dados e voz para relógio de ponto.

2.1.8. Instalações de Sonorização

- 2.1.8.1. Instalação não foi executada pelo projeto 01/01 de junho de 2009, mas provavelmente pelo projeto 01/01 (projeto de sonorização) datado de setembro de 2008 (não havia nenhum representante da construtora para dirimir dúvidas de pontos observados). Existem divergências quanto ao número de pontos instalados assim como na locação dos mesmos:
- 2.1.8.2. Pelo projeto 01/01 de setembro de 2008: Pontos para caixas de som (h = 2,20 m) nas paredes dos seguintes setores:

a) Recepção / espera: (01) um ponto mais quadro de controle;

b) Clínica integrada: (01) um ponto;

c) Circulação: (02) dois pontos;

d) Refeitório: (01) um ponto.

- 2.1.8.3. Na prancha 01/01 de junho de 2009 prevê a instalação de pontos para som no forro e pontos nas paredes para sistema de som individual, assim sendo:
 - a) Recepção / espera: (01) um quadro de controle, (03) três pontos no forro;

b) Clínica integrada: (03) três pontos no forro;

c) Circulação: (02) dois pontos no forro;

d) Administração, recuperação anestésica, pacientes especiais e pequenas cirurgias: (02) dois pontos nas paredes para cada setor;

e) Logo para os demais CEOS sugere-se que o sistema de som seja desenvolvido pela prancha 01/01 de junho de 2009

3. CONCLUSÕES

Espera-se que o processo de avaliação sirva como base para fomentar a auto-avaliação e resulte numa oportunidade de melhoria para as novas edificações, constituindo este relatório um instrumento de reflexão e de debate.

A partir do momento em que são identificados pontos fortes e pontos fracos de cada unidade, oferece-se elementos para o desenvolvimento da manutenção ou melhoria da qualidade das construções em articulação com todos os órgãos da administração pública envolvidos.



CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 05 de outubro de 2009

SÉRIE 3 ANO I Nº186

Caderno 3/3

Preço: R\$ 3,75

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

O(A) SECRETÁRIO(A) DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº094545430/SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §§7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Complementar nº31, de 05 de agosto de 2002 e art.157, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei nº13.578, de 21 de janeiro de 2005 e art.6°, parágrafo único, da Lei Complementar nº12 de 23/06/1999, com redação dada pela Lei Complementar nº38, de 31 de dezembro de 2003, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) JOSE MARIA DOS SANTOS, CPF 024.743.363.20, aposentado(a) pelo(a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA, onde percebia os proventos do(a) cargo de OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR ENTRANCIA ESPECIAL, nível/referência NÃO TEM, matrícula nº936.741.1, com óbito em 13/07/2009, pensão mensal no valor de R\$4.369,03 (quatro mil trezentos e sessenta e nove reais e tres centavos), correspondente a 80% (oitenta por cento) da totalidade dos proventos do falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite a ser rateada conforme descrição abaixo e vigência a partir de 13/07/2009:

Nome	Parentesco	CPF	Valor R\$
MARIA CIRA MACHADO SANTOS	viuva	460.970.743.87	4.369,03

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos 25 de agosto de 2009.

Desirée Custódio Mota Gondim SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** *** ***

O(A) SECRETÁRIO(A) DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº05474596-9/SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §§7º, inciso II, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Complementar nº31, de 05 de agosto de 2002, art.157, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei nº13.578, de 21 de janeiro de 2005 e art.9º, da Lei Complementar 38, de 31 de dezembro de 2003, arc.9º da Lei Complementar 38, de 31 de dezembro de 2003, acompose de 2003, ac

Nome	CPF	Valor R\$
SABRINA ELLEN ARAGÃO ALCANTARA (filha menor nascida em 20/09/2000)	036393433-28	509,05
ANDREZZA ARAGÃO ALCANTARA (filha menor nascida em 23/07/2003)	036393423-56	509,05

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 27 de 08 de 2009.

Desirée Custódio Mota Gondim SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** *** ***

O(A) SECRETÁRIO(A) DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº09374497-8/SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §§7º, inciso II, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Complementar nº31, de 05 de agosto de 2002 e art.157, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei nº13.578, de 21 de janeiro de 2005 e art.6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº12 de 23/06/1999, com redação dada pela Lei Complementar nº38, de 31 de dezembro de 2003, ao(s)

DEPENDENTE(S) do(a) ex-servidor(a) JOÃO ELEUTERIO BRAGA, CPF - 003.917.943-53, lotado(a) Secretaria da fazenda onde percebia a remuneração do(a) cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, nível referência 4ª Classe, Referência E, matrícula n°005649-1-5 com óbito em 22/08/2009, **pensão** mensal no valor de R\$\$.131,90 (Oito mil, cento e trinta e um reais e noventa centavos), correspondente a 80% (oitenta por cento) da totalidade da remuneração do falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite a ser rateada conforme descrição abaixo e vigência a partir de 22/08/2009:

Nome	Parentesco	CPF	Valor R\$
FÁTIMA MARIA VIANA BRAGA	viúva	01015524320	8.131,90

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos 15 de 09 de 2009.

Desirée Custódio Mota Gondim SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** *** ***

O(A) SECRETÁRIO(A) DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº092677126/092677100/ SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §§7°, inciso I, 8° e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Complementar nº31, de 05 de agosto de 2002 e art.157, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei nº13.578, de 21 de janeiro de 2005 e art.6°, parágrafo único, da Lei Complementar n°12 de 23/06/1999, com redação dada pela Lei Complementar n°38, de 31 de dezembro de 2003, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) RAIMUNDO LUSTOSA CABRAL, CPF 002.168.523.15, aposentado(a) pelo(a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA, onde percebia os proventos do(a) cargo de DESEMBARGADOR, nível/referência S 001, matrícula n°293.211.3, com óbito em 21/04/2009, **pensão** mensal no valor de R\$13.154,83 (treze mil cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e tres centavos), correspondente a 80% (oitenta por cento) da totalidade dos proventos do falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite a ser rateada conforme descrição abaixo e vigência a partir de 21/04/2009:

Nome	Parentesco	CPF	Valor R\$
EMANUEL JOSE MAGALHÃES CABRAL	filho invalido	674.768.563.68	6.577,42
FRANCISCO HELDER MAGALHÃES CABRAL	filho invalido	167.860.843.20	6.577,42

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos 28 de agosto de 2009.

Desirée Custódio Mota Gondim SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** *** ***

O(A) SECRETÁRIO(A) DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº091880718/SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §§7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Complementar nº31, de 05 de agosto de 2002 e art.157, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei nº13.578, de 21 de janeiro de 2005 e art.6°, parágrafo único, da Lei Complementar nº12 de 23/06/1999, com redação dada pela Lei Complementar nº38, de 31 de dezembro de 2003, ao(s) DEPENDENTE(S) do(a) ex-serventuário(a) ELIZETH DE PAULA MARQUES, CPF 23470658315, aposentado(a) pelo(a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA, onde percebia os proventos do(a) cargo de ESCRIVÃO DO INTERIOR, nível/referência w 111, matrícula nº295914, com óbito em 05/01/2009, pensão mensal no valor de R\$4.849,78 (quatro mil oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos), correspondente a 80% (oitenta por cento) da totalidade dos proventos do falecido, a ser rateada conforme descrição abaixo e vigência a partir de 05/01/2009:

Nome	CPF	Valor R\$
HORÁCIO MARQUES NETO (VIUVO)	00535770359	4.849,78

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos, 11 de 05 de 2009.

Desirée Custódio Mota Gondim SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº09132264-2 do SPU, RESOLVE, com fundamento no art.110, Inciso I, alínea "b" da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o art.1º parágrafo 1º, do Decreto nº25.851 de 12 de abril de 2000, e com o art.1º, e parágrado 2º do art.2º, do Decreto nº28.871, de 10 de setembro de 2007, AUTORIZAR O AFASTAMENTO do servidor PETRONIO EMANUEL TIMBÓ BRAGA, ocupante do cargo de professor, Adjunto referência/ nível L, matrícula nº000580-1-7, folha nº6755, lotado na Coordenação do Curso de Biologia, para participar do curso de Pós-Doutorado em Biologia, na Universidade de Évora, em Portugal no período de 01/11/2009 a 30/10/2010, sem prejuízo de seu vencimento e das vantagens fixas de caráter pessoal. PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de setembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
René Teixeira Barreira
SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08351906-8/SPU, CONSIDERANDO que o servidor não teve formalizado o afastamento para cursar o doutorado em tempo hábil, CONSIDERANDO o parecer nº29/2008 da Procuradoria Geral do Estado, que autoriza o afastamento com efeito retroativo, CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regularizar a situação funcional do mesmo, RESOLVE, com fundamento no art.110, Inciso I, alínea "b" da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o art.1º do Decreto nº25.851, de 12 de abril de 2000, e arts.1° e 2° do Decreto n°28.871, de 10 de setembro de 2007,e de acordo com o que determina a Resolução nº2291-CEPE, de 16 de outubro de 2000, AUTORIZAR A PRORROGAÇÃO DO AFASTAMENTO do servidor RUY DE CARVALHO RODRIGUES JÚNIOR, ocupante do cargo de Professor classe Adjunto, referência J, matrícula nº6556.1-9, folha nº6627, lotado no Curso de Filosofia do Centro de Humanidades da Fundação Universidade Estadual do Ceará- FUNECE, para dar continuidade ao Curso de Doutorado em Filosofia, promovido pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo- PUC, em São Paulo no período de 01 de novembro de 2008 a 31 de outubro de 2009, sem prejuízo de seu vencimento e das vantagens fixas de caráter pessoal. PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de setembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
René Teixeira Barreira
SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam dos processos nº08658549-5 e 07476361-0/SPU, CONSIDERANDO que o servidor não teve a renovação de seu afastamento para o Tribunal Regional Eleitoral publicada em tempo hábil; CONSIDERANDO que o mesmo permaneceu prestando serviços naquele Tribunal e; CONSIDERANDO ainda, a necessidade de regularizar a situação funcional do mesmo, RESOLVE, em conformidade com os arts.30, inciso XIV e 365 da Lei nº4.737, de 15 de julho de 1965, combinado com os arts.1º, 4º, 5º e 9º da Lei nº6.999, de 7 de junho de 1982, AUTORIZAR A RENOVAÇÃO DO AFASTAMENTO do servidor JONAS BEZERRA FILHO, que exerce a função de Agente de Administração, matrícula nº10064-1-X, folha nº6629, lotado no Departamento de Edificações e Rodovias -DER, para prestar serviços a Justiça Eleitoral, junto ao Cartório da 19ª Zona -Tauá/Ce, daquele Tribunal, no período de 20 de julho de 2008 a 19 de

julho de 2009, sem prejuízo de seu vencimento e das vantagens fixas de caráter pessoal. PALÁCIO IRACEMA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de setembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
Francisco Adail de Carvalho Fontenele
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08537359-1/SPU e, ainda, com fundamento no art.115 e seu parágrafo único da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 e art.66, §1º, com redação dada pela Lei nº13.576, de 21 de janeiro de 2005, RESOLVE AUTORIZAR O AFASTAMENTO PARA O TRATO DE INTERESSE PARTICULAR, pelo prazo de 02 (dois) anos, da servidora TEREZINHA DE ANDRADE GUIMARÃES, ocupante do cargo de Psicologo, Grupo Ocupacional Serviços Especializados de Saúde - SES, referência 8, matrícula nº116918-1-1, lotada na Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, sem percepção de seus vencimentos e demais vantagens, a partir da data de publicação deste ato. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de setembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** *** ***

O(A) SECRETÁRIO(A) DA SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº05474596-9 do SPU, resolve TORNAR SEM EFEITO, em virtude da correção no valor do benefício, o ato datado de 06/08/2009, publicado no Diário Oficial do Estado nº153, de 18/08/2009, paginas 24, que concedeu, uma pensão mensal no valor de R\$1.018,11 (hum mil e dezoito reais e onze centavos) a SABRINA ELLENARAGÃO ALCANTARA e ANDREZZAARAGÃO ALCANTARA, filhas menores de Reginelania Loiola Aragao, exservidora do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, onde ocupava o(a) cargo de AUXILIAR JUDICIÁRIO DE 1ª ENTRÂNCIA, nível/referência ADO23, matrícula n°289.1.6, falecida em 25/02/2006, com vigência a partir da data do óbito. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 27 de 08 de 2009. Desirée Custódio Mota Gondim

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** *** ***

A SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar 62/2007, resolve **TORNAR SEM EFEITO, o Ato** datado de 16/06/2004, publicado no D.O.E nº116, de 22/06/2004, pág. 71, que concedeu uma **pensão** provisória no valor de R\$:3.047,01 (três mil e quarenta e sete reais e um centavo), através do Processo nº04104824-5 do SPU, a **FRANCISCA ACÁCIO GOMES**, viúva de José Mariano Gomes ex-servidor do Tribunal de Justiça, aposentado no cargo de Oficial de Justiça Avaliador de 2ª Entrancia, matrícula nº092604/1-2, falecido em 09 de maio de 2004, com vigência a partir da data do óbito. GABINETE DA SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 14 de 08 de 2009.

Desirée Custódio Mota Gondim SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** *** ***

A SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar 62/2007, resolve **TORNAR SEM EFEITO, o Ato** datado de 14/01/2005, publicado no D.O.E nº014, de 20/01/2005, pág. 20, que concedeu uma **pensão** mensal no valor de R\$:3.808,76 (três mil oitocentos e oito reais e setenta e seis centavos), através do Processo nº04104824-5 do SPU, a **FRANCISCA ACÁCIO GOMES**, viúva de José Mariano Gomes ex-servidor do Tribunal de Justiça, aposentado no cargo de Oficial de Justiça Avaliador de 2ª Entrancia, matrícula nº092604/1-2, falecido em 09 de maio de 2004, com vigência a partir da data do óbito. SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de 08 de 2009.

Desirée Custódio Mota Gondim SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** *** ***

PORTARIA Nº741/2009 - A SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº09297014-1/SPU, RESOLVE com fundamento no Decreto nº28.619, de 07 de fevereiro de 2007 e posteriores alterações, em conformidade com o Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Ceará e a Prefeitura Municipal de Fortaleza, datado de 14 de Setembro de 2007, com extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará datado de 11 de Outubro de 2007, autorizar a CESSÃO do servidor JOÃO SOARES DA SILVA FILHO, Professor Pleno I, referência 15, matrícula nº159.359-1-X, lotado na Secretaria da Educação do Estado do Ceará, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Fortaleza, com ressarcimento para origem, a partir da Data de Publicação até 31 de dezembro de 2010. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de setembro de 2009. Desirée Custódio Mota Gondim

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA N°743/2009 - A SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo n°09297185-7/SPU, RESOLVE com fundamento no Decreto n°28.619, de 07 de fevereiro de 2007 e posteriores alterações, autorizar a CESSÃO do empregado ROCKY ALMEIDA SIQUEIRA, Técnico Auxiliar de Agropecuária, Classe 7, folha n°6947, matrícula n°002074-1-1, lotado na Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário de Obras e Urbanismo, na Prefeitura Municipal de Mombaça, com ressarcimento para origem, a partir 01 de junho de 2009 até 31 de dezembro de 2010. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de setembro de 2009.

Desirée Custódio Mota Gondim SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XVII do art.88 da Constituição do Estado do Ceará, RESOLVE NOMEAR, de acordo com o art.8º combinado com o inciso III do art.17 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, JOSÉ THOMÉ DA FROTA, ocupante do emprego de Analista de Gestão de TI, matrícula nº001359.1.7, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em Comissão de ASSESSOR EXECUTIVO, símbolo ETICE III, integrante da estrutura organizacional da EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ, a partir de 01 de junho de 2009. PALÁCIO IARCEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de junho de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
Raimundo Osman Lima

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XVII do art.88 da Constituição do Estado do Ceará, RESOLVE NOMEAR, de acordo com o art.8º combinado com o inciso III do art.17 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, DENISE MARIA NORÕES OLSEN, ocupante do emprego de Analista de Gestão de TI, matrícula nº001378.1.2, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em Comissão de GERENTE, símbolo ETICE III, integrante da estrutura organizacional da EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ, a partir de 01 de junho de 2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de setembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
Fernando Antonio de Carvalho Gomes
PRESIDENTE

*** *** ***

PORTARIA Nº040/2009 - O PRESIDENTE DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE, no uso de suas atribuições legais RESOLVE **DESIGNAR**, nos termos da Instrução Normativa nº002/2003 de 15 de outubro de 2003, D.O. de 17 de Outubro de 2003, **JOSÉ THOMÉ DA FROTA** a partir 01 de junho de 2009 para ter exercício na Unidade Administrativa da Presidência, executando as atividades do Cargo de Direção e Assessoramento de Provimento em Comissão Assessor Executivo símbolo ETICE III, integrante da Estrutura Organizacional deste órgão. EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE, em Fortaleza, 15 de junho de 2009.

Raimundo Osman Lima PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº049/2009 - O PRESIDENTE DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE, no uso de suas atribuições legais RESOLVE DESIGNAR, nos termos da Instrução Normativa nº002/2003 de 15 de outubro de 2003, D.O. de 17 de Outubro de 2003, DENISE MARIA NORÕES OLSEN a partir 01 de junho de 2009 para ter exercício na Unidade Administrativa do Escritório de Projetos, executando as atividades do Cargo de Direção e Assessoramento de Provimento em Comissão de Gerente símbolo ETICE III, integrante da Estrutura Organizacional deste órgão. EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE, em Fortaleza, de agosto de 2009.

Fernando Antonio de Carvalho Gomes PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA N°619/2009/SRH - O SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de se dar continuidade ao processo seletivo de que cuida a Concorrência Pública Nacional n°010/2009/SRH/CCC cujo objeto é a Execução das Obras Civis da Adutora de Santa Quitéria, no município de Santa Quitéria, no Estado do Ceará, com fornecimento de Materiais e Equipamentos RESOLVE, Designar os SERVIDORES, RÔMULO SABÓIA RIBEIRO, REGINALDO PAULA PESSOA DE AZEVEDO e JOSÉ ROSILÔNIO MAGALHÃES DE ARAÚJO para procederem sob a coordenação do primeiro, a análise das Propostas Financeiras. Fortaleza, 24 de fevereiro de 2009.

César Augusto Pinheiro SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Registre-se, cientifique-se, cumpra-se.

*** *** ***

SECRETARIA DA SAÚDE

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVII do art.88 da Constituição Estadual e em conformidade com o Edital nº051/2006, de 19 de junho de 2006, de abertura, publicado no Diário Oficial de mesma data e Edital de Convocação nº075/07, de 13 de dezembro de 2007, publicado no Diário Oficial de 17 de dezembro de 2007, RESOLVE **excluir do Ato** de Nomeação datado de 24 de abril de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado de 28 de abril de 2008, para o cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, **MICHELLE PEREIRA SILVA**, classificada em 128º lugar, com lotação na Secretaria da Saúde do Estado e, por conseguinte, excluí-la do concurso, por haver formalizado no Sistema de Protocolo Único – SPU nº08306805-8 sua desistência no referido cargo. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza 30 de setembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVII do art.88 da Constituição Estadual e em conformidade com o disposto no item 2, subitem 2.14 do Edital

nº049/2006, de abertura, de 19 de junho de 2006 e Edital de convocação nº08/2008 de 23 de janeiro de 2008, publicado no Diário Oficial de mesma data, RESOLVE **excluir do concurso** para cargo efetivo de Médico, especialidade em Clínica Medica/Cancerologia Clínica, com lotação na Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, o candidato **LEONARDO SARAIVA PONTES**, classificado em 1º lugar na listagem referente aos portadores de deficiência, por não ter atendido ao Item 13 do edital de convocatória retro mencionado. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de setembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVII do art.88 da Constituição Estadual e em conformidade com o disposto no item 8.16 do Edital nº049/2006, de 19 de junho de 2006, de abertura, publicado no Diário Oficial de mesma data e Edital de Convocação nº41/2009, publicado no Diário Oficial de 28 de abril de 2009, RESOLVE **excluir do Concurso** para o cargo efetivo de Médico em Cirurgia Geral, com lotação na Secretaria da Saúde do Estado, o candidato **DANIEL ARAUJO COSTA**, classificada em 45º lugar, por não ter atendido ao Edital de convocatória retro mencionado. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de setembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVII do art.88 da Constituição Estadual e em conformidade com o disposto no item 8.16 do Edital nº049/2006, de 19 de junho de 2006, de abertura, publicado no Diário Oficial de mesma data e Edital de Convocação nº46/2009, publicado no Diário Oficial de 28 de abril de 2009, RESOLVE **excluir do Concurso** para o cargo efetivo de Médico em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, com lotação na Secretaria da Saúde do Estado, a candidata **YANARA FELTRIN**, classificada em 44º lugar, por não ter atendido ao Edital de convocatória retro mencionado. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de setembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVII do art.88 da Constituição Estadual e em conformidade com o disposto no item 8.16 do Edital n°049/2006, de 19 de junho de 2006, de abertura, publicado no Diário Oficial de mesma data e Edital de Convocação n°51/2009, publicado no Diário Oficial de 28 de abril de 2009, RESOLVE excluir do Concurso para o cargo efetivo de Médico em Obstetrícia e Ginecologia, com lotação na Secretaria da Saúde do Estado, a candidata FRANCISCA DE CACIA FERNANDES, classificada em 69º lugar, por não ter atendido ao Edital de convocatória retro mencionado. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de setembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVII do art.88 da Constituição Estadual e em conformidade com o disposto no item 8.16 do Edital nº049/2006, de 19 de junho de 2006, de abertura, publicado no Diário Oficial de mesma data e Edital de Convocação nº48/2009, publicado no Diário Oficial de 28 de abril de 2009, RESOLVE excluir do Concurso para o cargo efetivo de Médico em Psiquiatria, com lotação na Secretaria da Saúde do Estado, o candidato ANTONIO MONT'ALVERNE RANGEL FILHO, classificado em 31º lugar, por não ter atendido ao Edital de convocatória retro mencionado. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de setembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **EXONERAR**, de ofício, nos termos do art.63, Inciso II alínea "a" da Lei n°9.826, de 14 de maio de 1974, o servidor **FRANCISCO OSMAR DE SOUZA ARRUDA**, matrícula n°126197-1-5, lotado na Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em Comissão de CHEFE DE UNIDADE, símbolo DAS-3, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA DA SAÚDE, a partir de 30 de junho de 2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de setembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XVII do art.88 da Constituição do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta do processo n°09344160-6 do SPU, RESOLVE **EXONERAR**, a pedido, nos termos do art.63, Inciso I, da Lei n°9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora **ROSIANE ANDRADE DA COSTA**, do cargo de TECNICO EM ANATOMIA E NECROPSIA, Grupo Ocupacional Atividades Auxiliares de Saúde - ATS, referência 26, matrícula n°492355-1-8, lotada na Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, a partir de 04 de maio de 2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de setembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XVII do art.88 da Constituição do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta do processo n°08644154-0 do SPU, RESOLVE **EXONERAR**, a pedido, nos termos do art.63, Inciso I, da Lei n°9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora **SIMONE MIRANDA BARBOSA LOPES**, do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, Grupo Ocupacional Atividades Auxiliares de Saúde - ATS, referência 26, matrícula n°491966-1-X, lotada na Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, a partir de 13 de julho de 2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de setembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XVII do art.88 da Constituição do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta do processo n°09343981-4 do SPU, RESOLVE **EXONERAR**, a pedido, nos termos do art.63, Inciso I, da Lei n°9.826, de 14 de maio de 1974, a **servidora MARIA DO SOCORRO LEITE SILVA**, do cargo de AUXILIAR DE PATOLOGIA CLINICA, Grupo Ocupacional Atividades Auxiliares de Saúde - ATS, referência 10, matrícula n°167619-1-5, lotada na Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, a partir de 08 de julho de 2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de setembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **EXONERAR**, de ofício, nos termos do art.63, Inciso II alínea "a" da Lei n°9.826, de 14 de maio de 1974, o servidor **JOÃO CARLOS GALDINO VALE**, matrícula n°400074-1-5, lotado no Hospital Doutor Carlos Alberto Studart Gomes, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em Comissão de CHEFE DE UNIDADE DE FINANÇAS, símbolo DAS-3, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, a partir de 30 de junho de 2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de setembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XVII do art.88 da Constituição do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta do processo nº09345183-0 do SPU, RESOLVE EXONERAR, a pedido, nos termos do art.63, Inciso I, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora FRANCISCA ALESSANDRA MACIEL NUNES, do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, Grupo Ocupacional Atividades Auxiliares de Saúde - ATS, referência 26, matrícula nº492981-1-0, lotada na Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, a partir de 02 de julho de 2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de setembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XVII do art.88 da Constituição do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta do processo n°09342201-6 do SPU, RESOLVE EXONERAR, a pedido, nos termos do art.63, Inciso I, da Lei n°9.826, de 14 de maio de 1974, o servidor FABIO KIRZNER DORFMAN, do cargo de MÉDICO, Grupo Ocupacional Serviços Especializados de Saúde - SES, referência 01, matrícula n°493959-1-4, lotado na Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, a partir de 25 de junho de 2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de setembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XVII do art.88 da Constituição do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta do processo nº09216615-6 do SPU, RESOLVE **EXONERAR**, a pedido, nos termos do art.63, Inciso I, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, o servidor **ROGER PEREIRA VALIM**, do cargo de MÉDICO, Grupo Ocupacional Serviços Especializados de Saúde - SES, referência 01, matrícula nº493410-1-6, lotado na Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, a partir de 03 de julho de 2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de setembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE NOMEAR, nos termos do parágrafo único do artigo 17, combinado com o artigo 39 e §\$2º e 3º do artigo 40 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, SILVIA MARIA NEGREIROS BOMFIM SILVA, ocupante do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em Comissão de Gestor de Projeto Estruturante, Símbolo DAS.1, matrícula nº799333.1.7, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão, de Superintendente da Escola de Saúde Pública do Ceará, símbolo DNS.1, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para SUBSTITUIR o titular, em virtude de viagem aos municípios de Juazeiro do Norte e Sobral, para participar da Abertura do Curso de Atualização em Controle, Avaliação, Regulamentação e Auditoria, no período de 12 à 14 de agosto de 2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XVII do art.88 da Constituição do Estado do Ceará, RESOLVE NOMEAR, de acordo com o art.8º combinado com o inciso III do art.17 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, RITA DE CASSIA DO NASCIMENTO LEITÃO, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de COORDENADOR, símbolo DNS-2, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA DA SAÚDE, a partir de 1º de julho de 2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de setembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº09237238-4 do SPU, RESOLVE **DISPENSAR**, a pedido, o servidor **ABELARDO ROCHA SAMPAIO**, que exerce a função de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, referência 21, matrícula nº402441-1-5, lotado na Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, a partir de 09 de junho de 2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de setembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** *** ***

PORTARIA Nº4106/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08366621-4 do SPU, RESOLVE CONCEDER, ao servidor OSVANI DA SILVA GOES MENDES, ocupante do cargo de Médico, matrícula nº493105-1-X, lotado nesta Secretaria, em exercício funcional no Hospital Geral Dr. César Cals de Oliveira, com atividades de plantão, GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO, de 50% (CINQUENTA POR CENTO) sobre seu vencimento-base, com fundamento no art.16, parágrafo único, inciso II da Lei nº12.078, de 5 de março de 1993, com vigência a partir de 01 de agosto de 2008, até 31 de agosto de 2008, sendo que, a partir de 1º de setembro de 2008, serão aplicados os efeitos da Lei Estadual nº14.238, de 10 de novembro de 2008. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de junho de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** *** ***

PORTARIA N°5233/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE DESIGNAR, nos termos da Instrução Normativa n°002/2003 de 15 de outubro de 2003, D.O. de 17 de outubro de 2003, RITA DE CASSIA DO NASCIMENTO LEITÃO a partir de 1° de julho de 2009 para ter exercício na Unidade Administrativa 3ª Coordenadoria Regional de Saúde – MARACANAÚ, executando as atividades do Cargo de Direção e Assessoramento de Provimento em Comissão COORDENADOR, símbolo DNS-2, integrante da Estrutura Organizacional deste órgão. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de julho de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** *** ***

PORTARIA N°5775/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo n°08327161-9 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos dos art.20 da Lei n°12.287, de 20 de abril de 1994, combinado com o Decreto n°23.193, de 04.05.94, ao servidor JERONIMO DE AZEVEDO E SA JUNIOR, ocupante do cargo de Médico, matrícula n°493389-1-0, lotado nesta Secretaria, em exercício funcional no Hospital Geral de Fortaleza, GRATIFICAÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO de 80% (OITENTA POR CENTO) sobre seu vencimento-base, referente a Residência II, com vigência a partir de 1º de agosto de 2008 até 31 de agosto de 2008, sendo que, a partir de 1º de setembro de 2008, serão aplicados os efeitos da Lei Estadual n°14.238, de 10 de novembro de 2008. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de agosto de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** *** ***

PORTARIA N°5866/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo n°08329153-9 do SPU, RESOLVE CONCEDER, ao servidor JOSE RENATO ASSUNÇÃO DE SOUSA, ocupante do cargo de Médico - matrícula n°082644-1-4, lotado nesta Secretaria, em exercício funcional no Hospital Geral de Fortaleza, com atividades na sala de parto, GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO de 17,5% (DEZESSETE E MEIO POR CENTO) sobre seu vencimentobase, com fundamento no art.16 da Lei n°12.078, de 5 de março de 1993 e art.7°, inciso I da Lei n°14.238, de 10 de novembro de 2008, com vigência a partir de 12 de novembro de 2008. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de setembro de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº258/2008

I - ESPÉCIE: Doc. n°382/2009 - 2° Termo Aditivo ao Contrato n°258/2008; II - CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; III - ENDEREÇO: Av. Almirante Barroso n°600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: COPY SYSTEMS SISTEMAS GRÁFICOS LTDA-EPP; V - ENDEREÇO: Rua Franklin Távora, 588 - Aldeota - Fortaleza-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n°8.666/93; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais 12 (doze) meses,

a partir do dia 01 de abril de 2009, **o Contrato n°258/2008**, cujo objeto é a locação de uma máquina copiadora scanner, para o Hospital de Saúde Mental de Messejana/SESA. Parágrafo Único – Importa o presente Termo Aditivo, para o período supra, no valor de R\$2.595,00 (DOIS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS). Orçamento 2009; IX - DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir do dia 01 de abril de 2009; X - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará.; XI - DATA: 01/04/2009; XII - SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e Sr. José Maria de Araújo.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº1186/2008

I - ESPÉCIE: Doc. nº715/2009 - 1º Termo Aditivo ao Contrato nº1186/2008; II - CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; III - ENDEREÇO: Av. Almirante Barroso nº600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: HOSP TRADE DO BRASIL LTDA; V - ENDEREÇO: Rua Dom Lino nº672-A, Parquelândia-Fortaleza-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93; VII-FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais 12 (doze) meses,o Contrato nº1186/2008, cujo objeto é a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com cobertura total de peça de reposição por conta da contratada de (16 bilispots, 03 fontes de calor radiante, 05 berços aquecidos, 03 biliberços e 04 unidades de cuidados intensivos) de marca FANEN, pertencentes ao setor de neonatologia do Hospital Geral de Fortaleza/SESA, a partir do dia 09 de setembro de 2009. Parágrafo Único - Importa o presente Termo Aditivo, para o período supra, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), Orçamento 2009.; IX - DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir do dia 09 de setembro de 2009; X -DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XI -DATA: 31/08/2009; XII - SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e Sr. Marcelo Rodrigues da Silva.

> Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

> > *** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº1269/2008

I - ESPÉCIE: Doc. nº808/2009 - 1º Termo Aditivo ao Contrato nº1269/2008; II - CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; III - ENDEREÇO: Av. Almirante Barroso nº600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: CALDEIRATIVA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA; V - ENDEREÇO: Av. José Leon, nº1256, Apto. 402, Bl. 01 - Cidade dos Funcionários - Fortaleza/ CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93; VII-FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais 12 (doze) meses,o Contrato nº1269/2008, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva, corretiva e operacional, com inclusão de peças de reposição total, por conta da Contratada, das 02 (duas) caldeiras ATA 18 e de sua rede de vapor, com operador 24 horas, pertencentes ao Hospital Geral de Fortaleza/SESA, a partir do dia 17 de setembro de 2009. Parágrafo Único - Importa o presente Termo Aditivo, para o período supra, no valor de R\$107.916,00 (cento e sete mil, novecentos e dezesseis reais). Orçamento 2009; IX - DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir do dia 17 de setembro de 2009; X - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XI - DATA: 03/09/2009; XII - SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e Sr. Ronaldo Nunes Pearce.

> Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

> > *** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº1506/2008

I - ESPÉCIE: Doc. n°701/2009 - 1° Termo Aditivo ao Contrato n°1506/2008; II - CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; III - ENDEREÇO: Av. Almirante Barroso n°600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: CENTRAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; V - ENDEREÇO: Av. Santos Dumont, 1740 0 Sl. 610/612 - Aldeota - Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n°8.666/93; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII -

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto acrescentar 25% (Vinte e cinco por cento) ao Contrato N°1506/08, que tem por objeto a aquisição de medicamentos para suprir as necessidades do Hospital Geral de Fortaleza - HGF/SESA. Parágrafo Único - Fica acrescida a quantia de R\$7.137,33 (Sete mil cento e trinta e sete reais e trinta e três centavos) ao Contrato supracitado, passando o mesmo de R\$28.549,32 (Vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos) para o valor total de R\$35.686,65 (Trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos).Orçamento 2009; IX - DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 10/08/2009; X - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este termo aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará.; XI - DATA: 10/08/2009; XII - SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e Sr. Nívea Maria Lanza de Oliveira.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº232/2009

I - ESPÉCIE: Doc. nº489/2009 - 1º Termo Aditivo ao Contrato nº232/2009; II - CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; III - ENDERECO: Av. Almirante Barroso nº600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: ESSE ENE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP; V - ENDEREÇO: Rua Alfeu Aboim, 738 - Papicu -CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto acrescentar 25% (vinte e cinco por cento) ao Contrato Nº232/2009, que tem por objeto a aquisição por Contrato de Fornecimento em 06 (seis) meses, de Reagentes para Dosagem Hormonais (Ferritina, β-HCG, FSH, LH, PROLACTINA, ESTRADIOL, TSH, T4LIVRE, T4TOTAL, T3, PSA, PROGESTERONA, TESTOSTERONA, PTH, VITAMINA B12, e OUTROS) para o Laboratório de Patologia Clinica do Hospital Geral de Fortaleza - HGF/SESA, bem como prorrogá-lo por mais 03 (três) meses, a partir do dia 12 de setembro de 2009, para suprir as necessidades do Hospital Geral de Fortaleza - HGF/SESA. Parágrafo Único- Fica acrescida a quantia de R\$48.118,00 (quarenta e oito mil, cento e dezoito reais) ao Contrato Nº232/2009, passando o mesmo de R\$194.581,00 (cento e noventa e quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais) para o valor total de R\$242.699,00 (duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e noventa e nove reais). Orçamento 2009; IX - DA VIGÊNCIA: 03 (três) meses, a partir do dia 12/09/09; X - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XI -DATA: 10/06/09; XII - SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e o Sr. Saulo Araújo de Magalhães.

> Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

> > *** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 1614/2009

CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará CONTRATADA: LABORATÓRIO B. BRAUN S.A. OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo aquisição de forma parcelada de Material Médico Hospitalar (curativo), para consumo durante um período de 12 (doze) meses, para o Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes/ SESA, por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, conforme especificações e quantitativo constantes no Anexo 02 deste Edital de n°593/2008, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição. PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fornecerá o Item: 11 (onze). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 31/07/2009. VALOR GLOBAL: R\$5.587,20 (Cinco mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte centavos) pagos em 12 (doze) parcelas DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6984.24200214.10.302.535.20146.01.33903000.91.2.00. DATA DA ASSINATURA: 31/07/2009 SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e Srs. Dragan Soljakovski e Antônio Carlos da Silva.

> Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

> > *** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 1876/2009

CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará CONTRATADA: DINÂMICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de medicamentos, para atender aos pacientes do Hospital de Messejana Dr.

Carlos Alberto Studart – HM/SESA, conforme especificações constantes na Dispensa de Licitação nº053/2009, planilha e proposta da CONTRATADA, que fazem parte deste instrumento independente de transcrição. PARÁGRAFO ÚNICO – A contratada fornecerá os Itens 07, 57 e 61. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a partir de 27/08/2009. VALOR GLOBAL: R\$13.777,20 (TREZE MIL, SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS) pagos em 06 (seis) parcelas DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento – 2009 – Fonte: Fundes – Dotação Orçamentária: 6980.24200204.10.302.535.20146.01.3300000.00.0.00 – TESOURO DO ESTADO - 6980.24200204.10.302.535.20146.01.33903000.91.2.00 – SUS. DATA DA ASSINATURA: 27/08/2009 SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e Sr. JOSÉ AILTON ARAÚJO PINHEIRO.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 1889/2009

CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará CONTRATADA: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA. OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de medicamentos, para atender aos pacientes do Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart - HM/SESA, conforme especificações constantes na Dispensa de Licitação nº053/2009, planilha e proposta da CONTRATADA, que fazem parte deste instrumento independente de transcrição. PARÁGRAFO ÚNICO – A contratada fornecerá os Itens 03, 41, 42 e 53. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a partir de 27/08/2009. VALOR GLOBAL: R\$42.330,00 (QUARENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E TRINTA REAIS). pagos em 06 (seis) parcelas DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento - 2009 - Fonte: Fundes -Dotação Orçamentária: 6980.24200204.10.302.535.20146.01.33000000. 00.0.00 - TESOURO DO ESTADO - 6980.24200204.10.302.535.20146. 01.33903000.91.2.00 - SUS:. DATA DA ASSINATURA: 27/08/2009 SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e Sr. ANTONIO ADOLFO COELHO DE ARRUDA NETO.

> Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

> > *** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 1899/2009

CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará CONTRATADA: SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES,. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Material Médico Hospitalar - CONSUMO (COLETOR, FRALDA DESCARTÁVEL, CÂNULA E OUTROS....), para o Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes/SESA, por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico Nº259/2009, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição. Parágrafo Único - A CONTRATADA fornecerá o LOTE 01. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 18/09/2009. VALOR GLOBAL: R\$10.620.00 (Dez mil. seiscentos e vinte reais) pagos em 12 (doze) parcelas DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200214.10.302.535.20146.01.33903000.91.2.00 24200214.10.302.535..20146.01.33000000.00.00. DATA ASSINATURA: 18/09/2009 SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e Sra. Maria da Glória de Sales e Silveira DAlmeida.

> Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

> > *** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 1958/2009

CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará CONTRATADA: FJP DA COSTA REFRIGERAÇÃO - ME. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de centrais de ar condicionado, para o Hospital de Messejana - HM/SESA, observadas todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº028/2009, Ata de Registro de Preços nº08/2009 da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG e proposta de preços da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição. PARÁGRAFO ÚNICO - A contratada fornecerá os itens: 01, 02, 04, 05 e 06 da ata supracitada, parte integrante deste instrumento. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 03 (três) anos a partir de 18/09/2009. VALOR GLOBAL: R\$28.013,00 (vinte e oito mil e treze reais) pagos em 36 (trinta e seis)

parcelas DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação Orçamentária: 697624200214.10.302.535.10421.01.44905200.91.00. DATA DA ASSINATURA: 18/09/2009 SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e Sr(a). FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DA COSTA.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 1968/2009

CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará CONTRATADA: F. C. SOARES E SILVA – ME. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de forma parcelada de Material de Limpeza, Higienização e Descartáveis, para o Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes - HM/SESA por parte do CONTRATANTE à CONTRATADA, com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº060/2009, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição. Parágrafo Único - A CONTRATADA fornecerá o ITEM 25. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 18/09/2009. VALOR GLOBAL: R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) pagos em 12 (doze) parcelas DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6984 24200214.10.302.535. 20146.01.33903000.91.2.00. DATA DA ASSINATURA: 18/09/2009 SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e Sra. JANAINA MARIANO DA ROCHA.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 1969/2009

CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará CONTRATADA: POLIMAX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de forma parcelada de Material de Limpeza, Higienização e Descartáveis, para o Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes/SESA por parte do CONTRATANTE à CONTRATADA, com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº060/2009, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição. Parágrafo - A CONTRATADA fornecerá o GRUPO 03. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 FORO: Fortaleza/ CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 18/09/2009. VALOR GLOBAL: R\$24.768,00 (Vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e oito reais) pagos em 12 (doze) parcelas DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6984 24200214.10.302.535.20146.01.33903000.91.2.00. DATA DA ASSINATURA: 18/09/2009 SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e SR. FRANCISCO GUALTER CALADO BARROS.

> Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

> > *** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 1970/2009

CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará CONTRATADA: R&M COMÉRCIO VAREJISTA DE PAPELARIA LTDA-ME. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de forma parcelada de Material de Limpeza, Higienização e Descartáveis, para o Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes/SESA por parte do CONTRATANTE à CONTRATADA, com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº060/2009, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição. Parágrafo Único - A CONTRATADA fornecerá os GRUPOS 01 e 04. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 18/09/2009. VALOR GLOBAL: R\$51.434,19 (Cinquenta e um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e dezenove centavos) pagos em 12 (doze) parcelas DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6984 24200214.10.302.535.20146.01.33903000.91.2.00. DATA ASSINATURA: 18/09/2009 SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e SR. RICARDO ALEXANDRINO DA SILVEIRA.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 2029/2009

CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará CONTRATADA: PROTEC EXPORT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a Aquisição de Material Médico-fisioterápico (incentivadores respiratório, máscara facial, reanimador de Muller, etc.), para o Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes/SESA, por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº2009/278/SESA, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição. PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA fornecerá o item 09. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 21/09/2009 VALOR GLOBAL: R\$2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta reais) pagos em 12 (doze) parcelas DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6984 24200214.10.302.535.20146.01.33903000.91.2.00. DATA DA ASSINATURA: 21/09/2009 SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e Sra. Alessandra Ferrer de Sousa Forte.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº077/2009

DOC: Termo de Ajuste nº077/2009, que entre si celebram o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**; OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem como objeto a **transferência de recursos financeiros** ao BENEFICIÁRIO visando à aquisição de 02 (dois) veículos tipo ambulância, para uso pelo Sistema Único de Saúde de ITAPIPOCA. VIGÊNCIA: a partir de 28/09/2009 até 04/09/2010; VALOR: R\$80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), e em contrapartida R\$24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200024 - 10.302.535.10421 - 444042 01.0.00 - 22; DATA DA ASSINATURA: 28/09/2009; SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e a Sr. João Ribeiro Barroso.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº083/2009

DOC: Termo de Ajuste nº083/2009, que entre si celebram o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**; OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem como objeto a **transferência de recursos financeiros** ao BENEFICIÁRIO visando á Reforma de Unidade de saúde na localidade Chatinha, que integrará o Sistema Único de Saúde de ARNEIROZ. VIGÊNCIA: a partir de 28/09/2009 até 04/09/2010; VALOR: R\$12.830,00 (DOZE MIL, OITOCENTOS E TRINTA REAIS), e em contrapartida R\$420,00 (QUATROCENTOS REAIS); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200024 - 10.301.536.10839 - 444042 01.0.00 - 22; DATA DA ASSINATURA: 28/09/2009; SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e a Sr. Antônio Monteiro Pedrosa Filho.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA – CPSI

TÍTULO I DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS CAPITULO I

Da Denominação

Art.1º – O Consórcio Público constituído entre o Estado do Ceará e os municípios integrantes da 13ª microrregião de saúde estadual, denominar-se-é CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA – CPSI.

CAPÍTULO II

Dos consorciados

Art.2º – O Consórcio Público da Saúde da Ibiapaba – CPSI será integrado pelos seguintes consorciados:

I - O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº600, Praia de Iracema, em Fortaleza- CE., inscrita no CNPJ sob o nº07954571/0001-04, representada por seu Secretário da Saúde, DR. JOÃO ANANIAS VASCONCELOS NETO, RG nº449.490-SSP-CE e CPF nº049.576.103-63;

II – O município de Croatá, estabelecido na Rua Manoel Braga S/N - Caroba, CNPJ n°10462349/0001-07, representada pela Prefeita Municipal, Sra. AURINEIDE BEZERRA SOUSA PONTES, RG n°98150485 – SSP - CE, CPF n°607.459.523-49;

III – O município de Carnaubal, estabelecido na Rua Pedro Antônio de Melo S/N - Centro, CNPJ n°077326700001-41, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. RAIMUNDO NONATO CHAVES DE ARAÚJO, RG n°891601-85 SSP-CE, CPF n°605.043.237-68;

- IV O município de Guaraciaba do Norte, estabelecido na Av. Monsenhor Furtado N°55 Centro, CNPJ n°07569205/0001-31, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. EGBERTO MARTINS FARIAS, RG n°305655 SSP CE, CPF n°048.904.773 -49;
- V O município de Ibiapina, estabelecido na Rua Moisés Aarão S/N Centro, CNPJ n°07523186/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCOS ANTONIO DA SILVA LIMA, RG n°208613090 SSP CE, CPF n°383.479.033-87;
- VI O município de São Benedito, estabelecido na Rua Vereador Ranulfo Amâncio Freire S/N Castelo, CNPJ n°07778129/0001-74, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. TOMAZ ANTONIO BRANDÃO JÚNIOR, RG n°106032886 SSP CE, CPF n°299.537.403-30;
- VII O município de Tianguá, estabelecido na Av. Moisés Moita N°.785 Planalto, CNPJ n°07735178/0001-20, representada pela Prefeita Municipal, NATÁLIA FÉLIX FROTA, RG n°2002028166 342 SSP CE, CPF n°025.076.343-59;
- VIII O município de Ubajara, estabelecido na Rua Juvêncio Pereira N°.514 Centro, CNPJ n°07735541/0001-07, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ARI DE OLIVEIRA VASCONCELOS, RG n°617810 SSP CE, CPF n°117.698.823-91; e
- IX O município de Viçosa do Ceará, estabelecido na Rua Silva Jardim N°. 773 Centro, CNPJ n°10462497/0001-13, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. PEDRO DA SILVA BRITO, RG n°914760 SSP DF, CPF n°379.509.831-91.

CAPÍTULO III

Da Natureza e da personalidade jurídica

Art.3° - O Consórcio Público objeto do presente Estatuto é constituído sob a forma de associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público.

CAPITULO IV

Das Finalidades e dos Objetivos

Art.4° - São finalidades do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA – CPSI, a cooperação técnica na área de saúde entre os consorciados, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extrahospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas-CEOS; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS e o Plano Diretor de Regionalização-PDR do Estado do Ceará.

Parágrafo Único. A finalidade dos consórcios de saúde deverá constar no Plano de Saúde, Plano Plurianual-PPA, Lei Orçamentária Anual - LOA do Estado e dos Municípios consorciados.

- Art.5°. Constituem objetivos específicos do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba CPSI:
- I Planejar,programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos na presente cláusula.
- II Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços de saúde.
- III Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas, e o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidade prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo as normas da regionalização.
- IV Prestar cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos e pesquisa e executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais e de vigilância em saúde.
- V- Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados.
- VI- Promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde.
- VII Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, mediante deliberação da Assembléia Geral.
- Art.6° Para cumprir as suas finalidades, o Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba CPSI, poderá:
- I adquirir e/ou receber em doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis e imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.
- II firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada no que couber;

- III prestar a seus consorciados os serviços previstos no artigo 4º;
- IV realizar licitação e celebrar contratos, de acordo com o disposto na Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.
- V contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art.24, inciso XXVI, da Lei nº8.666/93.

CAPITULO V

Do Prazo de Duração

Art.7º - O Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba – CPSI terá prazo indeterminado, sendo assegurado, pelos consorciados, o cumprimento das responsabilidades assumidas em relação aos financiamentos concedidos durante a vigência do Consórcio.

CAPITULO VI

Da Sede e Foro

- Art.8° A sede administrativa do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba CPSI será no Município de Tianguá, situada na CE 187 KM 02 Bairro Frecheiras, cujo foro será no mesmo Município.
- $\S1^{\rm o}$ O governo do Estado proverá condições estruturais e financeiras iniciais para a instalação da sede do Consórcio.
- §2º Caberá à Assembléia do Consórcio a decisão acerca da modificação da localização sede do consórcio.

CAPÍTULO VII

Da constituição do Consórcio

Art.9° - O Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba – CPSI é constituído nos termos da Lei Estadual nº14.457, de 15 de setembro de 2009 e nas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Município	Lei nº	Aprovação
Carnaubal	082	10/03/2009
Croatá	277	30/04/2009
Guaraciaba do Norte	912	17/03/2009
Ibiapina	443	03/06/2009
São Benedito	679	30/04/2009
Tianguá	542	06/05/2009
Ubajara	846	08/05/2009
Viçosa do Ceará	538	18/05/2009

TÍTULO II

Da Estrutura Organizacional do Consórcio CAPÍTULO I

Das Instâncias Organizacionais

 $\mbox{Art.} 10$ - O Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI apresentará as seguintes instâncias organizacionais:

- I Nível de Direção Superior:
- a) Assembleia Geral;
- b) Presidência;
- c) Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio;
- d) Conselho Fiscal.
- II Nível de Direção Executiva e Operacional:
- a) Diretoria Executiva;
- b) Diretoria Administrativo-Financeira.

CAPÍTULO II

Da Assembléia Geral

- Art.11 A Assembléia geral será composta por todos os consorciados, representados pelos Prefeitos dos municípios integrantes do Consórcio, e por representantes do Estado, indicados pelo Governador.
- Art.12 As deliberações da Assembléia do Consórcio serão tomadas pela maioria absoluta dos votos dos consorciados.
- Art.13 A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente a cada três meses, mediante convocação da Diretoria Executiva, com, no mínimo, dez dias de antecedência, mediante oficio-circular e/ou e-mail.
- Art.14 A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por solicitação subscrita da maioria simples dos votos de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), mediante ofício circular.
- Art.15 A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Consórcio, Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, eleito pelos membros integrantes do Consórcio, em escrutínio secreto, por maioria absoluta dos votos de seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução consecutiva.
- Art.16 Para o funcionamento da Assembléia Geral é exigida a presença de, pelo menos, metade de seus membros.
- Art.17 A representação de votos na Assembléia Geral terá como critério

- a base populacional, conforme segue:
- I Municípios até 35.000 habitantes- um voto;
- II Municípios acima de 35.000 habitantes até 75.000 habitantes- dois votos:
- III Municípios acima de 75 até 105.000 habitantes- três votos;
- IV Municípios acima de 105.000 habitantes- quatro votos.
- Art.18 A soma dos votos dos Municípios, respeitadas as proporções estabelecidas no mesmo artigo, equivalerá a 3/5 (três quintos), cabendo ao consorciado Estado do Ceará quantidade de votos correspondentes aos 2/5 (dois/quintos) restantes, desprezando-se resultados fracionários inferiores a 0,5 (zero vírgula cinco) e arredondando-se, a partir de 0,5 (zero vírgula cinco), o número obtido para o inteiro subseqüente quando do cálculo dos votos estaduais.
- Art.19 No início de cada reunião da Assembléia Geral, deverá ser lida, discutida e votada a ata da reunião anterior.

Seção Única

Das competências da Assembléia Geral

Art.20 - Compete à Assembleia Geral:

- I Deliberar sobre assuntos relativos a sua finalidade, objetivos e interesses do Consórcio;
- II Eleger ou destituir o Presidente do Consórcio;
- III Ratificar ou recusar a nomeação ou destituição dos membros da Diretoria Executiva e operacional;
- VI Homologar as proposições e relatórios da Diretoria Executiva;
- V Homologar a admissão de novo associado no Consórcio;
- VI Homologar a retirada e decidir pela exclusão de consorciado;
- VII Deliberar e decidir sobre a instituição e modificação do quadro de pessoal do Consórcio;

VIII - Deliberar e decidir sobre:

- a) os planos de trabalho desenvolvidos pela Diretoria Executiva e Operacional;
- b) matéria orçamentária, patrimonial, financeira e a relacionada às operações de crédito do Consórcio;
- c) a fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do Consórcio.
- IX Apreciar processos administrativos disciplinares, aplicando as penalidades cabíveis;
- \boldsymbol{X} Aprovar as alterações do Estatuto;
- XI Áprovar o Regimento Interno do Consórcio, bem como as alterações respectivas;
- XII Aprovar os Contratos de Programa e de Rateio do Consórcio. §1º - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras
- §1º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas neste estatuto.
- $\S2^{\rm o}$ Este Estatuto poderá ser alterado mediante proposta do Presidente ou da Assembléia Geral, aprovada por dois terços dos votos de seus membros.
- §3°- A deliberação sobre dissolução do Consórcio exigirá maioria de 2/3 dos consorciados e lei autorizativa.
- §4º A destituição do Presidente do Consórcio se dará em função da inobservância dos Princípios Constitucionais e Infraconstitucionais que tratam da Administração Pública, bem como as Normas deste Estatuto, e se processará na foma regimental.
- Art.21 Outras disposições sobre o funcionamento e as atribuições da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e completadas por Regimento Interno que a própria Assembleia Geral venha a adotar.

CAPITULO III

Da Presidência

- Art.22. O Presidente do Consórcio exerce a representação legal da associação pública.
- Art.23. A Presidência do Consórcio constitui função não remunerada. Art.24. A substituição do Presidente do Consórcio, em casos de licenciamento, impedimento ou destituição, será definida no Regimento Interno.

Seção Única

Das Competências da Presidência

- Art.25. Compete ao Presidente do Consórcio:
- I representá-lo Judicial e Administrativamente;
- II zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- III- encaminhar aos poderes e órgãos competentes as solicitações e acompanhar sua tramitação;
- IV ordenar despesas, firmar convênios, acordos ou contratos, subscrever os relatórios de gestão do Consórcio e prestar contas da gestão junto aos orgãos de controle:
- V supervisionar os serviços oferecidos pelo Consórcio, assegurando a eficiência e eficácia dos mesmos e cumprimento do estabelecido nos contratos de programa e de rateio firmados;

- VI encaminhar as decisões da Assembléia Geral para execução pela Diretoria Executiva;
- VII constituir grupo de trabalho, comissões com objetivos específicos e duração temporária, com participação de integrantes da Diretoria Executiva;
- VIII convidar técnicos de órgãos municipais, estaduais, federais, profissionais liberais e membros da sociedade civil organizada para participarem dos grupos de trabalhos e/ou comissões;
- IX solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados para desenvolver atividades no Consórcio:
- X autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros, gerir o patrimônio do Consórcio, assinar cheques e quaisquer documentos referentes ao Consórcio:
- XI convocar Assembléia Geral nos termos deste Estatuto;
- XII executar as deliberações da Assembléia Geral, dando-lhes ampla publicidade;
- XIII- submeter à Assembléia Geral, para aprovação, o quadro do pessoal do Consórcio, bem como a respectiva tabela remuneratória e gratificações.

CAPITULO IV

Da Diretoria

- Art.26. A Diretoria do Consórcio é o órgão responsável pela gestão diária das atividades consorciais.
- Art.27. Compõem a Diretoria do Consórcio a Diretoria Executiva e a Diretoria Administrativo-financeira.

Seção I

Da Constituição e Atribuições da Diretoria Executiva

- Art.28 A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela operacionalização das ações do Consórcio, cabendo-lhe o planejamento, coordenação, controle e execução das atividades referentes a sua finalidade e objetivos, execução das rotinas administrativas e desempenho das suas ações.
- Art.29 O Diretor Executivo será investido em caráter de livre nomeação e exoneração, com indicação da Presidência e homologação a cargo da Assembléia Geral do Consórcio.
- Art.30 A Diretoria Executiva possui, dentre outras, as seguintes atribuições:
- I planejar, executar, controlar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades consorciadas;
- II propor a estruturação de suas atividades, do quadro de pessoal, submetendo à apreciação da Assembléia Geral;
- III divulgar as deliberações da Assembléia Geral, preferencialmente em página eletrônica do Consórcio na Internet;
- IV elaborar mensalmente relatório das atividades e anualmente o relatório de gestão, bem como prestação de contas a ser apresentada à Assembléia Geral;
- V preparar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Consórcio, a divulgação das atas de reuniões e outros documentos relevantes;
- VI assegurar o cumprimento das suas funções e finalidades junto ao

Seção II

- Da Constituição e Atribuições da Diretoria Administrativo-Financeira Art.31 A Diretoria Administrativo-Financeira é o órgão responsável pela administração dos recursos materiais, humanos e financeiros do Consórcio.
- Art.32 O Diretor Administrativo-Financeiro será investido em caráter de livre nomeação e exoneração, com indicação da Presidência e homologação a cargo da Assembléia Geral do Consórcio.
- Art.33 Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:
- I preparar à Diretoria Executiva proposta de plano plurianual de investimentos e do orçamento anual do Consórcio.
- II praticar todos os atos necessários à execução do orçamento, em conjunto com o Diretor Executivo. Geral, dentre os quais:
- a) promover o lançamento das receitas, inclusive as de taxas, de tarifas e de outros preços públicos;
- b) emitir as notas de empenho de despesa;
- III exercer a gestão patrimonial, em conjunto com a Diretoria Executiva:
- IV zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;
- V-praticar atos relativos à área de recursos humanos, administração de pessoal, cumprindo, e se responsabilizando pelos preceitos do regime jurídico de direito público e da legislação trabalhista;
- VI promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou neste Estatuto, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

- Art.34 O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, constituído por representante de cada um dos entes consorciados, que os indicará livremente, sendo tal ato apreciado e homologado pela Assembléia Geral do Consórcio.
- Art.35 Os membros do Conselho Fiscal serão renovados bienalmente pelos respectivos entes consorciados.
- Art.36 Os membros do Conselho Fiscal definirão as competências e funções da sua Presidência e o seu Regimento Interno.
- Art.37 O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá provocar a Presidência do Consórcio para fins de adoção das devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Seção Única

Das competências do Conselho Fiscal

Art.38 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I Acompanhar e fiscalizar permanentemente:
- a) a contabilidade do Consórcio;
- b) as operações econômicas ou financeiras da entidade.
- II Exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio, bem como sobre o plano de ação, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, submetidos à Assembléia Geral;
- III Emitir parecer sobre proposta de alteração do presente Estatuto, no que pertine à matéria contábil, financeira, patrimonial e orçamentária.
- IV Eleger seu corpo diretivo, nos termos do seu Regimento Interno;
- V Indicar representante para participar de reuniões da Assembléia Geral, quando convidado;
- VI Propor planos e programas de acordo com o escopo do Consórcio, assim como sugerir melhores formas de funcionamento do Consórcio; VII Emitir pareceres quando da prestação de contas dos contratos de rateio, contratos de programas, contratos de gestão e termos de parceria firmados pelo Consórcio.

CAPÍTULO III

Do Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio

- Art.39 O Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio terá caráter permanente vinculado a Assembléia Geral, constituindo-se pelos Secretários Municipais de Saúde dos entes consorciados e pelo Coordenador da 13ª Coordenadoria Regional de Saúde de Tianguá CRES/TL
- $\mbox{Art.40}$ As atribuições, composição e funcionamento deste Conselho serão definidas através de regimento interno.
- Art.41 A Assembléia Geral poderá homologar a criação de outros Conselhos e/ou Comissões, que serão definidas e normatizadas em regimento interno.

TÍTULO III

Da Gestão de Pessoas Disposições Gerais

Art.42. As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos entes Consorciados em função das especificidades requeridas, pelos empregados pertencentes ao quadro do Consórcio, e pessoal contratado por tempo determinado. Art.43 Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para os empregos públicos, funções comissionadas e de direção previstos neste instrumento, ou os servidores que a ele tenham sido cedidos.

Parágrafo único. A atividade de Presidente, de membro do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo e Comissões, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

Capitulo I Dos Empregos Públicos Seção I

Do Regime Jurídico

Art.44. Os empregados do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Seção II

Do regulamento de pessoal

Art.45. O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembleia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho dos empregos públicos, bem como sobre o regime disciplinar.

Seção III

Da jornada de trabalho

Art.46. A jornada de trabalho é a definida no Anexo I deste Estatuto, podendo ser alterada de acordo com a Conveniência e Oportunidade do Consórcio, obedecendo a legislação pertinente da categoria profissional, em ato motivado e em consonância com o Interesse Público.

CAPÍTULO II

Do quadro de pessoal do Consórcio

- Art.47. Ficam definidos no quadro de pessoal do Consórcio 131 (cento e trinta e um) empregos públicos descritos no anexo II deste instrumento, para serem ratificados por lei e providos por Concurso Público
- §1º. A remuneração dos empregos públicos é a definida no anexo II deste instrumento, permitida a Diretoria Executiva, atendido o orçamento anual, a concessão de reajustes e a revisão anual de remuneração, inclusive para a adequar ao piso profissional.
- §2º. Os empregos previstos no caput deste artigo serão preenchidos de acordo com a possibilidade financeira e necessidades do Consórcio, não implicando a sua criação a obrigatoriedade de imediato preenchimento das vagas.
- Art.48. Ficam definidos os empregos públicos em comissão de Diretor Executivo, Diretor Administrativo/Financeiro, Procurador Jurídico e Assessor Técnico do Consórcio descritos no anexo I, deste instrumento. §1º. Os indicados para os empregos públicos em comissão de Diretor
- §1º. Os indicados para os empregos públicos em comissão de Diretor Executivo, Diretor Administrativo/Financeiro, Procurador Jurídico e Assessor Técnico serão regidos pelo regime Celetista.
- §2°. Os empregos públicos em comissão de Diretor Executivo, Diretor Administrativo/Financeiro, Procurador Jurídico e Assessor Técnico do Consórcio estarão sob regime de dedicação exclusiva.
- §3°. O Diretor Executivo, Diretor Administrativo/Financeiro, Procurador Jurídico e Assessor Técnico do Consórcio serão indicados pelo Presidente com aprovação da Assembleia Geral, sendo observado para os empregos públicos em comissão respectivas experiência comprovada em Gestão e/ou Saúde Pública e formação profissional de nível superior, e poderão ser destituídos da mesma forma que foram admitidos.
- §4º. Outras atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva do Consórcio poderão ser definidas no regimento interno e Regulamento de Pessoal.
- §5°. A remuneração dos empregos públicos em comissão é a definida no anexo I deste instrumento.
- §6°. A Diretoria Executiva será contratada nos moldes estabelecidos conforme Anexo I deste Estatuto.
- Art.49. Ficam definidas os empregos públicos em comissão de Diretor Geral, Diretor Administrativo Financeiro do Centro Especializado de Odontologia Regional CEO-R e Diretor Geral, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Assistencial da Policlínica II, cuja contratação se dará após homologação, por parte do Consórcio, da seleção pública prevista no Decreto Estadual nº29. 599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.
- §1º. A remuneração dos empregos públicos em comissão é a definida em anexo I deste instrumento.

CAPÍTULO III

Da cessão de servidores

- Art.50 Os entes consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder servidores, na forma e condições da legislação de cada um, realizando-se a compensação de créditos pela cessão de servidores com ônus de acordo com critérios estabelecidos no Regimento do Consórcio, observado o disposto nos respectivos Contratos de Programa e/ou Rateio. Art.51 Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária definidos em Regimento do Consórcio.
- Art.52 O servidor cedido ao Consórcio Público permanece, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o Consórcio.

CAPÍTULO IV

Da Admissão

- Art.53. O Consórcio terá os seus empregados contratados nos termos previstos pelo §2º, da ART.6ª, da Lei Ordinária, 11.107, de 06 de abril de 2005.
- Art.54. Os empregos do Consórcio serão providos mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos.
- §1º. Os editais de concurso público, após aprovados pela Diretoria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio.
- §2º. Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

- §3°. O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o Consórcio manterá na internet, bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial.
- §4º. O período de inscrição de candidatos ao concurso não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias.
- §5°. Salvo se legislação federal dispuser em contrário, nos 10 (dez) primeiros dias que decorrerem da publicação do extrato, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 5 (cinco) dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

Seção I

Da dispensa

Art.55. A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria Executiva e aprovado em Assembléia.

Seção II

Da proibição de cessão

Art.56. Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os Entes consorciados, permitido o afastamento não remunerado, para que o servidor do Consórcio exerça cargo em Comissão nos termos do que prever o regulamento de pessoal.

Capítulo V

Das Contratações Temporárias

- Art.57. As contratações temporárias, a serem executadas de conformidade com o Inciso IX do Art.37 da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, serão estabelecidas nas seguintes formas:
- I- nos casos de vacância ocasionados por vagas ociosas, férias, licença remunerada de qualquer natureza, afastamento do trabalho por motivo de doença, morte, pedido de demissão ou demissão por justa causa, estipulado o limite máximo de um ano;
- II- para os empregos que não haja pessoas habilitadas e ou concursadas. III- Poderá haver recontratação, por igual período, para os empregos em que não haja pessoas habilitadas e ou concursadas.
- IV- nos casos de aumento incomum de demanda dos serviços, devidamente justificado e por decisão da Assembléia Geral;
- V- nos casos de calamidade pública, estado de emergência e nas ocorrências de epidemias, devidamente registradas e homologadas, conforme o evento:
- VI- nos casos de iminente perigo de supressão dos serviços ocasionado por paralisação ou greve de empregados declarada ilegal;
- VII- nos casos de execução de serviço por profissional de notória especialização.
- Parágrafo Único. O Consórcio regulamentará, por Resolução, as contratações previstas neste Artigo.
- Art.58. As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo público simplificado, que consistirá de prova objetiva, circunscritos à titulação acadêmica e à experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, previamente estabelecidos no edital.
- §1º. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público estabelecido no Anexo II deste estatuto.
- §2°. O remuneração do pessoal contratado temporariamente será a mesma fixado para o emprego definido no Anexo II deste Estatuto.
- Art.59. As contratações temporárias serão submetidas especificamente ao regime Celetista.
- Art.60. Ficam os contratados por tempo determinado vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.
- Art.61. O pessoal contratado por prazo determinado não poderá:
- I receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato:
- II ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- Art.62. Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na implantação do Consórcio Público e preenchimento de emprego público estabelecido no Anexo II, até a contratação por meio de concurso público no prazo permitido por Lei conforme o disposto neste Estatuto. Art.63. A contratação por tempo determinado poderá abranger as seguintes categorias profissionais:
- I Médico: Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Gastroentelogia, Urologia, Oftalmologia, Otorinolaringologia, Ginecologia/Obstetrícia, Mastologia, Cardiologia, Anestesiologia, Endocrinologia, Neurologia, Endoscopia Digestiva, Ortopedia, Radiologia e Diagnóstico por Imagem e Angiologia; II Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonaudiólogo, Nutricionista, Odontólogo, Biólogo, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional;

III -Atividades Auxiliares de Saúde: Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Patologia Clínica, Citotécnico, Técnico de Enfermagem, Técnico de Patologia Clínica e Técnico de Radiologia e Técnico de Laboratório. Parágrafo Único. Poderão ser incluídas novas categorias profissionais desde que aprovada pela Assembleia Geral e fundamentada nas necessidadesdo Consórcio.

Seção I

Da condição de validade e do prazo máximo de contratação Art.64. As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovações desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses.

- Art.65. O contrato firmado com o contratado por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:
- I pelo término do prazo contratual;
- II por iniciativa do contratado;
- III pela extinção do Consórcio.
- a) A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.
- b) A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Parágrafo Único. É nula e proibida a renovação de prazo de contratação temporária sem que seja publicada edital de concurso para o provimento do emprego público.

TÍTULO IV

Dos contratos, acordos e parcerias CAPÍTULO I

Dos contratos de gestão e termos de parceria

Art.66 - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA – CPSI/CE, poderá firmar contrato de gestão obedecendo, no que couber, os termos da Lei 9.649/1998, e celebrar termo de parceria, na forma da Lei nº9.790/1999, ficando a cargo da Diretoria a elaboração dos mesmos, submetidos à apreciação da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade. Tanto o contrato de gestão como o termo de parceria, será considerado aprovado mendiante voto favorável da maioria absoluta dos consorciados.

Art.67 – Para a consecução dos atos definidos no dispositivo anterior, o Consórcio observará as normas de Direito Público no que concerne à realização de licitação e celebração de contratos, principalmente o disposto nos arts.23, 24, 26 e 112 da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

CAPÍTULO II

Do Contrato de Rateio

- Art.68 Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.
- Art.69 O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas. Art.70 Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art.10, inciso XV, da Lei n°8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.
- Art.71 As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.
- Art.72 A eventual impossibilidade do ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA CPSI a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.
- Art.73 Em conformidade com o art.167, IV, da Constituição Federal, deverá ser observada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação prevista no presente dispositivo.

CAPÍTULO III

Do Contrato de Programa

Art.74 - O contrato de programa será formalizado para fins de constituição e regulação das obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com o Consórcio Público, no âmbito da gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência

total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos, observados os seguintes critérios: I - Prestar atendimento ambulatorial de média complexidade programado para a população residente dos municípios consorciados, nas especialidades contratadas, em dias e horários previamente definidos, com escala dos profissionais publicada em cada Unidade de Saúde.

- II Dar suporte de meios complementares de diagnóstico e terapia (laboratório e imagem) para as especialidades contratadas, assegurando resolubilidade microrregional.
- III Assegurar assistência farmacêutica que dê suporte mínimo ao processo de tratamento e recuperação da saúde.
- IV Assegurar a contra-referência para o Programa Saúde da Família PSF dos Municípios de origem do paciente, com laudos e prescrição claramente escritos e resumo de alta assinado por especialista.
- V Manter prontuários atualizados e detalhados do paciente por cinco anos, no mínimo
- VI Alimentar os Sistemas de Informação em Saúde Nacionais e, em particular, o Sistema de Agravos Notificáveis (SINAN) e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA)
- VII Estabelecer fluxo de referência para Unidade de Saúde de maior complexidade, assegurando a equidade vertical.

Parágrafo Único - no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, este deverá obedecer o previsto nos incisos anteriores.

CAPITULO IV

Das Licitações Compartilhadas

Art.75 - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA – CPSI/CE poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do §10 do art.112 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993.

TÍTULO V

Da admissão, retirada e exclusão no Consórcio CAPITULO I

Da admissão no Consórcio

- Art.76 É facultada a admissão de Município ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA CPSI/CE a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Estatuto e, especificamente, o seguinte:
- I O ente interessado deverá apresentar pedido formal assinado por seu representante legal à Presidência do Consórcio, para análise e aprovação da Assembléia Geral.
- II- O ente interessado deverá dispor de Lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes para assumir as despesas fixadas em contrato de programa e/ou rateio.
- III- O ente recém consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisão.
- Art.77 A efetivação no consórcio público poderá se dar por reserva, subscrito o protocolo de intenções pelo Poder Executivo, após ratificação do Poder Legislativo dos respectivos municípios interessados, observado o §2º do art.5º da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005.

CAPITULO II

Da retirada e da exclusão do consorciado

- Art.78 A retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante a ser comunicado à Assembléia Geral. Art.79 Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou de alienação.
- Art.80 A retirada ou a exclusão do consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas pelo mesmo, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.
- Art.81 Poderá a Assembléia Geral acolher pedido de exclusão de qualquer dos consorciados.
- Art.82 Serão excluídos do quadro social, ouvido a Assembléia Geral, os consorciados que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida ao Consórcio, ou, se incluída, deixar de cumprir as obrigações estabelecidas no contrato de repasse, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, assegurada a ampla defesa nos termos do Regimento Interno.
- Art.83 O procedimento destinados a apurar a responsabilidade do ente consorciado com vistas a sua exclusão será definido no Regimento Interno do Consórcio.

TÍTULO VI

Do regime contábil e financeiro do Consórcio e da publicidade dos atos

Art.84 - A execução das receitas e das despesas do consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art.85 - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA – CPSI/CE estará sujeito à fiscalização contábil, orçamentária, operacional e patrimonial pelo Tribunal competentente para apreciar as contas do chefe do Poder Executivo responsável pela Presidência do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

CAPITULO I

Da prestação de contas

Art.86 - O Consórcio deverá prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebidos, e dar publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras que poderão ser fiscalizados pelos órgãos de controle competentes.

CAPÍTULO II

Da publicidade

Art.87 - O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive, as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo a disponibilização na internet e o acesso das atas das reuniões e os documentos produzidos, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

TÍTULO VII Das vedações e responsabilidades CAPÍTULO I

Das vedações

Art.88 - É vedado ao Consórcio Público ou a seus membros:

- I Estabelecer cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao consórcio público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.
- $\rm II-Submeter$ à gestão associada, por intermédio do Consórcio Público, serviços que demandem o pagamento de preço público ou tarifa.
- Art.89 Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

CAPITULO II

Da responsabilidade do Consórcio e da responsabilidade subsidiária do ente consorciado

- Art.90 O Consórcio Público responde diretamente pelas ações e omissões que cometer em função de suas obrigações, observado o regime jurídico de direito público.
- Art.91 Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público e, os dirigentes, respondem pessoalmente pelas obrigações por eles contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da assembléia geral.

TÍTULO VIII

Da extinção do Consórcio Público

- Art.92 A extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela unanimidade da Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.
- \$1° Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, respeitados os casos em que a propriedade bens não tenha sido transferida para o Consórcio Público.
- §2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

TÍTULO IX

Disposições Gerais e Transitórias

Art.93 - Os casos omissos do presente estatuto serão decididos pelo Presidente do Consórcio, com necessária ratificação da Assembléia Geral.

Art.94 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua averbação no cartório de registro de pessoas jurídicas, revogadas as disposições em contrário.

Art.95 - Fica mantido o Foro do Município sede do Consórcio, para dirimir eventuais controvérsias no Contrato e neste Estatuto.

Art.96 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no D.O.E e na Imprensa Oficial dos demais entes consorciados.

Ubajara, Ceará, em 15 de setembro de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto SECRETÁRIO DA SAÚDE

PREFEITO(A) DE CROATÁ

PREFEITO(A) DE SÃO BENEDITO

PREFEITO(A) DE CARNAUBAL

PREFEITO(A) DE TIANGUÁ

PREFEITO(A) DE GUARACIABA DO NORTE

PREFEITO(A) DE UBAJARA

PREFEITO(A) DE IBIAPINA

PREFEITO(A) DE VIÇOSA DO CEARÁ

ANEXO I QUADRO GERAL DE EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO

EMPREGO PÚBLICO EM COMISSÃO	PROVIMENTO	REQUISITOS DE PROVIMENTO	QTDE.	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Diretor Executivo	Em Comissão	Curso Superior Completo	1	40	3.500,00
Diretor Administrativo Financeiro	Em Comissão	Curso Superior Completo	1	40	3.500,00
Procurador Jurídico	Em Comissão	Curso Superior Completo e registro na OAB	1	40	2.559,50
Diretor Geral - CEO-R	Em Comissão	Aprovação constante da Homologação da seleção pública instituída no Decreto Estadual nº29. 599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.	1	40	5.892,03
Diretor Administrativo Financeiro-CEO-R	Em Comissão	Aprovação constante da Homologação da seleção pública instituída no Decreto Estadual nº29. 599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.	1	40	5.008,23
Diretor Geral - POLICLÍNICA	Em Comissão	Aprovação constante da Homologação da seleção pública instituída no Decreto Estadual nº29. 599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.	1	40	6.931,80
Diretor Administrativo Financeiro- POLICLÍNICA	Em Comissão	Aprovação constante da Homologação da seleção pública instituída no Decreto Estadual nº29. 599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.	1	40	5.892,03
Diretor Assistencial-POLICLÍNICA	Em Comissão	Aprovação constante da Homologação da seleção pública instituída no Decreto Estadual nº29, 599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.	1	40	5.892,03

ANEXO II QUADRO GERAL DE EMPREGOS NÍVEL SUPERIOR – SESVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE

EMPREGO PÚBLICO	D PÚBLICO FUNÇÃO REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO		QTDE	CARGA HORARIA	SALÁRIO (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Assistente Social	Assistente Social	Graduação em Serviço Social; Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	1	40	1.692,52	Concurso Público
Enfermeiro	Enfermeiro	Graduação em Enfermagem, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	3	40	1.971,86	Concurso Público
Farmacêutico	Farmacêutico	Curso superior em farmácia com registro no órgão profissional competente.	1	40	1.952,90	Concurso Público
Fisioterapeuta	Fisioterapeuta	Graduação em Fisioterapia, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	1	40	1.430,52	Concurso Público
Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo	Graduação em Fonoaudiologia, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	1	40	1.485,90	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Clínica Médica	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Clínica Médica.	2	20	3.003,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista Cirurgia Geral	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Cirurgia Geral.	2	20	3.003,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Traumatologia e Ortopedia	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em e/ou membro da sociedade Traumatologia e Ortopedia.	2	20	3.003,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Ginecologia e Obstetrícia	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Ginecologia e Obstetrícia e/ou membro da sociedade brasileira de Ginecologia e Obstetrícia.	2	20	3.003,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Gastroenterologia	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Gastroenterologia/-Endoscopia Digestiva.	3	20	3.003,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Oftalmologia	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Oftalmologia.	1	20	3.003,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Cirurgia Vascular/ Angiologia	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Cirurgia Vascular e/ou Angiologia.	1	20	3.003,00	Concurso Público

FORTALEZA, 05 DE OUTUBRO DE 2009

EMPREGO PÚBLICO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTDE	CARGA HORARIA	SALÁRIO (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Médico	Médico especialista em Urologia	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Urologia e/ou membro da sociedade brasileira de Urologia.	1	20	3.003,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Otorrinolaringologia	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Otorrinolaringologia e/ou membro da	1	20	3.003,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Radiologia	sociedade brasileira de Otorrinolaringologia. Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Radiologia e/ou membro da	4	20	3.003,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Radiologia/	sociedade brasileira de Radiologia. Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de	2	20	3.003,00	Concurso Público
Médico	Diagnóstico por Imagem. Médico especialista em Cardiología	especialista em Radiologia/Diagnóstico por Imagem. Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Cardiologia e/ou membro da	3	20	3.003,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Neurologia	sociedade brasileira de Cardiologia Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Neurologia e/ou membro da	1	20	3.003,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista Endocrinologia	sociedade brasileira de Neurologia. Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Endocrinologia e/ou membro da sociedade	1	20	3.003,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Mastologia.	brasileira de Endocrinologia Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de	1	20	3.003,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Pneumologia.	especialista em Mastologia. Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de	2	20	3.003,00	Concurso Público
Nutricionista	Nutricionista	especialista em em Pneumologia/Endoscopia Respiratória Graduação em Nutrição, registro ou protocolo do registro	1	20	1.717,08	Concurso Público
Psicólogo	Psicólogo	(dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente. Graduação em psicologia, registro ou protocolo do registro	1	20	1.747,08	Concurso Público
Odontólogo	Odontólogo especialista em cirurgia buco-	(dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente. Curso superior em odontologia com especialização em cirurgia buco-maxilo-facial e registro no CRO.	1	40	3.510,00	Concurso Público
Odontólogo	maxilo-facial Odontólogo especialista	Curso superior em odontologia com especialização	3	40	3.510,00	Concurso Públic
Odontólogo	em endodontia Odontólogo especialista em atendimento a	em endodontia e registro no CRO Curso superior em odontologia com especialização em atendimento a pacientes especiais e registro no CRO.	1	40	3.510,00	Concurso Públic
Odontólogo	pacientes especiais Odontólogo especialista	Curso superior em odontologia com especialização	2	40	3.510,00	Concurso Públic
Odontólogo	em periodontia Odontólogo especialista	em periodontia e registro no CRO Curso superior em odontologia com especialização em	1	40	3.510,00	Concurso Público
	em prótese dentária	prótese dentária e registro no CRO.				
Odontólogo	Odontólogo especialista em Estomatologia	Curso superior em odontologia com especialização em Estomatologia e registro no CRO.	1	40	3.510,00	Concurso Público
Odontólogo	Odontólogo especialista em Ortodontia	Curso superior em odontologia com especialização em Ortodontia e registro no CRO.	1	40	3.510,00	Concurso Público
Terapeuta Ocupacional	Terapeuta Ocupacional	Graduação em Terapia Ocupacional, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	1	40	1.747,08	Concurso Público
	NÍVE	L SUPERIOR – SERVIÇOS TÉCNICOS ESPEC	CIALIZAD	OS		
EMPREGO PÚBLICO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTDE	CARGA HORARIA	SALÁRIO	FORMA DE PROVIMENTO
Engenheiro Clínico	Engenheiro Clínico	Graduação em Engenharia Clínica e ou Curso superior com especialização em Engenharia Clínica e registro no conselho competente.	1	40	2.700,00	Concurso Público
Ouvidor Analista de Suporte em Tecnologia da Informação	Ouvidor Analista de Suporte em Tecnologia da Informação	Curso Superior completo. Curso superior em informática	1 2	40 40	1.446,90 2.600,00	Concurso Público Concurso Público
	NÍVEL MÉDIO)/PROFISSIONALIZANTE – SERVIÇOS OPER	ACIONAI	S A SAÚDE		
EMPREGO PÚBLICO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTDE	CARGA HORARIA	SALÁRIO	FORMA DE PROVIMENTO
Auxiliar em Saúde Bucal	Auxiliar em Saúde Bucal	Ensino Médio Completo, Curso especifico de	12	40	465,00	Concurso Público
Auxiliar de Laboratório	Auxiliar de Laboratório	Auxiliar de Saúde Bucal. Ensino Médio completo, curso técnico na área registro ou protocolo de registro (dentro do prazo	1	40	660,43	Concurso Público
Auxiliar de Prótese Dental Técnico em Enfermagem	Auxiliar de Prótese Dental Técnico em Enfermagem	de validade) no órgão profissional competente. Ensino Médio completo. Curso de técnico em enfermagem e registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.	2 18	40 40	465,00 660,43	Concurso Público Concurso Público
Técnico em Prótese Dental	Técnico em Prótese Dental	orgao riscanizador do exercicio pronsisionai. Ensino médio completo, curso técnico na área, registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	2	40	1.417,00	Concurso Público
Técnico em Gesso Técnico em Radiologia	Técnico em Gesso Técnico em Radiologia	Ensino Médio Completo e curso técnico na área. Curso de técnico em Radiologia com registro no órgão competer	1 nte 8	40 24	660,43 867,23	Concurso Público Concurso Público
	NÍVEL MÉDIO/PRO	FISSIONALIZANTE – SERVIÇOS OPERACIO	NAIS AD	MINISTRATI	VOS	
EMPREGO PÚBLICO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTDE	CARGA HORARIA	SALÁRIO	FORMA DE PROVIMENTO
Auxiliar de Escritório Auxiliar Administrativo	Auxiliar de Escritório Auxiliar Administrativo	Ensino Médio Completo Ensino Médio Completo e curso em informática (internet, aplicativos: word, excell, power point ou similar).	11 5	40 40	594,37 792,50	Concurso Público
	Técnico em Suporte de	Ensino Médio Completo e curso técnico em Informática.	2	40	1.056,67	Concurso Público

SÉRIE 3 ANO I Nº186

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

NÍVEL AUXILIAR- APOIO OPERACIONAL ADMINISTRATIVO

EMPREGO PÚBLICO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTDE	CARGA HORARIA	SALÁRIO	FORMA DE PROVIMENTO
Auxiliar de Serviços Gerais	Zelador	Ensino fundamental completo.	8	44	465,00	Concurso Público
Motorista	Motorista	Ensino fundamental concluído e Carteira	1	44	465,00	Concurso Público
Vigia	Vigia	Nacional de Habilitação "D". Ensino fundamental completo.	13	44	465,00	Concurso Público

*** *** ***

ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XVII do art.88 da Constituição do Estado do Ceará, RESOLVE NOMEAR, de acordo com o art.8º combinado com o inciso III do art.17 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, TERESA MARIA GOMES ROCHA LIMA para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em Comissão de GESTOR DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO símbolo DAS.1 integrante da Estrutura Organizacional da ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ, a partir de 01 de Julho de 2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de setembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Desirée Custódio Mota Gondim SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO Francisco Marcelo Sobreira

SECRETÁRIO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO

*** *** ***

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **EXONERAR**, de ofício, nos termos do art.63, Inciso II alínea "a" da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, o servidor **JOHN ROOSEVELT ROGERIO DE ALENCAR**, matrícula nº169.833-1-4, lotado na SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em Comissão de CORREGEDOR, símbolo DNS-3, integrante da estrutura organizacional da SSPDS, a partir de 31 de agosto de 2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de outubro de 2009.

Cid Ferreira Gomes GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Desirée Custódio Mota Gondim SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

Roberto das Chagas Monteiro SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

PORTARIA Nº063/2009 - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais RESOLVE DESIGNAR, nos termos da Instrução Normativa nº002/2003 de 15 de outubro de 2003, D.O. de 17 de Outubro de 2003, MARIA CARMEN LEÃO ALMEIDA a partir 01/07/2009 para ter exercício na Unidade Administrativa Núcleo de Execução Financeira - NEFIN, executando as atividades do Cargo de Direção e Assessoramento de Provimento em Comissão SUPERVISOR DE NÚCLEO símbolo DAS-1, integrante da Estrutura Organizacional deste órgão. SECRETÁRIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 14 de agosto de 2009.

José Nival Freire da Silva SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº09240998-9/SPU, RESOLVE com fundamento no Art.39, item I, alínea "b"da Lei nº12.124 de 06 de julho de 1993, combinado com o Art.1º, parágrafo 1º e art.2º do Decreto nº25.851 de 12 de abril de 2000, AUTORIZAR O

AFASTAMENTO do servidor LUIS JOSÉ TENÓRIO BRITTO, ocupante do cargo de Delegado de Polícia Civil de 2ª Classe, lotado na Superintendência da Polícia Civil da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, matrícula nº126.893-1-4, a afastar-se de suas atividades profissionais no período de 13.07 a 24.07.2009, a fim de participar do Curso de Pós-Graduação - Doutorado em Ciências Jurídicas e Sociais promovido pela Univesidad del Museo Social Argentino, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens de caráter pessoal, sem ônus para o Estado do Ceará. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de julho de 2009.

Cid Ferreira Gomes GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Desirée Custódio Mota Gondim SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

Roberto das Chagas Monteiro SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº09240997-0/SPU, RESOLVE com fundamento no Art.39, item I, alínea "b"da Lei nº12.124 de 06 de julho de 1993, combinado com o Art.1º, parágrafo 1º e art.2º do Decreto nº25.851 de 12 de abril de 2000, AUTORIZAR O AFASTAMENTO do servidor MARCOS ANTONIO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Delegado de Polícia Civil de 1ª Classe, lotado na Superintendência da Polícia Civil da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, matrícula nº133.850-1-7, a afastar-se de suas atividades profissionais no período de 13.07 a 24.07.2009, a fim de participar do Curso de Pós-Graduação - Doutorado em Ciências Jurídicas e Sociais promovido pela Univesidad del Museo Social Argentino, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens de caráter pessoal, sem ônus para o Estado do Ceará. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de julho de 2009.

Cid Ferreira Gomes GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Desirée Custódio Mota Gondim SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

Roberto das Chagas Monteiro SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR**, a partir de 30.01.09, com fundamento no Art.172, da Lei n°12.124 de 06/07/93, c/c o Art.63, Inciso II, Letra "a", da Lei n°9.826 de 14/05/74, o **servidor PAULO ROBERTO MOTA DA SILVA**, do Cargo Comissionado de CHEFE DA SEÇÃO DE INVESTIGAÇÃO E OPERAÇÃO, símbolo DAS-8, integrante da Estrutura Organizacional da Superintendência Polícia Civil. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Nival Freire da Silva
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR**, a partir de 30.01.09, com fundamento no Art.172, da Lei nº12.124 de 06/07/93, c/c o Art.63, Inciso II, Letra "a", da Lei nº9.826 de 14/05/74, o servidor **GLEIDSON ALMEIDA GIRÃO**, do Cargo Comissionado de CHEFE DA SEÇÃO DE INVESTIGAÇÃO E OPERAÇÃO, símbolo DAS-8, integrante da

Estrutura Organizacional da Superintendência Polícia Civil. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Nival Freire da Silva
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR**, a partir de 31.08.09, com fundamento no Art.172, da Lei nº12.124 de 06/07/93, c/c o Art.63, Inciso II, Letra "a", da Lei nº9.826 de 14/05/74, a servidora **MILENA MARTINS MONTEIRO**, do Cargo Comissionado de DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO TURISTA, símbolo DAS-4, integrante da Estrutura Organizacional da Superintendência Polícia Civil. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de setembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Roberto das Chagas Monteiro
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR**, a partir de 31.08.09, com fundamento no Art.172, da Lei nº12.124 de 06/07/93, c/c o Art.63, Inciso II, Letra "a", da Lei nº9.826 de 14/05/74, o servidor **MARX MENDES QUARESMA**, do Cargo Comissionado de DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL, símbolo DAS-4, integrante da Estrutura Organizacional da Superintendência Polícia Civil. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Nival Freire da Silva
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR**, a partir de 30.06.09, com fundamento no Art.172, da Lei nº12.124 de 06/07/93, c/c o Art.63, Inciso II, Letra "a", da Lei nº9.826 de 14/05/74, o servidor **FRANCISCO EUDES MUNIZ**, do Cargo Comissionado de CHEFE DA SEÇÃO DE INVESTIGAÇÃO E OPERAÇÃO, símbolo DAS-8, integrante da Estrutura Organizacional da Superintendência Polícia Civil. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de outubro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Roberto das Chagas Monteiro
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR**, a partir de 30.06.09, com fundamento no Art.172, da Lei nº12.124 de 06/07/93, c/c o Art.63, Inciso II, Letra "a", da Lei nº9.826 de 14/05/74, a servidora **IELITA MARIA GOMES**, do Cargo Comissionado de CHEFE DO CARTÓRIO, símbolo DAS-8, integrante da Estrutura Organizacional da Superintendência Polícia Civil. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de outubro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Roberto das Chagas Monteiro
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR**, a partir de 31.07.09, com fundamento no Art.172, da Lei nº12.124 de 06/07/93, c/c o Art.63, Inciso II, Letra "a", da Lei nº9.826 de 14/05/74, o servidor **SERGIO LUIZ DE FREITAS FARIAS**, do Cargo Comissionado de CHEFE DA SEÇÃO DA INVESTIGAÇÃO E OPERAÇÃO, símbolo DAS-8, integrante da Estrutura Organizacional da Superintendência Polícia Civil. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Nival Freire da Silva
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Item IX, do Art.88 da Constituição Estadual, resolve **NOMEAR**, A partir de 03.02.09 nos termos do Art.20, Inciso II, da Lei nº12.124, de 06 de julho de 1.993, o servidor **GLEIDSON ALMEIDA GIRÃO** para exercer as funções do Cargo em Comissão de CHEFE DA SEÇÃO DE INVESTIGAÇÃO E OPERAÇÃO, símbolo DAS-8, Integrante da Estrutura Organizacional da Superintendência da Polícia Civil. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 1 de outubro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Roberto das Chagas Monteiro
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Item IX, do Art.88 da Constituição Estadual, resolve **NOMEAR**, A partir de 01.09.09 nos termos do Art.20, Inciso II, da Lei nº12.124, de 06 de julho de 1.993, o servidor **MARX MENDES QUARESMA** para exercer as funções do Cargo em Comissão de DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL, símbolo DAS-4, Integrante da Estrutura Organizacional da Superintendência da Polícia Civil. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de agosto de 2009

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Nival Freire da Silva
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Item IX, do Art.88 da Constituição Estadual, resolve NOMEAR, A partir de 01.07.09 nos termos do Art.20, Inciso II, da Lei n°12.124, de 06 de julho de 1.993, o servidor WILSON NOGUEIRA ROCHA para exercer as funções do Cargo em Comissão de CHEFE DA SEÇÃO DE INVESTIGAÇÃO E OPERAÇÃO, símbolo DAS-8, Integrante da Estrutura Organizacional da Superintendência da Polícia Civil. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de outubro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Roberto das Chagas Monteiro
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Item IX, do Art.88 da Constituição Estadual, resolve NOMEAR, A partir de 01.07.09 nos termos do Art.20, Inciso II, da Lei n°12.124, de 06 de julho de 1.993, a servidora MARIA SALETE SALES PINTO PINHEIRO para exercer as funções do Cargo em Comissão de CHEFE DO CARTORIO, símbolo DAS-8, Integrante da Estrutura Organizacional da Superintendência da Polícia Civil. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 1 de outubro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Roberto das Chagas Monteiro
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Item IX, do Art.88 da Constituição Estadual, resolve **NOMEAR**, A partir de 03.08.09 nos termos do Art.20, Inciso II, da Lei n°12.124, de 06 de julho de 1.993, o servidor **MARCOS LUIZ DE SOUSA** para exercer as funções do Cargo em Comissão de CHEFE DA SEÇÃO DE INVESTIGAÇÃO E OPERAÇÃO, símbolo DAS-8, Integrante da Estrutura Organizacional da Superintendência da Polícia Civil. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Nival Freire da Silva
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº09239936-3/SPU, em cumprimento ao Acórdão prolatado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará nos autos do Processo nº2006.0018.1633-0 (Mandado de Segurança) no qual foi denegada a ordem, RESOLVE TORNAR SEM EFEITO, o Ato Governamental datado de 04 de outubro de 2006, publicado no Diário Oficial de 06 de outubro de 2006, que nomeou ANA CÉLIA DO VALE VERAS, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Inspetor de Polícia Civil de 1ª Classe, integrante da Categoria Funcional de Investigação Policial e Preparação Processual do Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Judiciária-Parte Permanente-Quadro I-Poder Executivo. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
José Nival Freire da Silva
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

*** *** ***

PORTARIA N°243/09-GSPC - O DELEGADO SUPERINTENDENTE DA POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais RESOLVE DESIGNAR, nos termos da Instrução Normativa n°002/2003 de 15 de outubro de 2003, D.O. de 17 de Outubro de 2003, GLEIDSON ALMEIDA GIRÃO a partir 03.02.09 para ter exercício na Unidade Administrativa DELEGACIA METROPOLITANA DE MARACANAU, executando as atividades do Cargo de Direção e Assessoramento de Provimento em Comissão CHEFE DA SEÇÃO DE INVESTIGAÇÃO E OPERAÇÃO símbolo DAS-8, integrante da Estrutura Organizacional deste órgão. GABINETE DO DELEGADO SUPERINTENDENTA DA POLICIA CIVIL, em Fortaleza, 17 de fevereiro de 2009.

Luiz Carlos de Araújo Dantas DELEGADO SUPERINTENDENTE DA POLICIA CIVIL Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº1044/09-GSPC - O DELEGADO SUPERINTENDENTE DA POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais RESOLVE DESIGNAR, nos termos da Instrução Normativa nº002/2003 de 15 de outubro de 2003, D.O. de 17 de Outubro de 2003, WILSON NOGUEIRA ROCHA a partir 01.07.09 para ter exercício na Unidade Administrativa DELEGACIA METROPOLITANA DE GUAIUBA, executando as atividades do Cargo de Direção e Assessoramento de Provimento em Comissão CHEFE DA SEÇÃO DE INVESTIGAÇÃO E OPERAÇÃO símbolo DAS-8, integrante da Estrutura Organizacional deste órgão. GABINETE DO DELEGADO SUPERINTENDENTA DA POLICIA CIVIL, em Fortaleza, 29 de junho de 2009.

Luiz Carlos de Araújo Dantas DELEGADO SUPERINTENDENTE DA POLICIA CIVIL Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA N°1071/09-GSPC - O DELEGADO SUPERINTENDENTE DA POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais RESOLVE DESIGNAR, nos termos da Instrução Normativa n°002/2003 de 15 de outubro de 2003, D.O. de 17 de Outubro de 2003, MARIA SALETE SALES PINTO PINHEIRO a partir 01.07.09 para ter exercício na Unidade Administrativa DELEGACIA MUNICIPAL DE URUBURETAMA, executando as atividades do Cargo de Direção e Assessoramento de Provimento em Comissão CHEFE DO CARTÓRIO símbolo DAS-8, integrante da Estrutura Organizacional deste órgão. GABINETE DO DELEGADO SUPERINTENDENTA DA POLICIA CIVIL, em Fortaleza, 01 de julho de 2009.

Luiz Carlos de Araújo Dantas DELEGADO SUPERINTENDENTE DA POLICIA CIVIL Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA №1197/09-GSPC - O DELEGADO SUPERINTENDENTE DA POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais RESOLVE DESIGNAR, nos termos da Instrução Normativa nº002/2003 de 15 de outubro de 2003, D.O. de 17 de Outubro de 2003, MARCOS LUIZ DE SOUSA a partir 03.08.09 para ter exercício na Unidade Administrativa DELEGACIA DO 30º DISTRITO POLICIAL, executando as atividades do Cargo de Direção e Assessoramento de Provimento em Comissão CHEFE DA SEÇÃO DE INVESTIGAÇÃO E OPERAÇÃO símbolo DAS-8, integrante da Estrutura Organizacional deste órgão. GABINETE DO DELEGADO SUPERINTENDENTA DA POLICIA CIVIL, em Fortaleza, 21 de julho de

Luiz Carlos de Araújo Dantas DELEGADO SUPERINTENDENTE DA POLICIA CIVIL Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº1512/2009-GSPC - O DELEGADO SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade de indenizar as despesas referentes à alimentação, hospedagem e locomoção efetuadas por Policiais Civis, quando se deslocam da sede para viagens à serviço; CONSIDERANDO a emergência e exigüidade de tempo inerentes ao mister Policial, notadamente nas situações que demandam o deslocamento de policiais para realizarem suas atividades do exercício funcional, por conta de situações imprevisíveis; CONSIDERANDO o controle financeiro estabelecido, atualmente, pelo Estado, tendo que se dar prioridade a despesas dessa natureza, por serem julgadas indispensáveis; CONSIDERANDO que os processos nºs09239713-1; 09229024-8; 09229133-3; 09242531-3 e 09229130-9, chegaram autorizados para pagamento em 26/08/09, RESOLVE CONCEDER diárias aos SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, que viajaram, em objeto de serviço, com a finalidade de encaminhar o detento Aluisio Januário Bezerra Filho ao Hospital Penal Professor Otávio Lobo em Itaiitnga-Ce.; efetuar a entrega de documentos na Comarca de Morada Nova-Ce.; instaurar Inquérito Policial 95/09 por infração ao artigo 155, §3º do CPB; efetuar a entrega de documentos na Comarca de Limoeiro do Norte-Ce., e no fórum de Quixeré-Ce., de acordo com o artigo 1º, alínea "a" do §1º do art.3º, 15 do Decreto nº26.478 de 21 de dezembro de 2001, anexo único do Decreto nº29.357, de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em 15 de setembro de 2009.

Erivaldo Pereira Lima DELEGADO SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1512/2009-GSPC DE 15 DE SETEMBRO DE 2009

NOME	CARGO/ FUNCÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	QTD.	DIÁRIAS VALOR	TOTAL
	runçao				QID.	VALOR	TOTAL
Luciano Barreto Coutinho Benevides	Delegado	IV	06/06/09	De Russas para Quixeré	Meia diária	56,87	28,43
Jorge Luiz Cavalcante Dias	Téc. Telecom.	V	04/06/09; 06/06/09	De Russas para Itaitinga, Morada Nova	2 meias diárias	53,80	53,80
Klayw Herbeth de Sousa Silva	Inspetor	V	04/06/09	De Russas para Itaitinga	Meia diária	53,80	26,90
Carlos Alberto Evangelista	Inspetor	V	04/06/09	De Russas para Itaitinga	Meia diária	53,80	26,90
Robson Lalbério Pascoal da Silva	Inspetor	V	06/06/09; 18/06/09	De Russas para Morada Nova, Quixeré	2 meias diárias	53,80	53,80
Rita dos Impossiveis de Sousa	Escrivão	V	06/06/09	De Russas para Quixeré	Meia diária	53,80	26,90
Raimundo Nonato Leite de Matos	Inspetor	V	06/06/09	De Russas para Quixeré	Meia diária	53,80	26,90
Baltazer Nobre Torres	Inspetor	V	17/06/09	De Russas para Limoeiro do Norte	Meia diária	53,80	26,90
Pedro Francisco Cordeiro Bezerra	Inspetor	V	17/06/09	De Russas para Limoeiro do Norte	Meia diária	53,80	26,90
Francisco Policarpo Souza Freitas	Inspetor	V	18/06/09	De Russas para Quixeré	Meia diária	53,80	26,90
TOTAL							324,33

*** *** ***

PORTARIA N°1525/2009-GSPC - O DELEGADO SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade de indenizar as despesas referentes à alimentação, hospedagem e locomoção efetuadas por Policiais Civis, quando se deslocam da sede para viagens à serviço; CONSIDERANDO a emergência e exigüidade de tempo inerentes ao mister Policial, notadamente nas situações que demandam o deslocamento de policiais para realizarem suas atividades do exercício funcional, por conta de situações imprevisíveis; CONSIDERANDO o controle financeiro estabelecido, atualmente, pelo Estado, tendo que se dar prioridade a despesas dessa natureza, por serem julgadas indispensáveis; CONSIDERANDO que os processos n°09239662-3; 09229405-7; 09239663-1; 09229478-2 e 09239636-4, chegaram autorizados para pagamento em 26/08/09, RESOLVE CONCEDER diárias aos SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, que viajaram, em objeto de serviço, com a finalidade de efetuar a entrega de documentos no DPI; conduzir o preso Francisco Marcio de Oliveira Paiva ao IJF em Fortaleza-Ce.; instaurar TCO 62/09 por infração ao art.21 da LCP e 303 do CTB; encaminhar documentos ao Fórum de Madalena-Ce.; encaminhar documentos ao Fórum de Itatira-Ce., de acordo com o artigo 1°, alínea "a" do §1º do art.3°, 15 do Decreto n°26.478 de 21 de dezembro de 2001, anexo único do Decreto n°29.357, de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em 15 de setembro de 2009.

Erivaldo Pereira Lima DELEGADO SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA №1525/2009-GSPC DE 15 DE SETEMBRO DE 2009

NOME	CARGO/	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO		DIÁRIAS	
	FUNÇÃO				QTD.	VALOR	TOTAL
Francisco José Ferreira Braúna	Delegado	IV	22/06/09; 23/06/09	De Canindé para Caridade, Madalena	2 meias diárias	56,87	56,87
Maria Augusta Arlindo Maracajá	Escrivão	V	22/06/09	De Canindé para Caridade	Meia diária	53,80	53,80
Valdemir Costa da Silva	Inspetor	V	07/04/09	De Canindé para Fortaleza	Meia diária	53,80	26,90
Francisco de Assis Daltro Barreto Junior	Inspetor	V	19/06/09	De Canindé para Fortaleza	Meia diária	53,80	26,90
Paulo Rubens Oliveira Uchoa	Escerivão	V	19/06/09	De Canindé para Fortaleza	Meia diária	53,80	26,90
Luis Carlos dos Santos Silva	Inspetor	V	23/06/09	De Canindé para Madalena	Meia diária	53,80	26,90
Dennis Alves Rodrigues	Inspetor	V	30/06/09	De Canindé para Itatira	Meia diária	53,80	26,90
TOTAL	-	-	-	-	-	-	245,17

*** *** ***

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº09362804-8-SPU, RESOLVE **EXONERAR** A PEDIDO, nos termos do Artigo 178 inciso III e parágrafo único, combinado com o §6º do Artigo 198, da Lei nº13.729, de 11 de janeiro de 2006, o militar estadual **CLÓVIS EDUARDO SOARES MORAES**, do cargo de Soldado PM, matrícula funcional nº135.021-1-0, lotado na Polícia Militar do Ceará, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos01 de outubro de 2009.

Cid Ferreira Gomes GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Desirée Custódio Mota Gondim SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

Roberto das Chagas Monteiro SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº09362722-0-SPU, RESOLVE **EXONERAR** A PEDIDO, nos termos do Artigo 178 inciso III e parágrafo único, combinado com o inciso III e §6º do Artigo 198, da Lei nº13.729, de 11 de janeiro de 2006, o militar estadual **ANTÔNIO WILES PEREIRA DA SILVA**, do cargo de 1º Sargento PM, matrícula funcional nº125.347-1-X, lotada na

Polícia Militar do Ceará, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Desirée Custódio Mota Gondim SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO Roberto das Chagas Monteiro

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, inciso IX, da Constituição Estadual, nos termos da Lei n°10.145, de 29 de novembro de 1977 e de acordo com o Decreto n°17.229, de 11 de junho de 1985, resolve NOMEAR FRANCISCO CAVALCANTE DE PAULA NETO, Coronel PM, matrícula 028.532-1-3, para exercer as funções do cargo de Comandante do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças, símbolo DAS-1, a partir de 04 de maio de 2009, integrante da estrutura organizacional da Polícia Militar do Ceará. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza/Ce, 14 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
José Nival Freire da Silva
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, Inciso IX, da Constituição Estadual, de acordo com o arts.1° e 2°, da Lei n°12.098, de 05 de maio de 1993, c/c o art.186, da Lei n°13.729, de 11de janeiro de 2006, (Estatuto dos Militares Estaduais do Ceará), e nos termos do art.2°, Inciso I, alínea "a" do Decreto Estadual n°24.338, de 16 de janeiro de 1997, alterado pelo Decreto Estadual n°27.956, de 14 de outubro de 2005, **RESOLVE reverter ao serviço ativo** da Polícia Militar do Ceará o Capitão PM JOÃO ASSIS DE QUEIROGA FILHO, militar estadual da Reserva Remunerada da PMCE, a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, para desempenhar atividades de natureza burocrática junto à Coordenadoria de defesa Social da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, com lotação no Batalhão de Segurança Patrimonial. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 01 de outubro de 2009.

Cid Ferreira Gomes GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Desirée Custódio Mota Gondim SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

Roberto das Chagas Monteiro SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n°03085065-7-SPU, relativo à REFORMA "EX OFFICIO", do Soldado da Polícia Militar do Estado do Ceará, matrícula funcional n°078.095-1-4 – **FRANCISCO EDIRAN ALVES DA ROCHA**, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de Soldado PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 30/07/2003, fundamentado nos dispositivos do art.42, §1°, da Constituição Federal, dos arts.93, 94 inciso II, 96 inciso V da Lei n°10.072, de 20/12/1976 (Estatuto da PMCE), do art.76 inciso IV da Lei n°11.167 de 07/01/1986, combinado com o art.7° da Lei Complementar n°021 de 29 de junho de 2000, na quantia de:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA (R\$) MENSAL ANUAL	
Soldo Lei nº13.333, de 22/07/2003	55,93	671,16
Gratificação por Tempo de Serviço 10% Lei nº11.167, de 07/01/1986	5,59	67,08
Gratificação Militar Lei nº13.333, de 22/07/2003	326,64	3.919,68
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº13.333, de 22/07/2003	454,68	5.456,16
TOTAL	842,84	10.114,08

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos14 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Desirée Custódio Mota Gondim SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

Roberto das Chagas Monteiro SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n°07344873-7-SPU, relativo à Revisão da Reserva Remunerada a Pedido do 1° Sargento da Polícia Militar do Estado do Ceará, matrícula funcional n°024.168-1-6 – CLÁUDIO MAXIMIANO FARIAS, RESOLVE reformular o Ato Governamental datado de 05/04/2006, permanecendo o mesmo na inatividade, na atual graduação de 1° Sargento PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 13/04/2000, fundamentado nos dispositivos do art.42, §1°, da Constituição Federal, dos arts.88 inciso I e 89 da Lei n°10.072 de 20/12/1976 (Estatuto da PMCe), combinado com o art.7° da Lei Complementar n°021 de 29/06/2000, na quantia de:

HISTÓRICO(VALORES VIGENTES EM 13/04/2000, DATA DO AFASTAMENTO NA GRADUAÇÃO DE 3° SARGENTO PM)	IMPORTÂN MENSAL	CIA (R\$) ANUAL
Soldo Lei nº12.840 de 14/07/1998	65,05	780,60
Gratificação de Tempo de Serviço 25% Lei nº11.167, de 07/01/1986	16,26	195,12
Habilitação Policial Militar 40% Lei nº11.167 de 07/01/1986	26,02	312,24
Indenização de Moradia 25%	16,26	195,12

IMPORTÂN MENSAL	
52,04	624,48
32,52	390,24
32,52	390,24
240,67	2.888,04
IMPORTÂN MENSAL	ICIA (R\$) ANUAL
89,46	1.073,52
22,36	268,32
397,10	4.765,20
536,80	6.441,60
1.045,72	12.548,64
	52,04 32,52 32,52 240,67 IMPORTÂN MENSAL 89,46 22,36 397,10 536,80

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos14 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Desirée Custódio Mota Gondim SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

Roberto das Chagas Monteiro SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº06549007-0-SPU, relativo à REFORMA "EX OFFICIO" POST MORTEM, do 3º Sargento RR da Polícia Militar do Estado do Ceará, matrícula funcional nº018.662-1-4 — **OSCAR RODRIGUES BARBOSA**, por ter atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, RESOLVE **reformá-lo**, na atual graduação de 3º Sargento PM, competindo-lhe os proventos calculados com base no soldo da graduação de 2º Sargento PM, a partir de 16/03/1995, fundamentados nos dispositivos do art.42, §1º, da Constituição Federal, dos arts.93, 94 inciso I, alínea c, 95 parágrafo único, da Lei nº10.072 de 20/12/1976, combinado com o art.74 da Lei nº11.167 de 07/01/1986, na quantia de:

HISTÓRICO(VALORES VIGENTES EM 16/03/1995)	IMPORTÂNCIA (R\$) MENSAL ANUAL	
Soldo	55,89	670,68
Lei nº12.287 de 20/04/1994		
Gratificação de Tempo de Serviço 30%	16,77	201,24
Lei n°11.167,de 07/01/1986		
Indenização de Habilitação – CFS 40%	22,36	268,32
Lei nº11.167/86		
Indenização da Função Policial Militar – 80%	44,71	536,52
Lei nº11.941 de 25/09/1992		
Indenização de Moradia – 25%	13,97	167,64
Lei n°11.195/1986		
Gratificação de Risco de Vida e Saúde – 50%	27,95	335,40
Lei n°11.941 de 25/09/1992		
Indenização de Representação – 18%	501,71	6.020,52
Lei nº11.167 de 07/01/1986, Anexo I		
Gratificação Adicional de Inatividade – 50%	341,68	4.100,16
Lei n°11.167/1986		
TOTAL	1.025,04	12.300,48

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos16 de 9 de 2009.

Cid Ferreira Gomes GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Desirée Custódio Mota Gondim SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

Roberto das Chagas Monteiro SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº03464446-6-SPU, relativo à REFORMA "EX OFFICIO" do 3º Sargento RR da Polícia Militar do Estado do Ceará, matrícula funcional nº022.235-1-1 — **ANTÔNIO ARRUDA DE ANDRADE**, por ter atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, no dia 16/07/1997, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de 3º Sargento PM, competindo-lhe os proventos calculados com base no soldo da graduação de 2º Sargento PM, fundamentado nos dispositivos do art.42, §1º, da Constituição Federal, dos arts.93, 94 inciso I, alínea c, 95 parágrafo único da Lei nº10.072 de 20/12/1976 (Estatuto da PMCE), combinado com o art.74 da Lei nº11.167 de 07/01/1986, na quantia de:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA(R\$)	
	MENSAL	ANUÁL
Soldo	69,86	838,32
Lei n°12.436-A, de 11/05/1995		
Gratificação de Tempo de Serviço – 30%	20,96	251,52
Lei nº11.167, de 07/01/1986		
Indenização de Habilitação – CFS 40%	24,84	298,08
Lei nº11.167, de 07/01/1986		
Indenização de Função Policial Militar – 80	% 49,68	596,16
Lei nº11.941 de 25/09/1992		
Indenização de Moradia – 25%	15,52	186,24
Lei n°11.195/86		
Gratificação de Risco de Vida e Saúde – 50%	31,05	372,60
Lei nº11.941 de 25/09/1992		
Indenização Adicional de Inatividade – 50%	31,05	372,60
Lei n°11.167, de 07/01/1986		
Indenização de Representação 15% da	418,09	5.017,08
Representação do Cmt Geral. Lei nº11.167,		
de 07/01/1986 Anexo I		
Abono Policial Militar	80,73	968,76
Concedido através de decisão judicial		
TOTAL	741,78	8.901,36
	, , , 0	01,00

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
José Nival Freire da Silva
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº02097599-6-SPU, relativo à transferência para a RESERVA REMUNERADA A PEDIDO, do 1º Sargento da Polícia Militar do Estado do Ceará, matrícula funcional nº024.157-1-2 – EDMILSON AMORIM ARAÚJO, RESOLVE transferi-lo para a reserva remunerada daquela Corporação, na atual graduação, competindo-lhe os proventos integrais desta graduação, a partir de 09/01/2003, fundamentado nos dispositivos do art.42, §1º, da Constituição Federal, dos Art's. 88, inciso I e 89, da Lei nº10.072, de 20/12/1976 (Estatuto da PMCE), combinado com o Art.7º da Lei Complementar nº021, de 29 de junho de 2000, na quantia de:

HISTÓRICO	IMPORTA MENSAL	ÂNCIA ANUAL
Soldo	95,12	1.141,44
Lei n°13.250 de 05/08/2002 Gratificação de Tempo de Serviço 25% Lei n°11.167, de 07/01/1986	23,78	285,36
Gratificação Militar	422,20	5.066,40
Lei n°13.250 de 05/08/2002 Gratificação de Qualificação Policial Lei n°13.250 de 05/08/2002	570,73	6.848,76
TOTAL	1.111,83	13.341,96

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
José Nival Freire da Silva
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n°07183021-9-SPU, relativo à transferência para a RESERVA REMUNERADA A PEDIDO, do 1º Sargento da Polícia Militar do Estado do Ceará, matrícula funcional n°026.808-1-5 – MESSIAS FERNANDES DA SILVA, RESOLVE transferi-lo para a reserva remunerada daquela Corporação, na atual graduação de 1º Sargento PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partice 30/11/2007, fundamentado nos dispositivos do art.42, §1º, da Constituição Federal, dos arts.180, inciso I, 181 e 183, da Lei n°13.729, de 11/01/2006 (Estatuto da PMCE), combinado com o art.7º, da Lei Complementar n°021, de 29 de junho de 2000, na quantia de:

HISTÓRICO	IMPORT. MENSAL	ÂNCIA ANUAL
Soldo	122,01	1.464,12
Lei n°13.908, de 18/07/2007	24.40	202.00
Gratificação de Tempo de Serviço 20% Lei nº11.167, de 07/01/1986	24,40	292,80
Gratificação Militar	805,92	9.671,04
Lei nº13.933, de 26/07/2007		
Gratificação de Qualificação Policial	732,11	8.785,32
Lei n°13.908, de 18/07/2007		
TOTAL	1.684,44	20.213,28

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
José Nival Freire da Silva
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n°07488485-9-SPU, relativo à transferência para a RESERVA REMUNERADA A PEDIDO, do 1º Sargento da Polícia Militar do Estado do Ceará, matrícula funcional n°029.627-1-3 – **JOSÉ JORGE DE SOUZA**, RESOLVE **transferi-lo** para a reserva remunerada daquela Corporação, na atual graduação, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 25/04/2008, fundamentado nos dispositivos do art.42, §1º, da Constituição Federal, dos arts.180 inciso I, 181 e 183, da Lei n°13.729, de 11/01/2006 (Estatuto da PMCE), combinado com o art.7º da Lei Complementar n°021, de 29/06/2000, na quantia de:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA(R\$) MENSAL ANUAL	
Soldo	122,01	1.464,12
Lei n°13.908, de 18/07/2007 Gratificação de Tempo de Serviço 20% Lei n°11.167, de 07/01/1986	24,40	292,80
Gratificação Militar	805,92	9.671,04
Lei n°13.933, de 26/07/2007 Gratificação de Qualificação Policial Lei n°13.908, de 18/07/2007	732,11	8.785,32
TOTAL	1.684,44	20.213,28

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
José Nival Freire da Silva
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº07151814-2-SPU, relativo à transferência para a RESERVA REMUNERADA A PEDIDO,

do 1º Sargento da Polícia Militar do Estado do Ceará, matrícula funcional nº026.523-1-5 — **RAIMUNDO FERREIRA MACIEL**, RESOLVE **transferi-lo** para a reserva remunerada daquela Corporação, na atual graduação de 1º Sargento PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 15/08/2007, fundamentado nos dispositivos do art.42, §1º, da Constituição Federal, dos arts.180, inciso I, 181 e 183, da Lei nº13.729, de 11/01/2006 (Estatuto da PMCE), combinado com o art.7º, da Lei Complementar nº021, de 29/06/2000, na quantia de:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA(R\$) MENSAL ANUAL	
Soldo	122,01	1.464,12
Lei n°13.908, de 18/07/2007	24.40	202.00
Gratificação de Tempo de Serviço 20% Lei nº11.167, de 07/01/1986	24,40	292,80
Gratificação Militar	805,92	9.671,04
Lei nº13.933, de 26/07/2007		
Gratificação de Qualificação Policial	732,11	8.785,32
Lei n°13.908, de 18/07/2007		
TOTAL	1.684,44	20.213,28

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
José Nival Freire da Silva
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E

DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

*** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº06540525-0-SPU, relativo à transferência para a RESERVA REMUNERADA "EX OFFICIO", do Subtenente da Polícia Militar do Estado do Ceará, matrícula funcional nº022.136-1-3 — **JOSÉ ROSA DE LIMA**, promovido por determinação judicial exarada pelo Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública, no Processo nº2000.02.36963-0, e Portaria nº052/2006-SEC/CPP, publicado em Boletim do Comando Geral da Corporação nº211, datado de 08/11/2006, RESOLVE **transferi-lo** para a reserva remunerada daquela Corporação, na atual graduação de Subtenente PM, competindo-lhe o soldo do posto de 2º Tenente PM, a partir de 22/04/1998, com fulcro nos dispositivos do Art.42, \$1º da Constituição Federal, dos Arts.88 inciso II 90 inciso I, alínea c da Lei nº10.186 de 26/06/1978, combinado com o Art.74 da Lei nº11.167 de 07/01/1986, na quantia de:

HISTÓRICO(VALORES VIGENTES EM 22/04/1998)	IMPORTÂNCIA (R\$) MENSAL ANUAL	
Soldo	108,69	1.304,28
Lei n°12.436-A, de 11/05/1995		
Gratificação de Tempo de Serviço 30%	32,61	391,32
Lei nº11.167, de 07/01/1986		
Indenização de Habilitação – CFS 40%	34,16	409,92
Lei nº11.167, de 07/01/1986		
Indenização de Função Policial Militar 80%	68,32	819,84
Lei n°11.941 de 25/09/92		
Indenização de Moradia - 25% Lei nº11.195/86	5 21,35	256,20
Gratificação de Risco de Vida e Saúde 50%	42,70	512,40
Lei n°11.941 de 25/09/92		
Indenização Adicional de Inatividade 50%	42,70	512,40
Lei n°11.167, de 07/01/1986.		
TOTAL	350,53	4.206,36

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
José Nival Freire da Silva
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n°07515213-4-SPU, relativo à transferência para a RESERVA REMUNERADA A PEDIDO, do 1º Sargento da Polícia Militar do Estado do Ceará, matrícula funcional n°028.847-1-2 — **FRANCISCO MARCIANO DOS SANTOS**, RESOLVE **transferi-lo** para a reserva remunerada daquela Corporação na atual graduação, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 06/06/2008, fundamentado nos dispositivos do art.42, §1º, da Constituição Federal, dos arts.180 inciso I, 181 e 183 da Lei n°13.729 de 11/01/2006 (Estatuto da PMCE), combinado com o art.7º da Lei Complementar n°021 de 29/06/2000, na quantia de:

HISTÓRICO	IMPORTÂN MENSAL	NCIA(R\$) ANUAL
Soldo	122,01	1.464,12
Lei nº13.908, de 18/07/2007 Gratificação de Tempo de Serviço 15%	18,30	219,60
Lei nº11.167, de 07/01/1986 Gratificação Militar	805,92	9.671,04
Lei nº13.933, de 26/07/2007 Gratificação de Qualificação Policial Lei nº13.908, de 18/07/2007	732,11	8.785,32
TOTAL	1.678,34	20.140,08

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Desirée Custódio Mota Gondim SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO José Nival Freire da Silva

José Nival Freire da Silva SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº08580569-6-SPU, relativo à transferência para a RESERVA REMUNERADA A PEDIDO, do 1º Sargento da Polícia Militar do Estado do Ceará, matrícula funcional nº026.884-1-7 — MODOALDO BEZERRA DE HOLANDA SOBRINHO, RESOLVE transferi-lo para a reserva remunerada daquela Corporação, na atual graduação, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 26/04/2009, fundamentado nos dispositivos do art.42, §1º, da Constituição Federal, dos arts.180 inciso I, 181 e 183 da Lei nº13.729, de 11/01/2006 (Estatuto da PMCE), combinado com o art.7º da Lei Complementar nº021 de 29/06/2000, na quantia de:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA(R\$) MENSAL ANUAL	
Soldo	129,49	1.553,88
Lei n°14.180, de 30/07/2008 Gratificação de Tempo de Serviço 20% Lei n°11.167, de 07/01/1986	25,89	310,68
Gratificação Militar Lei nº14.183, de 30/07/2008	919,56	11.034,72
Gratificação de Qualificação Policial Lei n°14.180, de 30/07/2008	776,99	9.323,88
TOTAL	1.851,93	22.223,16

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
José Nival Freire da Silva
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº08479168-3-SPU, relativo à transferência, para a RESERVA

REMUNERADA A PEDIDO, do Subtenente da Polícia Militar do Estado do Ceará, matrícula funcional nº028.073-1-9 – **JOSIEL PEREIRA DA COSTA**, RESOLVE **transferi-lo** para a reserva remunerada daquela Corporação, na atual graduação competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 07/02/2009, fundamentado nos dispositivos do art.42, §1°, da Constituição Federal, dos arts.180, inciso I 181 e 183 da lei n°13.729, de 11/01/2006 (Estatuto da PMCE), combinado com o art.7° da Lei Complementar n°021 de 29/06/200, na quantia de:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA MENSAL ANUAL		
Soldo	142,44	1.709,28	
Lei n°14.180, de 30/07/2008	21.26	256.22	
Gratificação de Tempo de Serviço – 15% Lei nº11.167, de 07/01/1986	21,36	256,32	
Gratificação Militar	1.001,43	12.017,16	
Lei n°14.183, de 30/07/2008 Gratificação de Qualificação Policial Lei n°14.180, de 30/07/2008	880,45	10.565,40	
TOTAL	2.045,68	24.548,16	

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
José Nival Freire da Silva
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n°05417979-3-SPU, relativo à transferência para a RESERVA REMUNERADA A PEDIDO, do 1° Sargento da Polícia Militar do Estado do Ceará, matrícula funcional n°027.598-1-0 – **FRANCISCO HÉLIO DE FREITAS**, RESOLVE **transferi-lo** para a reserva remunerada daquela Corporação, na atual graduação de 1° Sargento PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 08/03/2006, fundamentado nos dispositivos do art.42, §1°, da Constituição Federal, dos arts.88 inciso I e 89, da Lei n°10.072, de 20/12/1976 (Estatuto da PMCE), combinado com o art.7°, da Lei Complementar n°021, de 29 de junho de 2000, na quantia de:

HISTÓRICO	IMPORTA MENSAL	ÂNCIA ANUAL
Soldo	111,16	1.333,92
Lei n°13.657 de 19/09/2005 Gratificação de Tempo de Serviço 20% Lei n°11.167, de 07/01/1986	22,23	266,76
Gratificação Militar	699,28	8.391,36
Lei n°13.657 de 19/09/2005 Gratificação de Qualificação Policial Lei n°13.657 de 19/09/2005	666,99	8.003,88
TOTAL	1.499,66	17.995,92

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
José Nival Freire da Silva
SECRETÁRIO DA SEGURANCA PÚBLICA E

José Nival Freire da Silva SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº07183065-0-SPU, relativo à transferência para a RESERVA REMUNERADA A PEDIDO,

do 1º Sargento da Polícia Militar do Estado do Ceará, matrícula funcional nº025.888-1-1 — **OLAVO CARLOS LEANDRO**, RESOLVE **transferi-lo** para a reserva remunerada daquela Corporação, na atual graduação de 1º Sargento PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 27/11/2007, fundamentado nos dispositivos do art.42, §1º, da Constituição Federal, dos arts.180, inciso I, 181 e 183, da Lei nº13.729, de 11/01/2006 (Estatuto da PMCE), combinado com o art.7º, da Lei Complementar nº021, de 29/06/2000, na quantia de:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA(R\$) MENSAL ANUAL			
Soldo	122,01	1.464,12		
Lei n°13.908, de 18/07/2007 Gratificação de Tempo de Serviço 20%	24,40	292,80		
Lei nº11.167, de 07/01/1986 Gratificação Militar	805,92	9.671,04		
Lei n°13.933, de 26/07/2007 Gratificação de Qualificação Policial	732,11	8.785,32		
Lei n°13.908, de 18/07/2007				
TOTAL	1.684,44	20.213,28		

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 01 de outubro de 2009.

Cid Ferreira Gomes GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Desirée Custódio Mota Gondim SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

Roberto das Chagas Monteiro SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº04126234-4-SPU, relativo à transferência para a RESERVA REMUNERADA A PEDIDO, do Subtenente da Polícia Militar do Estado do Ceará, matrícula funcional nº094.703-1-X – **JOSÉ GOMES OSÓRIO**, RESOLVE **transferi-lo** para a reserva remunerada daquela Corporação, na atual graduação, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 02/08/2004, fundamentado nos dispositivos do art.42, §1°, da Constituição Federal, dos arts.88, inciso I e 89 da Lei nº10.072 de 20/12/1976 (Estatuto da PMCe), combinado com o art.7° da Lei Complementar nº021 de 29/06/2000, na quantia de:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA(R\$) MENSAL ANUAL		
Soldo	116,45	1.397,40	
Lei n°13.512, de 16/07/2004			
Gratificação de Tempo de Serviço 5%	5,82	69,84	
Lei n°11.167, de 07/01/1986			
Gratificação Militar	531,08	6.372,96	
Lei nº13.512, de 16/07/2004			
Gratificação de Qualificação Policial	719,82	8.637,84	
Lei nº13.512, de 16/07/2004			
TOTAL	1.373,17	16.478,04	

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
José Nival Freire da Silva
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº07515651-2-SPU, relativo à transferência para a RESERVA REMUNERADA A PEDIDO, do 1º Sargento da Polícia Militar do Estado do Ceará, matrícula funcional nº027.441-1-2 – **RAIMUNDO NONATO DAMASCENO VIANA**, RESOLVE **transferilo** para a reserva remunerada daquela Corporação, na atual graduação de 1º Sargento PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 28/06/2008, fundamentado nos dispositivos do art.42, §1º da

Constituição Federal, dos arts.180 inciso I, 181 e 183 da Lei nº13.729 de 11/01/2006 (Estatuto da PMCE), combinado com o art.7°, da Lei Complementar nº021 de 29/06/2000, na quantia de:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA(R\$) MENSAL ANUAL			
Soldo	122,01	1.464,12		
Lei n°13.908, de 18/07/2007 Gratificação de Tempo de Serviço 20% Lei n°11.167, de 07/01/1986	24,40	292,80		
Gratificação Militar	805,92	9.671,04		
Lei n°13.933, de 26/07/2007 Gratificação de Qualificação Policial Lei n°13.908, de 18/07/2007	732,11	8.785,32		
TOTAL	1.684,44	20.213,28		

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
José Nival Freire da Silva
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº06188738-2-SPU, relativo à transferência para a RESERVA REMUNERADA A PEDIDO, do 1º Sargento da Polícia Militar do Estado do Ceará, matrícula funcional nº022.967-1-3 – FRANCISCO PINTO DE MESQUITA, RESOLVE transferi-lo para a reserva remunerada daquela Corporação, na atual graduação, competindo-lhe os proventos integrais desta graduação, a partir de 23/09/2006, fundamentado nos dispositivos do art.42, §1º, da Constituição Federal, dos arts.180 inciso I, 181 e 183, da Lei nº13.729, de 11/01/2006 (Estatuto da PMCE), na quantia de:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA(R\$) MENSAL ANUAL			
Soldo Lei n°13.787, de 29/06/2006	117,83	1.413,96		
Gratificação de Tempo de Serviço 25% Lei nº11.167, de 07/01/1986	29,45	353,40		
Gratificação Militar Lei nº13.787, de 29/06/2006	741,24	8.894,88		
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº13.787, de 29/06/2006	707,01	8.484,12		
TOTAL	1.595,53	19.146,36		

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 01 de outubro de 2009.

Cid Ferreira Gomes GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Desirée Custódio Mota Gondim SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

Roberto das Chagas Monteiro SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº07529830 - 9/SPU, relativo à transferência para a RESERVA REMUNERADA, à pedido, do SUB TEN BM do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, matrícula funcional nº027.416-1-X, JOSÉ ARMANDO DE SOUSA PIMENTA, RESOLVE transferi-lo para a reserva remunerada daquela Corporação, no atual graduação, competindo-lhe os proventos calculados com base na graduação de SUB TEN BM, a partir de 07/04/2008, fundamentado nos dispositivos do art.42, §1°, da Constituição Federal, dos arts.180 inciso l, 181 e 183, da Lei nº13.729, de 11/01/2006, combinado com o art.7°, da Lei Complementar nº21, de 29/06/2000, na quantia de:

IMPORTÂNCIA	
MENSAL	ANUAL
134,21	1.610,52
26,84	322,08
910,56	10.926,72
829,60	9.955,20
1.901,21	22.814,52
	MENSAL 134,21 26,84 910,56 829,60

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
José Nival Freire da Silva
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº08509198-7/SPU, relativo à transferência para a RESERVA REMUNERADA, A PEDIDO, do CAPITÃO QOABM – **JOSÉ DO CARMO MOTA CARNEIRO**, Matrícula Funcional nº023.851-1-2, do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, RESOLVE, **transferi-lo para a reserva remunerada** daquela Corporação, no atual Posto de CAPITÃO BM, competindo-lhe os proventos integrais do mesmo Posto, a partir de 19/03/2009, fundamentado nos dispositivos do Art.42, §I, da Constituição Federal, e do Art.180, inciso I, e Art.181, em consonância com o Art.183, da Lei nº13.729, de 11/01/2006, combinado com o Art.7°, da Lei Complementar nº21, datada de 29/06/2000, na quantia que se segue:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA MENSAL ANUAL			
SOLDO (Lei n°14.180, de 30/07/2008, DOE	207,17	2.486,04		
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVICO (25%)	51,79	621,48		
Lei n°11.167, 07/01/1986 GRATIFICAÇÃO MILITAR (Lei n°14.183, de 30/07/2008,	1.707,93	20.495,16		
DOE n°144, de 31/07/2008) GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO BOMBEIRÍSTICA (Lei n°14.180, de 30/07/2008,	1.711,58	20.538,96		
DOE n°144, de 31/07/2008)				
TOTAL	3.678,47	44.141,64		

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
José Nival Freire da Silva
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº08282562 - 9/SPU, relativo à transferência para a RESERVA REMUNERADA, a pedido, do SUB TEN BM do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, matrícula funcional nº026.319-1-1, FRANCISCO ANTONIO DA SILVA, RESOLVE transferi-lo para a reserva remunerada daquela

Corporação, no atual graduação, competindo-lhe os proventos calculados com base na graduação de SUB TEN BM, a partir de 28 de novembro de 2008, fundamentado nos dispositivos do art.42, §1º, da Constituição Federal, dos arts.180 inciso l, 181 e 183, da Lei nº13.729, de 11/01/2006, combinado com o art.7º, da Lei Complementar nº21, de 29/06/2000, na quantia de:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA MENSAL ANUAL			
Soldo	142,44	1.709,28		
Lei n°14.180, de 30/07/2008 Gratificação de Tempo de Serviços (20%)	28,49	341,88		
Lei n°11.167, de 30/07/2008 Gratificação Militar	1.001,43	12.017,16		
Lei n°14.183, de 30/07/2008 Gratificação de Qualificação Bomberística Lei n°14.180, de 30/07/2008	880,45	10.565,40		
TOTAL	2.052,81	24.633,72		

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Desirée Custódio Mota Gondim SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO José Nival Freire da Silva

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº08282314 6/SPU, do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, relativo a Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido do 1º TENENTE QOABM - JOSÉ AILTON AGUIAR SILVA, Matrícula Funcional nº029.331-1-X, do serviço ativo desta Corporação. RESOLVE transferi-lo para a reserva remunerada, no atual Posto de 1º TENENTE BM, competindo-lhe os proventos calculados com base no soldo do Posto de 1º TENENTE BM, a partir de 01 de novembro de 2008, fundamentado nos dispositivos do Art.42, §1º, da Constituição Federal, e do Art.180, inciso I, e Art.181, em consonância com o Art.183, da Lei nº13.729, de 11/01/2006, combinado com o Art.7º, da Lei Complementar nº21, datada de 29/06/2000, na quantia que se segue:

HISTÓRICO	IMPORTA MENSAL	ÂNCIA ANUAL
SOLDO	194,21	2.330,52
(Lei n°14.180, de 30/07/2008) GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVICO (15%)	29,13	349,56
Lei n°11.167, 07/01/1986 GRATIFICAÇÃO MILITAR	1 175 05	14 110 20
(Lei n°14.183, de 30/07/2008)	1.175,85	14.110,20
GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO BOMBEIRÍSTICA	1.170,23	14.042,76
(Lei n°14.180, de 30/07/2008)		
TOTAL	2.569,42	30.833,04

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 01 de outubro de 2009.

Cid Ferreira Gomes GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Desirée Custódio Mota Gondim SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

Roberto das Chagas Monteiro SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº09465166-3, RESOLVE com fundamento nos artigos 110, inciso I alínea " b " e 113

da Lei nº9.826 de 14 de maio de 1974 combinado com art.1º do Decreto nº25.851, de 12 de abril de 2000 e, AUTORIZAR o servidor MARCUS VALÉRIUS SABÓIA RATTACASO, ocupante do cargo de PERITO LEGISTA 1º CLASSE, lotado na PEFOCE, matrícula nº168.049-1-6, a AFASTAR-SE de suas atividades profissionais por um período de 24 a 28 de outubro de 2009, a partir 24/10/2009, a fim de participar do XXXV Congresso Brasileiro de Endoscopia Digestiva, no Centro de convenções da Bahia. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de outubro de 2009.

Cid Ferreira Gomes GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Desirée Custódio Mota Gondim SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

Roberto das Chagas Monteiro SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL Registre-se e publique-se.

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XVII do art.88 da Constituição do Estado do Ceará, de conformidade com o art.8° combinado com o inciso III do art.17 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e de acordo com o Art.1°, alínea "h" do art.2° e alínea "a" inciso I do art.3°, do Decreto nº28.619 de 07 de fevereiro de 2007, publicado no D.O. da mesma data, RESOLVE NOMEAR, MARIA CARMEN LEÃO ALMEIDA, ocupante do cargo de Contadora, matrícula nº126800-1-5, lotada na Secretária dos Recursos Hídricos, para exercer as funções do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão, de SUPERVISOR DE NÚCLEO, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura organizacional da Perícia Forense do Estado do Ceará, a partir de 01/07/2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Desirée Custódio Mota Gondim SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

Roberto das Chagas Monteiro SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL Registre-se e publique-se.

*** *** ***

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **EXONERAR**, de ofício, nos termos do art.63, Inciso II alínea "a" da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, o servidor **SEBASTIAO LOPES ARAUJO**, matrícula nº200567-1-1, lotado na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em Comissão de Coordenador, símbolo DNS-2, integrante da estrutura organizacional da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, a partir de 30/06/2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de setembro de .

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
Fátima Catunda Rocha Moreira de Andrade

SECRETÁRIA DO TRABALHO
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL EM EXERCÍCIO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art.88, VI, da Constituição Estadual, resolve NOMEAR nos termos do Art.1º do Decreto nº29.057, de 07 de novembro de 2007 (DOE de 09.11.2007) a Senhora ANA LUIZA MAIA como suplente, em substituição a Senhora Marta Maria Martins de Menezes representante da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior do Estado; o Senhor JOSÉ DANILO LOPES DE OLIVEIRA como titular, em substituição a Senhora Aureliana Maria Sales de Arruda e o Senhor FRANCISCO DE ASSIS MORAIS SOBRINHO como suplente, em substituição a Senhora Maria Lenilza cunha de Queiroz, representantes do Banco do Nordeste do Brasil no CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO CEARÁ – CONSEA Ceará. Os

conselheiros acima nomeados terão mandato até janeiro de 2010. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de setembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Fátima Catunda Rocha Moreira de Andrade SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL EM EXERCÍCIO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XVII do art.88 da Constituição do Estado do Ceará, RESOLVE NOMEAR, de acordo com o art.8° combinado com o inciso III do art.17 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, SEBASTIAO LOPES ARAUJO, que exerce a função de Administrador, matrícula nº200567-1-1, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em Comissão de Assessor Especial, símbolo DNS-2, integrante da estrutura organizacional da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, a partir da data de 01/07/2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de setembro de

Cid Ferreira Gomes GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Desirée Custódio Mota Gondim SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

Fátima Catunda Rocha Moreira de Andrade SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL EM EXERCÍCIO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art.88, incisos IV e VI da Constituição Estadual, resolve NOMEAR, nos termos do art.1º do Decreto nº28.706, de 20 de abril de 2007 a Senhora DESIRÉE CUSTÓDIO MOTA GONDIM titular, em substituição a Sra. Silvana Maria Parente Neiva Santos e ÂNGELA MÁRCIA FERNANDES ARAÚJO suplente, em substituição a Sra. Desiree Custódio Mota Gondim como representantes do poder público, pela Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG no CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO – CET. As Conselheiras nomeadas terão mandato até 30 de abril de 2010, segundo o art.10 do Regimento Interno do CET. PALÁCIO IRACEMA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de setembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Fátima Catunda Rocha Moreira de Andrade SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL EM EXERCÍCIO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA N°287/2009 - A SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais RESOLVE **DESIGNAR**, nos termos da Instrução Normativa n°002/2003 de 15 de outubro de 2003, D.O. de 17 de Outubro

de 2003, **SEBASTIAO LOPES ARAUJO** a partir 01/07/2009 para ter exercício na Unidade Administrativa Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, executando as atividades do Cargo de Direção e Assessoramento de Provimento em Comissão Assessor Especial símbolo DNS-2, integrante da Estrutura Organizacional deste órgão. SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Fortaleza, 22 de junho de 2009.

Fátima Catunda Rocha Moreira de Andrade SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL EM EXERCÍCIO Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº461/2009 - A SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora REGINA ÂNGELA SALES PRACIANO, ocupante do cargo de ORIENTADOR DE CÉLULA - DNS -3, matrícula nº300277-1-X, desta Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, a viajar à cidade de BRASÍLIA/ DF, no período de 29.09.2009 a 01.10.2009, a fim de participar da III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, concedendolhe duas diárias e meia, no valor unitário de R\$166,01 (Cento e sessenta e seis reais e um centavo) acrescidos de 60% (Sessenta por cento), no valor total de R\$664,03 (Seiscentos e sessenta e quatro reais e três centavos), mais uma ajuda de custo no valor total de R\$94,41 (Noventa e quatro reais e quarenta e um centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, no valor de R\$415,04 (Quatrocentos e quinze reais e quatro centavos), perfazendo um total de R\$1.173,48 (Hum mil cento e setenta e três reais e quarenta e oito centavos), de acordo com o artigo 1°; alínea b do §1°, §3° do artigo 3°; arts.6°, 9° do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, classe III do anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social. SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Fortaleza, 25 de setembro de 2009.

Fátima Catunda Rocha Moreira de Andrade SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL EM EXERCÍCIO Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA N°475/2009 - A SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, a viajarem em objeto de serviço, com a finalidade de desenvolver atividades inerentes a esta Secretaria, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 1°; alíneas a e b do §1° do art.3°; art.9° do Decreto n°26.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto n°29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social. SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Fortaleza, 11 de setembro de 2009.

Fátima Catunda Rocha Moreira de Andrade SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL EM EXERCÍCIO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº475/2009, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	OBJETIVO	QUANT.	DIÁRIAS VALOR	TOTAL
ANANIAS DIAS DE OLIVEIRA FILHO	Motorista	V	17 a 18.09.2009 e 21 a 25.09.2009	Amontada, Limoeiro do Norte e Crateús	Conduzir técnico e atender solicitação da UECE	6	53,80	322,80
ANTÔNIO DE PÁDUA MARTINS MESQUITA	Motorista	V	16 a 17.09.2009 e 18 a 19.09.2009	Acopiara e Russas	Conduzir técnico e conduzir adolescente do CEDB à Comarca do município	3	53,80	161,40
ANTÔNIO MARCOS BEZERRA	Motorista	V	14 a 18.09.2009 e 21 a 25.09.2009	Russas, Iguatu, Icó, Ipaumirim, Aurora, Juazeiro do Norte, Crato e Barbalha	Conduzir técnico e atender solicitação da Defensoria Pública	9	53,80	484,20
ATARCISO EVANGELISTA DA SILVA	Motorista	V	15 a 16.09.2009	Russas	Conduzir técnico	1.1/2	53,80	80,70
FRANCISCO JOSÉ CARLOS ARAÚJO	Motorista	V	18 a 19.09.2009	Palmácia	Conduzir adolescente do CEPA à Comarca do município	1.1/2	53,80	80,70
JOSÉ HAROLDO MAIA	Motorista	V	21 a 25.09.2009	Cascavel, Jaguaruana e Tianguá	Conduzir técnico	4.1/2	53,80	242,10
KERGINALDO BERNARDINO MOTA	Motorista	V	16 a 18.09.2009 e 21 a 26.09.2009	Sobral, Viçosa do Ceará, Ubajara, Ipu, Tamboril, Monsenhor Tabosa, Assaré, Nova Olinda, Aratuba e Palmácia	Conduzir técnico	8	53,80	430,40

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	OBJETIVO	QUANT.	DIÁRIAS VALOR	TOTAL
RAIMUNDO NONATO GORDIANO BATISTA VIEIRA	Motorista	V	21 a 25.09.2009	Itapipoca, Sobral, Camocim, Tianguá, São Benedito, Crateús e Tauá	Atender solicitação da Defensoria Pública	4.1/2	53,80	242,10
JOSÉ EDNART.ALMEIDA CARVALHO	Articulador - DNS-3	III	24.09.2009	Canindé	Participar da XI Reunião do Comitê de Articulação Estadual do Programa: Territórios da Cidadania no Ceará - CAE-CE	1/2	67,63	33,81
							TOTAL	2.078,21

*** *** ***

PORTARIA Nº479/2009 - A SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso, do art.20, do Decreto nº29.704, de 08 de Abril de 2009, resolve **DESLIGAR** os **ESTAGIÁRIOS** relacionados no anexo único desta Portaria, a partir de 30 de setembro de 2009. SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Fortaleza, 24 de setembro de 2009.

Fátima Catunda Rocha Moreira de Andrade SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL EM EXERCÍCIO Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº479/2009 DE 24 DE SETEMBRO DE 2009

N°	NOME
01	MARILIA OLIVEIRA FERREIRA
02	PAULO MAIA SANTOS

*** *** ***

PORTARIA Nº480/2009 - A SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE EXCLUIR da Portaria 428/2009, datada de 31/08/2009 e publicada no Diário Oficial do Estado de 10/09/2009 a qual constitui a Comissão Interinstitucional de Seleção e Credenciamento, incumbida de credenciar, habilitar, analisar e selecionar as Entidades e os Projetos concorrentes à prestação de Subvenção Social e Contribuição Corrente no âmbito do Estado, ANTÔNIA EDILEUZA RODRIGUES DE OLIVEIRA (SEDUC); Gêwada Weyne Linhares (SEDUC) e INCLUIR em seus respectivos lugares MARIA VALDELINA PEREIRA ROJAS ARENAS e NARA LÚCIA DOS SANTOS OLIVEIRA, como representantes da SEDUC. SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Fortaleza, 25 de setembro de 2009. Fátima Catunda Rocha Moreira de Andrade

SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL EM EXERCÍCIO Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº481/2009 - A SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora MARIA DE FÁTIMA SILVA GUIMARÃES, ocupante do cargo de ARTICULADOR - DNS - 3, matrícula nº200746-1-2, desta Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, a viajar à cidade de RIO DE JANEIRO/RJ, no período de 05 a 09.10.2009, a fim de participar de Reuniões no BNDES para acompanhamento do Projeto de Inclusão Produtiva do Pessoal do

Cadastro Único, concedendo-lhe quatro diárias e meia, no valor unitário de R\$166,01 (Cento e sessenta e seis reais e um centavo) acrescidos de 50% (Cinquenta por cento), no valor total de R\$1.120,57 (Hum mil cento e vinte reais e cinquenta e sete centavos), mais uma ajuda de custo no valor total de R\$94,41 (Noventa e quatro reais e quarenta e um centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Rio de Janeiro/Fortaleza, no valor de R\$954,95 (Novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), perfazendo um total de R\$2.169,93 (Dois mil cento e sessenta e nove reais e noventa e três centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b do \$1º, \$3º do artigo 3º; arts.6º, 9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, classe III do anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social. SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Fortaleza, 28 de setembro de 2009.

Fátima Catunda Rocha Moreira de Andrade SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL EM EXERCÍCIO Registre-se e publique-se.

*** *** ***

RESOLUÇÃO CONSEA 041/2009

DELIBERA SOBRE APROVAÇÃO DAS 32 PROPOSTAS DE ENTIDA-DES JUNTO AO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA NA MODALIDADE COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA DA CONAB REGIONAL DO CEARÁ.

O CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO CEARÁ – CONSEA-CE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n°27.008 de 15 de abril de 2003, alterado pelo Decreto n°27.256 de 18 de novembro de 2003 e ainda pelo Decreto n°20.057 de 07 de novembro de 2007 e combinado com o Art.9° do seu Regimento Interno; CONSIDERANDO a deliberação ocorrida durante a 38ª Reunião Ordinária do CONSEA-CE, acontecida no dia 08 de setembro de 2009; CONSIDERANDO o Parecer n°008/2009 da Câmara Temática Produção e Abastecimento do CONSEA Ceará; RESOLVE:

Art.1º - Aprovar as 32 propostas de entidades junto ao Programa de Aquisição de Alimentos – PAA na modalidade com Doação Simultânea – CPR Doação (lista em anexo) da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB Regional do Ceará.

 $\mbox{Art.2}^{\rm o}$ - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 08 de setembro de 2009.

Helena Selma Azevedo PRESIDENTE DO CONSEA-CEARÁ

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSEA 041/2009

ALTO SANTO	ASS. DOS PRODUTORES RURIS DE ANDRÉ DIAS	115.452,00
LAVRAS DA MANGABEIRA	ASS. DOS AQUICULTORES DO AÇUDE ROSÁRIO	66.424,00
MILHÃ	ASS. DOS PROD. AGRIC. R. DOS SITIOS EXTREMA E MACACOS	40.848,85
	ASS. COM. MARIA NEUZA BESERRA DO SITIO ITABAIANA	159.490,82
GUARACIABA DO NORTE	ASS. DOS APICULTORES DE GUARACIABA DO NORTE	111.992,60
JAGUARIBE	ASS. DO DESENV. COM. FCO. MORAES DO NASCIMENTO	150.458,60
TARRAFAS	ASS. DO MOVIMENTO COMUNITÁRIO DE TARRAFAS	66.486,00
BOA VIAGEM	ASS. DOS APICULTORES DE BOA VIAGEM	73.442,50
MORADA NOVA	ASS. DOS MORADORES DO SITIO EXU E ADJACÊNCIAS	402.366,80
POTIRETAMA	ASS. DOS MORADORES DO SITIO BARRO VERMELHO	52.492,00
	ASS. DOS MORADORES DE CAATINQUEIRINHA	52.484,20
JAGUARIBARA	ASS. COM. DOS TRABALHADORES DO PAA BELAS FLORES	45.480,20
	ASS. DOS PROD. PROC. DE PEIXES DE JAGUARIBARA E LAGES	104.924,00
BREJO SANTO	ASS. COM. DA VILA BOQUEIRÃO	24.498,96
SOLONOPOLE	ASS. DOS APICULTORES DE SOLONOPOLE	80.500,00
ERERE	ASS. COMUNITÁRIA SÃO JOSÉ	146.966,30

ARARIPE	ASS. COMUNTIÁRIA SÃO JOSÉ DO SITIO ALIVIO	4.198,00
	ASS. NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DO SITIO CAMPINA	27.878,00
	ASS. DOS PROD. AGROP. ORGANICA E AGROINDUSTRIA	9.624,32
	ASS. NOSSA SENHORA APARECIDA DO SITIO MULUNGU	5.670,08
JAGUARIBE	ASS. DOS PRO. DE LEITE DO CORREGO DO SACO E ADJACENCIAS	34.998,85
GRANJA	ASS. COMUNITÁRIA DE SAMBAIBA	41.858,40
VARZEA ALEGRE	ASS. DE AQUICULTORES DO AÇUDE OLHO DAGUA	107.961,60
IPU	ASS. DOS APICULTORES DE IPU E PIRES FERREIRA	153.914,10
BANABUIU	ASS. COMUNITÁRIA DOS APICULTORES DO MURIA	104.886,50
SOBRAL	ASS. DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO BOM JESUS	41.944,80
PACAJUS	ASS. DOS PRODUTORES DE LEITE DE PACAJUS	395.356,20
ACOPIARA	ASS. COM. DOS PEQ. PROD. DO ST. CACHOEIRA DOS ALEXANDRES	34.165,00
CHOROZINHO	ASS. DOS PEQ. PRODUTORES RURAIS DE NOVA ESPERANÇA	244.774,34
TAUÁ	ASS. COMUNITÁRIA DA VILA JOAQUIMMOREIRA	13.897,68
ORÓS	ASS. DE AQUICULTORES DO SITIO CEDRO	101.384,00
JAGUARETAMA	ASS. COM. DOS MORADORES DO SÃO FRANCISCO	27.991,50

*** *** ***

SECRETARIADO TURISMO

140

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora OLGA VALERIA BARBOSA TEIXEIRA, ocupante do cargo de Coordenador, matrícula nº169.613.1-0, lotada na Secretaria do Turismo a viajar às cidades de Atlanta e Washington,, no período de 27 de março a 05 de abril de 2009 a fim de participar de Reunião no Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID com a finalidade de preparação do PRODETUR Nacional - CE, concedendo-lhe 09 (nove) diárias e meia, no valor unitário de R\$590,95 (quinhentos e noventa reais e noventa e cinco centavos) totalizando R\$5.614,03 (cinco mil seiscentos e quatorze reais e tres centavos), mais 02 (duas) ajudas de custo no valor de R\$628,86 (seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos) e passagem aérea para o trecho Fortaleza/Atlanta/Washington/Fortaleza no valor de R\$3.505,19 (tres mil quinhentos e cinco reais e dezenove centavos) perfazendo um total R\$9.748,08 (nove mil setecentos e quarenta e oito reais e oito centavos) de acordo com o art.1°; alínea b do §1°, §2° e §3° do art.3°; arts.6°, 9°, 15 e seu §2°; grupo h e classe III do Anexo II, do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria do Turismo do Estado do Ceará. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em, 11 de fevereiro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
Osterne Feitosa Ferro Neto
SECRETÁRIO DO TURISMO EM EXERCÍCIO

*** *** ***

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIALEGISLATIVA

ATO DA MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art.19, VI, da Resolução n°389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e nos termos do Art.17, III, da Lei n°9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **noemar MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA** para o cargo de provimento em comissão de CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE ESTOQUE E PATRIMÔNIO, símbolo DAS-3, integrante da estrutura organizacional da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, nos termos da Lei n°12.076, de 15/02/93, publicado no Diário Oficial em 18/02/93. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, ao 1º dia do mês de outubro de 2009.

Dep. Domingos Filho
PRESIDENTE
Dep. Gony Arruda

1º VICE – PRESIDENTE
Dep. Francisco Caminha
2º VICE – PRESIDENTE
Dep. José Albuquerque
1º SECRETÁRIO
Dep. Fernando Hugo
2º SECRETÁRIO
Dep. Hermínio Resende
3º SECRETÁRIO
Dep. Osmar Baquit
4º SECRETÁRIO

AT

ATO DA MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art.19, VI, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e nos termos do Art.17, III, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE nomear ANA PAULA ALBUQUERQUE RIBEIRO para cargo de provimento em comissão de CHEFE DA SEÇÃO DE LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS, símbolo DAS-3, integrante da estrutura organizacional da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, nos termos da Lei nº12.076, de 15/02/93, publicado no Diário Oficial em 18/02/93. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, ao 1º dia do mês outubro de 2009.

Dep. Domingos Filho
PRESIDENTE
Dep. Gony Arruda
1º VICE – PRESIDENTE
Dep. Francisco Caminha
2º VICE – PRESIDENTE
Dep. José Albuquerque
1º SECRETÁRIO
Dep. Fernando Hugo
2º SECRETÁRIO
Dep. Hermínio Resende
3º SECRETÁRIO
Dep. Osmar Baquit
4º SECRETÁRIO

*** *** ***

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lha são conferidas pelo art.19,VI, da Resolução n°389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) e tendo em vista o que consta do Processo n°09190/2009, protocolado em 04/09/2009. RESOLVE conceder ao(à) servidor(a) AMÉLIA RILVA SOARES NEGREIROS, Consultor Técnico Administrativo, matrícula n°000281, folha 07, deste Poder Legislativo, a Gratificação de Titulação pelo art.1º da Lei n°13.744, de 29.03.06, publicada no Diário Oficial de 30.03.06, regulamentada pelo Ato Normativo n°241,de 26.05.06, no Nível de Especialização, por ter concluído, com aproveitamento, o Curso de Especialização em Gestão Pública Parlamentar, ministrado pela Universidade Vale do Acaraú, no percentual de 50% sobre o vencimento base a partir de 04/09/2009. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 29 de setembro de 2009.

Dep. Domingos Filho
PRESIDENTE
Dep. Gony Arruda
1° VICE – PRESIDENTE
Dep. Francisco Caminha
2° VICE – PRESIDENTE
Dep. José Albuquerque
1° SECRETÁRIO
Dep. Fernando Hugo
2° SECRETÁRIO
Dep. Hermínio Resende
3° SECRETÁRIO
Dep. Osmar Baquit
4° SECRETÁRIO

*** *** ***

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lha são conferidas pelo art.19,VI, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) e tendo em vista o que consta do Processo nº09188/2009, protocolado em 03/09/2009. RESOLVE conceder ao(à) servidor(a) EDNA MARTA CRUZ SARAIVA, Administração, matrícula nº000518,

*** *** ***

folha 07, deste Poder Legislativo, a **Gratificação** de Titulação pelo art.1º da Lei nº13.744, de 29.03.06, publicada no Diário Oficial de 30.03.06, regulamentada pelo Ato Normativo nº241,de 26.05.06, no Nível de Especialização, por ter concluído, com aproveitamento, o Curso de Especialização em Gestão Pública Parlamentar, ministrado pela Universidade Vale do Acaraú, no percentual de 50% sobre o vencimento base a partir de 03/09/2009. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 21 de setembro de 2009.

Dep. Domingos Filho
PRESIDENTE
Dep. Gony Arruda

1º VICE – PRESIDENTE
Dep. Francisco Caminha
2º VICE – PRESIDENTE
Dep. José Albuquerque
1º SECRETÁRIO
Dep. Fernando Hugo
2º SECRETÁRIO
Dep. Hermínio Resende
3º SECRETÁRIO
Dep. Osmar Baquit
4º SECRETÁRIO

*** *** ***

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lha são conferidas pelo art.19,VI, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) e tendo em vista o que consta do Processo nº08670/2009, protocolado em 18/08/2009. RESOLVE conceder ao(à) servidor(a) FRANCISCA DE FÁTIMA GOMES CEZÁRIO, Agente de Administração, matrícula nº000579, folha 07, deste Poder Legislativo, a Gratificação de Titulação pelo art.1º da Lei nº13.744, de 29.03.06, publicada no Diário Oficial de 30.03.06, regulamentada pelo Ato Normativo nº241,de 26.05.06, no Nível de Especialização, por ter concluído, com aproveitamento, o Curso de Especialização em Gestão Pública Parlamentar, ministrado pela Universidade Vale do Acaraú, no percentual de 50% sobre o vencimento base a partir de 18/08/2009. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 29 de setembro de 2009.

Dep. Domingos Filho
PRESIDENTE
Dep. Gony Arruda

1º VICE – PRESIDENTE
Dep. Francisco Caminha
2º VICE – PRESIDENTE
Dep. José Albuquerque
1º SECRETÁRIO
Dep. Fernando Hugo
2º SECRETÁRIO
Dep. Hermínio Resende
3º SECRETÁRIO
Dep. Osmar Baquit
4º SECRETÁRIO

*** *** ***

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lha são conferidas pelo art.19,VI, da Resolução n°389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) e tendo em vista o que consta do Processo n°09311/2009, protocolado em 09/09/2009. RESOLVE conceder ao(à) servidor(a) **HEITOR DE QUEIROZ MACHADO**, Agente de Administração ADO-26, matrícula n°000721, folha 07, deste Poder Legislativo, a **Gratificação** de Titulação pelo art.1° da Lei n°13.744, de 29.03.06, publicada no Diário Oficial de 30.03.06, regulamentada pelo Ato Normativo n°241,de 26.05.06, no Nível de Especialização, por ter concluído, com aproveitamento, o Curso de Especialização em Gestão Pública Parlamentar, ministrado pela Universidade Vale do Acaraú, no percentual de 50% sobre o vencimento base a partir de 09/09/2009. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 29 de setembro de 2009.

Dep. Domingos Filho
PRESIDENTE
Dep. Gony Arruda

1º VICE – PRESIDENTE
Dep. Francisco Caminha
2º VICE – PRESIDENTE
Dep. José Albuquerque
1º SECRETÁRIO
Dep. Fernando Hugo
2º SECRETÁRIO
Dep. Hermínio Resende
3º SECRETÁRIO
Dep. Osmar Baquit
4º SECRETÁRIO

*** *** ***

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lha são conferidas pelo art.19,VI, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) e tendo em vista o que consta do Processo nº09187/2009, protocolado em 03/09/2009. RESOLVE conceder ao(à) servidor(a) GENECI LOPES VIEIRA, Consultor Técnico Administrativo, matírcula nº000723, folha 07, deste Poder Legislativo, a Gratificação de Titulação pelo art.1º da Lei nº13.744, de 29.03.06, publicada no Diário Oficial de 30.03.06, regulamentada pelo Ato Normativo nº241, de 26.05.06, no Nível de Especialização, por ter concluído, com aproveitamento, o Curso de Especialização em Gestão Pública Parlamentar, ministrado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú, no percentual de 50% sobre o vencimento base a partir de 03/09/2009. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 29 de setembro de 2009.

Dep. Domingos Filho
PRESIDENTE
Dep. Gony Arruda
1° VICE – PRESIDENTE
Dep. Francisco Caminha
2° VICE – PRESIDENTE
Dep. José Albuquerque
1° SECRETÁRIO
Dep. Fernando Hugo
2° SECRETÁRIO
Dep. Hermínio Resende
3° SECRETÁRIO
Dep. Osmar Baquit
4° SECRETÁRIO

*** *** ***

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.19, VI, da Resolução n°389, de 11 de dezembro de 1995 (Regimento Interno) e tendo em vista o que consta do Processo n°08831/2009, protocolado em 26/08/2009. RESOLVE autorizar o **retorno** ás suas funções, **MARIA ZENEIDE TAVARES FERREIRA**, Assistente de Administração – ADO-25, matrícula n°001230. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 02 de outubro de 2009.

Dep. Domingos Filho
PRESIDENTE
Dep. Gony Arruda
1° VICE – PRESIDENTE
Dep. Francisco Caminha
2° VICE – PRESIDENTE
Dep. José Albuquerque
1° SECRETÁRIO
Dep. Fernando Hugo
2° SECRETÁRIO
Dep. Hermínio Resende
3° SECRETÁRIO
Dep. Osmar Baquit
4° SECRETÁRIO

*** *** ***

PORTARIA Nº646/2009 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução nº270, de 30 de setembro de 1991, no seu art.1º, inciso XIII, combinado com o art.67, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, RESOLVE: Designar TEREZINHA MARIA CAMPOS, matrícula nº003.265, como gestora do Contrato nº43/2009 firmado com a Sra. DORA ELVIRA BÖTTGER, referente à serviço profissional especializado para a confecção de diplomas que serão entregues, quando das solenidades de Título de Cidadão no Plenário 13 de maio desta Casa. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de outubro de 2009.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães DIRETORA GERAL

*** *** ***

ATA DE REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO ELETRÔNICO REFERÊNCIA PE 18/2009

PROCESSO:06998/2009. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de material permanente (equipamento)** para os Serviços de Odontologia, Análises Clínicas, Fonoaudiologia, Médico, Enfermagem e Fisioterapia, deste Departamento de Saúde, visando à eficiência nos atendimentos dos referidos Serviços, em conformidade com o Termo de Referência e demais exigências do Edital. JUSTIFICATIVA: Devido à grande demanda de atendimentos, o Departamento de Saúde e Assistência

Social desta Casa necessita renovar os equipamentos, desgastados pelo tempo e pelo uso contínuo, assim como adquirir novos aparelhos, objetivando, dessa forma, a qualidade dos serviços oferecidos. DA VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data da homologação do resultado, podendo ser prorrogada nos termos do artigo 4º, do Decreto 3.931/2001. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto no 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº3.722, de 09 de janeiro de 2001, o Decreto nº3.931, de 19 de setembro de 2001, o Decreto nº4.342, de 23 de agosto de 2002, e subsidiariamente pela Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Os licitantes vencedores e produtos estão abaixo especificados: LOTE I - MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE (TODOS OS SERVIÇOS): item 01, qdade 1, produto refrigerador, frost free, 02 portas, 350 litros, cor branca, 220 volts, valor unitário 1.599,00; item 02, qdade 4, produto frigobar, cor branca, capacidade entre 115 a 122 litros, 01 porta, 220 volts, valor unitário 669,00; LOTE II -MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER DEPARTAMENTO DE SAÚDE II: item 01, qdade 4, produto bebedouro coluna garrafão, cor branca, fornece água gelada e natural, aceita garrafões de 20 litros, 220 volts, valor unitário 369,00. LOTE III - MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE III: Item 01, qdade 4, produto tv, tela plana, slim, 21 polegadas, 220 volts, valor unitário 476,00. LOTE IV - MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AO SERVIÇO DE ANÁLISES CLÍNICA, MÉDICO E DIRETORIA: item 01, qdade 3, produto módulo isolador estabilizado, 115/220v, com 04 tomadas, protege contra picos de tensão e sobretensão na fonte, acompanha manual do usuário, valor unitário 170,00. LOTE V - MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE (TODOS OS SERVIÇOS): item 01, qdade 4, produto suporte de parede, reforçado, para tv 21", tela plana, slim, com apoio para dvd, valor unitário 134,49; LOTE VI - MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AO SERVIÇO MÉDICO, SERVIÇO DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL: item 01, gdade 05. produto negatoscópio de 01 corpo, modelo simples, construído com chapa de aço, pintado na cor cinza, parte frontal em acrílico translúcido branco leitoso, iluminação através de duas lâmpadas fluorescentes circulares totalizando 54w com reator eletrônico, luminância aproximada de 1500 nits, acendimento através de interruptor, 220v. dimensões externas: 380x100x485mm. dimensões área de leitura: 360x410mm, valor unitário 190,00; item 02, qdade 03, produto otoscópio com cabo, porta pilhas em latão para 02 pilhas tamanho médio, acompanha 05 espéculos permanentes em plástico (2,5 mm, 3,0mm 4,0 mm 8,0 mm), valor unitário 220,00; item 03, qdade 05, produto ESCADA 02 (DOIS) DEGRAUS, COR BRANCA, EM FERRO. MEDIDAS: COMPRIMENTO 52CM, LARGURA 54CM, ALTURA 32CM), valor unitário 75,00; item 04, qdade 7, produto tensiômetro com estetoscópio, valor unitário 80,00; item 05, qdade 1, produto foco auxiliar, centralizado para ginecologia, com luz fria, lâmpada halógena, haste flexível, base com rodízios, corpo em metal esmaltado, pintura epóxi, altura variável, 220v, valor unitário 403,00; item 06, qdade 1, produto mesa para exame clínico ginecológico, na cor branca, de aço esmaltado, com 03 gavetas e 02 portas, leito estofado em napa, equipada com porta- coxas ou estribos, dimensões de 1,85 x 0,65 x 0,85cm, valor unitário 950,00; LOTE VIII - MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AO SERVIÇO MÉDICO: Item 01, qdade 01, produto aparelho de eletrocardiograma, portátil, procedência nacional, registro em 3 canais com aquisição simultanea de 12 variações, leve, portátil de fácil operação, seleção das derivações/funções através de teclado de membrana. leds luminosos para indicações das funções, qrs e falta de papel, impressão em tempo real das 03 derivações iniciais, automática ou manual, velocidade de registro de 25 ou 50mm/seg., com indicação das derivações impressas. impressão da velocidade, filtro, ganho, frequencia, espaço para inserção de data e nome do paciente, impressora de cabeça térmica de alta resolução 08 dots por mm.bateria interna recarregavel com autonomia de 02 horas em uso normal (aproximadamente 30 exames), fonte de alimentação incorporada, entrada para bateria de 12 vdc (opcional). circuito de entrada flutuante protegido de desfibrilação e equipamentos cirurgicos de alta frequencia, filtro de tremormuscular de 35 hz (selecionável),ganho selecionavelde n/2, n e 2n, filtro de 60 hz, frequencia de amostragem de 480 hz, detecção de marca-passo. entrada auxiliar para registro de sinais externos, alimentação 110/220v, 50/ 60hz e bateria interna recarregável. dimensões: 85 x310 x 250mm. peso 2,4 kg. acompanha os seguintes acessórios: 01 cabo de alimentação,01 cabo paciente de 10 vias, 01 fusível 0,2a, 02 fusíveis de 0,3a, 02 fusíveis de 0,5a, 01 rolo de papel 80mm/30m, 06 eletrodos precordiais de sucção,04 eletrodo de membro tipo clip e 01manual de instruções., valor unitário 4.777,00; VALOR GLOBAL DO LOTE I: DRICOS MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, com o valor

R\$4.275,00 (quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais). RATIFICAÇÃO: Sávia Maria de Queiroz Magalhães - Diretora Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e Valdemir Barbosa Bezerra -Representante da Empresa DRICOS MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. VALOR GLOBAL DO LOTE II: DRICOS MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, com o valor R\$1.476,00 (Hum mil, quatrocentos e setenta e seis reais).RATIFICAÇÃO: Sávia Maria de Queiroz Magalhães - Diretora Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e Valdemir Barbosa Bezerra - Representante da Empresa DRICOS MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. VALOR GLOBAL DO LOTE III: DRICOS MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, com o valor R\$1.904,00 (Hum mil, novecentos e quatro reais).RATIFICAÇÃO: Sávia Maria de Queiroz Magalhães - Diretora Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e Valdemir Barbosa Bezerra -Representante da Empresa DRICOS MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. VALOR GLOBAL DO LOTE IV: DRICOS MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, com o valor R\$510,00 (quinhentos e dez reais). RATIFICAÇÃO: Sávia Maria de Queiroz Magalhães - Diretora Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e Valdemir Barbosa Bezerra - Representante da Empresa DRICOS MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. VALOR GLOBAL DO LOTE V: CROSS LTDA-ME, com o valor R\$537,96 (quinhentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos). RATIFICAÇÃO: Sávia Maria de Queiroz Magalhães - Diretora Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e Wildimara Biagi de Oliveira - Representante da Empresa CROSS LTDA-ME. VALOR GLOBAL DO LOTE VI: CROSS LTDA-ME, com o valor R\$3.898,00 (três mil, oitocentos e noventa e oito reais). RATIFICAÇÃO: Sávia Maria de Queiroz Magalhães - Diretora Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e Wildimara Biagi de Oliveira - Representante da Empresa CROSS LTDA-ME. VALOR GLOBAL DO LOTE VIII: CROSS LTDA-ME, com o valor R\$4.777,00 (quatro mil, setecentos e setenta e sete reais). RATIFICAÇÃO: Sávia Maria de Queiroz Magalhães - Diretora Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e Wildimara Biagi de Oliveira - Representante da Empresa CROSS LTDA-ME. Os LOTES VII e X foram desertos e o LOTE IX foi considerado FRACASSADO. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de outubro

> Sávia Maria de Queiroz Magalhães DIRETORA GERAL

> > *** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº96/2008

ESPÉCIE: ADITIVO Nº2 AO CONTRATO Nº96/2008; CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, com CNPJ N°06.750.525/0001-20; ENDEREÇO: Av. Desembargador Moreira, n°2807; CONTRATADA: STRUCTURA PROJETOS CONSULTORIA E OBRAS DE ENGENHARIA LTDA, estabelecida na Rua Joaquim Magalhães, 1207, no Bairro Benfica, na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará. inscrita no CNPJ nº04.484.835/0001-15. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A alínea "b" do inciso I, combinado com o §1º e 3º todos do art.65 da Lei nº8.666 de 21 de junho de 1993 e suas atualizações posteriores e no processo administrativo nº08027/2009 de 11/08/2009. FORO: Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará; OBJETO: O ACRÉSCIMO de aproximadamente 24,92% (vinte e quatro vírgula noventa e dois por cento), ao valor inicialmente contratada. VALOR: R\$80.446,00 (oitenta mil quatrocentos e quarenta e seis reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código 00034 - 01100002.01.122.080.20256.22.000.4490510000 - Obras e Instalações. DA VIGÊNCIA: De 30 de Setembro de 2009 a 17 de outubro de 2009. DA RATIFICAÇÃO: As partes contratantes ratificam expressamente todas as cláusulas, termos, condições e mútuas obrigações assumidas e pactuadas no contrato original que ora não foram alterados ou modificados; DATA DE ASSINATURA: 30/09/2009; SIGNATÁRIOS: Sávia Maria de Queiroz Magalhães, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e o Sr. Antônio Walter Farias Neto, pela empresa STRUCTURA PROJETOS CONSULTORIA E OBRAS DE ENGENHARIA LTDA. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de outubro de 2009.

> Sávia Maria de Queiroz Magalhães DIRETORA GERAL

> > *** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO Nº43/2009

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ/MF nº06.750.525/0001-20. CONTRATADA: **DORA ELVIRA BÖTTGER**, RG N°2.426.669 – SSP/SP, CPF/MF n°039.084.678-37, residente à Rua Dr. Mário Vicente, 1698, Bairro Ipiranga, na Cidade de São Paulo _ SP; OBJETO: Constitui objeto do presente termo a **contratação de profissional especializado para a**

confecção de DIPLOMAS que são entregues, quando das solenidades de Título de Cidadão no Plenário 13 de Maio desta Casa Legislativa. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O Termo Justificativo de Inexigibilidade de Licitação 59/2009-IL, processo administrativo nº07713/2009 e proposta formulada pela Contratada, que fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição.. FORO: Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará. VIGÊNCIA: De 24 de setembro de 2009 a 23 de setembro de 2010. VALOR GLOBAL: R\$183.500,00 (cento e oitenta e tres mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00002 - 01100002.01.122.400.25180.22.33903900 - Serviços de Terceiros. DATA DA ASSINATURA: 24 de setembro de 2009. SIGNATÁRIOS: SÁVIA MARIA DE QUEIROZ MAGALHÃES - DIRETORA GERAL, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e a Sra. DORA ELVIRA BÖTTGER. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de outubro de 2009.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães DIRETORA GERAL

*** *** ***

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº67/2009 -IL

PROCESSO N°09263/2009. OBJETO: Curso de REIKI- NÍVEL II. JUSTIFICATIVA:. Tendo em vista as políticas norteadoras do Poder Legislativo, a Divisão de Treinamento vinculada ao Departamento de Recursos Humanos tem como uma de suas finalidades possibilitar aos servidores meios de atingirem elevado desempenho profissional e pessoal. Dessa forma, a realização do Curso "REIKI - Nível II" contribuirá para aumentar o nível de bem - estar e a qualidade de vida dos participantes através de técnicas de relaxamento e desintoxicação, de purificação, de diminuição do stress, de desenvolvimento da criatividade, de fortalecimento do sistema imunológico, de aumento da criatividade e da produtividade. Objetiva ainda, ampliar e potencializar o uso das técnicas de reiki tanto a nível pessoal como a distância, aprimorando cada vez mais as técnicas estudadas no curso reiki nível I. VALOR: R\$2.000,00 (dois mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00037 -0110000201128772135722000033903600000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O Presente Termo Justificativo de Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento o inciso II do art.25 combinado com o inciso VI do art.13, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com consolidação determinada pelo art.3º da Lei 8.883, de 06 de julho de 1994, atualizado pela Lei 9648/98. CONTRATADA: JULIANE GAUDÊNCIO BASCHERA. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: A escolha da instrutora JULIANE GAUDÊNCIO BASCHERA deve-se ao seu notório saber e experiência na área de abrangência dos temas do curso ora solicitado, conforme se depreende do seu currículo profissional, bem como de declarações emitidas pelo Portal Holístico Raios de Luz, pelo Espaço Clara Luz, pela CONEL - Consultoria Empresarial Educacional e Literária Ltda, atestando que referida instrutora está apta a praticar e ensinar a técnica oriental de Terapia Holística, método REIKI de Cura Natural. Vale ressaltar ainda que a mesma é Assistente Social, pós graduada em Serviço Social e com Mestrado em REIKI. RATIFICAÇÃO: Considerando o Termo Justificativo de Inexigibilidade de Licitação, emitido pela ilustrada Comissão de Licitação e Controle de Contas desta Casa Legislativa, bem como considerando o amparo legal dos fatos alegados no referido Termo, RATIFICO a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a contratação da instrutora JULIANE GAUDÊNCIO BASCHERA, a fim de ministrar o Curso de "REIKI -Nível II", nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. DATA ASSINATURA: 29/09/09. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de outubro de 2009.

> Sávia Maria de Queiroz Magalhães DIRETORA GERAL

> > *** *** ***

TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO TJ N°40/2009-IL

PROCESSO Nº04110/2009. OBJETO: Contratação de empresa para locação de satélite Segmento Espacial para Transmissão Digital de Sinais da Geradora de Televisão – TV ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, localizada em Fortaleza/Ceará, para todo o Estado do Ceará, possibilitando a interiorização das ações da Assembleia Legislativa. VALOR: R\$342.684,00 (trezentos e quarenta e dois mil seiscentos e oitenta e quatro reais), equivalendo ao valor mensal de R\$28.557,00 (vinte e oito quinhentos e cinquenta e sete reais).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00002 - 01100002.01.122.400.25180.220000.33903900000000 - Serviços de Terceiros. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: caput do Artigo 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com consolidação determinada pelo Artigo 3º da Lei 8.883 de 06 de julho de 1994. DECLARAÇÃO DE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: A escolha da empresa STAR ONE S/A, deve-se ao fato da referida empresa ser a única que detêm o direito de EXPLORAÇÃO de satélite, para prover capacidade de segmento espacial na posição orbital de 70° W, em Banda "C", conforme atesta a DECLARAÇÃO da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, anexa ao processo. JUSTIFICATIVA: A locação, aqui pretendida, em muito contribuirá para a divulgação das ações do Legislativo Estadual, possibilitando sua interiorização, sendo levado sinal da TV Assembleia a todo o Estado do Ceará. Informamos, igualmente, que sinal da TV Assembleia está sendo transmitido pelo canal 30 da NET FORTALEZA, abrangendo apenas a Cidade de Fortaleza e sua região metropolitana. O maior interesse na locação deste satélite está na sua posição orbital, 70° W, em banda C. Cabe, aqui, ressaltar que, pela posição deste satélite, um maior número de redes de televisão encontra-se agregado o que possibilita sua recepção por um numero significativo de antenas parabólicas domésticas sem que seja necessário alterar sua posição. Desta forma o sinal da TV Assembleia poderá ser visto em um numero significativo de municípios e distritos, tornando visíveis as ações do Legislativo Estadual. A COMISSÃO. RATIFICAÇÃO: Considerando o Termo Justificativo de Inexigibilidade de Licitação, emitido pela ilustrada Comissão de Licitação e Controle de Contas desta Casa Legislativa, bem como considerando o amparo legal dos fatos alegados no referido Termo, RATIFICO a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a contratação de empresa para locação de Segmento Espacial para Transmissão Digital de Sinais e Equipamentos UP LINK (SUBIDA) com a finalidade de transmitir os sinais da Geradora de Televisão - TV ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, localizada em Fortaleza/Ceará, para todo o Estado do Ceará, possibilitando a interiorização das ações da Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.DIRETORA GERAL. SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, em Fortaleza, 24 de setembro

Sávia Maria de Queiroz Magalhães DIRETORA GERAL

*** *** ***

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA Nº184/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Resolução nº1671/2000-TC, alterada pela Resolução nº1922/2007-TC e pela Resolução Administrativa n°004/2008-TC, bem como no Processo n°06430/2009-6-TC; RESOLVE designar GIOVANNI MOTA BARROSO, Analista de Controle Externo Ref.01. matrícula 859-5. e THEÓFILO MACIEL MELO. Analista de Controle Externo Ref.01, matrícula 872-2, da Secretaria Geral deste Tribunal, para viajarem ao Município de Itarema, neste Estado, no período de 29/09/2009 a 02/10/2009, ambos conduzindo o veículo PARATI, de placas HYU 7042, de propriedade deste Tribunal, a fim de verificar, conferir e acompanhar a execução da obra para construção de uma escola no referido Município, arbitrando-lhes, para atender as despesas com hospedagem e alimentação, 04 (quatro) diárias no valor unitário de R\$80,00 (oitenta reais), perfazendo um total de R\$320,00 (trezentos e vinte reais), para cada um, devendo o dispêndio correr à conta da dotação orçamentária própria. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de setembro de 2009.

Conselheiro Pedro Augusto Timbó Camelo PRESIDENTE

*** *** ***

PORTARIA Nº185/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Resolução nº1671/2000-TC, alterada pela Resolução nº1922/2007-TC e pela Resolução Administrativa n°004/2008-TC, bem como no Processo n°06430/2009-6-TC; RESOLVE designar ANTÔNIO CAMELO PEREIRA, ocupante do cargo comissionado de Subdiretor da 11ª Inspetoria de Controle Externo, símbolo TCE-05, para viajar ao Município de Itarema, neste Estado, no período de 29/09/2009 a 02/10/2009, a fim de verificar, conferir e acompanhar a execução da obra para construção de uma escola no referido Município, arbitrando-lhe, para atender as despesas com hospedagem e alimentação, 04 (quatro) diárias no valor unitário de R\$100,00 (cem reais), perfazendo um total de R\$400,00 (quatrocentos reais), devendo o dispêndio correr à conta da dotação orçamentária própria. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de setembro de 2009.

Conselheiro Pedro Augusto Timbó Camelo PRESIDENTE

ATA N°34 - SESSÃO ORDINÁRIA DE TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2009

PRESIDENTE - CONSELHEIRO PEDRO AUGUSTO TIMBÓ CAMELO

SECRETÁRIO-GERAL - CESAR WAGNER MARQUES BARRETO

Às 15 horas do dia 15 de setembro do ano de 2009, na Sala das Sessões Ministro Eduardo Ellery Barreira, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Pedro Augusto Timbó Camelo - Presidente, Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa, Teodorico José de Menezes Neto, Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, bem como os Exmos Srs. Edilberto Carlos Pontes Lima, Auditor convocado, e Rholden Botelho de Queiroz, Procurador-Geral de Contas, foi aberta a sessão. Lida a ata da sessão anterior, foi ela aprovada sem contestação.

EXPEDIENTE

- O Presidente Pedro Timbó apresentou ao Plenário mensagem a ser encaminhada à Assembléia Legislativa do Estado com projeto de lei que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº13.783, de 26.06.2006, que estruturou e aprovou o Plano de Cargos e Carreiras do Quadro IV-TCE. Na discussão, a Conselheira Soraia Victor manifestou sua opinião contrária quanto à não criação de um cargo para a área de tecnologia da informação e também quanto à questão do aumento de despesa dentro dos 180 dias finais da gestão, em razão de vedação contida na Lei de Responsabilidade Fiscal. Pedindo a palavra, o Conselheiro Valdomiro Távora disse ser totalmente favorável à aprovação da matéria e contestou o posicionamento da Conselheira Soraia Victor sobre a geração de despesa pelo Tribunal nos últimos 180 dias da gestão, em razão da LRF, destacando o fato de que a Conselheira, no final de sua gestão como Presidente desta Corte, o procurou, na condição de futuro Presidente, para o encaminhamento de um projeto de melhorias para os servidores deste Tribunal, o que também geraria despesa, não havendo entretanto obtido o apoio do então Governador Lúcio Alcântara. A Conselheira Soraia Victor concordou que de fato foi ao então Governador, mas que a citada despesa seria criada posteriormente, ao que retrucou o Conselheiro Valdomiro Távora dizendo que aquela despesa teria sido retroativa e concluiu dizendo que lamentava a Conselheira Soraia Victor não querer votar em benefício dos servidores e que S. Exa. nos dois anos de sua gestão praticamente não fez nada para este Tribunal, ressalvada a Certificação ISO, o que até questionava se realmente valia a pena. Encerrada a discussão, a matéria foi posta em votação, sendo aprovada por maioria, vencida a Conselheira Soraia Victor.
- O Presidente Pedro Timbó solicitou ao Secretário-Geral que fizesse a leitura da comunicação do Conselheiro Alexandre Figueiredo encaminhando minuta de mensagem e projeto de lei, para envio à Assembléia Legislativa, tratando da gratificação de exercício de magistério no âmbito do Instituto Escola de Contas e Capacitação Ministro Plácido Castelo, após o que, pedindo a palavra, o Conselheiro Alexandre Figueiredo apresentou considerações a respeito da matéria. O Procurador-Geral de Contas Rholden Queiroz, com a palavra, ratificou a sua posição contrária já anteriormente manifestada. A Conselheira Soraia Victor pediu a palavra e defendeu que se deixasse no projeto de lei em discussão a criação de uma gratificação de exercício de magistério, como já consta na ementa, mas sem fundamentação no art.132 da Lei Estadual nº9.826/74, o que atenderia o questionamento levantado pelo Ministério Público especial e salvaguardaria essa gratificação de alguma decisão que se venha tomar quanto ao citado dispositivo legal. Posta em votação, a matéria foi aprovada por maioria, vencida a Conselheira Soraia Victor no ponto em que manifestou sua divergência.
- Em seguida, o Presidente Pedro Timbó apresentou minuta de Resolução Administrativa para aprovação da Emenda Regimental n. 4, encaminhada pela Comissão de Regimento. Com a palavra, o Conselheiro Alexandre Figueiredo, na qualidade de presidente da citada Comissão, teceu considerações a respeito da matéria, esclarecendo que, no curso dos trabalhos foram colhidas e consolidadas várias propostas, contando com a colaboração do Secretário-Geral, e destacou alguns de seus aspectos relevantes, em especial os procedimentos relativos aos processos de registro de atos de pessoal, que inclusive deverão em breve tramitar pelo meio virtual, com certificação eletrônica. S. Exa. finalizou afirmando que a Comissão de Regimento continua receptiva a novas sugestões de alterações regimentais, e que apenas apelava para que essas sugestões, se for o caso, sejam apresentadas até o final do ano, em razão da intenção de se lancar uma nova edição do Regimento Interno e demais normas deste Tribunal por ocasião do lançamento da 2ª edição do novo formato da Revista Controle, que tem como editor o Auditor Edilberto Pontes. O Procurador-Geral de Contas Rholden Queiroz, com a palavra, reportouse a um requerimento que encaminhou anteriormente para participar das reuniões da Comissão de Regimento e reafirmou esse interesse do

Ministério Público especial, assegurando que delas participará se tiver conhecimento prévio. Nesse ponto, o Conselheiro Alexandre Figueiredo retrucou que não há obrigatoriedade de participação do Ministério Público especial nas reuniões da Comissão de Regimento, havendo o Procurador-Geral de Contas complementado que isto é apenas uma gentileza que pede. Com a palavra, o Conselheiro Valdomiro Távora também fez considerações sobre o procedimento adotado pela Comissão de Regimento, desde o momento da proposta que foi formulada pelo Auditor Paulo César, e destacou alguns pontos da alteração proposta para o art.75, referente à elaboração de relações para apreciação dos processos de atos sujeitos a registro, bem como a inclusão do parágrafo único ao art.17, relativa à vedação de manifestação de Conselheiro, em meios de comunicação, sobre processo pendente de apreciação ou julgamento, ressaltando que esse dispositivo foi também proposto pelo Auditor Paulo César, a partir de idêntica previsão regimental no TCU. O Procurador-Geral de Contas agradeceu ao Conselheiro Valdomiro Távora por seu esclarecimento, mas ressaltou haver na proposta de emenda uma alteração em dispositivo que trata de nulidade de processo quando da falta de manifestação do Ministério Público, expressão que foi substituída por falta de oportunidade de manifestação, e solicitou mais uma vez a gentileza de participar das reuniões da Comissão visando o enriquecimento do debate. Pedindo a palavra, a Conselheira Soraia Victor também comentou a proposta de emenda regimental em discussão, destacando em especial a falta de parâmetros no que tange aos processos a serem apreciados em lista, ponto que gostaria de haver discutido de forma mais aprofundada, mas que, diante dessa possibilidade de abertura, pretendia fazer encaminhamentos para novas discussões, razão pela qual aprovava a proposta de emenda mas com as ressalvas apontadas. Intervindo, o Conselheiro Teodorico Menezes questionou que o voto deveria ser contra ou a favor, ao que a Conselheira concluiu que, nesse caso, ficaria então como voto vencido. Com a palavra, o Auditor Edilberto Pontes falou sobre a questão de não poder votar em matéria regimental, privativa dos Conselheiros titulares, e observou que nesse caso o Presidente Pedro Timbó deveria votar, por uma necessidade de quorum, mencionando o disposto no art.106 da Lei Orgânica, que exige maioria absoluta dos Conselheiros, O Conselheiro Alexandre Figueiredo, lembrando que o Presidente tem voto quantitativo e qualitativo, disse entender que, como vem acontecendo na prática neste Tribunal, nas matérias administrativas apresentadas pelo Presidente já está implícito o seu voto favorável e que esse voto é explicitado quando necessário o desempate, mas concordou que no caso presente há necessidade da manifestação de voto do Presidente em razão do quorum. O Presidente Pedro Timbó disse então que votava favoravelmente à emenda regimental proposta, declarando em seguida a aprovação da mesma por maioria, vencida a Conselheira Soraia Victor.

- Pedindo a palavra, o Conselheiro Alexandre Figueiredo convidou a todos para o lançamento do programa Agente de Controle, que acontecerá na próxima 6ª feira, dia 18, às 8:30 h, no Colégio Estadual Liceu do Ceará, inclusive com a presença da Secretária de Educação, Dra. Maria Izolda Cela de Arruda Coelho, e apresentação da Banda do Corpo de Bombeiros. Continuando, S.Exa. agradeceu a compreensão que tem recebido nos últimos dois meses, o que lhe tem dado forças para superar as dificuldades que vem atravessando na sua enfermidade. O Presidente Pedro Timbó dirigiu-se ao Conselheiro Alexandre Figueiredo afirmando ser uma grande alegria para todos que fazem o Tribunal de Contas revêlo com saúde e parabenizou S.Exa. pelo retorno.
- O Presidente Pedro Timbó procedeu a leitura da Comunicação Interna n°23/2009 enviada pelo Auditor Itacir Todero solicitando a fruição de 30 dias de férias, relativas ao segundo período do ano de 2008, a partir de 15 de setembro corrente.
- Prosseguindo no expediente, o Presidente Pedro Timbó submeteu a discussão e deliberação plenária uma questão que lhe foi apresentada pelo Secretário-Geral, relativa a um processo contendo apresentação de esclarecimentos pela Secretaria da Saúde, a partir de ofício encaminhado diretamente pelo Ministério Público especial. Pedindo a palavra, o Procurador-Geral de Contas Rholden Queiroz disse que gostaria de fazer uma defesa relativamente a essa questão e se reportou a um parecer que foi solicitado pela Associação Nacional dos Procuradores de Contas (ANPCON) ao jurista Juarez Freitas, em que são abordadas as questões do estágio probatório para o Ministério Público especial - que não seria necessário apenas para os primeiros membros, os quais alcançariam a vitaliciedade após dois anos -, e ainda, a questão relativa à autonomia funcional dos Procuradores de Contas, considerando os seus poderes implícitos e a máxima de que quem tem os fins deve ter também os meios, e procedeu a leitura de um trecho do aludido parecer, nos seguintes termos: "No que concerne ao quarto Quesito, relativo à admissibilidade da expedição de ofícios diretamente pelos Procuradores de Contas às autoridades e demais pessoas sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas, a resposta é cabalmente afirmativa no tocante à prerrogativa que deveria

ser pacífica, já como resultado da cogência direta e imediata (independente das regras legais) do princípio da independência funcional e do poder implícito ("implied power") associado, já pela aplicação analógica de dispositivo expresso da Lei Orgânica do Ministério Público. Ouer dizer, por um ou por outro modo de argumentar, trata-se de poderdever seguramente respaldado nos arts.130 e 129, II e IV, assim como no art.26, I, "b" da Lei Federal 8.625/93, sem embargo das disposições a respeito nas respectivas Leis Orgânicas do Ministério Público Estadual. Exemplos concretos, ademais, evidenciam que tais providências podem ser extremamente benéficas à guarda, em tempo útil, da coisa pública.". Continuando, S.Exa. defendeu que, se os Procuradores de Contas podem representar para que o Tribunal adote medidas, também podem proceder a uma investigação básica para buscar subsídios que fundamentem a representação, do que decorreria a possibilidade de oficiar às autoridades do Estado como uma prerrogativa da independência funcional do Ministério Público, prerrogativa essa que só contribui para que o Tribunal tenha mais processos para julgar e atuar. Aduziu, ainda, que, com base nas informações colhidas por intermédio dos ofícios o MPe ingressou com várias representações, tendo, inclusive, obtido em uma delas a concessão de medida cautelar por esta Corte de Contas. Intervindo, o Conselheiro Teodorico Menezes disse que, inobstante reconhecer a relevância do parecer mencionado, entende que deve ser observada a Lei Orgânica do Tribunal, já que o próprio Conselheiro tem que fazer seus encaminhamentos por meio da Presidência ou do Plenário, que é a sua força maior, e reafirmou sua opinião contrária a essa forma de procedimento do Ministério Público especial. O Procurador-Geral de Contas Rholden Queiroz acrescentou então que esperava ter o apoio do Tribunal e que, como os Conselheiros tem outro entendimento, o Ministério Público não poderia ficar inerte neste ponto. Com a palavra, o Conselheiro Alexandre Figueiredo teceu várias considerações a respeito do assunto, justificando o entendimento do Tribunal relativamente às atribuições e aos procedimentos do Ministério Público especial, o que inclusive já gerou reação de uma autoridade da Administração Pública estadual. S. Exa. citou o modelo posto em prática no TCU e em outras Cortes de Contas do país, e declarou ter simpatia pela questão da autonomia do MPe, até certo grau, mas que, enquanto não existir uma normatização nacional para esse procedimento, entende que é preciso ter prudência para não expor o Tribunal a situação de vexame em eventual decisão judicial, ao que o Procurador-Geral de Contas disse entender que existe essa previsão no art.9° da Lei Estadual nº13.720/2005. A Conselheira Soraia Victor, com a palavra, disse que gostaria de ter o conhecimento do parecer a que se reportou o Dr. Rholden Queiroz, e mencionou também um parecer provavelmente do Procurador de Contas Lucas Furtado, do TCU, tratando da obtenção de informações pelo MPe sobre atos públicos. Prosseguindo, S. Exa. expôs o seu posicionamento sobre a questão, no sentido de que nem sempre apenas a leitura do Diário Oficial é suficiente para fundamentar uma representação e concluiu dizendo que é de suma importância analisar o mencionado parecer do Dr. Lucas Furtado e que o Tribunal não deveria decidir hoje sobre a matéria. Pedindo a palavra, o Auditor Edilberto Pontes afirmou estar convicto de que quanto mais forte for o Ministério Público especial mais forte será o Tribunal de Contas, mas que é do seu conhecimento que a posição do Ministro Carlos Ayres Britto sobre a existência de poderes implícitos do MPe é minoria no Supremo Tribunal Federal. Prosseguindo, teceu alguns comentários sobre as diferenças entre o Ministério Público especial e o Ministério Público comum, reafirmando que o STF entende que a competência de requisitar informações é da Corte de Contas e acrescentou que sabe da existência de movimento nacional dos Procuradores de Contas a respeito desse tema, que é meritório e que talvez seja o melhor caminho para que os Tribunais de Contas alcancem maior prestígio, mas que é preciso levar em conta que competência não tem quem quer, mas sim quem a lei diz que tem. O Procurador-Geral de Contas Rholden Queiroz pediu a palavra para comentar as observações do Auditor Edilberto Pontes salientando que, a prevalecer o entendimento deste, o MPe também não poderia fazer representações, porque haveria uma espécie de duplicidade, uma concorrência com as Inspetorias de Controle Externo, que também fazem representações, e, no entanto, ninguém questiona essa prerrogativa do mencionado órgão ministerial. Disse ainda que realmente as decisões do STF são no sentido de que o MPe está inserido administrativamente dentro da órbita do Tribunal, razão pela qual matérias administrativas como a cessão de servidores e de computadores cabem à Presidência do órgão, mas que isso não ocorre com relação à autonomia funcional dos Procuradores de Contas, que não pode ficar submetida ao Presidente ou aos Conselheiros. S. Exa. concluiu dizendo que deve ficar registrado o seu protesto quanto a se estabelecer a impossibilidade do MPe fazer ofícios, o que o poderia levar à busca das vias cabíveis, à Associação Nacional dos Procuradores de Contas, ou à Associação Cearense do Ministério Público, para reverter essa medida. O Conselheiro Valdomiro

Távora retomou a palavra e disse que, no seu entendimento, o Ministério Público especial não tem competência para fazer esses ofícios e que não via nenhum problema de ser encaminhada a representação ao Tribunal. Encerrada a discussão, o Presidente Pedro Timbó disse que fica mantido o entendimento de que, se não for por intermédio do Pleno, o Tribunal não toma conhecimento.

- Pedindo a palavra, o Conselheiro Teodorico Menezes apresentou o Processo nº05600/2009-0, referente a uma denúncia contra supostas irregularidades na decisão da Comissão de Seleção do Programa Leite Fome Zero, implementado pela Secretaria do Desenvolvimento Agrário. Em seguida, votou reconsiderando seu posicionamento concedido mediante Despacho Singular nº2.783/2009, suspendendo a concessão da medida cautelar adotada, dando-se ciência da decisão ao Titular da SDA e à denunciante, bem como pela remessa do feito ao Ministério Público especial para pronunciamento. Pediu vista dos autos a Conselheira Soraia Victor
- Com a palavra, a Conselheira Soraia Victor propôs a inserção em ata de um voto de pesar pelo falecimento do Sr. Roberto Matoso, ex-Secretário de Estado e empresário cearense, falecido em 11 de setembro do corrente ano, na cidade de Goiânia/GO, fazendo-se a devida comunicação à família enlutada. O Presidente Pedro Timbó, o Conselheiro Valdomiro Távora e o Auditor Edilberto Pontes solicitaram subscrever a moção proposta, que foi aprovada por unanimidade.
- Com a palavra, o Conselheiro Teodorico Menezes propôs a inserção em ata de um voto de pesar pelo falecimento do Sr. Hugo Jereissati, ocorrido no dia 8 de setembro do corrente ano, no exterior, fazendo-se a devida comunicação à família enlutada, na pessoa de seu irmão, Senador Tasso Jereissati. A Conselheira Soraia Victor solicitou subscrever a moção proposta, que foi aprovada por unanimidade.
- Pedindo a palavra, o Conselheiro Valdomiro Távora deu conhecimento ao Plenário de matéria aprovada por uma das turmas do Superior Tribunal de Justiça, disponibilizada no site www.conjur. com.br, considerando como discricionária para a Administração Pública a questão da prorrogação da validade de concurso, em posicionamento que confirma que esta Corte de Contas agiu corretamente na questão relativa ao concurso de Auditores e Procuradores de Contas.

DISTRIBUIÇÃO

A distribuição dos processos foi feita em sessão, obedecido ao critério de sorteio eletrônico, cabendo: Ao Exmo. Sr. Conselheiro Alexandre Figueiredo, 10 (dez) processos de números: 02575/1994-0, 00705/2002-6, 06161/2009-5, 06178/2009-0, 06179/2009-2, 06203/2009-6, 06209/2009-7, 06218/2009-8, 06221/2009-8 e 06227/2009-9. Ao Exmo. Sr. Conselheiro Teodorico Menezes, 8 (oito) processos de números: 02524/2007-3, 06134/2009-2, 06155/2009-0, 06166/2009-4, 06216/2009-4, 06217/2009-6, 06242/2009-5 e 06245/2009-0. À Exma. Sra. Conselheira Soraia Victor, 9 (nove) processos de números: 06556/1997-3, 05987/2009-6, 06038/2009-6, 06121/2009-4, 06129/2009-9, 06130/2009-5, 06142/2009-1, 06182/2009-2 e 06210/2009-3. Ao Exmo. Sr. Conselheiro Valdomiro Távora, 9 (nove) processos de números: 05428/2002-9, 06104/2009-4, 06128/2009-7, 06136/2009-6, 06154/2009-8, 06177/2009-9, 06214/2009-0, 06235/2009-8 e 06240/2009-1. Ao Exmo. Sr. Auditor Paulo César, 9 (nove) processos de números: 02577/1994-3, 06150/2009-0, 06174/2009-3. 06175/2009-5. 06176/2009-7. 06181/2009-0. 06208/2009-5, 06212/2009-7 e 06215/2009-2. Ao Exmo. Sr. Auditor Edilberto Pontes, 9 (nove) processos de números: 03496/2005-4, 00027/2007-1. 06172/2009-0. 06180/2009-9. 06211/2009-5. 06219/2009-0, 06236/2009-0, 06238/2009-3 e 06239/2009-5.

DEVOLUÇÕES

O Exmo. Sr. Conselheiro Alexandre Figueiredo, devolveu à Secretaria, em diligência, de acordo com os despachos, 6 (seis) processos de números: 06178/2009-0, 06179/2009-2, 06203/2009-6, 06209/2009-7, 06218/2009-8 e 06227/2009-9. O Exmo. Sr. Conselheiro Teodorico Menezes, devolveu à Secretaria, em diligência, de acordo com os despachos, 7 (sete) processos de números: 06134/2009-2, 06155/2009-0, 06166/2009-4, 06216/2009-4, 06217/2009-6, 06242/2009-5 e 06245/2009-0. A Exma. Sra. Conselheira Soraia Victor, devolveu à Secretaria, em diligência, de acordo com os despachos, 6 (seis) processos de números: 05987/2009-6, 06121/2009-4, 06129/2009-9, 06130/2009-5, 06182/2009-2 e 06210/2009-3. O Exmo. Sr. Conselheiro Valdomiro Távora, devolveu à Secretaria, em diligência, de acordo com os despachos, 7 (sete) processos de números: 06128/2009-7, 06136/2009-6, 06154/2009-8, 06177/2009-9, 06214/2009-0, 06235/2009-8 e 06240/2009-1. O Exmo. Sr. Auditor Edilberto Pontes, devolveu à Secretaria, em diligência, de acordo com os despachos, 7 (sete) processos de números: 06172/2009-0, 06180/2009-9, 06211/2009-5, 06219/2009-0, 06236/2009-0, 06238/2009-3 e 06239/2009-5.

JULGAMENTOS

- Processo №05600/2009-0. Relator: Conselheiro Teodorico Menezes. Denúncia contra supostas irregularidades na decisão da Comissão de Seleção do Programa do Leite Fome Zero, implementado pela Secretaria do Desenvolvimento Agrário, que negou provimento ao recurso apresentado por microempresa. O Conselheiro Teodorico Menezes votou reconsiderando seu posicionamento pela suspensão da cautelar concedida mediante Despacho Singular nº2.783/2009, dando-se ciência da decisão ao Titular da SDA e à denunciante, bem como pela remessa do feito ao Ministério Público Especial para pronunciamento. Em seguida, pediu vista dos autos a Conselheira Soraia Victor.
- Processo N°03367/2008-3. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Prestação de Contas Anual da Secretaria do Planejamento - SEPLAN, hoje SEPLAG, exercício de 2007. O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual, dando-se quitação aos responsáveis. Determinou, ainda, à atual e às futuras gestões da atual SEPLAG, o cumprimento da IN SECON nº01/2008, que se proceda a devida instrução das prestações de contas do órgão, que ajam com diligência no processo de Mandado de Segurança, adotem medidas apropriadas ao bom andamento do feito, possibilitando assim, a restauração da normalidade dos processos de compra e contratações do órgão, bem como adotem controles patrimoniais, tendo como parâmetro o Decreto nº27.786/2005. Determinou, outrossim, que a ICE competente, na análise da próxima prestação de contas, observe quais medidas judiciais estão sendo adotadas pela referida Pasta para resolver a pendência de que trata o Mandado de Segurança impetrado em 2004, nos termos do Acórdão.
- Processo Nº04657/2009-2. Relator: Conselheiro Valdomiro Távora. Consulta formulada pelo Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito -DETRAN, Dr. João de Aguiar Pupo, acerca da possibilidade, legalidade de um órgão, autarquia da administração pública licitar e credenciar empresas de cartões de crédito/débito, implementando o recebimento das taxas e multas através desses cartões. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a notificação do consulente, para se assim desejar, explicitar os dispositivos legais e regulamentares que suscitam a sua dúvida, nos termos da Resolução.
- Processo N°01856/2007-1. Relator: Auditor Edilberto Pontes. Prestação de Contas Anual do Gabinete do Vice-Governador, exercício de 2006. Declarou-se suspeita a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual, dando-se quitação aos responsáveis. Determinou, ainda, que os atuais ocupantes dos cargos atentem para o cumprimento das normas regulamentares referentes à instrução das prestações anuais de contas e a correta classificação contábil das despesas, e, ainda, diligenciem no sentido de evitar a emissão de empenhos em nome de estranhos aos atuais quadros da Administração Pública, visando futuras prestações de contas, dando-se ciência aos interessados, nos termos do Acórdão.
- Processo Nº06063/2009-5. Relator: Conselheiro Teodorico Menezes. Expediente subscrito pela Secretária do Planejamento e Gestão, em exercício, Dra. Desirée Mota, solicitando a emissão de Certidão que ateste o cumprimento das exigências estabelecidas nos artigos 167, III, 198 com a redação dada pela EC N°29/2000 e 212 da Constituição Federal, bem como de dispositivos da LC 101/2000-LRF, para fins de comprovação junto à Secretaria do Tesouro Nacional nas contratações de operações de créditos, em consonância com a Resolução n°43/2001 do Senado Federal. O Tribunal, por unanimidade de votos, autorizou o fornecimento da certidão solicitada, "verbo ad verbum" do Certificado n°89/2009, das 2ª, 4ª e 5ª Inspetorias de Controle Externo, da Secretaria Geral desta Corte, nos termos da Resolução. A Conselheira Soraia Victor manifestou-se ressalvando o seu entendimento pessoal quanto aos terceirizados.
- Processo N°06064/2009-7. Relator: Conselheiro Teodorico Menezes. Expediente subscrito pela Secretária do Planejamento e Gestão, em exercício, Dra. Desirée Mota, solicitando a emissão de Certidão que ateste o cumprimento das exigências estabelecidas na LC n°101/2000 LRF, para fins de comprovação junto à Secretaria do Tesouro Nacional, nas contratações de operações de crédito, em consonância com a Resolução n°43/2001 do Senado Federal. O Tribunal, por unanimidade de votos, por unanimidade de votos, autorizou o fornecimento da certidão solicitada, "verbo ad verbum" do Certificado n°88/2009, das 4ª e 9ª Inspetorias de Controle Externo, da Secretaria Geral desta Corte, nos termos da Resolução. A Conselheira Soraia Victor manifestou-se ressalvando o seu entendimento pessoal quanto aos terceirizados.
- Processo N°02351/1997-9. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Prestação de Contas Anual da Fundação da Ação Social FAS, exercício de 1996. O Tribunal, por unanimidade de votos, considerou iliquidável a citada Prestação de Contas, determinando o seu trancamento, de acordo com os Arts.19 e 20 da Lei n°12.509/95, fazendo-se a devida publicação da decisão no Diário Oficial do Estado. Determinou, ainda, o

- arquivamento do feito, dando-se ciência do teor do decisório aos responsáveis, à época, nos termos do Acórdão.
- Processo N°03626/2007-5. Relator: Conselheiro Valdomiro Távora. Denúncia acerca da Concorrência Pública n°98/2006, originária da Secretaria da Fazenda, destinada à contratação de empresa para prestação de serviços especializados na área de informática. O Conselheiro Valdomiro Távora votou pelo arquivamento do feito, com posterior comunicação ao autor da denúncia, bem como ao Secretário da Fazenda, Dr. Carlos Mauro Benevides Filho e ao Procurador Geral do Estado e Presidente da Comissão Central de Concorrências, Dr. Fernando Antônio Costa de Oliveira. Em seguida, pediu vista dos autos a Conselheira Soraia Victor
- Processo N°05470/2009-2. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Expediente oriundo do Poder Executivo encaminhando a este Tribunal uma via do Parecer Jurídico e Declaração enviados à Secretaria do Tesouro Nacional-STN. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, nos termos da Resolução.

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

- Não houve devolução de processos com resoluções ou acórdãos lavrados,
 o que será feito posteriormente pelos respectivos Relatores.
- Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Pedro Augusto Timbó Camelo encerrou a sessão às 18 horas, do que, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo.

Cesar Wagner Marques Barreto SECRETÁRIO-GERAL

Lida e Aprovada sessão de 29/09/2009

Conselheiro Pedro Augusto Timbó Camelo PRESIDENTE

*** *** ***

ATA N°035 - SESSÃO ORDINÁRIA DE TERÇA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2009

PRESIDENTE - CONSELHEIRO PEDRO AUGUSTO TIMBÓ CAMELO

SECRETÁRIO-GERAL - CESAR WAGNER MARQUES BARRETO

Às 15 horas do dia 22 de setembro do ano de 2009, na Sala das Sessões Ministro Eduardo Ellery Barreira, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Pedro Augusto Timbó Camelo - Presidente, Teodorico José de Menezes Neto, Soraia Thomaz Dias Victor e José Valdomiro Távora de Castro Júnior, bem como os Exmos Srs. Edilberto Carlos Pontes Lima e Paulo César de Souza, Auditores convocados, Itacir Todero, Auditor designado, e Rholden Botelho de Queiroz, Procurador-Geral de Contas, foi aberta a sessão.

EXPEDIENTE

- O Presidente Pedro Timbó, após autorizar a distribuição dos processos por meio eletrônico, comunicou ao Plenário que a ata da sessão ordinária do dia 15 de setembro corrente será lida na próxima sessão.
- O Presidente Pedro Timbó deu ciência ao Plenário que o Auditor Itacir Todero estava interrompendo suas férias, por um dia, para participar desta sessão, ocasião em que S. Exa. o convocou para substituir o Conselheiro Alexandre Figueiredo, ausente por motivo de férias, conforme expediente encaminhado à Presidência. Continuando, S. Exa. comunicou também que a partir de amanhã, dia 23, estará em gozo de férias relativas ao segundo período de 2009.
- Pedindo a palavra, o Auditor Itacir Todero considerando a relevância da matéria objeto do Processo nº04488/2007-2, constante da pauta de julgamentos da presente sessão, solicitou preferência para relatá-lo, no que foi atendido pela Presidência.
- Com a palavra, o Conselheiro Teodorico Menezes propôs a inserção em ata de um voto de desagravo aos três Auditores desta Casa, pela notícia veiculada recentemente no Diário do Nordeste decorrente de manifestação do Deputado Heitor Férrer, na qual se levantou suspeição de Auditor para atuar como Relator de processos em que seja parte interessada o Governador do Estado. Na oportunidade, o Conselheiro Teodorico Menezes lembrou a postura ilibada com que os Auditores Itacir Todero, Paulo César e Edilberto Pontes vêm procedendo nesta Corte, e destacou a atuação séria, honrada, inteligente e legítima de S. Exas. em suas decisões. O Presidente Pedro Timbó, ratificando os termos da manifestação do ilustre Conselheiro, submeteu a matéria a votação, tendo o Tribunal, por maioria de votos, aprovado a moção solicitada, vencida a Conselheira Soraia Victor, por entender que a proposição deve ficar sobrestada até que o Tribunal delibere sobre a representação interposta pelo Deputado Heitor Férrer, versando sobre a suspeição alegada. Pedindo a palavra, o Auditor Edilberto Pontes disse que, embora impedido para votar a moção proposta, queria agradecer aos Srs.

Conselheiros pela manifestação e acrescentou que sua atuação nesta Casa é pautada pela submissão à Constituição e às leis e que não deve subordinação a nenhuma autoridade. Com a palavra, o Procurador-Geral Rholden Queiroz, ratificando seu posicionamento constante da ata sessão da 2ª Câmara do dia 16.09.2009, esclareceu que não iria emitir opinião sobre a matéria, em razão da mesma ser objeto de representação interposta pelo Deputado Heitor Férrer junto ao Ministério Público especial.

- O Presidente Pedro Timbó comunicou ao Plenário que deferiu os pedidos de sustentação oral formulados pelos Srs. Fernando Antônio Costa de Oliveira, Procurador-Geral do Estado, Heitor Correia Férrer, Deputado Estadual e Stênio Gonçalves Silva, Advogado do Sindicato dos Odontologistas do Estado do Ceará, autuados nesta Corte sob os nºs06386/2009-7, 06420/2009-3 e 06429/2009-0, respectivamente, relativos ao Processo nº04488/2007-2 que estará em julgamento na presente sessão.

DISTRIBUIÇÃO

A distribuição dos processos foi feita em sessão, obedecido ao critério de sorteio eletrônico, cabendo: Ao Exmo. Sr. Conselheiro Teodorico Menezes, 5 (cinco) processos de números: 05604/1995-2, 06275/2009-9, 06278/2009-4, 06280/2009-2 e 06291/2009-7. À Exma. Sra. Conselheira Soraia Victor, 5 (cinco) processos de números: 06241/2009-3, 06276/2009-0, 06343/2009-0, 06356/2009-9 e 06362/2009-4. Ao Exmo. Sr. Conselheiro Valdomiro Távora, 4 (quatro) processos de números: 06277/2009-2, 06365/2009-0, 06366/2009-1 e 06380/2009-6. Ao Exmo. Sr. Auditor Paulo César, 5 (cinco) processos de números: 06261/2009-9, 06279/2009-6, 06281/2009-4, 06358/2009-2 e 06360/2009-0. Ao Exmo. Sr. Auditor Itacir Todero, 5 (cinco) processos de números: 05329/2005-6, 06341/2009-7, 06357/2009-0, 06359/2009-4 e 06361/2009-2. Ao Exmo. Sr. Auditor Edilberto Pontes, 6 (seis) processos de números: 05084/1991-7, 06272/2009-3, 06273/2009-5, 06274/2009-7, 06301/2009-6 e 06342/2009-9.

DEVOLUÇÕES

O Exmo. Sr. Conselheiro Teodorico Menezes, devolveu à Secretaria, em diligência, de acordo com os despachos, 4 (quatro) processos de números: 06275/2009-9, 06278/2009-4, 06280/2009-2 e 06291/2009-7. A Exma. Sra. Conselheira Soraia Victor, devolveu à Secretaria, em diligência, de acordo com os despachos, 5 (cinco) processos de números: 06241/2009-3, 06276/2009-0, 06343/2009-0, 06356/2009-9 e 06362/2009-4. O Exmo. Sr. Conselheiro Valdomiro Távora, devolveu à Secretaria, em diligência, de acordo com os despachos, 4 (quatro) processos de números: 06277/2009-2, 06365/2009-0, 06366/2009-1 e 06380/2009-6. O Exmo. Sr. Auditor Paulo César, devolveu à Secretaria, em diligência, de acordo com os despachos, 5 (cinco) processos de números: 06261/2009-9, 06279/2009-6, 06281/2009-4, 06358/2009-2 e 06360/2009-0. O Exmo. Sr. Auditor Itacir Todero, devolveu à Secretaria, em diligência, de acordo com os despachos, 4 (quatro) processos de números: 06341/2009-7, 06357/2009-0, 06359/2009-4 e 06361/2009-2. O Exmo. Sr. Auditor Edilberto Pontes, devolveu à Secretaria, em diligência, de acordo com os despachos, 5 (cinco) processos de números: 06272/2009-3, 06273/2009-5, 06274/2009-7, 06301/2009-6 e 06342/2009-9.

JULGAMENTOS

- Processo N°04488/2007-2. Relator: Auditor Itacir Todero. Expediente formulado pelo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, Deputado Estadual Domingos Filho, em razão de requerimento formulado pelo Deputado Estadual Heitor Ferrer solicitando a esta Corte a análise da legalidade ou não da Retomada nº02/2007, da Concorrência Pública nº98/2006/SEFAZ, e dos contratos e termos aditivos celebrados pela SESA, para prestação de serviços terceirizados na área da saúde. Apresentaram sustentação oral o Procurador Geral do Estado Fernando Oliveira, o Deputado Heitor Férrer e o Advogado Stênio Silva. O Relator votou pela abertura de nove representações para verificar contratos celebrados entre o Estado do Ceará e cooperativas, bem como pela notificação do Secretário da Saúde, para, no prazo de 30 (trinta) dias providenciar e encaminhar a esta Corte relação discriminativa do pessoal vinculado às respectivas cooperativas, bem assim pela proibição de qualquer ampliação no quadro social das cooperativas que prestam serviços à SESA, salvo se requerido previamente e de forma justificada ao TCE. Votou, ainda, pela aplicação de multa ao Sr. João Ananias Vasconcelos Neto, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), podendo a mesma ser relevada, nas condições descritas no item 4 de seu relatório. Votou, ademais, que a citada autoridade realize dentro da validade do concurso as devidas nomeações, sob pena de aplicação de multa e do julgamento irregular das despesas efetuadas com terceirização. Por fim, votou ainda que seja notificado o Presidente da AL para que esta delibere sobre a suspensão dos contratos de terceirização elencados no item 6 de seu relatório, propondo, outrossim, o envio de cópia do processo e da decisão ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências cabíveis. Em seguida, pediu vista dos autos o Conselheiro Teodorico Menezes.

- Processo N°04769/2003-4. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Prestação de Contas Anual da Casa Militar, exercício de 2002. O Tribunal, por unanimidade de votos, autorizou o parcelamento da multa de R\$1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), imposta ao Cel. PM Luiz Evanildo Lopes Gomes, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, assinando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove perante a Secretaria Geral o recolhimento da primeira parcela, bem como que o cálculo das parcelas seja revisto de modo a incluir os acréscimos legais previstos na LOTCE. Determinou, ainda, caso não ocorra o pagamento no prazo estipulado ou que não seja possível o desconto em folha de pagamento, seja encaminhado o nome da autoridade para inscrição no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual CADINE e na lista de inadimplentes desta Corte, bem como a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado para inscrição dos respectivos valores na dívida ativa, nos termos do Acórdão.
- Processo Nº05729/2008-0. Relator: Auditor Paulo César. Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 5º bimestre, enviado pela Secretaria da Fazenda, referente ao exercício de 2008. O Auditor Paulo César votou que seja recomendado ao Poder Executivo que, na elaboração das metas bimestrais de arrecadação, seja considerada a receita total prevista na LOA, compatibilizada com a LDO, englobando as receitas da administração direta, autarquias, fundações, fundos e empresas estatais dependente, bem como seja enviada cópia do teor da presente decisão ao Secretário da Fazenda do Estado, com o posterior arquivamento dos autos, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Teodorico Menezes e pelos Auditores Itacir Todero e Edilberto Pontes. Em seguida, pediu vista dos autos a Conselheira Soraia Victor.

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

- Não houve devolução de processos com resoluções ou acórdãos lavrados, o que será feito posteriormente pelos respectivos Relatores.
- Atendendo solicitação do Conselheiro Teodorico Menezes e com anuência do Plenário, o Presidente Pedro Timbó encerrou a sessão às 17 horas e 30 minutos, do que, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo.

Cesar Wagner Marques Barreto SECRETÁRIO-GERAL

Lida e Aprovada sessão de 29/09/2009

Conselheiro Pedro Augusto Timbó Camelo PRESIDENTE

*** *** ***

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO N°05503/2009-2-TC. OBJETO: Custeio de 50% (cinqüenta por cento) do valor de 19 (dezenove) parcelas mensais do curso de Pós-Graduação, lato sensu, Especialização em Engenharia Ambiental e Saneamento Básico, para o servidor Theófilo Maciel Melo, a ser realizado em Fortaleza/CE. JUSTIFICATIVA: O curso tem como objetivo proporcionar conhecimentos ao participante que contribuirão para o aperfeiçoamento da formação educacional corporativa do servidor e conseqüentemente para o alcance de metas organizacionais. VALOR TOTAL: R\$2.649,07 (dois mil. seiscentos e quarenta e nove reais e sete centavos), a ser pago em 19 (dezenove) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$139,42 (cento e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos). DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: 02100001.04.128.666.20884.22.33903900.0.00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II, do art.25, combinado com o inciso VI do art.13 da Lei nº8.666/93. CONTRATADA: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO CEARÁ LTDA., inscrita no CGC sob o nº01.239.996/0001-55. RATIFICAÇÃO: Conselheiro Pedro Augusto Timbó Camelo - Presidente do TCE/CE. DATA: 25.09.2009.

*** *** ***

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO N°06412/2009-4-TC. OBJETO: Inscrição de 01 (um) servidor no "Seminário Nacional: Licitações e Contratos de acordo com o TCU e os Tribunais Superiores", a ser realizado em São Paulo/ SP, no período de 05 a 07.10.2009. JUSTIFICATIVA: Os temas que serão abordados guardam estreita afinidade com as atividades desempenhadas pelo servidor participante do Seminário. VALOR TOTAL: R\$2.390,00 (dois mil, trezentos e noventa reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02100001.04.128.666.20884.22.33903900.00.00.00 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II, do art.25, combinado com o

inciso VI do art.13, da Lei nº8.666/93. CONTRATADA: **ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº86.781.069/0001-15. RATIFICAÇÃO: Conselheiro Pedro Augusto Timbó Camelo – Presidente do TCE/CE. DATA: 25.09.2009.

*** *** ***

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO N°06477/2009-0-TC. OBJETO: Inscrições de 2 (dois) servidores no "Congresso Internacional ABED de Educação a Distância e Mini-Curso", a ser realizado em Fortaleza/CE, no período de 27 a 30.09.2009. JUSTIFICATIVA: Os temas que serão abordados guardam estreita afinidade com as atividades desempenhadas pelos servidores participantes do Congresso. VALOR TOTAL: R\$1.750,00 (um mil, setecentos e cinqüenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 021000101.04.128.666.20884.22.33903900.00.00.00 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II, do art.25, combinado com o inciso VI do art.13, da Lei n°8.666/93. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - ABED, inscrita no CNPJ sob o n°00.975.548/0001-57. RATIFICAÇÃO: Conselheiro Pedro Augusto Timbó Camelo – Presidente do TCE/CE. DATA: 25.09.2009.

*** *** ***

RESOLUÇÃO Nº1201/2009 PROCESSO: 05200/1992-1

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que este processado versa sobre Ato do Secretário da Fazenda do Estado do Ceará, concedendo aposentadoria a Ivan Lima Verde, ocupante do cargo de Auditor do Tesouro Estadual, Classe F, Referência F5, matrícula nº105241-1-3, lotado na Secretaria da Fazenda, com proventos mensais no valor de R\$6.464,46 (Seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos); CONSIDERANDO o contido na instrução processual do presente feito; CONSIDERANDO que esta Corte de Contas sempre entendeu, por unanimidade, em um passado mais distante, e, mais recentemente, por maioria de seus membros, que a Vantagem Pessoal deve ser adicionada ao Vencimento Base para obtenção dos cálculos das demais parcelas; CONSIDERANDO que em face do posicionamento do Poder Executivo, que não atende às determinações desta Corte de Contas e permanece efetuando os cálculos de forma singela, ou seja, sem a inclusão da Vantagem Pessoal do servidor na base de cálculo de incidência das demais vantagens, este Tribunal, por unanimidade de votos, reiteradamente negava registro aos atos concessivos de aposentadorias e pensões cujos cálculos não estivessem sido elaborados consoante o entendimento acima esposado; CONSIDERANDO que objetivando evitar uma situação vexatória para os interessados, que, além de serem prejudicados pelo Poder Executivo, não tinham os atos concessivos de aposentadoria e/ou pensão registrados por esta Corte de Contas, alguns Conselheiros passaram a autorizar o registro dos referidos atos com ressalva, fazendo constar, na respectiva decisão, o motivo ensejador da ressalva, bem como dando ciência ao aposentando e/ou pensionista para que, querendo, adotasse as medidas judiciais cabíveis. No entanto, alguns outros membros, embora concordassem que os cálculos haviam sido efetuados ao arrepio da lei, não entendiam ser pertinente o "registro com ressalva" e, por isso, permaneciam negando registro aos mencionados atos: CONSIDERANDO que com a chegada da Exma. Sra. Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor a este Tribunal, passou a existir uma terceira posição, tendo em vista que a aludida Conselheira entende que os cálculos estão sendo efetuados da forma correta e, por isso, os atos devem ser registrados sem qualquer ressalva; CONSIDERANDO que não obstante entendam que a Vantagem Pessoal deve ser adicionada ao Vencimento Base para obtenção dos cálculos das demais parcelas, os membros desta Corte de Contas são absolutamente cientes do advento de normas constitucionais que vedam o "efeito cascata". Mais do que isso, nenhum dos Conselheiros deste Tribunal desconhece que os estados-membros têm competência para legislar sobre a base de cálculo dos vencimentos de seus servidores, bem como que não se pode cogitar direito adquirido a uma certa forma de cálculo de vantagens funcionais; CONSIDERANDO que na qualidade de juizes zelosos, esses mesmos julgadores também examinaram a matéria sob a ótica de outros dispositivos legais e constitucionais aplicáveis à espécie, efetuando, inclusive, um amplo estudo doutrinário e jurisprudencial acerca da matéria. Ou seja: com a sensibilidade necessária que deve nortear todo e qualquer julgador, foram observados alguns conceitos técnicos imprescindíveis para o melhor exame da espécie que o Supremo Tribunal Federal, de forma exaustiva, cuidou de definir; CONSIDERANDO que várias decisões de Tribunais Superiores asseveram que há de se respeitar, sob pena de extremosa inconstitucionalidade, situações jurídicas constituídas sob a proteção do regramento legal anterior. Em outras palavras: há de se afastar interpretações que

impliquem alcançar situações concretas existentes à data que entrou em vigor o novo dispositivo constitucional; CONSIDERANDO que o ponto motivador de todo o questionamento acerca da Vantagem Pessoal, versa sobre a determinação de que, para se configurar "efeito cascata" ou "repicão" – o que menos importa na presente discussão é a denominação, pois esta dependente da região em que se esteja -, é necessário que as vantagens consideradas possuam o mesmo título ou idêntico fundamento. Ou seja: se uma gratificação é oriunda do exercício de cargo comissionado e uma outra gratificação é decorrente do tempo de serviço não há porque se falar em "efeito cascata"; CONSIDERANDO que a vedação expressa no art.37, inciso XIV, da Carta Magna Federal objetiva proibir "efeito cascata" quando as gratificações consideradas no cálculo possuem o mesmo título ou o idêntico fundamento: CONSIDERANDO que os elementos constituidores do presente feito dispõem sobre a aposentadoria do Sr. Ivan Lima Verde, especialmente no que tange a inclusão da Vantagem Pessoal do servidor na base de cálculo de incidência das demais vantagens; CONSIDERANDO que o ponto central da divergência existente consiste em se, para integrar a base de cálculo das gratificações permanentes, deve-se adicionar, ao Vencimento Base, a Vantagem Pessoal percebida pelo servidor; CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal já decidiu especificamente sobre a matéria tratando da legislação do Estado do Ceará. Dentre as inúmeras decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, destacamos a lavrada na Ação Direta de Inconstitucionalidade n°1.443-9/CE (Relator Ministro Marco Aurélio), que apreciou a constitucionalidade da Emenda Constitucional nº21, de 14.12.95, da Constituição do Estado do Ceará. Vejamos: " (...) Decisão: Prosseguindo o julgamento, o Tribunal, por unanimidade de votos, deferiu a cautelar quanto ao art.2º para, sem redução de texto, afastar outras interpretações que impliquem alcançar situações concretas existentes à data em que entrou em vigor a Emenda Constitucional." (Grifo nosso) " (...) GRATIFICAÇÕES - VANTAGENS PECUNIÁRIAS - BASE DE CÁLCULO – ALTERAÇÃO NORMATIVA – SITUAÇÕES CONSTITUÍDAS. A nova disciplina do cálculo das parcelas remuneratórias, ainda que envolvida relação jurídica Estado-Servidor, há de respeitar, sob pena de atrair a pecha de inconstitucional, as situações jurídicas constituídas sob a proteção do regramento anterior." (Grifo nosso) CONSIDERANDO que na citada ADI o Ministro Sepúlveda Pertence, apresentou Voto-Vista, defendendo, in verbis, que: " (...) Embora textualmente ditada a pretexto de dar aplicação, na órbita do Estado, ao art.37, XIV, a questionada emenda à Constituição do Ceará, porém, foi mais longe que o modelo e determinou "os percentuais ou valores relativos às gratificações ou quaisquer vantagens, inclusive as de caráter pessoal, são calculados e aplicados, de modo singelo, incidindo exclusivamente sobre o vencimento-base ou soldo." A conseqüente vedação de somar-se uma vantagem ao vencimento para o cálculo de outra - ao contrário do que ocorre na hipótese normativa do art.37, XIV, da Constituição da República -, prescinde assim de que tenham ambas as vantagens consideradas "o mesmo título ou idêntico fundamento"." (Grifo nosso) (...) Certo, à primeira vista, não se vislumbra inconstitucionalidade na emenda constitucional: o direito local é livre de prescrever a forma de cálculo das vantagens funcionais que conceda, vedada apenas a que o referido art.37, XIV, da Constituição da República proscreveu. O que está em causa, no entanto, não é a constitucionalidade da EC 21/95, mas sim a sua aplicabilidade a situações constituídas, segundo a legislação anterior, quando e na medida em que da aplicação decorra a redução de vencimento e proventos considerados. Aí, já não serve ao estado, senão em parte ínfima o art.17 ADCT federal, que apenas subtrai o excesso de remuneração que viesse sendo percebida em desacordo com a constituição, no caso, ao seu art.37, XIV, cuio âmbito normativo, como visto, é bem mais restrito que o da nova disposição estadual." (Grifo nosso) (...) Desse modo, uma vez expurgada da indevida filiação nele proclamada ao art.37, XIV da Constituição e ao art.17 ADCT, a mim também parece que o §5°, introduzido pela emenda efetivamente não é inconstitucional: respeitada a irredutibilidade de vencimentos ou proventos licitamente fixados segundo o direito anterior - repita-se faculta-se ao Estado alterar a base de cálculo de determinada vantagem funcional. Inconstitucionalidade, assim, afigurou-se-me apenas a sua aplicação de modo a reduzir vencimentos ou proventos fixados com base na legislação anterior: inconstitucionalidade, porém, que não advém do §5°, mas sim das normas de direito intertemporal dos arts.2° e 3º da Emenda discutida." (Grifo nosso) CONSIDERANDO que é possível concluir, portanto, consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal, que 02 (dois) fatos são absolutamente incontroversos, quais sejam: Há de se afastar interpretações que impliquem alcançar situações concretas existentes à data que entrou em vigor o novo dispositivo constitucional; Para se configurar "efeito cascata" é necessário que as vantagens consideradas possuam o mesmo título ou idêntico fundamento; CONSIDERANDO que não há de se dizer que a decisão retrocitada, por ser anterior à nova redação do inciso XIV do art.37 da Constituição

Federal, já se perdeu no tempo, não mais merecendo qualquer interpretação jurídica; CONSIDERANDO que a rigor, as razões do fundamento são absolutamente as mesmas, tanto que, em data de 07.03.2006, o STF, diante dos inúmeros recursos interpostos pelo Estado do Ceará, considerou a prática de litigância de má-fé pelo Estado. Foi no Agravo Regimental do Recurso Extraordinário nº409.691-9/CE (Relator Ministro Cezar Peluso) que a Turma competente, por unanimidade de votos, negou provimento ao citado Agravo, nos termos do voto do Relator, de onde se extrai o seguinte: " 1. Trata-se de recurso extraordinário contra acórdão do Tribunal de Justiça do Ceará, que garantiu a defensores do estado o direito de terem somada aos seus vencimentos padrão, para fins de formação da base de cálculo vencimental, a vantagem pessoal prevista na Lei Estadual nº11.171/86. Sustenta o recorrente, com base no art.102, III, "a", ter havido violação aos arts.5° XXXVI e 37 XIV, da Constituição Federal. 2. Inconsistente o recurso. Com efeito, o acórdão impugnado decidiu a causa em perfeita sintonia com a jurisprudência assentada da Corte, como se vê à seguinte ementa: "Vantagens funcionais em "cascata": vedação constitucional que, conforme o primitivo art.37, XIV, da Constituição (hoje alterado pela EC 19/99), só alcançava as vantagens concedidas "sob o mesmo título ou idêntico fundamento": não incidência, ao tempo, da proibição no caso concreto: diversidade do título de concessão, no Estado do Ceará, da "parcela incorporada pelo exercício de cargo em comissão" vê da "parcela horizontal por tempo de serviço", o que permitia a inclusão da primeira na base de cálculo da última (RE 231.164-CE, rel, Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ de 28.04.2000). 3. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário (art.21, §1º, do RISTF, art.38 da Lei nº8.038, de 28.05.90, e art.557 do CPC)." (Grifo nosso) CONSIDERANDO que o Relator em seu Voto manifestou-se nos seguintes termos: "1. A decisão agravada invocou e resumiu os fundamentos do entendimento invariável desta Corte, cujo teor subsiste invulnerável aos argumentos do recurso, os quais nada acrescentaram à compreensão e aos desate da quaestio iuris. É oportuno, aliás, advertir que o disposto no art.544, §§3º e 4º, e no art.557, ambos do Código de Processo Civil, desvela o grau da autoridade que o ordenamento jurídico atribuiu, em nome da segurança jurídica, às súmulas e, posto que não sumulada, à jurisprudência dominante, sobretudo desta Corte, as quais não podem desrespeitadas nem controvertidas sem graves razões jurídicas capazes de lhas autorizar revisão ou reconsideração. De modo que o inconformismo sistemático, manifestado em recursos carentes de fundamentos novos, não pode deixar de ser visto senão como abuso do poder recursal. Ao presente agravo, que não traz argumentos sérios para ditar eventual releitura da orientação assentada pela Corte, não sobra, pois, senão caráter só abusivo. Há aqui, além da violação específica à norma proibitiva inserta no art.557, §2°, do Código de Processo Civil, desatenção séria e danosa ao dever de lealdade processual (arts.14, II e III, e 17, VII), até porque os recursos como este roubam à Corte, já notoriamente sobrecarregada, tempo precioso para cuidar de assuntos graves. A litigância de má-fé não é ofensiva apenas à parte adversa, mas também à dignidade do Tribunal e à alta função pública do processo. 2. Isto posto, nego provimento ao agravo, mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos, e condeno a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, ficando condicionada, a interposição de qualquer outro recurso, ao depósito da respectiva quantia, tudo nos termos do art.557, §2°, cc. Arts.14, II e III, e 17, VII, do Código de Processo Civil." CONSIDERANDO que atualmente para não ser apenado por litigância de má-fé no STF, o Estado do Ceará sequer recorre das decisões que lhe são desfavoráveis para aquela Corte Suprema. Citamos, como exemplo, o Processo nº4.282/1995-1, que tramitou nesta Corte de Contas e que tem o Conselheiro Alexandre Figueiredo como Relator, uma vez que o interessado (Sr. Raimundo Magalhães da Silva), Delegado de Polícia de 2ª Classe, adquiriu, através do Mandado de Segurança nº96.05185-8, o direito de adicionar ao Vencimento Base a Vantagem Pessoal para os cálculos das demais vantagens. Nesse caso, o Poder Executivo não mais interpôs qualquer recurso e, em cumprimento ao decisium, baixou o ato aposentatório conforme determinou a mencionada decisão judicial, que segue o entendimento majoritário deste Tribunal de Contas; CONSIDERANDO que há de se reconhecer que em milhares e milhares de outros processos semelhantes ao caso em tela, o Estado do Ceará desconhece os mais lídimos direitos adquiridos de seus servidores, causando a esses injusticados elevado decesso remuneratório, se não de direito, porque jamais baixou os atos respectivos devidos, mas, indubitavelmente, de fato, como ocorre nos presentes autos; CONSIDERANDO que na linha jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, verificamos que o servidor incorporou a Vantagem Pessoal, devendo, portanto, ser afastada a aplicação da Emenda Constitucional Estadual nº21/95, que, como brilhantemente decidiu o STF, foi além da determinação Constitucional e acabou desrespeitando situações concretas como a do interessado;

CONSIDERANDO que o Estado pode legislar acerca da base de cálculo das gratificações funcionais concedidas aos seus servidores, pois não existe direito a regime jurídico. Todavia, é absolutamente imprescindível que sejam respeitadas as situações constituídas em decorrência de legislação anterior; CONSIDERANDO que o direito do interessado ao cálculo das gratificações sobre o somatório do Vencimento Base acrescido da Vantagem Pessoal existe desde o momento em que, por força de ato da autoridade competente, foi autorizada a "incorporação" e não apenas o simples adicionamento, aos seus vencimentos, do valor da representação do cargo exercido; CONSIDERANDO que qualquer legislação nova que tivesse a sua vigência dali em diante, teria, em obediência aos princípios constitucionais, de respeitar a situação pré constituída à luz da legislação vigente à época; CÔNSIDERANDO que como bem reconheceu o Supremo Tribunal Federal, o Estado pode, repita-se propositadamente, legislar acerca da base de cálculo das gratificações. No entanto, não se pode afrontar direitos adquiridos e incorporados ao patrimônio jurídico dos servidores estaduais, com base na legislação anterior, independentemente de vir ou não efetuando o pagamento na forma de direito; CONSIDERANDO que efetivamente há um elevado decesso remuneratório nos vencimentos do aposentando, se não de direito - uma vez a administração não lhe permitiu o correto cálculo de vencimentos -, mas faticamente, pois esse era - e é - o seu incontroverso e cristalino direito; CONSIDERANDO que mesmo ocorrendo alteração na base de cálculo, com a incidência das gratificações permanentes apenas sobre o Vencimento Base, deveria permanecer, em qualquer circunstância, o total da remuneração que assiste o servidor interessado, devendo as eventuais diferenças, decorrentes da alteração legislativa, passarem a constituir uma parcela própria à titulo de vantagem nominalmente identificada, conforme ocorreu em centenas e centenas de órgãos públicos, inclusive nesta Corte de Contas; CONSIDERANDO que com supedâneo na legislação vigente e na remansosa jurisprudência dos mais diversos auditores forenses da nação; CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas deste Tribunal, durante o julgamento do presente processo, manifestou-se pelo registro do ato sem ressalva. RESOLVE A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, apreciar a legalidade do Ato do Secretário da Fazenda do Estado do Ceará, concedendo aposentadoria a Ivan Lima Verde, ocupante do cargo de Auditor do Tesouro Estadual, Classe F, Referência F5, matrícula nº105241-1-3, lotado na Secretaria da Fazenda, com proventos mensais no valor de R\$6 464 46 (Seis mil. quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), autorizando o registro com ressalva, uma vez que a vantagem pessoal não foi adicionada ao vencimento-base para efeito de cálculo das demais gratificações. Participaram da votação os Auditores convocados Itacir Todero e Edilberto Pontes. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DAS SESSÕES, em 03 de agosto de 2009.

Conselheiro Valdomiro Távora PRESIDENTE/RELATOR:

Fui presente:

Gleydson Alexandre PROCURADOR DE CONTAS JUNTO AO TCE/CE

*** *** ***

RESOLUÇÃO Nº1202/2009 PROCESSO: 02807/2000-0

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que a 8ª Inspetoria de Controle Externo, atualmente 10^a ICE, através do Certificado nº02/2000 (fls. 01), promoveu a presente Representação, solicitando ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, o retorno, a esta Corte de Contas, do Processo de nº4165/92-9-TC relativo a nomeação de Francisco Jarbas Araújo, no cargo de Escrivão e Tabelião do 1º Ofício da Comarca de Cascavel, que se encontrava em diligência à origem; CONSIDERANDO o contido na instrução processual do presente feito; CONSIDERANDO que através da Resolução nº2464/2000, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, devolveu o feito ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em autos suplementares, para que prestasse os esclarecimentos solicitados; CONSIDERANDO que a 10ª ICE, através da Informação nº1337/2009, concluiu, que "Ante o exposto, tendo em vista que o despacho de fls. 7, do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, foi atendido, encaminhamos o feito à consideração superior, sugerindo o arquivamento dos presentes autos."; CONSIDERANDO o contido no Parecer nº0647/2009-MP-TCE/CE da lavra da Procuradoria de Contas. RESOLVE A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, determinar o arquivamento do presente feito, dando-se ciência do inteiro teor da decisão ao interessado. Participaram da votação os Auditores convocados Itacir Todero e Edilberto Pontes. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DAS SESSÕES, em 03 de agosto de 2009.

Conselheiro Valdomiro Távora PRESIDENTE/RELATOR:

Fui presente:

Gleydson Alexandre PROCURADOR DE CONTAS JUNTO AO TCE/CE

RESOLUÇÃO N°1203/2009 PROCESSO: 01174/2001-0

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que a 8ª Inspetoria de Controle Externo, atualmente 10ª ICE, através do Certificado nº05/2001 (fls. 01/02), promoveu a presente Representação, acerca da admissão de pessoal em caráter efetivo, para o cargo de Professor Adjunto, em virtude de concurso público promovido pela Fundação Universidade Estadual do Ceará, solicitando o envio, a esta Corte de Contas, dos respectivos atos de nomeação, publicados no Diário Oficial do Estado nas edições de 18/01/2000 e 29/03/2000, para fins de análise e registro por parte deste Tribunal; CONSIDERANDO o contido na instrução processual do presente feito; CONSIDERANDO que a 10ª ICE, através da Informação nº1370/2009, concluiu, que "Ante o exposto, tendo em vista que a Resolução nº1406/01 foi atendida, encaminhamos o feito à consideração superior, sugerindo o arquivamento dos presentes autos."; CONSIDERANDO o contido no Parecer nº0614/2009-MP-TCE/CE da lavra da Procuradoria de Contas. RESOLVE A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, determinar o arquivamento do presente feito, dando-se ciência do inteiro teor da decisão ao interessado. Participaram da votação os Auditores convocados Itacir Todero e Edilberto Pontes. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DAS SESSÕES, em 03 de agosto de 2009.

Conselheiro Valdomiro Távora PRESIDENTE/RELATOR:

Fui presente:

Gleydson Alexandre PROCURADOR DE CONTAS JUNTO AO TCE/CE

*** *** ***

RESOLUÇÃO Nº1231/2009 PROCESSO: 02708/2008-9

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que versam os presentes autos sobre nomeação em cargo público do Sr. Robson Silva de Souza, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, aprovado e classificado em 754º Lugar no Concurso Público estadual de Edital de Abertura nº02/2000, de 13/13/2000, publicado no Diário Oficial do Estado de 13/03/2000; CONSIDERANDO que o Ato de Nomeação encontra-se fundamentado nos termos do art.1º da Lei nº12.983, de 29 de dezembro de 1999 e art.32 da Lei nº10.945, de 14 de novembro de 1984; CONSIDERANDO que a 10^a Inspetoria de Controle Externo desta Corte de Contas, por meio da Informação de nº0981/2009 informou que a origem anexo o Processo de Nomeação nº01969/2008-0, o Ofício nº123/CGA/PMCE datado de 20 de janeiro de 2009, e anexos, por meio do qual prestou os esclarecimentos gerais sobre os questionamentos citados na Informação anterior de nº2000/2008: i) Quanto aos candidatos classificados que não tiveram seus processos enviados a esta Corte de Contas, em análise ao Sistema de Folha de Pagamento do Estado e ao Sistema de Recursos Humanos daquele órgão, verificou-se que os referidos classificados não possuíam nenhum registro e por isso não foram confeccionados os referidos processos. ii) Em relação à inexistência de publicação dos atos de nomeação no Diário Oficial, informou que o instrumento utilizado pela Polícia Militar para tornarem públicos seus atos administrativos é a publicação realizada no Boletim do Comando Geral. Destacou, ainda, que a referida publicação dos atos no supracitado boletim, consolida a inclusão e posse de cada soldado e que o Decreto Federal nº88.777/83 e a Lei nº13.729/06, com suas alterações, ratificam este instrumento de publicidade. iii) Sobre a inexistência do laudo médico, a origem anexou cópia do Diário Oficial do Estado, datada de 25 de agosto de 2000, no qual consta o Edital nº15/2000, com a relação dos candidatos que foram considerados aptos no exame médico-odontológico da segunda fase do concurso público em análise; CONSIDERANDO que foram acostados aos presentes autos a declaração de bens, declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções públicas, Certificado do Curso de Formação, bem como, o interessado assinou a peça de fls. 7, convalidando sua posse; CONSIDERANDO que a validade do concurso em tela é de 2 (dois) anos e que o interessado foi nomeado dentro do prazo; CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer de n°0450/2009 - Processo n°01872/2008-6, idêntico ao processo em tela, do ilustre Procurador-Geral, Dr. Rholden Botelho de Queiroz, opinou pelo registro do ato de nomeação; CONSIDERANDO que o representante do Parquet ressaltou que o Boletim do Comando Geral é um veículo de publicação interna da Polícia Militar, não se revestindo da publicidade necessária em sua acepção ampla, uma vez que o ato de nomeação em questão se trata de ato externo e deveria ser publicado no Diário Oficial; CONSIDERANDO que o ilustre Procurador sugeriu que esta Corte de Contas determinasse à Polícia Militar do Ceará a publicação de todos os atos relacionados a concursos públicos no Diário Oficial do Estado, sob pena de violação às normas constitucionais aplicáveis ao caso e da tomada das medidas legalmente cabíveis; CONSIDERANDO

que o representante do Parquet manifestou-se pela remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para apuração de outras esferas de responsabilidade: CONSIDERANDO que o Ministério Público especial, em Sessão de 21.07.2009, manifestou-se pelo registro da nomeação em apreço, com base nas informações da Inspetoria, adotando como seus os fundamentos ali expostos; CONSIDERANDO o que se contém na instrução processual; CONSIDERANDO a legislação inerente à matéria; CONSIDERANDO que o Relator votou pelo registro da nomeação do servidor Sr. Robson Silva de Souza, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, haja vista que as sugestões da 10ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, já foram implementadas na Resolução nº883/2009, lavrada no Processo n°01969/2008-0: RESOLVE A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro da nomeação em apreço. Presente ao julgamento o Exmo. Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DE SESSÕES, em 21 de julho de 2009.

> Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota PRESIDENTE Conselheiro Substituto Edilberto Carlos Pontes Lima RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** *** ***

RESOLUÇÃO Nº1232/2009 PROCESSO: 02756/2008-9

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que versam os presentes autos sobre nomeação em cargo público do Sr. Antônio Adriano Pinheiro da Silva, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Estado do Ceará, aprovado e classificado em 733º Lugar no Concurso Público estadual de Edital de Abertura nº02/2000, de 13 de março de 2000 e publicado no Diário Oficial de 13 de março de 2000; CONSIDERANDO que o Ato de Nomeação encontra-se fundamentado nos termos do art.1º da Lei nº12.983, de 29 de dezembro de 1999 e art.32 da Lei nº10.945, de 14 de novembro de 1984; CONSIDERANDO que a 10ª Inspetoria de Controle Externo desta Corte de Contas, por meio da Informação de nº1211/2009 informou que a origem anexou ao Processo de Nomeação nº01969/2008-0 o Ofício nº123/CGA/PMCE, datado de 20 de janeiro de 2009, e anexos, por meio do qual prestou os esclarecimentos sobre os questionamentos citados na Informação anterior de nº2828/2008: i) Quanto aos candidatos classificados que não tiveram seus processos enviados a esta Corte de Contas, em análise ao Sistema de Folha de Pagamento do Estado e ao Sistema de Recursos Humanos daquele órgão, verificou-se que os referidos classificados não possuíam nenhum registro e por isso não foram confeccionados os referidos processos. ii) Em relação à inexistência de publicação dos atos de nomeação no Diário Oficial, informou que o instrumento utilizado pela Polícia Militar para tornarem públicos seus atos administrativos é a publicação realizada no Boletim do Comando Geral. Destacou, ainda, que a referida publicação dos atos no supracitado boletim, consolida a inclusão e posse de cada soldado e que o Decreto Federal nº88.777/83 e a Lei nº13.729/06, com suas alterações, ratificam este instrumento de publicidade. iii) Sobre a inexistência do laudo médico, a origem anexou cópia do Diário Oficial do Estado, datada de 25 de agosto de 2000, no qual consta o Edital nº15/2000, com a relação dos candidatos que foram considerados aptos no exame médico-odontológico da segunda fase do concurso público em análise; CONSIDERANDO que foram acostados aos presentes autos a declaração de bens, declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções públicas, Certificado do Curso de Formação, bem como que o interessado assinou a peça de fls. 5, convalidando sua posse; CONSIDERANDO que a validade do concurso em tela é de 2 (dois) anos e que o interessado foi nomeado dentro do prazo; CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer de nº0450/2009 - Processo nº01872/2008-6, idêntico ao processo em tela, do ilustre Procurador-Geral, Dr. Rholden Botelho de Queiroz, opinou pelo registro do ato de nomeação; CONSIDERANDO que o representante do Parquet ressaltou que o Boletim do Comando Geral é um veículo de publicação interna da Polícia Militar, não se revestindo da publicidade necessária em sua acepção ampla, uma vez que o ato de nomeação em questão se trata de ato externo e deveria ser publicado no Diário Oficial; CONSIDERANDO que o ilustre Procurador sugeriu que esta Corte de Contas determinasse à Polícia Militar do Ceará a publicação de todos os atos relacionados a concursos públicos no Diário Oficial do Estado, sob pena de violação às normas constitucionais aplicáveis ao caso e da tomada das medidas legalmente cabíveis; CONSIDERANDO que o representante do Parquet manifestou-se pela remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para apuração de outras esferas de responsabilidade; CONSIDERANDO

que o Ministério Público especial, em Sessão de 21.07.2009, manifestouse pelo registro da nomeação em apreço, com base nas informações da Inspetoria, adotando como seus os fundamentos ali expostos; CONSIDERANDO o que se contém na instrução processual; CONSIDERANDO a legislação inerente à matéria; CONSIDERANDO que o Relator votou pelo registro da nomeação do servidor Sr. Antônio Adriano Pinheiro da Silva, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, haja vista que as sugestões da 10ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, já foram implementadas na Resolução n°883/2009, lavrada no Processo n°01969/2008-0; RESOLVE A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro da nomeação em apreço. Presente ao julgamento o Exmo. Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DE SESSÕES, em 21 de julho de 2009.

Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota PRESIDENTE Conselheiro Substituto Edilberto Carlos Pontes Lima RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** *** ***

RESOLUÇÃO Nº1233/2009 PROCESSO: 02759/2008-4

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que versam os presentes autos sobre nomeação em cargo público do Sr. Marcio Coe Timbó, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Estado do Ceará, aprovado e classificado em 716º Lugar no Concurso Público estadual de Edital de Abertura nº02/2000, de 13 de março de 2000 e publicado no Diário Oficial de 13 de março de 2000; CONSIDERANDO que o Ato de Nomeação encontra-se fundamentado nos termos do art.1º da Lei nº12.983, de 29 de dezembro de 1999 e art.32 da Lei nº10.945, de 14 de novembro de 1984; CONSIDERANDO que a 10ª Inspetoria de Controle Externo desta Corte de Contas, por meio da Informação de nº0924/2009 informou que a origem anexou ao Processo de Nomeação nº01969/2008-0 o Ofício nº123/CGA/PMCE, datado de 20 de janeiro de 2009, e anexos, por meio do qual prestou os esclarecimentos sobre os questionamentos citados na Informação anterior de nº2180/2008: i) Quanto aos candidatos classificados que não tiveram seus processos enviados a esta Corte de Contas, em análise ao Sistema de Folha de Pagamento do Estado e ao Sistema de Recursos Humanos daquele órgão, verificou-se que os referidos classificados não possuíam nenhum registro e por isso não foram confeccionados os referidos processos. ii) Em relação à inexistência de publicação dos atos de nomeação no Diário Oficial, informou que o instrumento utilizado pela Polícia Militar para tornarem públicos seus atos administrativos é a publicação realizada no Boletim do Comando Geral. Destacou, ainda, que a referida publicação dos atos no supracitado boletim, consolida a inclusão e posse de cada soldado e que o Decreto Federal nº88.777/83 e a Lei nº13.729/06, com suas alterações, ratificam este instrumento de publicidade. iii) Sobre a inexistência do laudo médico, a origem anexou cópia do Diário Oficial do Estado, datada de 25 de agosto de 2000, no qual consta o Edital nº15/2000, com a relação dos candidatos que foram considerados aptos no exame médico-odontológico da segunda fase do concurso público em análise; CONSIDERANDO que foram acostados aos presentes autos a declaração de bens, a declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções públicas, o Certificado do Curso de Formação, bem como, o interessado assinou a peça de fls. 6, convalidando sua posse; CONSIDERANDO que a validade do concurso em tela é de 2 (dois) anos e que o interessado foi nomeado dentro do prazo; CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer de nº0511/2009, do ilustre Procurador-Geral, Dr. Rholden Botelho de Queiroz, opinou pelo registro do ato de nomeação; CONSIDERANDO que o representante do Parquet ressaltou que o Boletim do Comando Geral é um veículo de publicação interna da Polícia Militar, não se revestindo da publicidade necessária em sua acepção ampla, uma vez que o ato de nomeação em questão se trata de ato externo e deveria ser publicado no Diário Oficial; CONSIDERANDO que o ilustre Procurador sugeriu que esta Corte de Contas determinasse à Polícia Militar do Ceará a publicação de todos os atos relacionados a concursos públicos no Diário Oficial do Estado, sob pena de violação às normas constitucionais aplicáveis ao caso e da tomada das medidas legalmente cabíveis; CONSIDERANDO que o representante do Parquet manifestou-se pela remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para apuração de outras esferas de responsabilidade; CONSIDERANDO que o Ministério Público especial, em Sessão de 21.07.2009, manifestou-se pelo registro da nomeação em apreço, com base nas informações da Inspetoria, adotando como seus os fundamentos ali expostos; CONSIDERANDO o que se contém na instrução processual; CONSIDERANDO a legislação inerente à matéria; CONSIDERANDO que o Relator votou pelo registro da nomeação do servidor Sr. Marcio Coe Timbó, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, haja vista que as sugestões da 10ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, já foram implementadas na Resolução n°883/2009, lavrada no Processo n°01969/2008-0; RESOLVE A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro da nomeação em apreço. Presente ao julgamento o Exmo. Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DE SESSÕES, em 21 de julho de 2009.

Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota PRESIDENTE Conselheiro Substituto Edilberto Carlos Pontes Lima RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** *** ***

RESOLUÇÃO Nº1234/2009 PROCESSO: 02830/2008-6

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que versam os presentes autos sobre nomeação em cargo público do Sr. João Nilton de Moura Muniz, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, aprovado e classificado em 784º Lugar no Concurso Público estadual de Edital de Abertura nº02/2000, de 13/13/2000, publicado no Diário Oficial do Estado de 13/03/2000; CONSIDERANDO que o Ato de Nomeação encontra-se fundamentado nos termos do art.1º da Lei nº12.983, de 29 de dezembro de 1999 e art.32 da Lei nº10.945, de 14 de novembro de 1984; CONSIDERANDO que a 10ª Inspetoria de Controle Externo desta Corte de Contas, por meio da Informação de nº1014/2009 informou que a origem anexo o Processo de Nomeação nº01969/2008-0, o Ofício nº123/CGA/PMCE datado de 20 de janeiro de 2009, e anexos, por meio do qual prestou os esclarecimentos gerais sobre os questionamentos citados na Informação anterior de nº2806/2008: i) Quanto aos candidatos classificados que não tiveram seus processos enviados a esta Corte de Contas, em análise ao Sistema de Folha de Pagamento do Estado e ao Sistema de Recursos Humanos daquele órgão, verificou-se que os referidos classificados não possuíam nenhum registro e por isso não foram confeccionados os referidos processos. ii) Em relação à inexistência de publicação dos atos de nomeação no Diário Oficial, informou que o instrumento utilizado pela Polícia Militar para tornarem públicos seus atos administrativos é a publicação realizada no Boletim do Comando Geral. Destacou, ainda, que a referida publicação dos atos no supracitado boletim, consolida a inclusão e posse de cada soldado e que o Decreto Federal nº88.777/83 e a Lei nº13.729/06, com suas alterações, ratificam este instrumento de publicidade. iii) Sobre a inexistência do laudo médico, a origem anexou cópia do Diário Oficial do Estado, datada de 25 de agosto de 2000, no qual consta o Edital nº15/2000, com a relação dos candidatos que foram considerados aptos no exame médico-odontológico da segunda fase do concurso público em análise; CONSIDERANDO que foram acostados aos presentes autos a declaração de bens, declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções públicas, Certificado do Curso de Formação, bem como, o interessado assinou a peça de fls. 7, convalidando sua posse; CONSIDERANDO que a validade do concurso em tela é de 2 (dois) anos e que o interessado foi nomeado dentro do prazo; CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer de nº0450/2009 - Processo nº01872/2008-6, idêntico ao processo em tela, do ilustre Procurador-Geral, Dr. Rholden Botelho de Queiroz, opinou pelo registro do ato de nomeação; CONSIDERANDO que o representante do Parquet ressaltou que o Boletim do Comando Geral é um veículo de publicação interna da Polícia Militar, não se revestindo da publicidade necessária em sua acepção ampla, uma vez que o ato de nomeação em questão se trata de ato externo e deveria ser publicado no Diário Oficial; CONSIDERANDO que o ilustre Procurador sugeriu que esta Corte de Contas determinasse à Polícia Militar do Ceará a publicação de todos os atos relacionados a concursos públicos no Diário Oficial do Estado, sob pena de violação às normas constitucionais aplicáveis ao caso e da tomada das medidas legalmente cabíveis; CONSIDERANDO que o representante do Parquet manifestou-se pela remessa de cópia dos presentes autos ao CONSIDERANDO que o Ministério Público especial, em Sessão de 21.07.2009, manifestou-se pelo registro da nomeação em apreço, com base nas infor CONSIDERANDO o que se contém na instrução processual; CONSIDERANDO a legislação inerente à matéria; CONSIDERANDO que o Relator votou pelo registro da nomeação do servidor Sr. João Nilton de Moura Muniz, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, haja vista que as sugestões da 10ª Inspetoria de

Controle Externo e do Ministério Público de Contas, já foram implementadas na Resolução n°883/2009, lavrada no Processo n°01969/2008-0; RESOLVE A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro da nomeação em apreço. Presente ao julgamento o Exmo. Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DE SESSÕES, em 21 de julho de 2009.

Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota PRESIDENTE Conselheiro Substituto Edilberto Carlos Pontes Lima RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** *** ***

RESOLUÇÃO Nº1235/2009 PROCESSO: 02391/2008-6

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que versam os presentes autos sobre nomeação em cargo público do Sr. José Zorrillo Lima do Carmo, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, aprovado e classificado em 121º Lugar no Concurso Público estadual de Edital de Abertura nº02/2000, de 13/13/2000 e publicado no Diário Oficial do Estado de 13/03/2000; CONSIDERANDO que o Ato de Nomeação encontra-se fundamentado nos termos do art.1º da Lei nº12.983, de 29 de dezembro de 1999 e art.32 da Lei nº10.945, de 14 de novembro de 1984; CONSIDERANDO que a 10ª Inspetoria de Controle Externo desta Corte de Contas, por meio da Informação de nº0878/2009 informou que a origem anexou ao Processo de Nomeação nº01969/2008-0, o Ofício nº123/CGA/PMCE datado de 20 de janeiro de 2009, e anexos, por meio do qual prestou os esclarecimentos sobre os questionamentos citados na Informação anterior de nº2239/2008: i) Quanto aos candidatos classificados que não tiveram seus processos enviados a esta Corte de Contas, em análise ao Sistema de Folha de Pagamento do Estado e ao Sistema de Recursos Humanos daquele órgão, verificou-se que os referidos classificados não possuíam nenhum registro e por isso não foram confeccionados os referidos processos. ii) Em relação à inexistência de publicação dos atos de nomeação no Diário Oficial, informou que o instrumento utilizado pela Polícia Militar para tornarem públicos seus atos administrativos é a publicação realizada no Boletim do Comando Geral. Destacou, ainda, que a referida publicação dos atos no supracitado boletim, consolida a inclusão e posse de cada soldado e que o Decreto Federal n°88.777/83 e a Lei n°13.729/06, com suas alterações, ratificam este instrumento de publicidade. iii) obre a inexistência do laudo médico, a origem anexou cópia do Diário Oficial do Estado, datada de 25 de agosto de 2000, no qual consta o Edital nº15/2000, com a relação dos candidatos que foram considerados aptos no exame médico-odontológico da segunda fase do concurso público em análise; CONSIDERANDO que foram acostados aos presentes autos a declaração de bens, a declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções públicas, o Certificado do Curso de Formação, bem como que o interessado assinou a peça de fls. 9, convalidando sua posse; CONSIDERANDO que a validade do concurso em tela é de 2 (dois) anos e que o interessado foi nomeado dentro do prazo; CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer de nº0468/2009, do ilustre Procurador-Geral, Dr. Rholden Botelho de Queiroz, opinou pelo registro do ato de nomeação; CONSIDERANDO que o representante do Parquet ressaltou que o Boletim do Comando Geral é um veículo de publicação interna da Polícia Militar, não se revestindo da publicidade necessária em sua acepção ampla, uma vez que o ato de nomeação em questão se trata de ato externo e deveria ser publicado no Diário Oficial; CONSIDERANDO que o ilustre Procurador sugeriu que esta Corte de Contas determinasse à Polícia Militar do Ceará a publicação de todos os atos relacionados a concursos públicos no Diário Oficial do Estado, sob pena de violação às normas constitucionais aplicáveis ao caso e da tomada das medidas legalmente cabíveis; CONSIDERANDO que o representante do Parquet manifestou-se pela remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para apuração de outras esferas de responsabilidade; CONSIDERANDO o que se contém na instrução processual; CONSIDERANDO a legislação inerente à matéria; CONSIDERANDO que o Relator votou pelo registro da nomeação do servidor Sr. José Zorrillo Lima do Carmo, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, haja vista que as sugestões da 10^a Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas. já foram implementadas na Resolução nº883/2009, lavrada no Processo nº01969/2008-0; RESOLVE A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro da nomeação em apreço. Presente ao julgamento o Exmo. Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior. Transcrevase e Cumpra-se. SALA DE SESSÕES, em 21 de julho de 2009.

Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota PRESIDENTE

Conselheiro Substituto Edilberto Carlos Pontes Lima RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** *** ***

RESOLUÇÃO Nº1236/2009 PROCESSO: 02492/2008-1

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que versam os presentes autos sobre nomeação em cargo público do Sr. José Airton de Brito Vieira, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, aprovado e classificado em 269º Lugar no Concurso Público estadual de Edital de Abertura nº02/2000, de 13/13/2000 e publicado no Diário Oficial do Estado de 13/03/2000; CONSIDERANDO que o Ato de Nomeação encontra-se fundamentado nos termos do art.1º da Lei nº12.983, de 29 de dezembro de 1999 e art.32 da Lei nº10.945, de 14 de novembro de 1984; CONSIDERANDO que a 10ª Inspetoria de Controle Externo desta Corte de Contas, por meio da Informação de nº1229/2009 informou que a origem anexou ao Processo de Nomeação nº01969/2008-0, o Ofício nº123/CGA/PMCE datado de 20 de janeiro de 2009, e anexos, por meio do qual prestou os esclarecimentos sobre os questionamentos citados na Informação anterior de nº2321/2008: i) Ouanto aos candidatos classificados que não tiveram seus processos enviados a esta Corte de Contas, em análise ao Sistema de Folha de Pagamento do Estado e ao Sistema de Recursos Humanos daquele órgão, verificou-se que os referidos classificados não possuíam nenhum registro e por isso não foram confeccionados os referidos processos. ii) Em relação à inexistência de publicação dos atos de nomeação no Diário Oficial, informou que o instrumento utilizado pela Polícia Militar para tornarem públicos seus atos administrativos é a publicação realizada no Boletim do Comando Geral. Destacou, ainda, que a referida publicação dos atos no supracitado boletim, consolida a inclusão e posse de cada soldado e que o Decreto Federal nº88.777/83 e a Lei nº13.729/06, com suas alterações, ratificam este instrumento de publicidade. iii) Sobre a inexistência do laudo médico, a origem anexou cópia do Diário Oficial do Estado, datada de 25 de agosto de 2000, no qual consta o Edital nº15/2000, com a relação dos candidatos que foram considerados aptos no exame médico-odontológico da segunda fase do concurso público em análise; CONSIDERANDO que foram acostados aos presentes autos a declaração de bens, a declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções públicas, o Certificado do Curso de Formação, bem como que o interessado assinou a peça de fls. 9, convalidando sua posse; CONSIDERANDO que a validade do concurso em tela é de 2 (dois) anos e que o interessado foi nomeado dentro do prazo; CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer de nº0450/2009 - Processo nº01872/2008-6, idêntico ao processo em tela, do ilustre Procurador-Geral, Dr. Rholden Botelho de Queiroz, opinou pelo registro do ato de nomeação; CONSIDERANDO que o representante do Parquet ressaltou que o Boletim do Comando Geral é um veículo de publicação interna da Polícia Militar, não se revestindo da publicidade necessária em sua acepção ampla, uma vez que o ato de nomeação em questão se trata de ato externo e deveria ser publicado no Diário Oficial; CONSIDERANDO que o ilustre Procurador sugeriu que esta Corte de Contas determinasse à Polícia Militar do Ceará a publicação de todos os atos relacionados a concursos públicos no Diário Oficial do Estado, sob pena de violação às normas constitucionais aplicáveis ao caso e da tomada das medidas legalmente cabíveis; CONSIDERANDO que o representante do Parquet manifestou-se pela remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para apuração de outras esferas de responsabilidade; CONSIDERANDO que o Ministério Público especial, em Sessão de 21.07.2009, manifestouse pelo registro da nomeação em apreço, com base nas informações da Inspetoria, adotando como seus os fundamentos ali expostos; CONSIDERANDO o que se contém na instrução processual; CONSIDERANDO a legislação inerente à matéria; CONSIDERANDO que o Relator votou pelo registro da nomeação do servidor Sr. José Airton de Brito Vieira, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, haja vista que as sugestões da 10ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, já foram implementadas na Resolução n°883/2009, lavrada no Processo n°01969/2008-0; RESOLVE A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por

unanimidade de votos, autorizar o registro da nomeação em apreço. Presente ao julgamento o Exmo. Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DE SESSÕES, em 21 de julho de 2009.

Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota PRESIDENTE

Conselheiro Substituto Edilberto Carlos Pontes Lima RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** *** ***

RESOLUÇÃO Nº1237/2009 PROCESSO: 02509/2008-3

VISTOS, ETC.... CONSIDERANDO que versam os presentes autos sobre nomeação em cargo público do Sr. Francisco Lindoberto Silva, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, aprovado e classificado em 259° Lugar no Concurso Público estadual de Edital de Abertura nº02/2000, de 13/13/2000 e publicado no Diário Oficial do Estado de 13/03/2000; CONSIDERANDO que o Ato de Nomeação encontra-se fundamentado nos termos do art.1º da Lei nº12.983, de 29 de dezembro de 1999 e art.32 da Lei nº10.945, de 14 de novembro de 1984; CONSIDERANDO que a 10^a Inspetoria de Controle Externo desta Corte de Contas, por meio da Informação de nº1233/2009 informou que a origem anexou ao Processo de Nomeação nº01969/2008-0, o Ofício nº123/CGA/PMCE datado de 20 de janeiro de 2009, e anexos, por meio do qual prestou os esclarecimentos sobre os questionamentos citados na Informação anterior de nº2315/2008: i) Quanto aos candidatos classificados que não tiveram seus processos enviados a esta Corte de Contas, em análise ao Sistema de Folha de Pagamento do Estado e ao Sistema de Recursos Humanos daquele órgão, verificou-se que os referidos classificados não possuíam nenhum registro e por isso não foram confeccionados os referidos processos. ii) Em relação à inexistência de publicação dos atos de nomeação no Diário Oficial, informou que o instrumento utilizado pela Polícia Militar para tornarem públicos seus atos administrativos é a publicação realizada no Boletim do Comando Geral. Destacou, ainda, que a referida publicação dos atos no supracitado boletim, consolida a inclusão e posse de cada soldado e que o Decreto Federal nº88.777/83 e a Lei nº13.729/06, com suas alterações, ratificam este instrumento de publicidade. iii) Sobre a inexistência do laudo médico, a origem anexou cópia do Diário Oficial do Estado, datada de 25 de agosto de 2000, no qual consta o Edital nº15/2000, com a relação dos candidatos que foram considerados aptos no exame médico-odontológico da segunda fase do concurso público em análise; CONSIDERANDO que foram acostados aos presentes autos a declaração de bens, a declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções públicas, o Certificado do Curso de Formação, bem como que o interessado assinou a peça de fls. 07, convalidando sua posse; CONSIDERANDO que a validade do concurso em tela é de 2 (dois) anos e que o interessado foi nomeado dentro do prazo; CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer de nº0450/2009 - Processo nº01872/2008-6, idêntico ao processo em tela, do ilustre Procurador-Geral, Dr. Rholden Botelho de Queiroz, opinou pelo registro do ato de nomeação; CONSIDERANDO que o representante do Parquet ressaltou que o Boletim do Comando Geral é um veículo de publicação interna da Polícia Militar, não se revestindo da publicidade necessária em sua acepção ampla, uma vez que o ato de nomeação em questão se trata de ato externo e deveria ser publicado no Diário Oficial; CONSIDERANDO que o ilustre Procurador sugeriu que esta Corte de Contas determinasse à Polícia Militar do Ceará a publicação de todos os atos relacionados a concursos públicos no Diário Oficial do Estado, sob pena de violação às normas constitucionais aplicáveis ao caso e da tomada das medidas legalmente cabíveis: CONSIDERANDO que o representante do Parquet manifestou-se pela remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para apuração de outras esferas de responsabilidade; CONSIDERANDO que o Ministério Público especial, em Sessão de 21.07.2009, manifestouse pelo registro da nomeação em apreço, com base nas informações da Inspetoria, adotando como seus os fundamentos ali expostos; CONSIDERANDO o que se contém na instrução processual; CONSIDERANDO a legislação inerente à matéria; CONSIDERANDO que o Relator votou pelo registro da nomeação do servidor Sr. Francisco Lindoberto Silva, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, haja vista que as sugestões da 10ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, já foram implementadas na Resolução n°883/2009, lavrada no Processo n°01969/2008-0; RESOLVE A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro da nomeação em apreço. Presente ao julgamento o Exmo. Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DE SESSÕES, em 21 de julho de 2009.

Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota PRESIDENTE

Conselheiro Substituto Edilberto Carlos Pontes Lima RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** *** ***

RESOLUÇÃO N°1238/2009 PROCESSO: 02553/2008-6

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que versam os presentes autos sobre nomeação em cargo público do Sr. João Batista Barbosa da Silva, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, aprovado e classificado em 169º Lugar no Concurso Público estadual de Edital de Abertura nº02/2000, de 13/13/2000 e publicado no Diário Oficial do Estado de 13/03/2000; CONSIDERANDO que o Ato de Nomeação encontra-se fundamentado nos termos do art.1º da Lei nº12.983, de 29 de dezembro de 1999 e art.32 da Lei nº10.945, de 14 de novembro de 1984; CONSIDERANDO que a 10ª Inspetoria de Controle Externo desta Corte de Contas, por meio da Informação de nº1207/2009 informou que a origem anexou ao Processo de Nomeação nº01969/2008-0, o Ofício nº123/CGA/PMCE datado de 20 de janeiro de 2009, e anexos, por meio do qual prestou os esclarecimentos sobre os questionamentos citados na Informação anterior de nº2005/2008: i) Quanto aos candidatos classificados que não tiveram seus processos enviados a esta Corte de Contas, em análise ao Sistema de Folha de Pagamento do Estado e ao Sistema de Recursos Humanos daquele órgão, verificou-se que os referidos classificados não possuíam nenhum registro e por isso não foram confeccionados os referidos processos. ii) Em relação à inexistência de publicação dos atos de nomeação no Diário Oficial, informou que o instrumento utilizado pela Polícia Militar para tornarem públicos seus atos administrativos é a publicação realizada no Boletim do Comando Geral. Destacou, ainda, que a referida publicação dos atos no supracitado boletim, consolida a inclusão e posse de cada soldado e que o Decreto Federal nº88.777/83 e a Lei nº13.729/06, com suas alterações, ratificam este instrumento de publicidade. iii) Sobre a inexistência do laudo médico, a origem anexou cópia do Diário Oficial do Estado, datada de 25 de agosto de 2000, no qual consta o Edital nº15/2000, com a relação dos candidatos que foram considerados aptos no exame médico-odontológico da segunda fase do concurso público em análise; CONSIDERANDO que foram acostados aos presentes autos a declaração de bens, a declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções públicas, o Certificado do Curso de Formação, bem como que o interessado assinou a peça de fls. 9, convalidando sua posse; CONSIDERANDO que a validade do concurso em tela é de 2 (dois) anos e que o interessado foi nomeado dentro do prazo; CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer de nº0450/2009 - Processo nº01872/2008-6, idêntico ao processo em tela, do ilustre Procurador-Geral, Dr. Rholden Botelho de Queiroz, opinou pelo registro do ato de nomeação; CONSIDERANDO que o representante do Parquet ressaltou que o Boletim do Comando Geral é um veículo de publicação interna da Polícia Militar, não se revestindo da publicidade necessária em sua acepção ampla, uma vez que o ato de nomeação em questão se trata de ato externo e deveria ser publicado no Diário Oficial; CONSIDERANDO que o ilustre Procurador sugeriu que esta Corte de Contas determinasse à Polícia Militar do Ceará a publicação de todos os atos relacionados a concursos públicos no Diário Oficial do Estado, sob pena de violação às normas constitucionais aplicáveis ao caso e da tomada das medidas legalmente cabíveis: CONSIDERANDO que o representante do Parquet manifestou-se pela remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para apuração de outras esferas de responsabilidade; CONSIDERANDO que o Ministério Público especial, em Sessão de 21.07.2009, manifestouse pelo registro da nomeação em apreço, com base nas informações da Inspetoria, adotando como seus os fundamentos ali expostos; CONSIDERANDO o que se contém na instrução processual; CONSIDERANDO a legislação inerente à matéria; CONSIDERANDO que o Relator votou pelo registro da nomeação do servidor Sr. João Batista Barbosa da Silva, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, haja vista que as sugestões da 10ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, já foram implementadas na Resolução n°883/2009, lavrada no Processo n°01969/2008-0; RESOLVE A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por

unanimidade de votos, autorizar o registro da nomeação em apreço. Presente ao julgamento o Exmo. Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DE SESSÕES, em 21 de julho de 2009.

> Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota **PRESIDENTE**

Conselheiro Substituto Edilberto Carlos Pontes Lima RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 68, item III da Lei nº12.160, de 04.08.93 e tendo em vista o que consta do Processo nº2009.TCM.RAP.22908/09, RESOLVE de conformidade com o Laudo Médico nº2009/23853, expedido pelo expedido pela Célula de Perícia Médica do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - ISSEC, conceder a servidora ÂNGELA RAMALHO AMORA DE OLIVEIRA, matrícula nº0505731-0, folha 0621, Técnico de Controle Externo, lotada na Diretoria de Fiscalização -DIRFI, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, na forma dos artigos 80-I e 88 da Lei nº9.826/74, a partir de 14 de setembro de 2009. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de setembro de 2009.

> Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior **PRESIDENTE**

> > *** *** ***

PORTARIA Nº390/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o contrato nº62/2009, datado de 02 de setembro de 2009, publicado no DOE em 14 de setembro de 2009, firmado com o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, para realização do desenvolvimento da operacionalização e integração dos estagiários desta Corte de Contas, e tendo em vista o que consta do processo n°2009.TCM.RAP.23730/09, RESOLVE conceder Bolsa de Estágio no valor de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), na categoria sênior, a ESTUDANTE de ensino superior abaixo relacionada, para lotação na Diretoria de Fiscalização, a partir de 23 de setembro de 2009:

NOME	CURSO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO
Adelane Vieira de Castro	Ciências Contábeis	Faculdade Lourenço Filho

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de setembro de 2009.

Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior PRESIDENTE

*** *** ***

PORTARIA Nº395/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.68, III e IV, da Lei Estadual nº12.160/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios), e tendo em vista o que consta no Processo nº2009.TCM.RAP. 23271/09. CONSIDERANDO a necessidade da realização das Palestras Conhecendo o TCM, nos dias 25 de agosto de 2009, 26 de agosto de 2009 e 16 de setembro de 2009 em Fortaleza-CE, CONSIDERANDO o que trata o art.1. ° do Decreto n°24.982, de 15 de junho de 1998, publicado no DOE em 19 de junho de 1998, dispondo que a gratificação prevista no art.132, inciso IX da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, será concedida ao servidor designado para exercer as funções de instrutor e monitor, através de portaria do dirigente máximo do órgão/entidade; RESOLVE deferir o pleito de que trata o Processo supra e conceder, ao SERVIDOR abaixo discriminado, gratificação alusiva às horas-aula, devendo as despesas correrem à conta da dotação própria do orçamento vigente do Tribunal de Contas dos Municípios.

NOME	NÍVEL DE FORMAÇÃO	VALOR DA HORA AULA (R\$)	TOTAL DE HORAS-AULA	VALOR TOTAL (R\$)
Nelson Rocha do Nascimento	Graduação	17,10	6 h/a	102,60

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de setembro de 2009. Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior PRESIDENTE

*** *** ***

PORTARIA Nº400/2009 - O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.68, incisos III e IV, da Lei Estadual nº12.160/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios), assim como seu Regimento Interno (Resolução nº08, de 01 de outubro de 1998), art.33, inciso VI, art.34 e de acordo com a Resolução nº03/2001, de 31 de maio de 2001, DOE de 07 de junho de 2001, alterada pela Resolu RESOLVE, AUTORIZAR o afastamento do Conselheiro ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR, para viajar à cidade de Brasília - DF, no período de 05 de outubro de 2009 a 06 de outubro de 2009, a fim de participar do 1º. Workshop da Rede de Informações - Copa do Mundo de Futebol de 2014, promovido pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, CONCEDER ao aludido Conselheiro 02 (duas) diárias no valor unitário de R\$600,00 (seiscentos reais), perfazendo um total de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais), para suprir as despesas de estada na referida cidade. Cientifique-se o Conselheiro de que as diárias e despesas com locomoção pagas a maior, ou concedidas por afastamento que não se tenha realizado, deverão ser restituídas, de uma só vez e integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados, no primeiro caso, a partir do dia seguinte ao retorno, e, no segundo, do dia da ciência da não realização do afastamento. As despesas decorrentes da presente Portaria correrão à conta do orçamento vigente do Tribunal de Contas dos Municípios. Comunique-se ao Conselheiro. Publique-se no Diário Oficial do Estado. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de setembro de 2009.

Conselheiro Manoel Beserra Veras VICE-PRESIDENTE

*** *** ***

EXTRATO DE PAUTA Nº116/2009 PLENO

Serão apreciados/julgados, em sessão ordinária, após 48 horas da circulação desta publicação, os seguintes PROCESSOS:

Relator: Cons. Artur Silva Processo nº 3302/08 - Processo transformado nº3843/07 Tomada de Contas de Gestão - 2002 Recurso de Natureza: Reconsideração: 18425/09 SECRETARIA INFRA-ESTRUTURA E PRODUÇAO Órgão: DE ACARAU JOSE CAETANO GOMES PONGITORI Responsável: 6784/08 Processo nº Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007 Recurso de Reconsideração: 20490/09 FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL DE Órgão: CATARINA Responsável: NAIARA GOMES RODRIGUES CARVALHO Processo no 13537/02 Prestação de Contas de Gestão - 2001 Recurso de Natureza: Reconsideração: 27449/07 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE SAO LUIS Órgão: DO CURU Responsável: MARIA DE FATIMA CID MOURAO

Processo no 29222/08 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007 Recurso de Reconsideração: 21992/09 Órgão: PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE BOA

VIAGEM

ISABEL CRISTINA TEIXEIRA BATISTA Responsável:

Relator: Cons. Francisco Aguiar

Processo nº 8880/08

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007 Recurso de

Reconsideração: 19042/09

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

Responsável: VICENTE BRILHANTE FEITOSA

Advogado: FERNANDO ANTONIO MACAMBIRA VIANA

Processo nº 9833/08

Prestação de Contas de Gestão - 2007 Recurso de Natureza:

Reconsideração: 13852/09

GABINETE DO PREFEITO DE CAUCAIA Órgão: Responsável: MARIA ELIANE VIDAL DE SOUZA

Processo nº 11427/07

Prestação de Contas de Gestão - 2006 Recurso de Natureza:

Reconsideração: 19130/09

FUNDO MUNICIPAL EDUCACAO DE ARARENDA Órgão:

Responsável: TARCISIO SOARES MOURAO EUGENIO AGUIAR CAMURCA Advogado:

Processo nº 12411/07

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006 Recurso de

Reconsideração: 21680/09

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACIABA Órgão:

DO NORTE

OLGA CORDEIRO BOTELHO DE VASCONCELOS Responsável: Processo nº 12674/08

Prestação de Contas de Gestão - 2007 Recurso de Natureza:

Reconsideração: 22663/09

FUNDO MUN. DE ILUMINACAO PUBLICA DE Órgão: PACUJA

FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES Responsável:

Processo nº 13242/04

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2003 Recurso de

Reconsideração: 501/08

FUNDO SEGURIDADE SOCIAL DE HORIZONTE Órgão:

Responsável: GILMAR MACHADO SANTIAGO

Relator: Cons. Luiz Sérgio

Processo nº

Prestação de Contas de Gestão - 2007 Recurso de Natureza:

Reconsideração: 12596/09

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CROATA

Responsável: LUCIANO JOSE ARAUJO

Processo nº 13536/05

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2004 Pedido de

Parcelamento de Débito: 22677/09

SECRET DE DESENVOLV SOCIAL E ECONOMICO Órgão:

DE RUSSAS

MARIA NAIR MACIEL DOS SANTOS SILVA Responsável:

Relator: Cons. Manoel Veras

Processo nº

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2000 Recurso de

Revisão: 8430/09

Órgão: FUNDO MUN. DIR. CRIANCA E ADOLESCENTE

DE MARACANAU

Responsável: CRISTINA IZABEL DA PENHA COELHO

10027/08 Processo nº

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007 Recurso de

Reconsideração: 22700/09

SEC. MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DE RUSSAS Órgão:

Responsável: MARTA MARIA DANTAS NUNES

Processo nº 13507/03

Prestação de Contas de Gestão - 2002 Recurso de Natureza:

Reconsideração: 5671/09

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BEBERIBE Órgão:

JURACI JESUINO DA SILVA Responsável:

26108/08 Processo nº

Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2001 Recurso de

Reconsideração: 6689/09

CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE Órgão:

JOSE BATISTA ROLIM Responsável:

TRÍBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO

CEARÁ, em Fortaleza, 02-outubro-2009.

Virgílio Freire do Nascimento Filho SECRETÁRIO ADJUNTO

*** *** ***

EXTRATO DE PAUTA Nº102/2009 1ª CÂMARA

Serão apreciados/julgados, em sessão ordinária, após 48 horas da circulação desta publicação, os seguintes PROCESSOS:

Relator: Cons. Francisco Aguiar

Processo no 6545/04

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2003 PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO Órgão: Responsável: DR. FRANCISCO IRAPUAN PINHO CAMURCA

MARIA JULIA COUTO COELHO Responsável:

Relator: Cons. Pedro Ângelo

8642/03 Processo nº

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2002

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE Órgão:

CATARINA

Responsável: LAMARTINE ARAUJO RODRIGUES

Processo nº

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2005

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACIABA Órgão:

DO NORTE

Responsável: OLGA CORDEIRO BOTELHO DE VASCONCELOS Processo nº 26247/07 - Processo transformado nº21471/07

Tomada de Contas de Gestão - 2004 Natureza: Órgão: GABINETE DO PREFEITO DE GRACA Responsável:

PAULO ROMULO BRITO

TRÍBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO

CEARÁ, em Fortaleza, 02-outubro-2009.

Virgílio Freire do Nascimento Filho SECRETÁRIO ADJUNTO

*** *** ***

EXTRATO DE PAUTA Nº104/2009 2ª CÂMARA

Serão apreciados/julgados, em sessão ordinária, após 48 horas da

circulação desta publicação, os seguintes PROCESSOS:

Relator: Cons. Artur Silva

Processo no 5557/09 - Processo transformado nº3358/09

Tomada de Contas Especial - 2008 Natureza: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA Órgão:

FRANCISCO ERNANE PERES LIMA Responsável: Processo nº 5559/09 - Processo transformado nº3186/09

Natureza: Tomada de Contas Especial - 2008 CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA Órgão:

Responsável: ANTONIO JOSE MENESES BARBOSA

Processo nº 7867/04

Responsável:

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2003 Órgão: CÂMĂRA MUNICIPAL DE ICAPUI Responsável: AURICELIA BEZERRA BRAGA DA SILVA

Relator: Cons. Manoel Veras

Processo nº 980/09 - Processo transformado nº22692/08 Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2007

MUNIC DO DESENVOLVIM Órgão: SECRET

SILVANA SOUSA VALENTE DE OLIVEIRA

SUSTENTAVEL DE CAMOCIM

Processo nº 12606/08

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007

FUNDO MUN.DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESC. Órgão:

DE BOA VIAGEM Responsável: AIRAM TEIXEIRA LIMA

17958/08 - Processo transformado nº25994/07 Processo nº

Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2006

FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL DE ACARAPE Órgão:

Responsável: VIVIAN TORRES RAMOS DE FREITAS

Processo nº 21591/09 Denúncia - 2006 Natureza:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA IVALDO FERREIRA DE SOUSA JUNIOR Denunciante:

Denunciado: ESMERINO OLIVEIRA ARRUDA COELHO Denunciado: ESMERINO OLIVEIRA ARRUDA COELHO JÚNIOR

FRANCISCO GEOVANE DA ROCHA BRITO Denunciado: Denunciado: NEWTON BEVILAQUA DIAS JUNIOR

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02-outubro-2009.

Virgílio Freire do Nascimento Filho

SECRETÁRIO ADJUNTO *** *** ***

EXTRATO DE OUINTO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, CNPJ n°06.750.319/0001-10 e COMERCIAL DAAL DESENHO, ARTE E **ARQUITETURA LTDA**, CNPJ n°11.812.062./0001-14. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação de impressoras por 05 (cinco) meses iniciando-se no dia 10 de outubro de 2009 e terminando em 09 de março de 2010. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Cláusula quinta do contrato original, Art.57, II, da Lei Federal nº8666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como no Pregão Presencial nº01/2007, protocolado no TCM sob nº2007.TCM.LIC.04984/07. VALOR: Permanece o mesmo fixado no primeiro aditivo, datado de 09 de maio de 2007 (R\$2.340,00). VIGÊNCIA: Aquela acima estipulada. DESPESA: Correrá por conta do orçamento do TCM - Codificação: 03100001 - Tribunal de Contas dos Municípios; Função 01 – Legislativa; Subfunção: 126 – Tecnologia da Informação; Programa de Governo: 400 - Coordenação e Administração Geral; Ação: 80028 - Manutenção e Funcionamento de Tecnologia da Informação; Natureza da Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 00. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Fortaleza, 25 de setembro de 2009.

Ernesto Saboia de Figueiredo Junior PRESIDENTE

Visto:

ASSESSOR JURÍDICO

*** *** ***

OUTROS

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS Superintendência de Outorga e Fiscalização Despacho do Superintendente

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que, no período de 1º a 30/09/2009, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Associação dos Produtores e Pescadores do Açude Trussu, Açude Trussu (rio Trussu), Município de Iguatu/Ceará, aquicultura.

Associação São Pedro de Piscicultores do Açude Carneiros, Açude Manoel Balbino (Riacho dos Carneiros), Caririaçu/Ceará, preventiva, aquicultura.

FRANCISCO LOPES VIANA

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE MARACANAÚ - AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10.004/2009 - CP. A Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Maracanaú, torna público que às 09:30 horas do dia 05 de Novembro de 2009, na Sala de Licitações, localizada na Avenida II, Nº 150, Centro Administrativo, Conj. Jereissati I, nesta Cidade, receberá dos interessados, em Sessão Pública, os Envelopes contendo Documentos de Habilitação e Propostas Comerciais para: Contratação de Empresa para Execução das Obras de Drenagem, Terraplanagem e Pavimentação em Diversas Ruas do Município de Maracanaú, Agregadas em diversos Lotes, conforme descrito no Projeto Básico e Anexos do Edital. O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos junto à Comissão no endereço acima citado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 08:00 às 15:00 horas. Maracanaú - Ce, 02 de Outubro de 2009. Edson Pereira de Sousa - Presidente da CCL.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 001/2009. A Prefeitura Municipal de Quixadá, através da Secretaria de Edificações e Vias Públicas, por meio da Comissão Permanente de Licitação, tornam público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Tomada de Preços N° 001/2009. Objeto: Revitalização das Praças dos Bairros Renascer e Campo Novo e Construção das Praças dos Bairros Renascer e Campo Novo e Construção das Praças José Bezerra do Bairro Triângulo, do Distrito de Tapuiará e Dom Maurício, de responsabilidade da Secretaria de Edificações e Vias Públicas do Município de Quixadá. Abertura: 21 de Outubro de 2009, às 10:00hs, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, Travessa José Jorge Matias, N° 13, Campo Velho, Quixadá, Ceará. Mais informações: (88) 3414-4689. Quixadá – CE, 02 de Outubro de 2009. Maryone Queiroz dos Santos Freitas - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJOTA - AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 09/13/TP-O. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Varjota torna público que no dia 22 de Outubro de 2009, às 09:00 horas, na Sala da Comissão de Licitação, localizada a Rua: Arthur Ramos, 232, Centro, Varjota - CE receberá propostas a partir da publicação deste Aviso, no horário das 07:30 às 13:30 horas. OBJETO: Obras de Engenharia no Município de Varjota - Construção de Uma Passagem Molhada, na Comunidade de Transval. MODALIDADE: Tomada de Preços. O Edital poderá ser examinado perante a Comissão de Licitação no endereço já citado, e sua cópia poderá ser cedida mediante o pagamento de uma taxa de custo no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) a partir da publicação deste Aviso, no horário das 07:30 às 13:30 horas. Varjota, 02 de Outubro de 2009. Ernesto Rodrigues de Morais - Presidente da Comissão de Licitação.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA. AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2009. O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Pacatuba torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2009, MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO GPS LI PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRA-ESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO. A Seção será realizada às 09:00 horas do dia 19 de Outubro de 2009, na sala da Comissão á Rua Cel. João Carlos, Nº 345 - Centro. A documentação do Edital poderá ser adquirido no endereço acima mencionado, no horário de 08:00 às 12:00 hs. Informações fone: 0XX85 - 3345.2300. Pacatuba, 02 de Outubro de 2009. Bruno Cavaignac Araújo - Pregoeiro da Prefeitura M. de Pacatuba.

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2009. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pacatuba torna público que às 10:00 horas do dia 23 de Outubro de 2009, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Cel. João Carlos, Nº 345 -

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA.

torna público que às 10:00 horas do dia 23 de Outubro de 2009, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Cel. João Carlos, Nº 345 - Centro - Pacatuba - Ce, receberá propostas para: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DA 3ª ETAPA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO DISTRITO DE PAVUNA NESTE MUNICÍPIO. MODALIDADE: Tomada de Preços. A documentação do Edital poderá ser adquirido junto à Comissão de Licitação no endereço já citado, à partir da publicação deste Aviso, no horário de 08:00 às 12:00 h. Informações fone: 0XX85 - 3345.2300. Pacatuba - Ce., 02 de Outubro de 2009. Bruno Cavaignac Araújo - Presidente da Comissão de Licitação.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA. AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2009. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pacatuba torna público que às 10:30 horas do dia 09 de Novembro de 2009, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Cel. João Carlos, Nº 345 - Centro - Pacatuba - Ce, receberá propostas para: OBRAS DE PAVIMENTAÇÕES EM RUAS DESTE MUNICÍPIO E CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA E PASSEIO E RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA NESTE MUNICÍPIO. MODALIDADE: Concorrência Pública. A documentação do Edital poderá ser adquirido junto à Comissão de Licitação no endereço já citado, à partir da publicação deste Aviso, no horário de 08:00 às 12:00 h. Informações fone: 0XX85 - 3345.2300. Pacatuba - Ce., 02 de Outubro de 2009. Bruno Cavaignac Araújo - Presidente da Comissão de Licitação.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA. AVISO DE LICITAÇÃO -CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2009. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pacatuba torna público que às 09:00 horas do dia 09 de Novembro de 2009, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Cel. João Carlos, N° 345 - Centro - Pacatuba - Ce, receberá propostas para: OBRA DE URBANIZAÇÃO DE ALAMEDAS E PAVIMENTAÇÕES EM RUAS DO CONJUNTO JEREISSATE NO MUNICÍPIO DE PACATUBA. MODALIDADE: Concorrência Pública. A documentação do Edital poderá ser adquirido junto à Comissão de Licitação no endereço já citado, à partir da publicação deste Aviso, no horário de 08:00 às 12:00 h. Informações fone: 0XX85 - 3345.2300. Pacatuba - Ce., 02 de Outubro de 2009. Bruno Cavaignac Araújo - Presidente da Comissão de Licitação.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA. AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2009. O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Pacatuba torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2009, MENOR PREÇO POR LOTE, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS ORTOPÉDICOS DESTINADOS A DOAÇÃO A PESSOAS CARENTES ATENDIDAS PELA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DESTE MUNICÍPIO. A Seção será realizada às 10:00 horas do dia 20 de Outubro de 2009, na sala da Comissão á Rua Cel. João Carlos, Nº 345 - Centro. A documentação do Edital poderá ser adquirido no endereço acima mencionado, no horário de 08:00 às 12:00 hs. Informações fone: 0XX85 - 3345.2300. Pacatuba, 02 de Outubro de 2009. Bruno Cavaignac Araújo - Pregoeiro da Prefeitura M. de Pacatuba

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ - AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 0510.01/2009 - SECRETARIA DA JUVENTUDE E DESPORTO. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tauá, localizada no Centro Administrativo José Fernandes Castelo, S/N, Colibris, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Tomada de Preços Nº 0510.01/2009, cujo Objeto é a Construção de 01 (Uma) Quadra Poliesportiva Descoberta na localidade de Mutuca no Município de Tauá - CE, conforme PT Nº 026.2721-48, que realizarse-á no dia 21/10/2009, às 14:00hs. Referido Edital poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público, das 08:00hs às 12:00hs. Tauá - Ce, 02 de outubro de 2009. Edney Feitosa Alencar - Presidente da Comissão de Licitação.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE MARACA-NAÚ - Extrato do Contrato Nº 0574/2009. Contratada: M.R. da Silva Informática - ME. Objeto: Aquisição de Projetor, Telão com Tripé, Calculadora Financeira, Câmera Digital e Gravador de voz. Vigência: 12 meses. Data da Assinatura: 18/09/2009. Valor: R\$ 3.579,00. Signatários: Ana Paula Rodrigues da Silva e Francisco Antônio Ferreira da Silva - Presidente da CMMc.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA. AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2009. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pacatuba torna público que às 08:00 horas do dia 09 de Novembro de 2009, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Cel. João Carlos, Nº 345 - Centro - Pacatuba - Ce, receberá propostas para: OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS DO MUNICÍPIO DE PACATUBA. MODALIDADE: Concorrência Pública. A documentação do Edital poderá ser adquirido junto à Comissão de Licitação no endereço já citado, à partir da publicação deste Aviso, no horário de 08:00 às 12:00 h. Informações fone: 0XX85 - 3345.2300. Pacatuba - Ce., 02 de Outubro de 2009. Bruno Cavaignac Araújo - Presidente da Comissão de Licitação.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA. AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2009. O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Pacatuba torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2009, MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA. A Seção será realizada às 10:30 horas do dia 19 de Outubro de 2009, na sala da Comissão á Rua Cel. João Carlos, Nº 345 - Centro. A documentação do Edital poderá ser adquirido no endereço acima mencionado, no horário de 08:00 às 12:00 hs. Informações fone: 0XX85 - 3345.2300. Pacatuba, 02 de Outubro de 2009. Bruno Cavaignac Araújo - Pregoeiro da Prefeitura M. de Pacatuba.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI-AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2009-FG. A Prefeitura Municipal de Potengi, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar no dia 26 de Outubro de 2009 às 09h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, com endereço na Rua José Edmilson Rocha, Nº 135, Centro, Potengi - Ce, Tomada de Preços autuada sob o Nº 004/2009-FG, cujo Objeto é a Contratação da Execução das Obras de Construção de 02 (duas) Quadras Poliesportivas, sem Coberta, neste Município. Maiores informações no endereço supra, ou através do telefone (0xx88) 3538.1262, nos dias e horários de funcionamento da Prefeitura. Potengi Ce, 02 de Outubro de 2009. Maria Alice Rodrigues Feitosa - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. A Comissão de Licitação torna público que no dia 06 de Outubro de 2009 às 14:00 horas na Sala da Comissão de Licitação, na Praça Dirceu Figueiredo, S/N°, Centro, Juazeiro do Norte - CE, no horário de expediente ao público, será aberta as Propostas de Preços da TOMADA DE PREÇOS N° 1008.02/2009 - SEINE, cujo Objeto é a Execução dos Serviços de Construção de Unidades de Escoamento em Cruzamentos de Diversas Ruas e Avenidas do Município de Juazeiro do Norte - CE, conforme projetos em Anexo, parte integrante deste processo. Juazeiro do Norte - CE, 02 de Outubro de 2009. Cícero Antônio Vieira de Sousa – Presidente da CPL.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE PARAIPABA – AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2009.10.05.1. Objeto: Aquisição de 03 (Três) Veículos Utilitário, conforme Termo Referência. Tipo: Menor Preço (Lote). O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA DE PARAIPABA, torna público que às 10:00 (dez horas) do dia 19 de Outubro de 2009, na Sala das Sessões da PREFEITURA DE PARAIPABA, localizada a Rua Joaquim Braga, Nº 296 - Centro, receberá propostas para: Aquisição de 03 (Três) Veículos Utilitário, conforme Termo Referência na Modalidade Pregão. A documentação do Edital poderá ser adquirida junto a Comissão de Licitação no endereço já citado, à partir da publicação deste Aviso, no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas. Paraipaba - CE, 05 de Outubro de 2009 - Jordânia Maria de Paulo Moreira - Pregoeiro.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ - AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2009.09. 30.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. A Comissão de Licitação torna público para o conhecimento dos interessados que no dia 22 de Outubro de 2009 às 10h00min dará início à Tomada de Preços acima citada cujo Objeto é a Contratação de Empresa especializada para realizar a Obra de Ampliação e Reforma da EMEF Laís Sidrim, para atender aos padrões mínimos definidos pelo MEC. Maiores informações serão obtidas junto à Comissão de 08:00 às 12:00 horas, sito a Rua João Lima, 259 – Centro - Casa Amarela. Aquiraz - Ce., 01 de outubro de 2009. Marta Rejane Marques Pinheiro - Presidente da Comissão.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Redenção, torna público que no dia 16 de Outubro de 2009, às 10:00 horas, na Sala da Comissão de Licitação, localizada na Avenida da Abolição, Nº 03 - Centro, nesta Cidade, receberá propostas para: Aquisição de Dois Veículos Tipo Ambulância, Zero Km FAB/MOD 2009/2010 para Uso do Sistema Único de Saúde deste Município, conforme especificações no Edital e Anexos, e o Termo de Ajuste Nº 066/2009 firmado entre o Município e o Estado do Ceará através da Secretaria de Saúde. MODALIDADE: Pregão Presencial tombada com o Nº 2009.10.05.01. A documentação do Edital poderá ser adquirida junto à Comissão de Licitação no endereço já citado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente (08:00 às 12:00hs). Redenção, 05 de Outubro de 2009.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FOR-QUILHA - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 2009.10.05.01-TP-FME. O Município de Forquilha, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra à disposição dos interessados, o Edital da Tomada de Preço Nº 2009.10.05. 01-TP-FME, cujo Objeto é a Contratação de Serviços de Engenharia para Construção de 04 Salas de Aula e Reforma na Escola de Ensino Fundamental Marrina Magalhães, neste Município, com data de abertura para o dia 21 de Outubro de 2009 às 10:00hs, na Sala da Comissão Permanente de Licitação. Maiores informações na Prefeitura Municipal de Forquilha, das 08:00 às 12:00 horas. Forquilha - Ce, 02 de Outubro de 2009. Marcos Antônio Dias Vasconcelos - Presidente da Comissão de Licitação.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. A Comissão de Licitação torna público que no dia 06 de Outubro de 2009 às 09:00 horas as Sala da Comissão de Licitação, na Praça Dirceu Figueiredo, S/N°, Centro, Juazeiro do Norte - CE, no horário de expediente ao público, será aberta as Propostas de Preços da TOMADA DE PREÇOS N° 0909.01/2009 - SEINE, cujo **Objeto** é a Execução dos Serviços de Sondagem e Levantamentos Topográficos em Área Poligonal, Estrada e Pavimentação, conforme projetos em Anexo, parte integrante deste processo. **Juazeiro do Norte - CE, 02 de Outubro de 2009. Cícero Antônio Vieira de Sousa - Presidente da CPL.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 005/2009. A Prefeitura Municipal de Quixadá, através da Secretaria de Educação, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Tomada de Preços N° 005/2009. Objeto: Construção de Quadra Poliesportiva da E. E. F. Maria Maia de Freitas, Distrito de Várzea da Onça. Abertura: 20 de Outubro de 2009, às 10:00hs, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, Travessa José Jorge Matias, N° 13, Campo Velho, Quixadá, Ceará. Mais informações: (88) 3414-4689. Quixadá – CE, 02 de Outubro de 2009. Maryone Queiroz dos Santos Freitas - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA - AVISO DE LICITAÇÃO - Tomada de Preços N° 07TP01/2009. A Secretaria de Agricultura da PMSQ, torna público a Tomada de Preços N° 07TP01/2009, referente à Contratação da Prestação dos Serviços de Reforma e Ampliação do Parque de Exposições do Município de Santa Quitéria, marcada para o dia 21 de Outubro de 2009, na Sede da PMSQ, localizada na Rua Professora Ernestina Catunda, 50, às 14h00min. Para Aquisição de Cópias do Edital, os interessados deverão dirigir-se a Sede da PMSQ no período de 08h00min às 12h00min em dias de expediente normal a partir da data da publicação deste Aviso. A COMISSÃO.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI-EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL. A Comissão Permanente de Licitação torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Concorrência Pública Nº 0210.01/2009 - SEINFRA, que se refere à Prestação de Serviços para Recuperação de Estradas Vicinais ligando a BR-304, Km 29 a Fazenda Itaueira e mais 08 (oito) Comunidades, Tipo Menor Preço Global, com Abertura em 05 de Novembro de 2009, às 09h00min, na Sala da CPL. Maiores informações (0XX88) 3446-2421. Aracati, 02 de Outubro de 2009. Sheila Teles de Aguiar - Presidente da Comissão de Licitação.

GRANITOS S.A. - CNPJ (MEFP) 23.445.513/0001-01 - NIRE: 23300018184 ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2009, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO EM FORMA DE SUMÁRIO. Data/Hora/Local: 26.08.2009; 10:00 horas; sede social: Rodovia Anel Viário, S/N, Km 20, na cidade de Caucaia - CE. Quorum: 50% com direito a voto e 1,02 % sem direito a voto. Mesa: presidente - acionista Francisco de Assis Gonçalves Silveira, secretário Aldenor Cunha Rebouças. Publicações: Segunda Convocação: Diário Oficial plestadente - actomista Francisco de Assis Goliçaives Silveria, secretario Atlento Cultura Revoluçais. Seguinda Convocação. Diano Official de 19, pag. 194; 20 pag. 130; 21.08.09, pag. 128; e no Jornal "O Estado" de 18, pag. 10; 19, pag.10; e 20.08.09, pag. 6; Anúncios aos Acionistas: Diário Official de 25, pag. ; 26, pag. 98; e 27.03.09, pag. 160 e no Jornal "O Estado" de 25, pag. 14; 26, pag. 14 e 27.03.09, pag. 05 demonstrações financeiras, parecer da auditoria externa independente: Diário Official de 20.07.09, pag. 98 e no jornal "O Estado" de 16, pág. 05. Ordem do Dia: 1. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício de 2008; 2. deliberar sobre a destinaçõe de licular distribuição de dividado distribuição de dividado do constitucion de cons destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos; 3. eleger a administração; 4. eleger os membros do conselho fiscal, se for solicitada sua instalação. Esclarecimentos: 1. AGO em 06.06.2008 deliberou a avaliação patrimonial a preços de mercado conforme Lei nº 11.638/2007; 2. AGE iniciada em 20.10.2008 e encerrada em 19.12.2009, cumprindo essa determinação, deliberou: 2.1. a avaliação do ativo e passivo a preços de mercado ou a valor presente; 2.2. nomeação de empresa especializada para oferecer laudo de avaliação nas disposições do art. 8º da Lei nº 6.404/ 76; 2.3. submeter o Laudo de Avaliação ao exame do Conselho Fiscal e da Auditoria Externa Independente; 2.4. convocar os debenturistas em primeira e segunda para deliberarem sobre o Laudo de Avaliação e conveniência da adoção da adequação ao preços de mercado ou a valor presente; 2.5. elaborar Demonstrações Contábeis Especiais com base no Laudo de Avaliação aprovado; 2.6. a publicação das mencionadas peças após o arquivamento das mesmas na Junta Comercial; 2.7. a utilização do capital subscrito e integralizado para compensar os prejuízos, e, ainda, parte do saldo devedor da conta de Ajustes de Avaliação Patrimonial, nos termos do art. 173 da Lei nº 6.404/76, cancelando-se em sequência as ações até então emitidas, subscritas e integralizadas; 2.8. emitir novas ações ordinárias e preferenciais a serem subscritas e integralizadas pelos acionistas, observado o direito de preferência no prazo de 30 dias, na proporção das possuídas de forma a não acarretar prejuízo a qualquer acionista; 2.9. a publicação de edital específico para o exercício do direito de preferência, assegurando, ainda, o direito à subscrição das sobras aos acionistas que manifestassem esse direito; 2.10. que o conselho de administração verificasse o cumprimento da legislação de forma a não prejudicar qualquer acionista e, ainda, o exercício do direito de preferência e das sobras, além da subscrição das ações emitidas; 2.11. que as peças: Laudo de Avaliação, demonstrações financeiras levantadas em 20.10.2008, convocação dos debenturistas fossem arquivadas na Junta Comercial; 2.12. a presença no recinto da assembléia de acionistas que tiveram suas ações utilizadas para a compensação dos prejuízos e não utilizaram o direito de preferência na subscrição das novas ações emitidas era decorrência de que os mesmos tiveram a condição de acionista até 19.12.2008 quando a AGÉ iniciada em 20.10.2008 deliberou sobre a utilização do capital subscrito e integralizado naquela data para absorção dos prejuízos e parte do saldo devedor da conta de Ajuste de Avaliação Patrimonial; 2.13. a realização da Auditoria Externa Independente das demonstrações financeiras; 2.14. o auditor externo independente, membro da administração e membro do conselho fiscal se encontravam presentes para prestarem os esclarecimentos; 2.15. As demonstrações financeiras foram submetidas ao exame do Conselho Fiscal e receberam, também, manifestação favorável do Conselho de Administração; 2.16. revogada a correção monetária das Demonstrações Financeiras; 2.17. o capital da empresa, nesta data tem a composição a seguir indicada:

	CAPITAL	CAPITAL	CAPITAL	QUANT.	QUNAT.
	AUTORIZADO EM	SUBSCRITO EM	INTEGRALIZADO EM	DE	DE
TIPO DE ACÃO	QUANTIDADE DE	OUANTIDADE DE	REAIS	ACÔES	ACÔES
3	AÇÕES	AÇÕES		EMITIDA	Å MITIR
	,	•			
ORDINARIAS	6.000.000	24.342	24.342,00	24.342	5.975.658
PREFERENCIAIS "A"	11.000.000	475.658	475.658,00	475.658	10.524.342
PREFERENCIAIS "B"	3.000.000	-	-	-	3.000.000
TOTAL	20.000.000	500.000	500.000,00	500.000	19.500.000

2.18, recebera requerimento de acionista solicitando a instalação do Conselho Fiscal: 2.19, o mandato da administração é de três (03) anos e se encerra em 2009, havendo necessidade de eleger os administradores; 2.20. toda e qualquer manifestação no âmbito dessa assembléia será objeto de transcrição na ata redigida em inteiro teor, razão porque não existirá documento protocolado pela mesma. Leituras: O Relatório da Administração, a manifestação do Conselho de Administração, o Parecer do Conselho Fiscal, Parecer da Auditoria Externa Independente e demonstrações financeiras, pedido de esclarecimento e declaração de protestos. Discussão: Pedido de esclarecimento de acionistas preferenciais relativos a: 1. quais e quantidade de produtos vendidos no mercado interno e externo e percentual sobre o faturamento; 2. representatividade em percentual das vendas dos principais clientes no mercado interno e externo; 3. operações com partes relacionadas; 4. motivos da redução no número de empregos no exercício; 5. fundamento técnico da redução a zero das rubricas "jazidas" e "intangível"; 6. representatividade – volume e receita - de contratos de industrialização sob encomenda; 7. solicita cópia de todos documentos relacionados ao Balanço Especial e Demonstrações Financeiras, atas de pareceres do conselho fiscal e relatório da auditoria externa; 8. explicação da administração sobre medidas adotadas para sanar as ressalvas da auditoria relativas ao imobilizado e estoques, além da relativa ao Livro Diário; 9. Interpretação da administração relativa à norma do art. 15 da Lei nº 6.404/76 que trata da proporção de ações ordinárias e preferenciais na composição do capital; 10. solicita que as respostas sejam consolidadas e indica o endereço. Esclarecimento do Auditor: 1. os trabalhos da auditoria foram realizados segundo as normas vigentes e os ajustes no intangível de acordo com as alterações da Lei nº 6.404/76; 2. As ressalvas no parecer de auditoria foram consignadas por seu um primeiro momento e não invalida o ajuste, uma vez que os procedimentos relativamente ao laudo de avaliação de empresa especializada foram objeto dos procedimentos de auditoria previstos nas normas; 3. a referência ao Diário não teve nenhum reflexo nos termos do parecer, até porque os diários de 2006, 2007 e 2008 foram registrados conforme consta no parecer de 2008; 4. no tange aos estoques a observação de que não foi aferido o físico se refere apenas à data do balanço mas a inspeção dos estoques foi efetuada. Sugestão: o acionista preferencialista Felipe F. Marangoni sugeriu que a remuneração da administração, em função da situação econômica da companhia, fosse alterada como função do lucro líquido dessa. Deliberações: por unanimidade, foi declarada regular a instalação da assembléia geral ordinária, em segunda convocação; o item 1 da Ordem do Dia - as contas e as demonstrações financeiras - foram aprovadas, por unanimidade, com abstenção dos impedidos e declaração de protesto formalizada por acionistas preferenciais. Item 2 da Ordem do Dia que trata da destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos, aprovado por unanimidade a sugestão que fosse utilizado para compensar parte do saldo da conta de prejuízos. Item 3 da Ordem do Dia - foi deliberado não instalar o conselho fiscal, por unanimidade. Item 4 da Ordem do Dia: Para compor o Conselho de Administração foram reeleitos: Para presidente: Francisco de Assis Gonçalves Silveira, brasileiro, casado sob o regime universal de comunhão de bens, engenheiro civil, nascido em 27 de outubro de 1948, na cidade de Sousa-PB, residente e domiciliado nesta cidade de Fortaleza a rua Silva Jatay, 355 apt.º 402, bairro Meireles, portador da carteira de identidade n.º 2577D, CREA-CE e do CFP n.º 037.743.843-04; e para conselheiros: Francisco Demontiê Mendes Aragão brasileiro, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador, natural de Alcântara-CE, nascido em 21/04/1952, CPF (MF) 061.927.693-20 e RG 980.101.183-07 SSP-CE, residente e domiciliado, à João Augusto Lima, nº 90, Ap. 1500, CEP 60810-321, Fortaleza, Estado do Ceará; e Francisco Acácio Silveira Gonçalves, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, natural de Sousa-PB., nascido em 11/09/1953, CPF (MF) 139.346.784-91 e RG 16351-CREA-CE, residente e domiciliado, à Rua Senador Machado, nº 901, CEP 60165-170, Fortaleza, Estado do Ceará; 5. A Diretoria deverá ser eleita pelo Conselho de Administração em reunião a ser realizada em sequência, para o que ficam desde já convocados os seus membros presente no recinto. 6. Rejeitada por unanimidade a sugestão do acionista preferencialista relativa à remuneração da administração. 7. fixada a seguinte remuneração: para a Diretoria o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, a ser distribuído entre os eleitos; para o Conselho de Administração, o valor de R\$ 500,00 (quatrocentos reais) mensais a ser distribuído entre os eleitos. 8. o prazo para a administração, auditoria ou conselho fiscal se pronunciarem sobre os pedidos de esclarecimentos será de 15 (quinze) dias úteis contados dessa data. Declaração: Os eleitos declararam não estar incurso em nenhum dos crimes que os impeça de exercer o cargo para o qual foi eleito e tomarão posse assinando termo próprio no livro de ata de Assembléias Gerais, cujo mandato se inicia a partir da posse e se encerrará na assembléia geral ordinária que se realizar em 2012. De Protesto de Acionistas Preferencialistas: 1. As deliberações acerca do Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras e Parecer dos Auditores Independentes, deveriam se dar com observância às normas da Lei nº 6.404/76 (a Lei das Sociedades por Ações - "LSA"), do Estatuto Social da Companhia, assim como àquelas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"). 2. discordância em relação aos critérios adotados em relação aos ajustes contábeis (Lei 11.638 e MP 449) incorporados às Demonstrações Financeiras da Companhia para ó exercício findo em 31.12.2008. 3. Parecer dos Auditores Independentes foi emitido com ressalvas para as demonstrações financeiras data-base 20/10/2008: 4. manifestação novamente sobre as duas principais rubricas da contabilidade da Companhia que resultaram uma diminuição de R\$ 29 milhões no patrimônio da Companhia. 5. forma de manifestação dos Auditores Independentes deveriam levar a uma desaprovação de referidas contas da companhia com consequente solicitação de republicação. 5. Alerta sobre responsabilidades previstas na legislação dos auditores; 6. protestam contra o teor da Nota Explicativa 9.2. das demonstrações financeiras em discussão; 7. Alerta sobre responsabilidades previstas na legislação para os administradores e transcreve textos legais. 8. indica medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para garantia de direitos, inclusive perante a Comissão de Valores Mobiliários, os acionistas controladores, administradores, conselheiros fiscais e auditores da Companhia. Votos dissidentes/protestos: não

há registros, salvo os anteriormente sumariados que estão transcritos integralmente na ata dessa assembléia. Franqueamento da palavra: usada pelo Conselheiro e acionista Francisco Acácio Silveira Gonçalves para consignar que o diretor administrativo financeiro, a ser eleito pelo Conselho de Administração, era da indicação e responsabilidade do conselheiro e acionista Francisco Demontiê Mendes Aragão; Suspensão/Ata/Assinatura: suspensa para elaboração da ata que foi aprovada, por unanimidade, e vai assinada por presentes, tantos quantos bastem: ass. Francisco Acácio Silveira Gonçalves, Francisco de Assis Gonçalves Silveira, Francisco Demontiê Mendes Aragão, Consicol – Construções Indústria e Comércio Ltda, representada por José Ronaldo Albuquerque Mota. Arquivamento: Arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará Sob numero 20090902416 em 24 de setembro de 2009, copia em forma sumaria, autenticadas pelo presidente da assembléia para arquivamento e publicação. Confere com o original lavrado no Livro Próprio. Francisco de Assis Gonçalves Silveira - Presidente da Assembléia Geral.

*** *** ***

SM FOMENTO COMERCIAL LTDA. CNPJ: 72.104.144/0001-07 NIRE 23.200.579.052

Ata de quotistas da sociedade SM Fomento Comercial Ltda., realizada em 18 de setembro de 2009. DATA, LOCAL E HORA: 18 de setembro de 2009, às 11:00, na sede da empresa na Av. Santos Dumont, nº 3060, sala 619, bairro Aldeota, CEP 60.150-161, na cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará. CONVOCAÇÃO: Feita pelo Diretor Presidente e quotista Sérgio Silveira Melo aos demais sócios pessoalmente. PRESENÇA: A totalidade dos quotistas da empresa. MESA: Presidência – Sérgio Silveira Melo; e Secretária – Mônica Martins Melo da Hora. DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos os quotistas da SM Fomento Comercial Ltda., decidem pela redução do capital no valor de R\$ 5.400.000,00 (Cinco milhões e quatrocentos mil reais) em virtude do excessivo capital integralizado em relação ao objeto social. Esta redução será proporcional em função da participação de capital de cada sócio, recebendo cada um a título de reembolso os seguintes valores: Mônica Martins Melo da Hora, R\$ 1.642.680,00 (Um milhão seiscentos e quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta reais) ; Simone Melo Fridschtein, R\$ 1.642.680,00 (Um milhão seiscentos e oitenta reais) ; Bianca Melo Campos, R\$ 1.642.680,00 (Um milhão seiscentos e quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta reais) ; Bismone Melo Fridschtein, R\$ 1.642.680,00 (Um milhão seiscentos e oitenta reais) ; Delano Macêdo de Vasconcellos, R\$ 54.000,00 (Cinqüenta e quatro mil reais) ; Roberto Luiz Barreto Ramos, R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais) e Sérgio Silveira Melo R\$ 3.780,00 (Três mil setecentos e oitenta reais). Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr Presidente facultou a palavra aos presentes e, como ninguém desejasse se manifestar, declarou encerrada a reunião, que vai assinada por todos os presentes. Dissidências: Não houve.

BMS Participações e Negócios Ltda.

Sérgio Silveira Melo Simone Melo Fridschtein Mônica Martins Melo da Hora Delano Macêdo de Vasconcellos Bianca Melo Campos Roberto Luiz Barreto Ramos

*** *** ***

AARON INDÚSTRIA DE RÓTULOS E ETIQUETAS ADESIVAS S/A - CNPJ: 03.884.180/0001-00 ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Ficam os senhores acionistas da Aaron Indústria de Rótulos e Etiquetas Adesivas S/A convocados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se às 10:00 horas do dia 03 de novembro de 2009, na sede social, localizada à Rua Edmilson Pinheiro, n.º 10, bairro Distrito Industrial II, Eusébio, Ceará, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) exame, discussão e votação das contas da diretoria e das demonstrações financeiras, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008; b) destinação do resultado do exercício; c) fixação dos honorários dos administradores; d) outros assuntos de interesse da companhia. AVISOS AOS ACIONISTAS: Avisamos que achamse à disposição dos senhores acionistas na sede social os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76 relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008.Fortaleza, 01 de Outubro de 2009.Diretoria.Luciano Faria Bezerra - Diretor Presidente.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA - DECRETO Nº 050 de 01 Outubro de 2009. Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o imóvel que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 80, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2° e Alínea "m" do Art. 5° do Decreto-Lei N° 3.365 de 21 de Junho de 1941, e, CONSIDERANDO a prescrição normativa descrita na Alínea "m" Art. 5° do Decreto-Lei N° 3.365 de 21 de Junho de 1941, que considera de utilidade pública a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios; DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, um terreno pertencente ao SR. RAIMUNDO ASSUNÇÃO TAVARES, situado no bairro Antonio Miguel, perfazendo uma área total a ser desapropriada de 10.023,.97m² (1,02ha), localizado na confluência das Ruas Vitória e Valdir Lopes, no Bairro Antonio Miguel, em Itaitinga/CE, com os seguintes limites e confrontações: AO OESTE (FRENTE), em dois seguimentos: o primeiro, por onde mede 74,55m com a Rua Vitória e o segundo, por onde mede 77,73m com a Rua Vitória, totalizando 152,28m de extensão; AO LESTE (FUNDOS), por onde mede 181,60m, com terras de propriedade do Sr. Raimundo Assunção Tavares; AO NORTE (LADO DIREITO), por onde mede 69,43m, limita-se com terras de propriedade do Sr. Raimundo Assunção Tavares; AO SUL (LADO ESQUERDO), em três seguimentos: o primeiro, por onde mede 13,11m, com a Rua Valdir Lopes, o segundo por onde mede 28,60m, com a Rua Valdir Lopes, e o terceiro por onde mede 21,70m, com a Rua Valdir Lopes, totalizando 63,41m de extensão, fechando o poligonal. Art. 2° - O terreno acima descrito tem por finalidade a construção de uma escola. Art. 3º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a promover, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, todos os atos necessários à efetivação da desapropriação prevista neste Decreto. Art. 4º - Os recursos financeiros para execução da presente desapropriação serão provenientes de recursos próprios do Município. Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE ITAITINGA. Itaitinga-CE, 01 de Outubro de 2009. ABDIAS PATRÍCIO OLIVEIRA - Prefeito Municipal.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ -EXTRATO DE CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2608.01/ 2009 - INFRAESTRUTURA. Contratante: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura. Contratadas: Empresas SIMÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS COMÉRCIO E EVENTOS LTDA, sagrou-se a vencedora dos Lotes 02 e 05 perfazendo o valor global de R\$ 400.427,50 (quatrocentos mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos) e a Empresa WA CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS, sagrou-se vencedora nos Lotes 01, 03, 04 e 06 perfazendo o valor global de R\$ 340.234,08 (trezentos e quarenta mil, duzentos e trinta e quatro reais e oito centavos). Objeto: Execução dos Serviços de Recuperação de Estradas Vicinais, Recuperação de Passagens Molhadas em Diversas Localidades no Município de Icó - Ce, conforme projetos em Anexo, parte integrante deste Processo. **Procedimento Licitatório**: Tomada de Preços Nº 2608.01/2009 - INFRAESTRUTURA. Prazo de Execução dos Serviços: 120 (cento e vinte) dias. Origem dos Recursos: Governo Federal, Estadual, Defesa Civil e Tesouro Municipal. Dotação Orçamentária: 0303.26.782. 0586.2.015. Elemento de Despesas: 4.4.90.51.00. Assina pela Contratante: Dácio Pinto Amâncio. Assina pelas Contratadas: José Wilame de Aquino e Joan Simões de Araújo. Data da Assinatura: 16.09.2009. Wilsiane Soares de Oliveira - Presidente da CPL.

*** *** ***

ESTADO DO CEARA – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM – TOMADA DE PREÇOS № 2408.01/2009. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, NOTIFICA aos interessados, o resultado do julgamento da Tomada de preços em epígrafe, cujo Objeto: Serviços de Revestimento com Piçarra e Patrolamento de Diversas Estradas no Município de Quixeramobim(Ce). EMPRESAS INABILITADAS: A. Leite Construção e Locação Ltda, Construra CHC Ltda, Construtora Múltipla Ltda, Construtora Neves Nogueira Ltda, Diógenes Construções Ltda, GM Construções Ltda, Ply Construções e Serviços Ltda, Serra Verde Serviços e Construções Ltda e Versátil Construções, Locações e Serviços Ltda. EMPRESAS HABILITADAS: Construtora Barbara Ltda, Daterra Construções e Serviços Ltda – ME, Éxodo Engenharia Ltda, Futura Construções Ltda, JF Engenharia Ltda, JPL Construções Ltda, Proec Projetos Elétricos e Construções Ltda, RPC Engenharia Ltda e VAP Construções, ficando aberto, a partir desta data, o prazo recursal estabelecido no artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei de licitações vigente. Quixeramobim(CE), 28 de setembro de 2009. Ad'na de Souza Paulino – Presidente da CPL.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO - AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 1005.001/2009. A Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Prefeito Raimundo Benício, 535, Centro, Moraújo - CE, torna público o Edital de Tomada de Preço Nº 1005.001/2009, cujo Objeto é a Construção de Passagem Molhada no Município de Moraújo - CE, que realizar-se-á no dia 22.10.2009, às 14:00 horas. Referido Edital poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de expediente ao público, das 08:00 às 12:00 horas. Moraújo - Ce, 02 de outubro de 2009. Antônio de Pádua F. de Oliveira - Presidente da CPL.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE MARACA-NAÚ - Extrato do 1º Aditivo ao Contrato Nº 0572/2009-CMMc de Prorrogação de Prazo do Contrato 0541/2008. Contratada: TICKET Serviços Ltda. Objeto: Contratação de Empresa especializada para a Administração do Fornecimento de Cartões Eletrônicos Magnéticos de Combustíveis, destinados aos Serviços Administrativos, Legislativos e Gabinetes dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Maracanaú. Data da Assinatura: 16/09/2009. Signatários: TICKET Serviços Ltda e Francisco Antonio Ferreira da Silva – Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM – TOMADA DE PREÇOS N°: 0708.01/2009. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, comunica que realizará no dia 07.10.2009, às 08:00 horas, a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços referentes à Tomada de Preços em epígrafe, (construção de Unidades de Saúde), na sede desta Prefeitura, situada a Rua Dr. Álvaro Fernandes, 36/42. Quixeramobim-Ce, 30 de setembro de 2009. Ad'na de Souza Paulino. Presidente da CPL.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE MARACA-NAÚ - Extrato do 1º Aditivo ao Contrato Nº 0573/2009-CMMc de Prorrogação de Prazo do Contrato 0542/2008. Contratada: TICKET Serviços Ltda. Objeto: Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de Administração do Fornecimento de Voucher em Papel Impresso REFEIÇÃO, destinados aos Gabinetes dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Maracanaú. Data da Assinatura: 16/09/2009. Signatários: TICKET Serviços Ltda e Francisco Antônio Ferreira da Silva – Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú.

*** *** ***

GRANITOS S/A - C.N.P.J.(MEFP) 23.445.513/0001-01 - NIRE 23300018184 - Cópia Autêntica da Ata da Reunião do Conselho de Administração Realizada em 26 (vinte e seis) de agosto de 2009, lavrada em forma de sumário. Data: 26 de agosto de 2009. Hora: 12:00 hs (Doze horas) Local: Na sede social da empresa, localizada na Rodovia Anel Viário, Km 20, s/n na cidade de Caucaia - Ce -Convocação: Realizada por convocação realizada no ambiente da assembléia geral ordinária realizada nesta mesma data. - Quorum: A totalidade dos Membros do Conselho de Administração - Mesa: Presidente - Francisco de Assis Gonçalves Silveira - Secretário - Francisco Acácio Silveira Gonçalves - Ordem do Dia: a) Eleição da diretoria - b) Outros assuntos de interesse da sociedade Deliberações: Por unanimidade dos presente e abstenção dos legalmente impedidos, foram aprovadas as seguintes deliberações: - Tendo em vista o término do mandato da atual diretoria, foram eleitos por unanimidade dos presentes a diretoria para o triênio de 2009/2012, devendo o mandato dos eleitos encerrar-se por ocasião da assembléia geral que aprovar as contas do exercício de 2012 ficando a diretoria assim constituída: Diretor Presidente: - Francisco de Assis Gonçalves Silveira, brasileiro, casado sob o regime universal de comunhão de bens, engenheiro civil, nascido em 27 de outubro de 1948, na cidade de Sousa-PB, residente e domiciliado nesta cidade de Fortaleza a rua Silva Jatay, 355 apt. ° 402, bairro Meireles, portador da carteira de identidade n. ° 2577D, CREA-CE e do CFP n. ° 037.743.843-04; -Diretor Administrativo Financeiro: João Amilcar de Moura Alexandre, brasileiro, casado sob o regime universal de comunhão de bens, industriário, nascido em 20 de abril de 1944, na cidade de Sousa-PB, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, a rua Dr.º José Lourenço, 1068, Apt. 302, bairro Aldeota, portador da carteira de identidade n.º 115.807 SSP-PB e CPF - 006.518.854-34. - Declaração: Os eleitos declararam não estar incurso em nenhum dos crimes que os impeça de exercer o cargo para o qual foram eleitos e tomarão posse assinando termo próprio no livro de ata de Reunião do Conselho de Administração, cujo mandato se inicia a partir da posse e se encerrará na assembléia geral ordinária que se realizar em 2012. Dissidências : Não Ocorreram ASSINATURAS: Francisco de Assis Gonçalves Silveira, Francisco Acácio Silveira Goncalves. Francisco Demontiê Mendes Aragão. Confere com o original lavrado em livro próprio-Registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob numero 20090902416 em 24 de setembro de 2009. Francisco Acácio Silveira Gonçalves- Secretario

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ -AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE TOMADA DE PRECOS Nº 0510.01/2009 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESEN-VOLVIMENTO URBANO. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tauá, localizada no Centro Administrativo José Fernan-des Castelo, S/N, Colibris, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Tomada de Preços Nº 0510.01/ 2009 - Infra, cujo Objeto é a Pavimentação em Paralelepípedo sem Rejuntamento nas Ruas da Sede: Chico Tetê e Dondon Feitosa e em Pedra Tosca sem Rejuntamento nos Distritos: Vila de Guaribas, Castelo, Santa Luzia, Lagoa do Eufrazino, Junco e Santo Antônio, no Município de Tauá - CE, conforme PT Nº 028.0337-60, que realizar-se-á no dia 21/10/2009, às 09:00hs. Referido Edital poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público, das 08:00hs às 12:00hs. Tauá - Ce, 02 de outubro de 2009. Edney Feitosa Alencar - Presidente da Comissão de Licitação

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE MARACA-NAÚ - Extrato do Contrato Nº 0571/2009. Contratada: Marajó — Construções Ltda. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica no ramo da Construção de Engenharia, para Reforma do Teto do Plenário Tancredo Neves da Câmara Municipal de Maracanaú. Vigência: 15 dias. Data da Assinatura: 15/09/2009. Valor: R\$ 19.214,05. Signatários: Marco Antônio Queiroz Paes de Andrade e Francisco Antônio Ferreira da Silva - Presidente da CMMc.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS - AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 09/01/GP/PE. A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Crateús - CE torna público o Cancelamento do Pregão Eletrônico 09/01/GP/PE, que seria realizado no dia 6 de Outubro de 2009, às 09:30 horas: OBJETO: Locação de Veículos divididos em Lotes, destinados ao Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Crateús. MODALIDADE: Pregão Eletrônico. Crateús, 02 de Outubro de 2009. Rosiane Coriolano Rodrigues - Pregoeira.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE MARACA-NAÚ - Extrato do Contrato Nº 0575/2009. Contratada: Hedelita Nogueira Vieira - ME. Objeto: Contratação de Serviços de Assessoramento Técnico quanto a Veiculação e Publicidade de Atos Oficiais. Vigência: 15 meses. Data da Assinatura: 18/09/2009. Valor: de acordo com os preços apresentados pelos itens constantes da proposta de preços da contratada. Signatários: Hedelita Nogueira Vieira e Francisco Antônio Ferreira da Silva - Presidente da CMMc.

*** *** ***

A Federação de Taekwondo do Estado do Ceara - Fetece convoca todas as Associações, com direito a voto, e dirigentes a participar de uma Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 20 de outubro de 2009 às 09h30, em 1ª chamada, e 10h, em 2ª e ultima chamada na Av. Des. Faustino de Albuquerque, 650, Jardim das Oliveiras para tratar da eleição de um novo presidente, em virtude do mesmo ter praticado duplicidade na gestão de cargos de entidades correlatas; eleição da nova diretoria e afiliação de novas Associações.

*** *** ***

DESTINADO A